



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)

PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)

LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)

SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)

JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)

BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)

DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA

	<p>(ADVOGADO) PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO) RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELICIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9833276111	12/06/2023 15:48	Petição	Petição
9833207391	12/06/2023 15:48	Doc. 01 - Restructuring Support Agreement v. original	Documento de Comprovação
9833258518	12/06/2023 15:48	Doc. 2 - Restructuring Support Agreement v. traduzida	Documento de Comprovação
9833438651	12/06/2023 15:48	Doc. 3 - Term Sheet v. traduzida	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 (“Samarco” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, por seus advogados, requerer a juntada dos documentos anexos, por meio dos quais transacionou com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas, visando a elaboração um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Termos em que,
Pede deferimento.

**Daniel Vilas Boas
OAB/MG 74.368**

**José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356**

**Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771**

**Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/ MG 67.188**

**Fernanda de F. Gomes
OAB/MG 206.780**

**Flavio Galdino
OAB/SP 256.441**

**Isabel Picot
OAB/MG 164.898**

**Ivana Harter
OAB/RJ 186.719**



RESTRUCTURING SUPPORT AGREEMENT

This **RESTRUCTURING SUPPORT AGREEMENT** (together with all exhibits and attachments hereto, as amended, supplemented, or otherwise modified from time to time in accordance with the terms hereof, this “**Agreement**”), dated as of May 31, 2023, is entered into by and among (a) Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Samarco**” and, together with its subsidiaries, the “**Company**”), (b) BHP Billiton Brasil Ltda. (“**BHPB**”), (c) Vale S.A. (“**Vale**” and, together with BHPB, the “**Shareholders**” and, together with the Company, the “**Company Parties**”), and (d) each of the Creditors (as defined below) party hereto (such Creditors in such capacity, collectively, the “**Supporting Creditors**” and, together with the Company Parties, the “**Parties**”).

RECITALS

WHEREAS, on April 9, 2021, Samarco commenced a judicial reorganization (*recuperação judicial*) proceeding in the 2nd Business State Court for the Belo Horizonte District of Minas Gerais (the “**RJ Court**”), which is being administered under case number 5046520-86.2021.8.13.0024 (the “**RJ Proceeding**”);

WHEREAS, on April 19, 2021, Samarco commenced a proceeding under chapter 15 of title 11 of the United States Code (the “**Bankruptcy Code**”) in the United States Bankruptcy Court for the Southern District of New York (the “**Bankruptcy Court**”), which is proceeding under case number 21-10754 (the “**Chapter 15 Proceeding**”);

WHEREAS, on May 13, 2021, the Bankruptcy Court issued an order recognizing the RJ Proceeding as a foreign main proceeding under chapter 15 of the Bankruptcy Code;

WHEREAS, the Supporting Creditors, each of which is a holder of the Notes Claims and Bank Debt Claims (each as defined below), together hold more than 50% of the aggregate principal amount of the Notes Claims and Bank Debt Claims as of the Agreement Effective Date;

WHEREAS, the Parties and their respective counsel and other advisors, have negotiated a transaction (the “**Restructuring**” and the transactions contemplated thereby, the “**Transactions**”) that will effectuate a financial restructuring of the Funded Debt substantially on the terms as reflected on the term sheet attached hereto as Exhibit A (the “**Term Sheet**”) to be implemented through a judicial reorganization plan to be filed jointly by Samarco and one or more of the Supporting Creditors (the “**Proponent Supporting Creditors**”), with the written support of the Shareholders through a supporting term in the form attached hereto as Exhibit D (“the “**Shareholders’ Support Term**”), with the RJ Court in form and substance consistent with this Agreement and inclusive of the Releases and otherwise acceptable to the Parties pursuant to the terms of this Agreement (such judicial reorganization plan, as amended, restated or otherwise modified in accordance with the terms thereof, together with all schedules, exhibits, and other documents appended thereto, the “**RJ Plan**”) and the terms and conditions set forth in certain other Restructuring Documents (as defined below);

WHEREAS, this Agreement is being entered into in good faith and on an arm’s-length basis, and each Party has had the opportunity to review this Agreement and each Party has agreed



to the terms of the Transactions pursuant to the terms and conditions set forth herein and in the Term Sheet;

WHEREAS, subject to the terms and conditions hereof, the Parties desire to express to each other their mutual support and commitment in respect of the matters discussed herein; and

WHEREAS, this Agreement may be executed on behalf of one or more Supporting Creditors by such Supporting Creditor's investment manager or adviser, which is a signatory hereto solely in its capacity as the investment manager or advisor of such Supporting Creditor, and all agreements, representations, warranties, covenants, and undertakings made herein and hereby are made by such Supporting Creditor and not such investment manager or adviser.

NOW, THEREFORE, in consideration of the foregoing, and the promises, covenants, representations, warranties, and agreements set forth herein, and for other good and valuable consideration, the receipt and sufficiency of which are hereby acknowledged, each of the Parties, intending to be legally bound by this Agreement to the extent set forth herein, agree as follows:

AGREEMENT

ARTICLE 1

DEFINITIONS AND INTERPRETATION

Section 1.01. *Definitions*. The following terms shall have the following definitions:

"2022 Financials" means the Company's audited year-end consolidated financial statements for the period ended December 31, 2022.

"Ad Hoc Group" means, as may change from time to time, that certain group of Creditors represented by, among other advisors, Davis Polk; Houlihan Lokey Capital, Inc.; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados; Íntegra Associados Reestruturação Empresarial Ltda.; and Padis Mattar.

"Ad Hoc Group Advisors" means any advisors (legal, financial or otherwise) that have been engaged by, or on behalf of, the Ad Hoc Group, including, but not limited to, Davis Polk; Houlihan Lokey Capital, Inc.; Íntegra Associados Reestruturação Empresarial Ltda.; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados; Padis Mattar; and Resende Ribeiro & Reis Advogados.

"Affiliate" means, with respect to any Person, the meaning set forth in section 101(2) of the Bankruptcy Code.

"Agreement" has the meaning set forth in the preamble hereto.

"Agreement Effective Date" has the meaning set forth in Section 2.01 hereof.

"Alternative Restructuring" means any inquiry, proposal, offer, bid, term sheet, or discussion with respect to a restructuring, new-money investment, reorganization, merger, amalgamation, acquisition, consolidation, dissolution, debt investment, equity investment, financing or re-financing (including, without limitation, securities or instruments directly or



indirectly convertible or exchangeable into equity), liquidation, tender offer, recapitalization, plan of reorganization, share exchange, business combination, joint venture, or similar transaction, in each case, involving Samarco's Funded Debt (and/or Claims relating thereto), any one or more Company Parties and the Supporting Creditors that is not consistent with, or is an alternative to, the Restructuring, including the Labor Unions Plan, the Samarco Plan, the Creditors' Plan, and any plan proposed or filed by any Creditor including one or more Supporting Creditors, that is not the RJ Plan; *provided, however*, that for the avoidance of doubt, a Transaction contemplated in the RJ Plan or the Definitive Documents or a Transaction that is supported by each of the Parties shall not constitute an Alternative Restructuring.

"Bank Debt" means the economic exposure, including participation interests, in respect of Samarco's prepetition pre-export finance facilities, as further set forth on Schedule 1.01 hereto.

"Bankruptcy Code" has the meaning set forth in the recitals hereto.

"Bankruptcy Court" has the meaning set forth in the recitals hereto.

"Bankruptcy Rules" means the Federal Rules of Bankruptcy Procedure and the local rules and general orders of the Bankruptcy Court, together with all amendments and modifications thereto, and as applicable to the Chapter 15 Proceeding.

"beneficial owner," "beneficially own," or "beneficial ownership" has the meaning given such term in Rule 13d-3 under the Exchange Act.

"BHPB" has the meaning set forth in the preamble hereto.

"Brazilian Bankruptcy Law" means Brazilian Law 11,101, dated February 9, 2005, as amended from time to time.

"Business Day" means a day other than a Saturday, Sunday, a "legal holiday" (as defined in Bankruptcy Rule 9006(a)), or other day on which commercial banks are authorized to close under the laws of, or are in fact closed in New York, New York, Belo Horizonte, Brazil, or São Paulo, Brazil.

"Causes of Action" means any action, Claim, cause of action, controversy, demand, right, action, lien, indemnity, equity interest, guaranty, suit, obligation, liability, damage, judgment, account, defense, offset, power, privilege, license, and franchise of any kind or character whatsoever, whether known, unknown, contingent or noncontingent, matured or unmatured, suspected or unsuspected, liquidated or unliquidated, disputed or undisputed, secured or unsecured, assertable directly or derivatively, in contract or in tort, in law or in equity, or pursuant to any other theory of law.

"Chapter 15 Proceeding" has the meaning set forth in the recitals hereto.

"Checkpoint Dates" means: (i) the date that is the earlier of (a) fifty-three (53) days after the Agreement Effective Date or (b) seven (7) days before the RJ Plan is filed with the RJ Court in form and substance consistent with the terms hereof; and (ii) if the RJ Plan is subject to voting



by a general meeting of creditors, (x) the date that is five (5) days before the first call of such meeting and (y) the date on which the meeting is effectively installed and occurs.

“**Claim**” shall have the meaning ascribed to it in section 101(5) of the Bankruptcy Code and sections 10, 7º, and 49 of the Brazilian Bankruptcy Law, including, without limitation, any participation interests in the Bank Debt.

“**Class III Unsecured Financial Claims**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Cleary**” means Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP, as international legal counsel to Samarco.

“**Company**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Company Parties**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Confirmation Order**” means the confirmation order to be entered by the RJ Court or by any Brazilian court of appeals with jurisdiction over the RJ Proceeding confirming the approval of the RJ Plan, which order shall not impose any substantial change or void any material provisions of this Agreement, any Restructuring Document, or the RJ Plan as proposed pursuant to the terms of this Agreement.

“**Consummation Date**” means the date on which the Transactions are implemented and/or consummated in accordance with the terms and conditions set forth in this Agreement and the RJ Plan; *provided*, that the Consummation Date shall not be deemed to occur before the last date on which (i) all debt contemplated by the Definitive Restructuring Documents has been issued, (ii) the date on which the Notes have been cancelled; (iii) the Company has indefeasibly paid all agents and trustees under the Funded Debt in full and in cash; and (iv) the Company has indefeasibly paid to the Ad Hoc Group and the Ad Hoc Group Advisors in full and in cash all fees and expenses to be paid in accordance with the terms of this Agreement (including, without limitation, all Covered Fees, which shall have been actually delivered to the applicable parties in accordance with the terms hereof).

“**Covered Fees**” means an amount separately agreed between the Company Parties and the Supporting Creditors, in full satisfaction of all fees accrued and expenses incurred by the Ad Hoc Group (including any advisors engaged by any of its members) and the Ad Hoc Group Advisors in connection with their representation of the Ad Hoc Group or any member thereof (including any fees of agents and trustees of the Funded Debt, and any success fees payable in connection with a Restructuring and any legal fees (including contractual fees, defeat fees, and *sucumbência*) in relation to any judicial discussion between the Parties) through May 31, 2023.

“**Creditor Excess Cash Flow**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Creditors**” means the beneficial owners and beneficial holders (and/or managers, advisors, sub-advisors, and Affiliates of beneficial owners or holders) of the Funded Debt, including beneficial owners of participation interests in the Bank Debt.



“**Creditors’ Plan**” means the Plan filed in the RJ Proceeding by Ultra NB LLC on May 18, 2022, as amended on May 27, 2022 and June 3, 2002, and as may be amended from time to time.

“**Davis Polk**” means Davis Polk and Wardwell LLP, as international legal counsel to the Ad Hoc Group.

“**Declaratory Request**” means the incidental declaratory request for relief No. 1021219-89.2023.4.06.3800 filed by Bluebay Emerging Market Aggregate Bond Fund and others on March 28, 2023, before the 4th Lower Federal Court of the Belo Horizonte District for Civil and Agrarian Matters.

“**Default Option**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Definitive Restructuring Documents**” means the indentures, loan agreements, and any other documents (including any related instruments, schedules, or exhibits) that are necessary or desirable to implement the terms of the Senior Notes, Term Loans, and the New Money Senior Notes (each as defined in the Term Sheet), and any governance documents for the governance of the Company following the Restructuring that are contemplated by the Term Sheet to be in effect immediately following implementation of the Restructuring or that are otherwise necessary to implement the Restructuring.

“**Excess Cash Flow**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Exchange Act**” means the Securities Exchange Act of 1934, as amended, and the rules and regulations promulgated thereunder.

“**Existing Proceedings**” means any ongoing litigation proceedings among one or more Supporting Creditors, on the one hand, and one or more Company Parties, on the other hand, including the proceedings listed in Exhibit G hereto.

“**Fee Agreement**” has the meaning set forth in Section 2.02(b) hereof.

“**Final Order**” means an Order, the operation or effect of which has not been reversed, stayed, modified, or amended, is in full force and effect, and as to which Order or judgment (or any reversal, stay, modification, or amendment thereof) (i) the time to appeal, seek leave to appeal, seek certiorari, or request reargument, further review, or rehearing has expired and no appeal, motion for leave to appeal or petition for certiorari, or request for reargument, further review, or rehearing has been timely filed, or (ii) any appeal that has been or may be taken, motion for leave to appeal, or any petition for certiorari, or request for reargument, further review, or rehearing that has been or may be filed has been resolved by the highest court to which the Order or judgment was appealed, from which leave was sought or from which certiorari was sought, or to which the request was made, and no further appeal or petition for certiorari, or request for reargument, further review, or rehearing has been or can be taken or granted; *provided*, that the possibility that a motion under Rule 60 of the Federal Rules of Civil Procedure (or any analogous rule) may be filed relating to such Order shall not prevent such Order from being a Final Order.

“**Funded Debt**” means, collectively, the Notes, the Bank Debt, and the NEXI Debt.



“**Go Forward Ad Hoc Group Advisors**” means Davis Polk; Houlihan Lokey Capital, Inc.; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados; Padis Mattar; and Resende Ribeiro & Reis Advogados.

“**Indentures**” means the indentures dated October 31, 2012, October 24, 2013, and September 26, 2014, respectively, as further set forth on Schedule 1.01 hereto.

“**Indenture Trustee**” means UMB Bank, N.A., in its capacity as indenture trustee of the Notes, or any entity which replaces UMB Bank, N.A. in accordance with the Indentures governing the Notes.

“**Initial Supporting Creditors**” means those Supporting Creditors party hereto as of the Agreement Effective Date (which, for the avoidance of doubt, shall not refer to a Joinder Effective Date).

“**Joinder Agreement**” means the form of agreement attached hereto as Exhibit B.

“**Joinder Effective Date**” means, with respect to a Supporting Creditor who becomes a Party by executing a Joinder Agreement in accordance with the terms hereof, the Joinder Effective Date of, and as defined in, such Supporting Creditor’s Joinder Agreement.

“**Judicial Administrators**” means Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados and Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, as may be replaced from time to time.

“**Labor Unions Plan**” means the judicial reorganization plan presented by Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferros e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba e Matipó - Metabase Mariana; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos do Espírito Santo – Sindimetal; Agência FR de Comunicação Ltda.; Construtora Lage e Gomes Ltda EPP; e M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda., and filed in the RJ Proceeding on May 17, 2022, and as may be amended from time to time.

“**Material Commercial Terms**” means, in each case as and only to the extent expressly set forth in the Term Sheet that is attached hereto on the Agreement Effective Date:

- (i) the economic terms of the Senior Notes and New Money Senior Notes, including principal and interest (rate, timing, form (i.e., cash or payment-in-kind), and accrual mechanics), maturity and priority;
- (ii) terms related to the Remediation Obligations, the Permitted Remediation Payments, the minimum cash balance required as a condition to paying Remediation Obligations in 2023, and the existing claims of the Shareholders (including requirements to equitize and/or subordinate existing and future obligations, as set forth in the Term Sheet);



- (iii) terms related to Excess Cash Flow, Creditor Excess Cash Flow, Shareholder Excess Cash Flow, and the Minimum Cash Threshold;
- (iv) terms related to the New Capex Debt Basket and the Working Capital Basket (including the permitted amounts, the requirement that indebtedness incurred under both baskets be on market terms, and that indebtedness incurred under the Working Capital Basket must be incurred from third parties); and
- (v) permitted collateral and priority of all other indebtedness—including the New Money Senior Notes, Subordinated Shareholder Debt/Claim, Term Loan, the Default Option, and debt incurred pursuant to the New Capex Debt Basket and Working Capital Basket.

“**Material Matters**” means any matter that would reasonably be expected to materially and adversely affect the Restructuring (including the approval or confirmation of the RJ Plan and/or the implementation of any Transaction) and the Funded Debt.

“**Minimum Cash Threshold**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Monthly Reports**” means a monthly document prepared by the Judicial Administrators and publicly disclosed in the RJ Proceeding and on the Judicial Administrators’ website (www.recuperacaojudicialsamarco.com.br) pursuant to Article 22(ii)(c) of the Brazilian Bankruptcy Law containing details of the Company’s operation and financials, by which creditors and other interested parties receive certain information regarding the Company’s activities, its current economic and financial situation, and the progress of its operations and activities.

“**New Capex Debt Basket**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**New Money Senior Notes**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**NEXI Claims**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**NEXI Debt**” means the economic exposure, including participation interests, in respect of Samarco’s prepetition senior export finance facilities, as further set forth on Schedule 1.01 hereto.

“**NEXI Flex Provisions**” has the meaning set forth in Section 3.02 hereto.

“**New Money Senior Notes**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Non-Individualized Note Claims**” has the meaning set forth in Article 7 hereof.

“**Notes**” means the senior notes due 2022, 2023, and 2024 issued by Samarco pursuant to the Indentures.

“**Open Trade**” means a transaction, agreement, or other arrangement, whether done through an oral or written confirmation, under which a Supporting Creditor is entitled or obligated



to Transfer or receive Transfer of a Bank Debt Claim, with a trade date on or prior to the Supporting Creditor's execution of this Agreement or execution of a Joinder Agreement.

“Order” is an order or judgment by any governmental authority, any regulatory authority, any court of competent jurisdiction, or any private arbitral tribunal or like entity that resolves part or all of the issues in dispute.

“Order Issuance” has the meaning set forth in Section 10.01(f) hereof.

“Padis Mattar” means Padis Mattar Advogados, as Brazilian legal counsel to the Ad Hoc Group.

“Parties” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“Permitted Remediation Payment” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“Person” shall mean any individual, corporation, limited liability company, company, voluntary association, partnership, joint venture, cooperative, trust, private or public entity, or other enterprises or unincorporated organization or government (or any agency, instrumentality, or political subdivision thereof).

“Proponent Supporting Creditors” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“Qualified Marketmaker” means an entity that (i) holds itself out to the market as standing ready in the ordinary course of its business to purchase from customers and sell to customers Claims against Samarco (including debt securities or other debt) or enter with customers into long and short positions in Claims against Samarco (including debt securities or other debt), in its capacity as a dealer or market maker in such Claims against the Samarco and (ii) is in fact regularly in the business of making a market in Claims against issuers or borrowers (including debt securities or other debt).

“Qualified Marketmaker Transfer Limit Date” has the meaning set forth in Section 6.03 hereof.

“Releases” means the mutual releases to be set forth in the RJ Plan in form and substance as attached hereto as Exhibit C and the mutual release provisions set forth in the Settlement Motions.

“Remediation Obligations” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“Renova” means Fundação Renova.

“Required Supporting Creditors” means Initial Supporting Creditors holding, together, greater than 50% of all Notes Claims and Bank Debt Claims held, in aggregate, by the Initial Supporting Creditors parties hereto as of the time of determination.

“Restructuring” has the meaning set forth in the recitals hereto.



“**Restructuring Documents**” means the RJ Plan, all definitive documents contemplated thereby and hereunder (including the Definitive Restructuring Documents), this Agreement, and all ancillary documents related to the foregoing.

“**RJ Court**” has the meaning set forth in the recitals hereto.

“**RJ Plan**” has the meaning set forth in the recitals hereto.

“**RJ Plan Filing and Support Motion**” means the joint motion in form and substance attached hereto as Exhibit H-1, executed by the Supporting Creditors and each of the Company Parties, whereby (i) Ultra NB LLC and the Company file the RJ Plan with the RJ Court and (ii) the Shareholders and the Supporting Creditors file the Shareholders’ Support Term and the Supporting Creditor Adhesion Form, respectively, with the RJ Court.

“**RJ Proceeding**” has the meaning set forth in the recitals hereto.

“**Samarco**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Samarco Plan**” means the judicial reorganization plan presented by Samarco on June 10, 2021, as amended on February 2, 2022, March 3, 2022, April 1, 2022, and April 15, 2022, and subject to voting by the general meeting of creditors held on April 18, 2022, as may be amended from time to time.

“**Securities Act**” means the Securities Act of 1933, as amended.

“**Senior Notes**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Settlement Motion**” means each motion in form and substance attached hereto as Exhibit E.

“**Shareholder Excess Cash Flow**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Shareholders**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Shareholders’ Support Term**” has the meaning set forth in the recitals hereto.

“**Standstill Motion**” means each consensual stay motion in form and substance attached hereto as Exhibit F.

“**Standstill Period**” means each period of duration of the consensual stay provided for in the applicable Standstill Motion, commencing on the Effective Date and ending on the date on which this Agreement ceases to be in effect.

“**Subordinated Shareholder Debt/Claim**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Supermajority Required Supporting Creditors**” means Initial Supporting Creditors holding, together, greater than 66.66% of all Notes Claims and Bank Debt Claims held, in aggregate, by the Initial Supporting Creditors parties hereto as of the time of determination.



“**Suppliers’ Claims**” means any creditor that provided or is providing goods, services, materials, equipment, transportation, among others, to Samarco and holds outstanding Claims against Samarco and is or may be included in Samarco’s creditors’ list.

“**Support Period**” means the period commencing on the Agreement Effective Date (or, if applicable, the Joinder Effective Date) and ending on the Termination Date as to such Party.

“**Supporting Creditor Adhesion Form**” means the adhesion form to the RJ Plan in form and substance attached hereto as Exhibit H-2 to be filed by each Supporting Creditor.

“**Supporting Creditors**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Term Loans**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Term Sheet**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Termination Date**” means the date on which termination of this Agreement as to any Party is effective in accordance with Article 10 hereof.

“**Termination Event Notice**” has the meaning set forth in Section 10.07(b) hereof.

“**Termination Right Trigger Event**” has the meaning set forth in Section 10.01 hereof.

“**Termination Right Trigger Event Notice**” has the meaning set forth in Section 10.07(a) hereof.

“**Tranche B**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

“**Transactions**” has the meaning set forth in the recitals hereto.

“**Transfer**” (and its correlative “**Transferred**” and “**Transferring**”) has the meaning set forth in Section 6.01 hereof.

“**Transferee**” means the recipient of a Transfer.

“**Trustee Litigation**” means the three civil actions commenced by The Bank of New York Mellon, in its capacity as Trustee for each of the Notes against Samarco in the New York State Supreme Court, Commercial Division, New York County, on September 2, 2020.¹

“**Vale**” has the meaning set forth in the preamble hereto.

“**Working Capital Basket**” has the meaning set forth in the Term Sheet.

¹ See *The Bank of New York Mellon v. Samarco Mineração S.A.*, No. 654214/2020 (N.Y. Sup. Ct. 2020); No. 654215/2020 (N.Y. Sup. Ct. 2020); No. 645216/2020 (N.Y. Sup. Ct. 2020). Each of those actions were subsequently removed to the United States District Court for the Southern District of New York, where they remain pending today. See *The Bank of New York Mellon v. Samarco Mineração S.A.*, No. 1:20-cv-08206-JPC (S.D.N.Y.); No. 1:20-cv-08209-JPC (S.D.N.Y.); No. 1:20-cv-08211-JPC (S.D.N.Y.).



Section 1.02. *Interpretation.* For purposes of this Agreement:

(a) in the event of any inconsistencies of the terms and conditions set forth in the RJ Plan or any Definitive Restructuring Document, on the one hand, and this Agreement, on the other hand, the terms and conditions set forth in the RJ Plan or the applicable Definitive Restructuring Document shall govern; *provided*, that in the event of any inconsistencies of the terms and conditions set forth in the Agreement, on the one hand, and the Term Sheet, on the other hand, the terms and conditions set forth in the Term Sheet shall govern.

(b) in the appropriate context, each term, whether stated in the singular or the plural, shall include both the singular and the plural, and pronouns stated in any gender shall include every gender;

(c) capitalized terms defined only in the plural or singular form shall nonetheless have their defined meanings when used in the opposite form;

(d) unless otherwise specified, all monetary amounts herein are denominated in U.S. dollars;

(e) unless otherwise specified, any reference herein to an existing document, schedule, or exhibit shall mean such document, schedule, or exhibit, as it may have been or may be amended, restated, supplemented, or otherwise modified from time to time; *provided*, any capitalized terms herein which are defined with reference to another agreement, are defined with reference to such other agreement as of the date of this Agreement, without giving effect to any termination of such other agreement or amendments to such capitalized terms in any such other agreement following the date hereof;

(f) unless otherwise specified, any section or exhibit references to an existing document, schedule, or exhibit shall be deemed to reference the equivalent provisions in any amendment thereto, whether or not such references in this Agreement are updated;

(g) unless otherwise specified, any notice, permission, or request required to be “in writing” may take the form of, and/or be transmitted via, email, portable document format (.pdf), facsimile transmission, or comparable media or means of communication;

(h) unless otherwise specified, any reference herein to “this Agreement” shall be inclusive of the Term Sheet and all other schedules, exhibits, and other documents attached hereto, and any reference herein to any definitive documents shall be inclusive of all schedules, exhibits, and other documents attached thereto;

(i) the words “herein,” “hereof,” “hereunder,” and “hereto” refer to this Agreement in its entirety rather than to any particular portion of this Agreement;

(j) the use of “include” or “including” is without limitation, whether stated or not;

(k) the term “subsidiary” refers to direct and indirect subsidiaries unless otherwise specified herein;



(l) unless otherwise specified in this Agreement, the provisions of Bankruptcy Rule 9006(a) shall apply in computing any period of time prescribed or allowed herein. If any payment, distribution, act, or deadline is required to be made or performed or occurs on a day that is not a Business Day, then the making of such payment or distribution, the performance of such act, or the occurrence of such deadline shall be deemed to be on the next succeeding Business Day, but shall be deemed to have been completed or to have occurred as of the required date;

(m) captions and headings to Sections, Articles, Schedules, and Exhibits are inserted for convenience of reference only and are not intended to be a part of or to affect the interpretation of this Agreement;

(n) for the avoidance of doubt, each Supporting Creditor acts in its individual capacity and not as agent, trustee, or in any other fiduciary capacity with respect to any other Supporting Creditor (as the case may be) or any other Party; and

(o) for purposes of this Agreement, an obligation to exercise “commercially reasonable best efforts” shall mean an obligation to pursue a commercially reasonable action among all available commercially reasonable actions that such person reasonably believes to be the action most likely to effectuate the purposes and intent of the applicable provision of this Agreement.

ARTICLE 2

EFFECTIVENESS OF THIS AGREEMENT

Section 2.01. *Effectiveness.* This Agreement shall become effective and binding upon each of the Parties at the time and on the date on which all of the conditions precedent to its effectiveness set forth in Section 2.02 hereof have occurred or been expressly waived in writing (including by email from counsel) by the Company Parties and the Required Supporting Creditors pursuant to Section 11.02 hereof (such date, the “**Agreement Effective Date**”).

Section 2.02. *Conditions Precedent to Effectiveness.* This Agreement shall become effective upon the satisfaction of the following conditions:

(a) each of the Company Parties and Supporting Creditors holding not less than a majority of the aggregate principal face amount of the Notes Claims and Bank Debt Claims (excluding any Bank Debt Claims subject to an Open Trade) shall have executed, delivered, and released signature pages to this Agreement (which signature pages may be delivered and released by counsel and in electronic form) to counsel to the Company Parties and Davis Polk;

(b) agreements, each in the form substantially agreed by the Company and the applicable Go Forward Ad Hoc Group Advisor, providing for the payment of the fees and expenses of the Go Forward Ad Hoc Group Advisors (except for Houlihan Lokey Capital, Inc.) from June 1, 2023 through the Consummation Date, in accordance with Section 5.01(h) hereof, shall have been executed by the Company and the Go Forward Ad Hoc Group Advisors (the “**Fee Agreements**”), and the Company shall be in full compliance with such Fee Agreements; and

(c) no Termination Right Trigger Event hereunder shall have occurred as of such date and be continuing at such time,



ARTICLE 3
RESTRUCTURING DOCUMENTS

Section 3.01. Subject to Section 3.02 hereof, each Party hereby agrees to negotiate the form and substance of the Restructuring Documents in good faith as promptly as practicable and execute, as applicable, each of the Restructuring Documents, which shall be consistent with the terms of this Agreement, and which Restructuring Documents shall be consistent with the consent rights herein.

Section 3.02. The RJ Plan and each of the Definitive Restructuring Documents, and any amendment, supplement, or modification thereto, shall be consistent with the terms of this Agreement in all respects and otherwise shall be in form and substance acceptable to and approved by the Required Supporting Creditors and each of the Company Parties. All other Restructuring Documents, and any amendment, supplement, or modification thereto, shall be consistent with the terms of this Agreement in all respects and otherwise shall be in form and substance reasonably acceptable to and approved by the Required Supporting Creditors and each of the Company Parties; *provided*, that notwithstanding anything to the contrary herein, to the extent that any Definitive Restructuring Document or Restructuring Document is inconsistent in any respect with the Material Commercial Terms, such inconsistency shall be acceptable to the Supermajority Required Supporting Creditors to the extent such Definitive Restructuring Document or other Restructuring Document is otherwise required to be acceptable or reasonably acceptable to the Required Supporting Creditors; *provided, further* that notwithstanding anything to the contrary herein, to the extent that the Term Loans or the RJ Plan is inconsistent in any respect with the terms of this Agreement (including any exhibits thereto and the Term Sheet) in relation to the treatment of the NEXI Claims, such inconsistency shall not require approval from any Supporting Creditor solely to the extent that such deviations (a) accelerate the final stated maturity of the Term Loans to a date no earlier than December 31, 2034, (b) result in the payment in kind (but not in cash) of interest to the holders of the Term Loans at an annual rate not to exceed 0.50% above the rate set forth in the Term Sheet, (c) result in the payment of cash interest under the Term Loans following the repayment in full in cash of the Senior Notes at an annual rate not to exceed 0.50% above the rate set forth in the Term Sheet, (d) provide for affirmative or negative covenants for the Term Loans that are customary and consistent with general market practice for senior unsecured loan facilities of Brazilian borrowers (clauses (a)-(d), the “**NEXI Flex Provisions**”) or (e) otherwise are not reasonably expected to have an adverse effect on the rights or recoveries of the Supporting Creditors. For the avoidance of doubt, no terms or conditions in the Term Loans resulting from the NEXI Flex Provisions shall (1) compel any prepayment of the Term Loans, (2) grant or require the Company to grant any collateral, security, guarantees or similar in respect of the Term Loans unless the Senior Notes (x) receive such protections on an equal and ratable basis or (y) have been fully and indefeasibly repaid or (3) restrict the ability of the Company to comply with its obligations under the Senior Notes including to make payments from Excess Cash Flows or of principal, interest or other amounts.

The foregoing documents shall be shared by and amongst the Parties in accordance with Sections 4.01(a)(ix) and 5.01(e) hereof. For the avoidance of doubt, the terms of this Agreement have been agreed by all of the Parties, and any Restructuring Documents not executed as of the Agreement Effective Date remain subject to good-faith negotiation, completion, acceptance, approval, consent, and execution in accordance with their terms; *provided* that the Releases, the Standstill Motions,



the Settlement Motions, the RJ Plan Filing and Support Motion, the Shareholders' Support Term and the Supporting Creditor Adhesion Form which have been agreed to by all of the Parties and are attached as exhibits to this Agreement, remain subject solely to inclusion in the RJ Plan or execution in accordance with their terms, as applicable.

ARTICLE 4
COMMITMENTS OF THE SUPPORTING CREDITORS

Section 4.01. *General Commitments.*

(a) *Affirmative Commitments of the Supporting Creditors.* During the Support Period, subject in all respects to the terms and conditions hereof, each of the Supporting Creditors agrees, severally and not jointly, that it shall:

(i) cause the Proponent Supporting Creditors, and each Proponent Supporting Creditor agrees, severally and not jointly, to (A) timely present the RJ Plan jointly with the Company in a form that is consistent with this Agreement in all material respects, that includes the Shareholders' Support Term and the Releases and that shall have otherwise met the conditions and requirements in Section 3.02 hereof, except as modified with the prior written consent of each of the Company Parties and the Required Supporting Creditors (determined as of the date of any such modification) in accordance with Article 11 hereof, (B) timely present a duly executed Supporting Creditor Adhesion Form and (C) use commercially reasonable best efforts to assist the Company Parties in obtaining any and all approvals necessary to consummate the Transactions, the Settlement Motions, the Standstill Motions, the RJ Plan Filing and Support Motion, and the RJ Plan;

(ii) on the Business Day prior to the date of the filing of the RJ Plan, deliver to the Company a duly-executed RJ Plan Filing and Support Motion in the form attached hereto as Exhibit H-1, with no reservations;

(iii) to the extent any legal or structural impediment arises that would prevent, hinder, or delay the approval, prosecution, or consummation of the RJ Plan, the Restructuring, or any Transaction contemplated herein, use commercially reasonable best efforts to support and take all steps reasonably necessary or reasonably requested by the Company Parties to address any such impediment;

(iv) subject to any other restrictions imposed by Order or applicable law, and to the extent not prohibited by applicable law, regulation, or Order, (A) vote each of its Claims in favor of the RJ Plan (including at any general meeting of creditors, if one is called, convened, or resumed, or by filing in the RJ Proceeding a duly-executed Supporting Creditor Adhesion Form) or provide direction to any lender of record and/or agent to vote its Claims in favor of the RJ Plan and (B) not change, withdraw, amend, or revoke (or cause to be changed, withdrawn, amended, or revoked) any vote to approve the RJ Plan; *provided*, that the RJ Plan shall be consistent with this Agreement in all material respects and shall have otherwise met the conditions and requirements in Section 3.02 hereof, except as modified with the prior written consent of the Company, the Shareholders, and the



Required Supporting Creditors (determined as of the date of any such modification) in accordance with Article 11 hereof;

(v) use commercially reasonable best efforts to request that members of the Ad Hoc Group support the Restructuring;

(vi) support, and not oppose, the Company's efforts to obtain all relief in the Chapter 15 Proceeding or any similar relief sought in any other ancillary proceeding necessary to consummate the Restructuring in a matter consistent with this Agreement;

(vii) on each Checkpoint Date, represent to Cleary (including through Davis Polk and/or Padis Mattar) the aggregate principal face amount of the Notes Claims and Bank Debt claims (excluding any Bank Debt Claims subject to an Open Trade) held by such Supporting Creditor as of such date;

(viii) consent to (X) the Indenture Trustee's dismissal, with prejudice, of the Trustee Litigation on or as soon as practicable following the Consummation Date and (Y) customary provisions to be agreed in the RJ Plan and in the order to be entered by the Bankruptcy Court enforcing the RJ Plan that provide for and facilitate the cancelation of the Notes and, in the case of the order to be entered by the Bankruptcy Court enforcing the RJ Plan, that provide for the dismissal with prejudice of the Trustee Litigation upon the occurrence of the Consummation Date (and no Supporting Creditor shall direct or request that the Trustee oppose such relief or that the Trustee take any action to the contrary);

(ix) in good faith and using commercially reasonable best efforts, negotiate and, to the extent acceptable pursuant to Section 3.02 hereof after so negotiating in good faith and using commercially reasonable best efforts, execute the Restructuring Documents and implement the Transactions, in each case as expeditiously as possible and on terms consistent with this Agreement, including by obtaining any necessary approvals from the RJ Court and the Bankruptcy Court;

(x) within three Business Days of the Agreement Effective Date, (i) file each Standstill Motion to which it is a signatory requesting the stay or suspension, as applicable, of all Existing Proceedings (other than the Declaratory Request) during the Standstill Periods, and renew each Standstill Motion to which it is a signatory from time to time requesting the further stay or suspension of the Standstill Periods prior to their expiration and in accordance with their terms aiming to keep all the Existing Proceedings stayed until the date in which the applicable Settlement Motion is filed and (ii)(A) file a motion with the 4th Federal Court of the Belo Horizonte District for Civil and Agrarian Matters with a request to dismiss without prejudice (Article 485, VIII, of the Brazilian Code of Civil Procedure) the Declaratory Request proceeding and to have the relevant documents removed from the court's active proceedings' dockets (*extinção do incidente sem resolução de mérito e arquivamento do procedimento*) and (B) use commercially reasonable best efforts to obtain such relief;

(xi) on the Business Day following the Consummation Date, file the Settlement Motions with the RJ Court thereby dismissing with prejudice all Existing Proceedings;



(xii) subject to any applicable confidentiality provisions, provide the Company with, upon the Company's reasonable request to assist with the implementation of the Transactions, a declaration or other document evidencing the ownership, amount, or the International Securities Identification Number (ISIN) of the Claims held by a Supporting Creditor, a notary certificate or other corporate document evidencing the authority of a signatory to execute documents on behalf of a Supporting Creditor, or a certificate of the Supporting Creditor evidencing the representation made in Section 7(d) hereof;

(xiii) timely vote against and otherwise oppose any Alternative Restructuring;

(xiv) provided that each of the Company Parties are in compliance in all material respects with their obligations set forth herein and under any Restructuring Documents then in effect, timely support any judicial request by or on behalf of the Company Parties for, and, to the extent applicable, vote in favor of, an extension of the stay currently in effect until the Confirmation Order is entered by the RJ Court pursuant to an unappealable order; and

(xv) through Davis Polk and/or Padis Mattar, provide counsel to the Company Parties draft copies of all documents that the Ad Hoc Group (including the Proponent Supporting Creditors) intends to file with the RJ Court or Bankruptcy Court that relate to the Restructuring as soon as practicable, and to consider and incorporate comments therefrom in good faith.

(b) *Negative Commitments of the Supporting Creditors.* During the Support Period, subject to the terms and conditions hereof, each of the Supporting Creditors agrees, severally and not jointly, that it shall not directly or indirectly:

(i) delay, impede, or take any other action to interfere with consummation of the Restructuring;

(ii) provided that each of the Company Parties are in compliance in all material respects with their obligations set forth herein and under any Restructuring Documents then in effect, and subject to any restrictions imposed by applicable law, (A) support, directly or indirectly, any Alternative Restructuring in any jurisdiction or (B) challenge, directly or indirectly, the RJ Plan in any court of any jurisdiction, including (without limitation) the RJ Court and the Bankruptcy Court;

(iii) either itself or through any representatives or agents, seek, solicit, initiate, encourage (including by furnishing information), induce, negotiate, facilitate, continue, or respond to any Alternative Restructuring proposal from or with any third party or propose, file, support, consent to, seek formal or informal credit committee approval of, or vote for any Alternative Restructuring (and shall promptly thereafter (in any case, within two Business Days of receiving any Alternative Restructuring proposal) inform the other Parties hereto of any notification of an Alternative Restructuring proposal);

(iv) seek to terminate, vacate, or otherwise undermine, any stay or Order that was previously put in place with the consent of the Parties suspending or terminating litigation proceedings, or dismissing with prejudice any Existing Proceeding;



(v) subject to Section 4.04 hereof, initiate, seek to initiate, or have initiated on its behalf, or take any action (including court filing) in relation to any litigation or proceeding of any kind and in any court (A) opposing or contrary to the Restructuring, this Agreement, or the Transactions, or (B) against either Shareholder to the extent that such action relates to Causes of Action relating to the Company;

(vi) challenge or otherwise commence any proceeding opposing any of the terms of this Agreement;

(vii) [Reserved];

(viii) subject to any applicable Standstill Periods then in effect, will not take action to object to, delay, or impede any motion or other pleading or document filed by a Company Party in the RJ Court and/or the Bankruptcy Court or any other court; *provided*, that such motions and pleadings are consistent with this Agreement and the consent rights provided hereunder;

(ix) solicit, direct any Person (including the Indenture Trustee or any agent or lender of record with respect to any of the Funded Debt), or provide any new indemnity for the purpose of undertaking any action inconsistent with or prohibited by this Agreement; or

(x) amend or modify the terms of any Restructuring Document in a manner that is not consistent with this Agreement in all material respects except with the written consent of each of the Company Parties.

Section 4.02. For the avoidance of doubt, in the event that this Agreement is terminated with respect to such Supporting Creditor in accordance with Article 10 hereof, subject to any Order in place determining otherwise, nothing in this Agreement shall prevent such Supporting Creditor from freely seeking to have the right to exercise its votes in respect of its Claims hereto (including accepting, rejecting, or amending the RJ Plan) with respect to the RJ Proceeding, or enforcing, or directing its trustee, agent, or representative to enforce, any of its rights and remedies.

Section 4.03. [Reserved].

Section 4.04. *Additional Provisions*. Notwithstanding anything contained in this Agreement, and notwithstanding any delivery of a vote to accept the RJ Plan by any other Party, nothing in this Agreement shall:

(a) be construed to prohibit any Supporting Creditor from contesting whether any matter, fact, or thing is a breach of, or is inconsistent with, this Agreement;

(b) be construed as a waiver of any Supporting Creditor, or as a withdrawal of support by any Supporting Creditor, in connection with the Creditors' Plan during the Support Period;

(c) prevent any Supporting Creditor from enforcing this Agreement;



(d) (i) impair or waive the rights of any Supporting Creditor to assert or raise any objection or challenge or assert any right in the RJ Proceeding or any other proceeding relating to the Company Parties, in each case, solely to the extent such objection, challenge, or assertion is made in order to protect such Supporting Creditor's rights hereunder and/or with respect to the Transactions and/or Restructuring Documents (including, for the avoidance of doubt, protection and/or enforcement of such Supporting Creditor's Claims against the Company Parties and solely to the extent not inconsistent with the Transactions or this Agreement) or (ii) prevent any Supporting Creditor from appearing in, or asserting any claim or any Cause of Action in connection with any insolvency or other legal proceeding (whether in the United States, Brazil, or elsewhere) solely to the extent not inconsistent with this Agreement, any Standstill Motion then in effect, or the purposes thereof;

(e) subject to the terms of Article 6 hereof, prevent, restrict, or otherwise inhibit in any manner any Supporting Creditor's right to purchase, sell, or enter into any transaction with regard to any Claim;

(f) require any Supporting Creditor to incur any material financial or other material liability other than as expressly described in this Agreement or provide an indemnity or incur legal or other costs (for the avoidance of doubt, not including internal costs such as costs of internal legal counsel) in connection with compliance with the covenants described herein except to the extent paid or reimbursed by the Company (including pursuant to the Fee Agreements);

(g) require any Supporting Creditor to take any action which is prohibited by Order or any applicable laws or regulations, or to waive or forego the benefit of any applicable legal professional privilege;

(h) prevent any Supporting Creditor from taking any action which is required by Order or any applicable laws and regulations;

(i) be deemed to constitute a waiver or amendment of any provision in the Funded Debt's loan agreements, indentures, or ancillary documents thereto, other than as expressly set forth herein;

(j) prohibit any Supporting Creditor from taking any action that is not inconsistent with this Agreement; or

(k) at any time after the occurrence of the Termination Date, unless this Agreement is terminated in accordance with Section 10.06 hereof, prevent the Supporting Creditors from exercising all of their rights and remedies with respect to their Claims and interests and/or under applicable law, whether in the RJ Proceeding, the Chapter 15 Proceeding, or otherwise, and all rights and remedies of the Supporting Creditors are expressly reserved.

ARTICLE 5

COMMITMENTS OF THE COMPANY PARTIES

Section 5.01. *Affirmative Commitments of the Company.* During the Support Period, and subject in all respects to the terms and conditions hereof, the Company agrees to:



(a) use commercially reasonable best efforts to obtain any and all regulatory and/or third-party approvals applicable to the Company Parties necessary to consummate the Transactions, the Settlement Motions, the Standstill Motions, the RJ Plan Filing and Support Motion and the RJ Plan;

(b) on the Business Day prior to the date of the filing of the RJ Plan, deliver to the Supporting Creditors a duly-executed RJ Plan Filing and Support Motion in the form attached hereto as Exhibit H-1, with no reservations;

(c) to the extent any legal or structural impediment arises that would prevent, hinder, or delay the approval, prosecution, or consummation of the RJ Plan, the Restructuring, or any Transaction contemplated herein, use commercially reasonable best efforts to support and take all steps reasonably necessary or reasonably requested by the Required Supporting Creditors to address any such impediment;

(d) jointly with the Proponent Supporting Creditors, timely present the RJ Plan that is in a form that is consistent with this Agreement in all material respects, that includes the Shareholders' Support Term, the Releases, the Supporting Creditor Adhesion Form and that shall have otherwise met the conditions and requirements in Section 3.02 hereof, except as modified with the prior written consent of each of the Company Parties and the Required Supporting Creditors (determined as of the date of any such modification) in accordance with Article 11 hereof;

(e) in good faith and using commercially reasonable best efforts, negotiate and, to the extent acceptable pursuant to Section 3.02 hereof after so negotiating in good faith and using commercially reasonable best efforts, execute the Restructuring Documents and implement the Transactions, in each case as expeditiously as possible and on terms consistent with this Agreement, including by obtaining any necessary approvals from the RJ Court and the Bankruptcy Court;

(f) within three Business Days of the Agreement Effective Date, file the Standstill Motions requesting the stay or suspension, as applicable, of all Existing Proceedings during the Standstill Periods, and renew the Standstill Motions from time to time requesting the further stay or suspension of the Standstill Periods prior to their expiration and in accordance with their terms aiming to keep all the Existing Proceedings stayed until the date in which the applicable Settlement Motion is filed;

(g) on the Business Day following the Consummation Date, file the Settlement Motions with the RJ Court thereby dismissing with prejudice all Existing Proceedings;

(h) (i) in good faith, negotiate and execute an agreement with Houlihan Lokey Capital, Inc. providing solely for the monthly payment of such advisor's fees and expenses in an amount per month equal to the figure contained in the last fee letter signed between the Company and Houlihan Lokey Capital, Inc. and on non-commercial terms reasonably agreed between the parties, and (ii) promptly pay all fees and expenses of the Go Forward Ad Hoc Group Advisors in accordance with the terms and conditions of the Fee Agreements;

(i) prior to the filing of the RJ Plan concurrent with the delivery of the duly-executed Supporting Creditor Adhesion Form by the Supporting Creditors, deposit an amount equal to the Covered Fees into an account with a non-resident trust, whereby (i) 25% of the total amount of



Covered Fees as described on a schedule that has been separately agreed by the Parties prior to the effectiveness hereof shall be promptly released to the Ad Hoc Group Advisors (or, the Ad Hoc Group members and/or, as applicable, trustees and advisors thereto), allocated in accordance with such schedule, following entry of the Confirmation Order by the RJ Court pursuant to an order that has not been appealed, or if subject to any appeal(s) against the approval of the RJ Plan, the relevant court of appeals has dismissed or rejected any request for injunctive relief to stay the effects of the appealed order; and (ii) the remainder (75%) of the total amount of Covered Fees shall be released to the Ad Hoc Group Advisors (or, the Ad Hoc Group members and/or, as applicable, trustees and advisors thereto) on the Consummation Date, allocated in accordance with the schedule that has been separately agreed by the Parties prior to the effectiveness hereof; *provided* that, any Ad Hoc Group Advisor that is contemplated under this Agreement to sign and file the Settlement Motions with the RJ Court on the Business Day following the Consummation Date shall not be entitled under the escrow arrangements to receive their respective share of the Covered Fees unless they or their affiliates sign and file such Settlement Motions; *provided, further*, that prior to receiving payment by the Company, such persons shall provide the Company all customary “know your customer,” anti-money laundering and compliance information and documentation as required by the Company on a bona fide, good-faith basis (to the extent not already validly provided, and including any renewal information, as applicable); it being understood, that the Company will have the ability to pay the Covered Fees directly to such advisor and in such case, upon receipt of such payment by such advisor, the corresponding amount of the Covered Fees shall be returned to the Company by such non-resident trustee;

- (j) [Reserved];
- (k) timely vote against or otherwise oppose any Alternative Restructuring;
- (l) use commercially reasonable best efforts to support the right of the Supporting Creditors to vote in favor of the RJ Plan;
- (m) subject to any applicable confidentiality provisions, provide all information and documents reasonably requested by the Proponent Supporting Creditors or the Ad Hoc Group Advisors to implement the Transactions (including any applicable certificate, declaration, amount or other information, bylaws, articles of incorporation, or corporate resolutions evidencing corporate approvals for the Transactions and the authority of a signatory to execute documents on behalf of the Company);
- (n) use commercially reasonable best efforts to request support for the Restructuring from holders of the NEXI Claims and the Suppliers’ Claims (for the avoidance of doubt, so long as such agreement is consistent with the terms hereof, such agreement and the procurement thereof shall not be considered an “Alternative Restructuring” hereunder);
- (o) use commercially reasonable best efforts to obtain all relief in the Chapter 15 Proceeding necessary to consummate the Restructuring in a matter consistent with this Agreement and as agreed by the Parties;
- (p) provide the Ad Hoc Group Advisors (through Davis Polk and/or Padis Mattar) draft copies of all documents that any Company Party intends to file with the RJ Court or Bankruptcy



Court that relate to the Restructuring as soon as practicable, and to consider and incorporate comments therefrom in good faith;

(q) subject to confidentiality limitations on the Company, provide information and updates to, and engage in discussions with, the Ad Hoc Group Advisors and, subject to confidentiality terms acceptable to the Company (in its sole discretion), the Supporting Creditors, regarding: (i) the status and progress of the implementation of any aspect of the Restructuring (including any Transaction) and negotiation of the Restructuring Documents; (ii) the status of, and any material adverse developments or proceedings regarding any Material Matters; and (iii) the status of obtaining any necessary or desirable authorizations (including any consents) from any stakeholders, any competent judicial body, governmental authority, banking, taxation, supervisory, or regulatory body, or any stock exchange in connection with the implementation of any aspect of the Restructuring. Unless the Company and their respective advisors notify the Ad Hoc Group Advisors in advance, confidential information and/or materials to be received in connection with such updates shall be provided on an advisors-eyes-only basis; and

(r) use commercially reasonable best efforts to inform the Ad Hoc Group Advisors and, subject to reasonable confidentiality limitations, the Supporting Creditors as soon as reasonably practicable after becoming aware of: (i) any event or circumstance that has occurred, that would permit any Party to terminate this Agreement; (ii) any matter or circumstance that constitutes a material impediment to the approval of the RJ Plan and/or the implementation or consummation of the Restructuring; (iii) any notice of any commencement of any involuntary insolvency proceedings of the Company, or material legal suit for payment of debt or securement of security from or by any Person in respect of the Company and/or that relates to any Material Matter; (iv) to the extent not covered by (i) to (iii), any event or circumstance that has occurred in the RJ Proceeding, the Chapter 15 Proceeding, or any proceeding regarding a Material Matter, the occurrence of which would impact the prospects of confirming the RJ Plan or implementing the Restructuring; and (v) the commencement or revival of any Material Matter against the Company, whether in the United States, Brazil, or any other jurisdiction.

Section 5.02. *Negative Commitments of the Company.* During the Support Period, subject to the terms and conditions hereof, the Company shall not:

(a) delay, impede, or take any other action to interfere with the consummation of the Restructuring;

(b) provided that each of the Supporting Creditors are in compliance in all material respects with their obligations set forth herein and under and any Restructuring Documents then in effect, and subject to any restrictions imposed by applicable law, (i) support, directly or indirectly, any Alternative Restructuring in any jurisdiction or (ii) challenge, directly or indirectly, the RJ Plan in any court of any jurisdiction, including (without limitation) the RJ Court and the Bankruptcy Court;

(c) challenge or otherwise commence any proceeding opposing any of the terms of this Agreement;

(d) [Reserved];



(e) engage in any material merger, consolidation, sale of any substantial asset, dividend, incurrence of financial indebtedness, or other similar transaction outside of the ordinary course of business, other than the transactions contemplated herein, except (i) to the extent consistent with the Term Sheet and the Company's business plan disclosed to the public on March 16, 2023, (ii) in connection with (A) indebtedness or provisions disclosed in the 2022 Financials, (B) the Remediation Obligations, or (C) settlement agreements related to any other tax liability of the Company, or (iii) otherwise expressly consented to in writing by the Required Supporting Creditors;

(f) either itself or through any representatives or agents, seek, solicit, initiate, encourage (including by furnishing information), induce, negotiate, facilitate, continue, or respond to any Alternative Restructuring proposal from or with any third party or propose, file, support, consent to, seek formal or informal credit committee approval of, or vote for any Alternative Restructuring (and shall promptly thereafter (in any case, within two Business Days of receiving any Alternative Restructuring proposal) inform the other Parties hereto of any notification of an Alternative Restructuring proposal);

(g) seek to terminate, vacate, or otherwise undermine, any stay or Order that was previously put in place with the consent of the Parties suspending or terminating litigation proceedings or dismissing with prejudice any Existing Proceeding;

(h) initiate, seek to initiate, or have initiated on its behalf, or take any action (including court filing) in relation to any litigation or proceeding of any kind and in any court (i) opposing or contrary to the Restructuring, this Agreement, or the Transactions, or (ii) against any Supporting Creditor to the extent that such action relates to Causes of Action relating to the Company; or

(i) amend or modify the terms of any Restructuring Document in a manner that is not consistent with this Agreement in all material respects except with the written consent of the Required Supporting Creditors and the Shareholders.

Section 5.03. *Affirmative Commitments of the Shareholders.* During the Support Period, subject in all respects to the terms and conditions hereof, each Shareholder, severally but not jointly, agrees to:

(a) use commercially reasonable best efforts to cause the Company to comply with its obligations under this Agreement and the Restructuring Documents and to diligently pursue the consummation of the Transactions in accordance with the terms and conditions hereof and thereof, and comply with the terms and obligations of this Agreement and to take all steps necessary in furtherance hereof and to implement the Transactions, the Settlement Motions, the Standstill Motions, the RJ Plan Filing and Support Motion, and the RJ Plan (including to obtain any and all necessary regulatory and/or third-party approvals and to grant any and all necessary corporate authorizations and/or approvals);

(b) to the extent any legal or structural impediment arises that would prevent, hinder, or delay the approval, prosecution, or consummation of the RJ Plan, the Restructuring, or any Transaction contemplated herein, use commercially reasonable best efforts to support and take all



steps reasonably necessary or reasonably requested by the Required Supporting Creditors to address any such impediment;

(c) in good faith and using commercially reasonable best efforts, negotiate and, to the extent acceptable pursuant to Section 3.02 hereof after so negotiating in good faith and using commercially reasonable best efforts, execute the Restructuring Documents and implement the Transactions, in each case as expeditiously as possible and on terms consistent with this Agreement, including by requesting any necessary approvals from the RJ Court and the Bankruptcy Court;

(d) on the Business Day prior to the date of the filing of the RJ Plan, deliver to the Company and the Supporting Creditors a duly-executed Shareholders' Support Term in the form attached hereto as Exhibit D, with no reservations;

(e) on the Business Day prior to the date of the filing of the RJ Plan, execute and deliver to the Supporting Creditors and to the Company the RJ Plan Filing and Support Motion in the form attached hereto as Exhibit H-1, with no reservations;

(f) timely vote against and otherwise oppose any Alternative Restructuring;

(g) use commercially reasonable best efforts to support the right of the Supporting Creditors to vote in favor of the RJ Plan;

(h) subject to any applicable confidentiality provisions, provide, or cause the Company to provide, all information and documents reasonably requested by the Proponent Supporting Creditors or the Ad Hoc Group Advisors required to implement the Transactions (including any applicable certificate, declaration, amount or other information, bylaws, articles of incorporation, or other corporate document evidencing the Company Parties' corporate approvals for the Transactions and the authority of a signatory to execute documents on behalf of the Company Parties);

(i) use commercially reasonable best efforts to cause the Company to request support for the Restructuring from holders of the NEXI Claims and the Suppliers' Claims (for the avoidance of doubt, so long as such agreement is consistent with the terms hereof, such agreement and the procurement thereof shall not be considered an "Alternative Restructuring" hereunder);

(j) support, and not oppose to, the Company's efforts to obtain all relief in the Chapter 15 Proceeding necessary to consummate the Restructuring in a matter consistent with this Agreement and as agreed by the Parties;

(k) within three Business Days of the Agreement Effective Date, file the Standstill Motions requesting the stay or suspension, as applicable, of all Existing Proceedings during the Standstill Periods, and renew the Standstill Motions from time to time requesting the further stay or suspension of the Standstill Periods prior to their expiration and in accordance with their terms aiming to keep all the Existing Proceedings stayed until the date in which the applicable Settlement Motion is filed;

(l) on the Business Day following the Consummation Date, file the Settlement Motions with the RJ Court thereby dismissing with prejudice all Existing Proceedings.



Section 5.04. *Negative Commitments of the Shareholders.* During the Support Period, subject to the terms and conditions hereof, each Shareholder agrees, severally and not jointly, that it shall not:

(a) delay, impede, or take any other action to interfere with the voting on, or consummation of, the RJ Plan;

(b) subject to any restrictions imposed by applicable law, support, directly or indirectly, any Alternative Restructuring in any jurisdiction;

(c) challenge or otherwise commence any proceeding opposing any of the terms of this Agreement;

(d) [Reserved];

(e) either itself or through any representatives or agents, seek, solicit, initiate, encourage (including by furnishing information), induce, negotiate, facilitate, continue, or respond to any Alternative Restructuring proposal from or with any third party or propose, file, support, consent to, seek formal or informal credit committee approval of, or vote for any Alternative Restructuring (and shall promptly thereafter (in any case, within two Business Days of receiving any Alternative Restructuring proposal) inform the other Parties hereto of any notification of an Alternative Restructuring proposal);

(f) sell or dispose of its equity in the Company, or otherwise cause any dilution of its control of the Company that may impair the ability of Samarco to proceed with the Restructuring;

(g) provided that each of the Supporting Creditors are in compliance in all material respects with their obligations set forth herein and under any Restructuring Documents then in effect, and subject to any restrictions imposed by applicable law, not to (i) support, directly or indirectly, any Alternative Restructuring in any jurisdiction or (ii) challenge, directly or indirectly, the RJ Plan in any court of any jurisdiction, including (without limitation) the RJ Court and the Bankruptcy Court;

(h) seek to terminate, vacate, or otherwise undermine, any stay or Order that was previously put in place with the consent of the Parties suspending or terminating litigation proceedings or dismissing with prejudice any Existing Proceeding;

(i) initiate, seek to initiate, or have initiated on its behalf, or take any action (including court filing) in relation to any litigation or proceeding of any kind and in any court (i) opposing or contrary to the Restructuring, this Agreement, or the Transactions, or (ii) against any Supporting Creditor to the extent that such action relates to Causes of Action relating to the Company; or

(j) amend or modify the terms of any Restructuring Document in a manner that is not consistent with this Agreement in all material respects except with the written consent of the Required Supporting Creditors and each of the Company Parties.

Section 5.05. *Additional Provisions.* Nothing in this Agreement shall:



(a) be construed to prohibit any Company Party from contesting whether any matter, fact, or thing is a breach of, or is inconsistent with, this Agreement;

(b) subject to any terms herein regarding Alternative Restructurings, affect the ability of any Company Party to consult with any Creditor (in accordance with any confidentiality agreement in place between the applicable Company Party and such Creditor);

(c) impair or waive the rights of any Company Party to assert or raise any objection challenge or assert any right in the RJ Proceeding or any other proceeding relating to the Supporting Creditors, in each case, solely to the extent such objection, challenge, or assertion is made in order to protect such Company Party's rights hereunder and/or with respect to the Transactions and/or Restructuring Documents;

(d) prevent any Company Party from enforcing this Agreement;

(e) prohibit any Company Party from taking any action that is not inconsistent with this Agreement;

(f) require any Company Party to take any action which is prohibited by Order or any applicable laws or regulations, or to waive or forego the benefit of any applicable legal professional privilege;

(g) prevent any Company Party from taking any action which is required by Order or any applicable laws and regulations;

(h) require any Company Party to incur any material financial or other material liability other than as expressly described in this Agreement;

(i) at any time after the occurrence of the Termination Date, unless this Agreement is terminated in accordance with Section 10.06 hereof, prevent any of the Company Parties from exercising all of their rights and remedies with respect to their interests and/or under applicable law, whether in the RJ Proceeding, the Chapter 15 Proceeding, or otherwise, and all rights and remedies of the Company Parties are expressly reserved; or

(j) be construed as a waiver of any Company Party, or as a withdrawal of support by any Company Party, in connection with the Labor Unions Plan or the Samarco Plan during the Support Period.

ARTICLE 6 TRANSFERS

Section 6.01. *Transfer of Claims.* Each Supporting Creditor agrees that, for the duration of the Support Period, solely with respect to itself, as expressly identified and limited on its signature page or Joinder Agreement, and not in any other manner or with respect to any Affiliates, not to directly or indirectly sell, transfer, loan, issue, convey, pledge, hypothecate, assign, or otherwise dispose of (including by participation, unless the Supporting Creditor-transferor retains the right to vote such Claim to approve the RJ Plan), directly or indirectly, in whole or in part any right, title, or interest in a Claim, or grant any proxies or deposit any of such Supporting Creditor's



Claims into a voting trust, or enter into a voting agreement with respect to any such Claims (collectively a “**Transfer**”), unless (a) the Transferee is a Supporting Creditor or (b) if the Transferee is not already a Supporting Creditor, the Transferee (i) agrees in writing to be bound by the terms of this Agreement by executing a Joinder Agreement effective as of the effective date of the proposed Transfer and (ii) delivers an executed copy of such Joinder Agreement to Cleary within two Business Days of such execution. Each Supporting Creditor shall use commercially reasonable best efforts to ensure Cleary is informed (including by the delivery of a Joinder Agreement as provided hereunder) of any Transfer or acquisition of, or other change to, more than ten percent of a Supporting Creditor’s Claims as of the time of any such Transfer, acquisition, or other change (including the amount of Supporting Creditor’s Claims Transferred, acquired or otherwise changed) within five Business Days following such Transfer, acquisition, or other change; *provided, however*, that a Supporting Creditor (or Davis Polk, on its behalf; *provided*, that such Supporting Creditor provides notice to Davis Polk of such Transfer, acquisition, or other change described in this proviso within three Business Days thereof and without any obligation of Davis Polk to inquire) shall inform Cleary within five Business Days of any Transfer, acquisition or other change to such Supporting Creditor’s Claims that results in such Supporting Creditor no longer owning any Claims, regardless of the amount subject to such Transfer, acquisition, or other change. In addition to the foregoing, each Supporting Creditor must use commercially reasonable best efforts to either (x) with respect to any Bank Debt Claims acquired on assignment or Notes Claims, reasonably promptly notify or cause the Transferee to notify the Transfer to the RJ Court and/or the Judicial Administrators (as applicable), as needed to vote such Claims, and request that the Transferee be permitted to vote each of its Claims acquired pursuant to such Transfer in favor of the RJ Plan (including at any general meeting of creditors) or (y) with respect to any Bank Debt Claims acquired pursuant to such Transfer and held on participation, reasonably promptly provide direction to the applicable lender of record to vote such Claim in favor of the RJ Plan.

Section 6.02. *Additional Claims.* Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, this Agreement shall in no way be construed to preclude any Supporting Creditor from acquiring additional Claims; *provided*, that to the extent any Supporting Creditor acquires additional Claims, each such Supporting Creditor agrees (a) to inform Davis Polk, Padis Mattar, and Cleary of such acquisition, (b) upon request, to provide Davis Polk and Padis Mattar on a rolling basis with an updated schedule of the principal amount of the Claims so acquired, and (c) that such additional Claims will be subject to this Agreement for the duration of the Support Period.

Section 6.03. *Marketmaking.* Notwithstanding anything to the contrary herein, a Supporting Creditor may Transfer any right, title, or interest in its Claims to an entity that is acting in its capacity as a Qualified Marketmaker without the requirement that the Qualified Marketmaker execute a Joinder Agreement or be a Supporting Creditor, on the condition that such Qualified Marketmaker subsequently transfers the right, title, or interest in such Claims as soon as reasonably practicable, and in no event later than five Business Days after its acquisition (the “**Qualified Marketmaker Transfer Limit Date**”), to a Transferee that (a) is a Supporting Creditor at the time of such Transfer or (b) becomes a Supporting Creditor by the date of settlement of such Transfer by executing a Joinder Agreement pursuant to Section 6.04; *provided* that any such Qualified Marketmaker that fails to satisfy the condition set forth in this Section 6.03 prior to the Qualified Marketmaker Transfer Limit Date or otherwise holds such Claim at a time where affirmative action by the Supporting Creditor is required, the Qualified Marketmaker shall be required to vote such



Claim or otherwise take actions consistent with this Agreement while it still holds such Claim. To the extent that a Supporting Creditor is acting solely in its capacity as a Qualified Marketmaker, it may Transfer any right, title, or interest in any Claim that the Qualified Marketmaker acquires from a holder of such Claims that is not a Supporting Creditor without the requirement that the Transferee execute a Joinder Agreement or be a Supporting Creditor.

Section 6.04. Should any Person holding Claims wish to become a Supporting Creditor hereunder, it may do so by executing a Joinder Agreement, and delivering an executed copy thereof to Davis Polk and Cleary, in which event such Person shall be deemed to be a Supporting Creditor hereunder with respect to all rights and obligations under such Claims and under this Agreement, pursuant to and subject to the terms and conditions of this Agreement. By executing and delivering a Joinder Agreement, the signatory: (a) becomes, and shall be treated for all purposes under this Agreement as, a Supporting Creditor with respect to their Claims that the signatory holds and subsequently acquires; (b) agrees to be bound by all of the terms of this Agreement (as such terms may be amended from time to time in accordance with the terms hereof); and (c) is deemed, without further action by the Company Parties, to make to the other Supporting Creditors and the Company Parties the covenants, representations, and warranties that each Supporting Creditor makes in this Agreement, in each case as of the date of the Joinder Agreement and as further set forth therein.

Section 6.05. Any entity that becomes a party to this Agreement as provided in this Article 6 shall deliver a copy of the executed Joinder Agreement to Davis Polk and counsel for the Company Parties within one Business Day after the date of the Transfer; *provided*, that failure to deliver such Joinder Agreement shall render the Transfer void *ab initio* with respect to such Claim. The Joinder Agreement shall be treated as confidential information and shall not be disclosed without prior written consent of the Transferee except to and among the Company Parties and the Supporting Creditors (subject to Section 13.16 hereof). By executing and delivering a Joinder Agreement, such party: (a) becomes and shall be treated for all purposes under this Agreement as a Supporting Creditor with respect to the Claim and with respect to all Claims that the Transferee holds and subsequently acquires, subject to Sections 6.03, 6.06, and 6.07 hereof; (b) agrees to be bound by all of the terms of this Agreement (as such terms may be amended from time to time in accordance with the terms hereof); and (c) is deemed, without further action, to make to the other Supporting Creditors and the Company Parties the covenants, representations, and warranties that each Supporting Creditor makes in this Agreement, in each case as of the date of the Joinder Agreement and as further set forth therein.

Section 6.06. Any Supporting Creditor that Transfers any right, title, or interest in a Claim in accordance with the terms of this Article 6 (including, for the avoidance of doubt, the limitations set forth in Section 6.03) shall: (a) be deemed to relinquish its rights and be released from its obligations under this Agreement (other than to notify the court of such Transfer as required by Section 6.01) solely to the extent of such Transferred Claims and (b) not be liable to any party to this Agreement for the failure of the Transferee, whether or not a Qualified Marketmaker, to comply with the terms and conditions of this Agreement; *provided*, that in no event shall any Transfer relieve a transferor Supporting Creditor from liability for its breach or non-performance of its obligations hereunder prior to the date that the Transfer is effected. Any transferor Supporting Creditor who Transfers less than all of its right, title, or ownership (including any



beneficial ownership) in its Claims shall remain subject to this Agreement with respect to any portions of such Claims not transferred.

Section 6.07. Notwithstanding anything in this Agreement to the contrary, this Article 6 shall not apply to the grant of any lien or encumbrance on any right, title, or interest in a Claim in favor of a bank or broker-dealer holding custody of any such right, title, or interest in the Claim in the ordinary course of business that is released upon the Transfer of any such right, title, or interest. For the avoidance of doubt, no Supporting Creditor shall (x) fail to be a “beneficial owner” or “beneficial holder” (or a manger, advisor, sub-advisor or Affiliate of a beneficial owner or holder) of Funded Debt or (y) otherwise be deemed to be in breach of any provision of this Agreement on the basis that such Funded Debt is held through a customary prime brokerage arrangement.

Section 6.08. A Bank Debt Claim Transferred to or by a Supporting Creditor pursuant to an Open Trade shall not be subject to, or bound by, the terms and conditions of this Agreement (it being understood that such claim so Transferred to and held by a Supporting Creditor for its own account (*i.e.*, not as part of a short transaction, or to be Transferred by the Supporting Creditor under an Open Trade or any other transaction entered into by such Supporting Creditor prior to, and pending as of the date of, such Supporting Creditor’s entry into this Agreement) shall be subject to the terms of this Agreement upon settlement of the Claim).

Section 6.09. Any Transfer in violation of this Article 6 shall be void *ab initio*. Furthermore, any party that makes a Transfer in violation of this Article 6 shall remain obligated under the terms of this Agreement unless and until a Transfer is completed in accordance with the terms of this Article 6.

Section 6.10. The Parties understand that the Supporting Creditors may be engaged in a wide range of financial services and businesses, and, in furtherance of the foregoing, the Supporting Creditors acknowledge and agree that, to the extent a Supporting Creditor expressly indicates on its signature page hereto or on a Joinder Agreement that it is executing this Agreement solely on behalf of specific trading desk(s) and/or business group(s) of the applicable Supporting Creditor, the obligations set forth in this Agreement shall apply only to such trading desk(s) and/or business group(s) and shall not apply to any other trading desk, business group, or Affiliate of the applicable Supporting Creditor unless they separately become a party hereto.

Section 6.11. *Cleansing Letters.*

(a) This Article 6 shall not impose any obligation on the Company Parties to issue any “cleansing letter” or otherwise publicly disclose information for the purpose of enabling a Supporting Creditor to Transfer any Claims.

(b) Notwithstanding anything to the contrary herein, to the extent the Company Parties and another Party have entered into a separate agreement with respect to the issuance of a “cleansing letter” or other public disclosure of information, the terms of such confidentiality agreement shall continue to apply and remain in full force and effect according to its terms.

Section 6.12. It is understood and agreed that any Supporting Creditor may trade Claims without the consent of the Company Parties, any Advisor, or other Supporting Creditor, subject to the applicable securities laws and the terms and conditions set forth in this Article 6. No Supporting



Creditor shall have any responsibility for any such trading by any other entity by virtue of this Agreement. Any other Party may enforce this Article 6 against any Supporting Creditor in violation thereof.

Section 6.13. The Company hereby consents to any Transfer of Bank Debt Claims effected or purported to be effected prior to the date hereof (or for which the conditions to effectiveness of such Transfer other than the Company's consent have been met prior to the date hereof) by or to a Supporting Creditor, including those Transfers identified in writing by Davis Polk to Cleary. The Company hereby agrees that, subject to Article 6 hereof, each Supporting Creditor is permitted to Transfer and acquire Bank Debt Claims, either on assignment or participation, without further consent of the Company, to the extent such approval is required under any applicable agreement governing the Bank Debt, and this Section 6.13 shall serve as evidence of the Company's consent for purposes of any such requirement. The Company further agrees to use commercially reasonable best efforts to promptly execute additional consent documentation in respect of such Transfers to the extent reasonably requested by a Supporting Creditor hereto.

ARTICLE 7

REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF SUPPORTING CREDITORS

Each Supporting Creditor severally, and neither jointly nor jointly and severally, represents and warrants that, during the Support Period (except as otherwise provided below) it:

(a) as of the Agreement Effective Date (or, if applicable, its Joinder Effective Date), as the case may be, (i) is the beneficial owner of the face amount of, is the nominee, investment manager, or advisor for beneficial owners of, or discretionary accounts holding, or has the power to direct a beneficial holder to vote to approve the RJ Plan with respect to, the Claims reflected in such Supporting Creditor's signature block to this Agreement or in a Joinder Agreement and (ii) does not beneficially own any other Claims;

(b) is a Supporting Creditor with respect to all Claims that it owns or for which it is the nominee, investment manager, or advisor for beneficial holders of, or discretionary accounts holding, the Claims;

(c) has all requisite power and authority to execute, deliver, and perform, and has taken all necessary action to authorize the entry into, performance and execution of, its obligations under this Agreement, including voting to approve the RJ Plan and implement and consummate the Transactions and the Restructuring. It has the full power and authority to act on behalf of, vote, and consent to matters concerning the Claims reflected in such Supporting Creditor's signature block to this Agreement; and

(d) is either (i) an institutional "accredited investor" within the meaning of Rule 501(a)(1), (2), (3), or (7) of Regulation D promulgated under the Securities Act, (ii) a "qualified institutional buyer" within the meaning of Rule 144A promulgated under the Securities Act, or (iii) not a "U.S. person" as defined in Regulation S under the Securities Act.



For the avoidance of doubt, the agreements, representations, warranties, covenants, and undertakings made in this Agreement by, and all obligations hereunder of, each Supporting Creditor shall not apply to any Notes Claims held by such Supporting Creditor to the extent such Notes Claims have not been individualized (collectively, the “**Non-Individualized Note Claims**”) such that they are not permitted to be voted by the applicable Supporting Creditor in the RJ Proceeding in accordance with the applicable procedures established therein; *provided* that, notwithstanding the foregoing, no Supporting Creditor shall object to, challenge, or otherwise impede the RJ Plan or any of the Transactions contemplated by this Agreement on behalf of any Note Claims held by such Supporting Creditor (irrespective of whether such Notes Claims have been individualized or not); *provided, further*, that no Supporting Creditor shall purport to execute this Agreement on behalf of any Non-Individualized Note Claims and all such Notes Claims shall be excluded from the amounts set forth on each Supporting Creditor’s signature page hereto.

ARTICLE 8 REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF THE COMPANY

The Company represents and warrants that, as of the Agreement Effective Date:

(a) since the release date of the 2022 Financials, the Company has not engaged in or consummated any material transactions with any of its Affiliates, other than (i) as publicly disclosed in the Monthly Reports or pursuant to any other means, including under the RJ Proceeding, or (ii) disclosed publicly on or prior to the date hereof;

(b) to the best of its knowledge, (i) except to the extent consistent with the Company’s business plan disclosed to the public on March 16, 2023, no Order has been made, petition presented, or resolution passed for the winding up of, or appointment of a liquidator, receiver, administrative receiver, administrator, compulsory manager, or other similar officer in respect of the Company, and no analogous procedure has been commenced in any jurisdiction and (ii) except for the Chapter 15 Proceeding, any proceedings brought in or relating to the RJ Proceeding, and any proceedings brought by or on behalf of the Ad Hoc Group or any of its members, it is not aware of any material litigation or material regulatory proceedings pending or threatened as of the Agreement Effective Date in connection with the Funded Debt, Renova, or the Remediation Obligations, in each of the foregoing subclauses (i) and (ii), that (A) challenges or contests the validity or enforceability of this Agreement, the filing of the RJ Plan with the RJ Court, or the performance or consummation of any of the Transactions, or (B) other than as disclosed in the 2022 Financials or in connection to the Remediation Obligations or any other tax liability of the Company, would reasonably be expected to have, in the aggregate, a material adverse effect on the Company or on the ability of the Company to perform its obligations under this Agreement;

(c) since the release of the 2022 Financials, the Company has not incurred any material indebtedness other than as publicly disclosed in the Monthly Reports or pursuant to any other means, including in the RJ Proceeding; and

(d) the execution and delivery of this Agreement, the approval of the RJ Plan, and the consummation of the Transactions contemplated herein and therein: (i) has been duly authorized; (ii) will not (A) conflict with or result in a violation or breach of, (B) constitute (with or without



notice or lapse of time or both) a default under, or (C) require the Company or any of its subsidiaries to obtain any consent, approval, or action of, any material contract or license to which the Company is a party or by which any of their respective assets and properties is bound, in each case, other than as has been waived by the applicable party, expressly consented to in writing by the Required Supporting Creditors, or rendered ineffective by law, or has not been enforced or implemented by the applicable party against the Company; (iii) will not result in any violation of the provisions of the organizational documents of the Company (including any agreements by and among the Company Parties); and (iv) will not result in any material violation of any law or Order applicable to the Company or any of the Company's properties.

ARTICLE 9

MUTUAL REPRESENTATIONS, WARRANTIES, AND COVENANTS

Each Supporting Creditor, severally and not jointly, and each Company Party, severally and not jointly, represents and warrants to the other Parties in respect of itself only that the following statements are true, correct, and complete as of the date hereof (or, with respect to a Supporting Creditor that becomes a Party hereto after the date hereof, as of the date such Supporting Creditor becomes a party hereto):

(a) such Party is validly existing and in good corporate standing under the laws of its jurisdiction of incorporation or organization, and has all requisite corporate, partnership, limited liability company, or similar authority to enter into this Agreement and perform its obligations contemplated hereunder, and the execution and delivery of this Agreement and the performance of such Party's obligations hereunder have been duly authorized by all necessary corporate, limited liability company, partnership, or other similar action on its part;

(b) except as expressly provided in this Agreement, the Brazilian Bankruptcy Law, or the Bankruptcy Code, no consent or approval is required by any other Person or entity in order for it to implement any aspect of the RJ Plan, the Transactions, and/or the Restructuring contemplated by, and perform its respective obligations under, this Agreement;

(c) the execution, delivery and performance by such Party of this Agreement does not and will not (i) violate any material provision of law, rule, or regulation applicable to it or any of its subsidiaries or its charter, bylaws, or shareholder agreements (or other similar governing documents) or those of any of its subsidiaries or (ii) conflict with, result in a breach of, or constitute (with due notice or lapse of time or both) a default under any material contractual obligation to which it or any of its subsidiaries is a party;

(d) it has been represented by legal counsel of its choosing (or has knowingly and willingly declined to retain counsel) in connection with this Agreement and the Restructuring contemplated hereunder, has had the opportunity to review this Agreement with its legal counsel, and has not relied on any statements made by any other Party or any other Party's legal counsel as to the meaning of any term or condition contained herein or in deciding whether to enter into this Agreement or the Restructuring contemplated hereby;

(e) this Agreement is the legally valid and binding obligation of such Party, enforceable against it in accordance with its terms, except as enforcement may be limited by bankruptcy,



insolvency, reorganization, moratorium, or other similar laws relating to or limiting creditors' rights generally or by equitable principles relating to enforceability; and

(f) to the extent of each Party's knowledge, there are no litigation proceedings filed among one or more Supporting Creditors, on the one hand, and one or more Company Parties, on the other hand, other than those set forth on Exhibit G hereto.

ARTICLE 10

TERMINATION RIGHT TRIGGER EVENTS; TERMINATION

Section 10.01. *Required Supporting Creditor Termination Right Trigger Events.* This Agreement may be terminated in accordance with Section 10.07 hereof, and having the effects set forth in Section 10.08 hereof, by the Required Supporting Creditors upon the occurrence and continuation of any of the following termination right trigger events (each of the termination events indicated in this Article 10, a "**Termination Right Trigger Event**"):

(a) the breach by a Company Party of any of the commitments, representations, or warranties set forth in this Agreement that has, or would reasonably be expected to have, a material adverse effect on the rights or interests of the Supporting Creditors or the implementation or consummation of the Restructuring, and that remains uncured for a period of ten (10) Business Days after a Termination Right Trigger Event Notice (as defined below) thereof has been delivered in accordance with Section 10.07(a) hereof;

(b) any of the Company Parties announces in writing or by any other public means its intention not to support the Restructuring or to terminate this Agreement and such announcement is not retracted in writing within five (5) Business Days thereafter;

(c) any of the Company Parties (i) refuses to renew a Standstill Motion pursuant to Sections 5.01(f) and 5.03(k) hereof; (ii) fails to execute or file the RJ Plan Filing and Support Motion pursuant to Sections 5.01(b) and 5.03(e) hereof; or (iii) fails to execute or file a Settlement Motion pursuant to Sections 5.01(g) and 5.03(l) hereof;

(d) the Shareholders fail to execute or file the Shareholders' Support Term pursuant to Section 5.03(d) hereof;

(e) any of the Company Parties proposes, accepts, or enters into any agreement in furtherance of any Alternative Restructuring without the prior written consent of the Required Supporting Creditors in accordance with Article 11 hereof (or following receipt by the Company Parties of notice from the Required Supporting Creditors indicating their lack of consent to such Alternative Restructuring), including filing with any court, publicly announcing that it will file with any court, or otherwise support, any Alternative Restructuring;

(f) the issuance by any governmental authority, any regulatory authority, any court of competent jurisdiction, or any private arbitral tribunal, of an Order (i) making illegal or otherwise materially restricting, preventing, or prohibiting the Restructuring or any Transaction or (ii) otherwise substantially impeding or rendering impossible or impracticable the substantial consummation of the Restructuring or any Transaction, and such ruling, judgment, or Order has



not been stayed, reversed, or vacated within twenty (20) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision (each an “**Order Issuance**”); *provided*, that this termination right shall not apply to or be exercised by any Supporting Creditor that sought or requested such ruling or Order in contravention of any obligation or restriction set out in this Agreement;

(g) the Confirmation Order is suspended, reverted, or changed in any material respect and such ruling, judgment, or Order has not been stayed, reversed, or vacated within forty (40) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision;

(h) any Order of the RJ Court or a Brazilian appellate court with jurisdiction over the RJ Proceeding converting the RJ Proceeding into liquidation (*falência*), any voluntary filing of the Company for insolvency (other than the RJ Proceeding), or, in any other bankruptcy or insolvency proceeding of the Company (including proceedings commenced by third parties), the relevant bankruptcy court has accepted the filing and has declared the Company bankrupt (*falida*), thus putting it into liquidation (*falência*), or any other insolvency or bankruptcy filing with respect to the Company in any court other than the RJ Court, and that such Order has not been stayed, reversed, or vacated within forty (40) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision;

(i) any judicial decision or regulatory enforcement action relating to or involving any payment obligation and/or restriction on ability to do business applicable to the Company that (i) has occurred on or after the Agreement Effective Date (or, if occurring prior to the Agreement Effective Date, is first publicly announced on or after the Agreement Effective Date), (ii) would be reasonably expected to have a material adverse effect on the Parties’ ability to consummate the Restructuring, and (iii) such judicial decision or regulatory enforcement action is not stayed, reversed, vacated, invalidated, or dismissed within twenty (20) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision or regulatory enforcement action;

(j) [Reserved];

(k) the failure to meet any of the following milestones, unless extended or waived pursuant to Article 11 hereof:

(i) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is sixty (60) days after the Agreement Effective Date, the RJ Plan has not been filed with the RJ Court in form and substance consistent with the terms hereof or has been filed but subsequently withdrawn, dismissed, or otherwise not able to be approved by the RJ Court;

(ii) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is ninety (90) days after the Agreement Effective Date, the RJ Plan has not been confirmed by the RJ Court in an Order in form and substance consistent with the terms hereof; *provided*, that if the RJ Plan is subject to voting by a general meeting of creditors, the milestone hereunder shall be the longer of (A) ninety (90) days after the Agreement Effective Date and (B) twenty (20) Business Days after the RJ Plan is approved at the general meeting of creditors;



(iii) (A) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is ten Business Days after the day on which the RJ Court enters the Confirmation Order, the Company has not filed with the Bankruptcy Court a motion seeking entry of an order enforcing the RJ Plan in form and substance consistent with the terms hereof; or (B) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is 25 Business Days after the filing of such motion, the Bankruptcy Court has not issued an order enforcing the RJ Plan in form and substance consistent with the terms hereof (*provided*, that if such motion is contested and entry of the order granting it is delayed due to the Bankruptcy Court's inability to convene a hearing to consider such motion, this subclause (B) shall be deemed extended to the Business Day that follows the date on which such hearing is ultimately held or the date on which such motion is dismissed or withdrawn, up to a maximum duration of 40 Business Days following the filing of the motion described in the foregoing subclause (A));

(iv) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is ninety (90) days after the RJ Plan is confirmed by the RJ Court in an Order in form and substance consistent with the terms hereof, the Consummation Date has not occurred; or

(v) if this Agreement has not been terminated by December 29, 2023.

(l) (i) failure of the Company to timely deposit the Covered Fees in accordance with the terms of this Agreement or to timely pay the fees and expenses of the Go Forward Ad Hoc Group Advisors in accordance with the terms of the applicable Fee Agreements or (ii) the Covered Fees or any portion thereof shall not have been timely released to the Ad Hoc Group Advisors (or, the Ad Hoc Group members and/or, as applicable, trustees and advisors thereto) in accordance with the terms of this Agreement;

(m) if any Company Party enters into, publicly announces, or files with the RJ Court any Restructuring Document in contravention of the Supporting Creditors' consent rights set forth herein and, in the case of an announcement or filing, such announcement or filing is not withdrawn or retracted within two (2) Business Days;

(n) if a Shareholder terminates the Agreement with respect to itself pursuant to Section 10.04 hereof; or

(o) there shall have occurred any event or condition that has had or would be reasonably expected to have, either individually or in the aggregate, a material adverse effect on the business or financial condition of the Company and its subsidiaries, on a consolidated basis, in each case as compared to such business, operations or financial condition as of the date hereof; *provided*, that no event or condition that arises or results from (i) factors generally affecting the industry in which the Company operates, including changes in the market prices of iron ore, (ii) general economic conditions, including changes in the credit, debt, financial or capital markets (including changes in interest or exchange rates), either alone or in combination, or (iii) the matters disclosed in the 2022 Financials or in connection to the Remediation Obligations or any other tax liability of the Company shall be deemed to constitute (or be taken into account in determining whether) a material adverse effect event or condition is occurring, has occurred or would reasonably be expected to occur for the purposes of this clause.



Section 10.02. *Individual Creditor Termination Right Trigger Events.* This Agreement may be terminated by any Supporting Creditor in accordance with Section 10.07 hereof, solely with respect to such Supporting Creditor and in such Supporting Creditor's sole and absolute discretion, and having the effects set forth in Section 10.08 hereof, upon the occurrence and continuation of any of the following Termination Right Trigger Events:

(a) if this Agreement is amended, modified, or supplemented (or if any Restructuring Document is filed or entered into, as applicable), in a manner that results in a disproportionately material adverse effect on such Supporting Creditor in comparison to the manner in which any of the other Supporting Creditors are treated (after taking into account each of the Supporting Creditor's respective Claims) without such Supporting Creditor's consent in accordance with Section 11.02 hereof; or

(b) if this Agreement has not been terminated by December 31, 2023.

Section 10.03. *Company Party Termination Right Trigger Events.* Each Company Party may terminate this Agreement in accordance with Section 10.07 hereof as to all Parties upon the occurrence and continuation of any of the following Termination Right Trigger Events:

(a) the breach by one or more of the Supporting Creditors of any of the commitments, representations, or warranties set forth in this Agreement that has, or would reasonably be expected to have, a material adverse effect on the rights or interests of a Company Party or the implementation or consummation of the Restructuring, and that remains uncured for a period of ten (10) Business Days after a Termination Right Trigger Event Notice (as defined below) thereof has been delivered in accordance with Section 10.07(a) hereof;

(b) any of the Supporting Creditors (i) refuses to renew a Standstill Motion pursuant to Section 4.01(a)(x) hereof; (ii) fails to execute or file the RJ Plan Filing and Support Motion pursuant to Section 4.01(a)(ii) hereof; or (iii) fails to execute or file a Settlement Motion pursuant to Section 4.01(a)(xi) hereof;

(c) any of the Supporting Creditors announces in writing, or by any other public means, its intention not to support the Restructuring or to terminate this Agreement such that, after disregarding the applicable Supporting Creditors, the Supporting Creditors taken as a whole no longer constitute a majority of all third-party Class III Unsecured Financial Claims (other than any NEXI Claims), and such announcement is not retracted in writing within five (5) Business Days thereafter;

(d) any of the Supporting Creditors proposes, accepts, or enters into any agreement in furtherance of any Alternative Restructuring without the prior written consent of each of the Company Parties in accordance with Article 11 hereof (or following receipt by the Supporting Creditors of notice from at least one of the Company Parties indicating their lack of consent to such Alternative Restructuring), including filing with any court, publicly announcing that it will file with any court, or otherwise support, any Alternative Restructuring;

(e) the issuance by any governmental authority, any regulatory authority, any court of competent jurisdiction, or any private arbitral tribunal, of an Order Issuance; *provided*, that this



termination right shall not apply to or be exercised by the Company if it sought or requested such ruling or Order in contravention of any obligation or restriction set out in this Agreement;

(f) any Order of the RJ Court or a Brazilian appellate court with jurisdiction over the RJ Proceeding converting the RJ Proceeding into liquidation (*falência*), any voluntary filing of the Company for insolvency (other than the RJ Proceeding), or, in any other bankruptcy or insolvency proceeding of the Company (including proceedings commenced by third parties), the relevant bankruptcy court has accepted the filing and has declared the Company bankrupt (*falida*), thus putting it into liquidation (*falência*), or any other insolvency or bankruptcy filing with respect to the Company in any court other than the RJ Court, and that such Order has not been stayed, reversed, or vacated within forty (40) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision;

(g) if the Required Supporting Creditors enter into, publicly announce, or file with the RJ Court any Restructuring Document in contravention of the Company Parties' consent rights set forth herein and, in the case of an announcement or filing, such announcement or filing is not withdrawn or retracted within two (2) Business Days;

(h) if a Shareholder terminates the Agreement with respect to itself pursuant to Section 10.04 hereof;

(i) any judicial decision or regulatory enforcement action relating to or involving any payment obligation and/or restriction on ability to do business applicable to the Company that (i) has occurred on or after the Agreement Effective Date (or, if occurring prior to the Agreement Effective Date, is first publicly announced on or after the Agreement Effective Date), (ii) would be reasonably expected to have a material adverse effect on the Parties' ability to consummate the Restructuring, and (iii) such judicial decision or regulatory enforcement action is not stayed, reversed, vacated, invalidated, or dismissed within twenty (20) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision or regulatory enforcement action;

(j) the failure to meet any of the following milestones, unless extended or waived pursuant to Article 11 hereof:

(i) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is sixty (60) days after the Agreement Effective Date, the RJ Plan has not been filed with the RJ Court in form and substance consistent with the terms hereof or has been filed but subsequently withdrawn, dismissed, or otherwise not able to be approved by the RJ Court;

(ii) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is ninety (90) days after the Agreement Effective Date, the RJ Plan has not been confirmed by the RJ Court in an Order in form and substance consistent with the terms hereof; *provided*, that if the RJ Plan is subject to voting by a general meeting of creditors, the milestone hereunder shall be the longer of (A) ninety (90) days after the Agreement Effective Date and (B) twenty (20) Business Days after the RJ Plan is approved at the general meeting of creditors;

(iii) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is 25 Business Days after the filing of such motion, the Bankruptcy Court has not issued an order enforcing the RJ Plan in form and substance consistent with the terms hereof (*provided*, that if such



motion is contested and entry of the order granting it is delayed due to the Bankruptcy Court's inability to convene a hearing to consider such motion, this subclause (iii) shall be deemed extended to the Business Day that follows the date on which such hearing is ultimately held or the date on which such motion is dismissed, up to a maximum duration of 40 Business Days following the filing of the motion described in the foregoing subclause (A));

(iv) if, as of 11:59 p.m. (prevailing Eastern Time) on the date that is ninety (90) days after the RJ Plan is confirmed by the RJ Court in an Order in form and substance consistent with the terms hereof, the Consummation Date has not occurred; or

(v) if this Agreement has not been terminated by December 29, 2023.

(k) if, as of each Checkpoint Date, the Supporting Creditors that are Parties to this Agreement beneficially hold less than 50% of the aggregate Notes Claims and Bank Debt Claims (excluding any Bank Debt Claims subject to an Open Trade);

(l) there shall have occurred any event or condition that has had or would be reasonably expected to have, either individually or in the aggregate, a material adverse effect on the business or financial condition of the Company and its subsidiaries, on a consolidated basis, in each case as compared to such business, operations or financial condition as of the date hereof; *provided*, that no event or condition that arises or results from (i) factors generally affecting the industry in which the Company operates, including changes in the market prices of iron ore, (ii) general economic conditions, including changes in the credit, debt, financial or capital markets (including changes in interest or exchange rates), either alone or in combination, or (iii) the matters disclosed in the 2022 Financials or in connection to the Remediation Obligations or any other tax liability of the Company shall be deemed to constitute (or be taken into account in determining whether) a material adverse effect event or condition is occurring, has occurred or would reasonably be expected to occur for the purposes of this clause;

(m) the Confirmation Order is suspended, reverted, or changed in any material respect and such ruling, judgment, or Order has not been stayed, reversed, or vacated within forty (40) Business Days following the receipt by the Company Parties of notice of such judicial decision; or

(n) the breach by the Supporting Creditors of the commitment under Section 4.01(x)(ii) that remains uncured for a period of two (2) Business Days after a Termination Right Trigger Event Notice (as defined below) thereof has been delivered in accordance with Section 10.07(a) hereof.

Section 10.04. Individual Shareholder Termination Right Trigger Events. This Agreement may be terminated by either Shareholder in accordance with Section 10.07 hereof, solely with respect to such Shareholder and in such Shareholder's sole and absolute discretion, and having the effects set forth in Section 10.08 hereof, if this Agreement is amended, modified, or supplemented (or if the RJ Plan or any other Restructuring Document is filed, entered into, amended, modified or supplemented, as applicable) without such Shareholder's consent in any manner that is



inconsistent with this Agreement and not the result of any action by the applicable Shareholder or any other Company Party acting with the support or direction of such Shareholder.

Section 10.05. *Mutual Termination.* This Agreement, and the obligations of all Parties hereunder, may be terminated by mutual written agreement of the Company Parties and the Required Supporting Creditors upon receipt of written notice delivered in accordance with Sections 10.07 and 13.08 hereof.

Section 10.06. *Automatic Termination.* This Agreement shall terminate automatically, without any further required action or notice, upon the Consummation Date.

Section 10.07. *Notices.*

(a) Upon the occurrence and continuation of any Termination Right Trigger Event, following the expiration of any applicable cure periods, to the extent that the Company is aware of the occurrence of such Termination Right Trigger Event, the Company shall, and any other Party may, promptly deliver or cause to be delivered a notice to all Parties hereto, in accordance with Section 13.08 hereof, describing in detail the Termination Right Trigger Event that has occurred (such notice, a “**Termination Right Trigger Event Notice**”). Any failure to timely deliver a Termination Right Trigger Event Notice shall not, however, adversely affect the termination rights of any Party pursuant to this Article 10.

(b) Upon the occurrence and continuation of any Termination Right Trigger Event, and in accordance with Sections 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, and/or 10.05 hereof, any applicable Party may exercise its right to terminate this Agreement by delivering or causing to be delivered a notice of termination (a “**Termination Event Notice**”) in accordance with Section 13.08 hereof to all other Parties hereto declaring this Agreement to be terminated either as to the terminating Party only or some or all Parties (as applicable), stating that such notice is a Termination Event Notice, and indicating the applicable section hereunder giving rise to such notice, at which time this Agreement shall terminate and be of no further force and effect in accordance with its terms, either as to the terminating Party only, or some or all Parties, as set forth in Sections 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, and/or 10.05 hereof, as applicable, and consistent with Section 10.08 hereof, as applicable. For the avoidance of doubt, unless a Termination Event Notice is delivered pursuant to this Section 10.07(b), the occurrence and continuation of a Termination Right Trigger Event alone shall not cause this Agreement to terminate, other than for any Termination Right Trigger Event set forth in Section 10.06 hereof, which shall cause this Agreement to terminate immediately, producing all effects provided under Section 10.08 hereof as to all Parties.

Section 10.08. *Effect of Termination.*

(a) Notwithstanding anything to the contrary herein, except as set forth in this Section 10.08 and Section 13.14 hereof, upon the occurrence of a Termination Date as to a Party, this Agreement shall be of no further force and effect as to such Party and such Party shall be released from its commitments, undertakings, and agreements under or related to this Agreement and shall have the rights and remedies that it would have had, had it not entered into this Agreement, and shall be entitled to take all actions, whether with respect to the Restructuring or otherwise, that it would have been entitled to take had it not entered into this Agreement, including with respect to



any and all Claims or Causes of Action. Upon the occurrence of a Termination Date prior to the approval of the RJ Plan by the RJ Court, any and all terms of adhesion or support presented by the Supporting Creditors before a Termination Date shall be deemed, for all purposes, to be null and void *ab initio* and shall not be considered or otherwise used in any manner by the Parties in connection with the Restructuring, this Agreement, or otherwise. Except as expressly provided in this Agreement, nothing herein is intended to, or does, in any manner waive, limit, impair, or restrict (i) any right of any Company Party or the ability of any Company Party to protect and reserve its rights (including rights under this Agreement), remedies, and interests, including its claims against any Supporting Creditor, and (b) any right of any Supporting Creditor, or the ability of any Supporting Creditor, to protect and preserve its rights (including rights under this Agreement), remedies, and interests, including its Claims against any Company Party. No purported termination of this Agreement shall be effective under this Section 10.08 or otherwise if the Party seeking to terminate this Agreement is in material breach of this Agreement.

(b) To the extent that this Agreement is terminated in accordance with its terms, then all Parties' respective rights, duties, and obligations under this Agreement *vis-à-vis* the other Parties shall terminate in their entirety subject to any terms and conditions of this Agreement which expressly survive termination.

ARTICLE 11 AMENDMENTS AND WAIVERS

Section 11.01. This Agreement may not be modified, amended, or supplemented, no condition or requirement of this Agreement may be waived, and no date or deadline herein may be extended by the requisite Party or Parties as contemplated in this Agreement, in each case in any manner except in accordance with this Article 11; *provided*, that any writing under this section may take the form of an email (including an email from counsel).

Section 11.02. This Agreement, including any exhibits or schedules hereto, may not be waived, modified, amended, or supplemented except with the written consent of each Company Party and the Required Supporting Creditors or, with respect to any amendment, waiver or modification of any Material Commercial Terms, the Supermajority Required Supporting Creditors; *provided*, that any waiver, modification, amendment, or supplement to the definitions of Required Supporting Creditors or Supermajority Required Supporting Creditors, this Section 11.02, or that treats or affects any Supporting Creditor in a manner that is disproportionately and materially adverse to the economic rights or recoveries of such Supporting Creditor in comparison to the manner in which any of the other Supporting Creditors are treated (after taking into account each of the Supporting Creditor's respective Claims) or that impose any disproportionate financial or other material liability (including any indemnification obligation or other contingent liability) on any Supporting Creditor, shall require the written consent of such Supporting Creditor; *provided, further*, that, for the avoidance of doubt, the execution of a Joinder Agreement shall not be considered a modification, amendment, or supplement subject to this Section 11.02.

Section 11.03. Any proposed modification, amendment, waiver, or supplement that does not comply with this Article 11 shall be ineffective and void *ab initio*.



Section 11.04. The waiver by any Party of a breach of any provision of this Agreement shall not operate or be construed as a waiver of any other or subsequent breach. No failure on the part of any Party to exercise, and no delay in exercising, any right, power, or remedy under this Agreement shall operate as a waiver of any such right, power, or remedy or any provision of this Agreement, nor shall any single or partial exercise of such right, power, or remedy by such Party preclude any other or further exercise of such right, power, or remedy or the exercise of any other right, power, or remedy. All remedies under this Agreement are cumulative and are not exclusive of any other remedies provided by law.

ARTICLE 12 NO SOLICITATION

Notwithstanding anything to the contrary, this Agreement is not and shall not be deemed to be (a) a solicitation of votes with respect to the RJ Plan or (b) an offer for the issuance, purchase, sale, exchange, hypothecation, or other transfer of securities or a solicitation of an offer to purchase or otherwise acquire securities for purposes of the Securities Act, as amended, the Exchange Act of 1934, as amended, and the Brazilian Capital Markets Law (Law No. 6,385, of December 7, 1976). This Agreement does not and shall not be deemed to grant any undue advantage or consideration to the Supporting Creditors to their sole advantage or to the detriment of other creditors of the Company Parties for the purposes of sections 168 and 172 of the Brazilian Bankruptcy Law.

ARTICLE 13 MISCELLANEOUS

Section 13.01. *Further Assurances.* Subject to the other terms of this Agreement, the Parties agree to execute and deliver such other instruments and perform such acts, in addition to the matters herein specified, as may be reasonably appropriate or necessary, or as may be required to effectuate the Transactions, as applicable; *provided*, that with the exception of the contemplated amendment to the RJ Plan, the consent to be given by the Supporting Creditors pursuant to Section 4.01(a)(viii) hereof, and the filing of the motions expressly contemplated hereby, each in accordance with the terms of this Agreement, nothing herein shall require any Supporting Creditor to make, seek, or receive any filings, notifications, consents, determinations, authorizations, permits, approvals, licenses, or the like, or provide any documentation or information to any regulatory or self-regulatory body having jurisdiction over the Company Parties or the Supporting Creditors, other than information that is already included in this Agreement or is otherwise in the public domain.

Section 13.02. *Complete Agreement.* Except as otherwise explicitly provided herein, and but for any confidentiality agreements in effect as of the Agreement Effective Date (or, if applicable, the Joinder Effective Date) among the Parties and/or their respective advisors, this Agreement constitutes the entire agreement among the Parties with respect to the subject matter hereof and supersedes all other prior negotiations, agreements, and understandings, whether written or oral, among the Parties with respect to the subject matter of this Agreement.

Section 13.03. *Governing Law; Submission to Jurisdiction; Selection of Forum.* **THIS AGREEMENT IS TO BE GOVERNED BY AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH**



THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK APPLICABLE TO CONTRACTS MADE AND TO BE PERFORMED IN SUCH STATE, WITHOUT GIVING EFFECT TO THE CONFLICT OF LAWS PRINCIPLES THEREOF THAT WOULD REQUIRE THE APPLICATION OF THE LAW OF ANY OTHER JURISDICTION. Each Party hereto consents to the non-exclusive jurisdiction of the state courts located in State of New York in the County of New York and the U.S. District Court for the Southern District of New York (including the Bankruptcy Court) in connection with any suit, action, or proceedings with respect to this Agreement, and, solely in connection with claims arising under this Agreement, (a) waives any objection to laying venue in any such action or proceeding in the state courts located in State of New York in the County of New York and the U.S. District Court for the Southern District of New York and (b) waives any objection that any of the state courts located in State of New York in the County of New York and the U.S. District Court for the Southern District of New York is an inconvenient forum or does not have jurisdiction over any Party; *provided*, that nothing contained herein shall preclude the state courts located in the State of New York or the U.S. District Court for the Southern District of New York from exercising jurisdiction over disputes arising under or enforcement of this Agreement.

Section 13.04. *TRIAL BY JURY WAIVER*. EACH PARTY HERETO IRREVOCABLY WAIVES, TO THE FULLEST EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, ANY AND ALL RIGHT TO TRIAL BY JURY IN ANY LEGAL PROCEEDING ARISING OUT OF, OR RELATING TO, THIS AGREEMENT OR THE TRANSACTIONS CONTEMPLATED HEREBY (WHETHER BASED ON CONTRACT, TORT, OR ANY OTHER THEORY). EACH PARTY (A) CERTIFIES THAT NO REPRESENTATIVE, AGENT, OR ATTORNEY OF ANY OTHER PARTY HAS REPRESENTED, EXPRESSLY OR OTHERWISE, THAT SUCH OTHER PARTY WOULD NOT, IN THE EVENT OF LITIGATION, SEEK TO ENFORCE THE FOREGOING WAIVER AND (B) ACKNOWLEDGES THAT IT AND THE OTHER PARTY HAVE BEEN INDUCED TO ENTER INTO THIS AGREEMENT BY, AMONG OTHER THINGS, THE MUTUAL WAIVERS AND CERTIFICATIONS IN SECTION 13.03 AND THIS SECTION 13.04.

Section 13.05. *Execution of Agreement*. This Agreement and any Joinder Agreements may be executed and delivered in any number of counterparts and by way of electronic signature and delivery, each such counterpart, when executed and delivered, shall be deemed an original, and all of which together shall constitute the same agreement. Except as expressly provided in this Agreement, each individual executing this Agreement on behalf of a Party has been duly authorized and empowered to execute and deliver this Agreement on behalf of said Party.

Section 13.06. *Rules of Construction*. This Agreement is the product of negotiations among the Company Parties and the Supporting Creditors and, in the enforcement or interpretation hereof, is to be interpreted in a neutral manner, and any presumption with regard to interpretation for or against any Party by reason of that Party having drafted or caused to be drafted this Agreement, or any portion hereof, shall not be effective in regard to the interpretation hereof.

Section 13.07. *Successors and Assigns; Third Parties*. This Agreement is intended to bind and inure to the benefit of the Parties and their respective successors (including any Transferee with respect to a Transfer allowed pursuant to Article 6 hereof) and permitted assigns, as applicable and the rights or obligations of any Party under this Agreement may not be assigned, delegated, or transferred to any other Person except as otherwise expressly permitted herein; *provided*, that each



Ad Hoc Group Advisor shall be a direct beneficiary of this Agreement with respect to Section 5.01(h)-(i) and any fees and expenses due to such Ad Hoc Group Advisor or Go Forward Ad Hoc Group Advisor, as applicable, under this Agreement. For avoidance of doubt, no Company Party may assign or transfer any rights or obligations hereunder.

Section 13.08. *Notices.* All notices hereunder shall be governed and made in accordance with Schedule 13.08 hereto.

Section 13.09. *Waiver.* If this Agreement is terminated for any reason, the Parties fully reserve any and all of their rights. Pursuant to Federal Rule of Evidence 408, the Brazilian Civil Procedure Code (Law No. 13.105/15 of March 16, 2015), as amended, and any other applicable rules of evidence, this Agreement and all negotiations relating hereto shall not be admissible into evidence in any proceeding other than a proceeding to enforce the terms hereof or the payment of damages to which a Party may be entitled under this Agreement.

Section 13.10. *Specific Performance; Sole Remedy.* It is understood and agreed by the Parties that money damages would be an insufficient remedy for any breach of this Agreement by any Party and each non-breaching Party shall be entitled to specific performance and injunctive or other equitable relief (without the posting of any bond and without proof of actual damages) as the sole remedy available for any such breach, including an Order requiring any Supporting Creditor to comply promptly with any of its obligations hereunder.

Section 13.11. *Several, Not Joint Claims.* Except where otherwise specified, the agreements, representations, warranties, and obligations of the Parties under this Agreement are, in all respects, several and not joint.

Section 13.12. *Relationship among Supporting Creditors.* No Supporting Creditor shall be responsible in any way for the performance of the obligations or any breach of any other Supporting Creditor under this Agreement, and nothing contained herein, and no action taken by any Supporting Creditor pursuant hereto shall be deemed to constitute the Supporting Creditors as a partnership, an association, or joint venture of any kind, or create a presumption that the Supporting Creditors are each acting in any way other than in their individual capacities. None of the Supporting Creditors shall have any fiduciary duty or other duties or responsibilities in any kind or form to each other, as a result of this Agreement or the Transactions contemplated hereby. Each Supporting Creditor acknowledges that no other Supporting Creditor will be acting as agent of such Supporting Creditor in connection with monitoring such Supporting Creditor's investment or enforcing its rights under this Agreement or any other documents to be entered into in connection with the consummation of the Transactions.

Section 13.13. *Severability and Construction.* If any provision of this Agreement shall be held by a court of competent jurisdiction to be illegal, invalid, or unenforceable, the remaining provisions shall remain in full force and effect if the essential terms and conditions of this Agreement for each Supporting Creditor remain valid, binding, and enforceable.

Section 13.14. *Survival.* Notwithstanding the termination of this Agreement pursuant to Article 10 hereof, Section 1.02 hereof, the agreements and obligations of the Parties in Sections 5.01(i), 6.11(b), and 10.08 hereof, Article 12 hereof, and Sections 11.04, 13.02 to 13.14, and 13.16



hereof (and Section 1.01(a) hereof, to the extent any terms defined therein are used in any of the foregoing Sections or Articles) shall survive such termination and shall continue in full force and effect in accordance with the terms hereof; *provided, however*, that any liability of a Party for failure to comply with the terms of this Agreement shall survive such termination.

Section 13.15. *Consents and Acceptances*. Where a written consent, acceptance, or approval is required pursuant to or contemplated by this Agreement, including pursuant to Article 11 hereof or otherwise, including a written approval by any Party hereto, such written consent, acceptance, or approval shall be deemed to have occurred if, by agreement between counsel to the Parties submitting and receiving such consent, acceptance, or approval, it is conveyed in writing (including via email) between each such counsel without representations or warranties of any kind on behalf of such counsel.

Section 13.16. *Confidentiality of Supporting Creditor Holdings*. Each Supporting Creditor shall be permitted to deliver, or cause to be delivered, its signature page (either to this Agreement or a Joinder Agreement) to the Company with all holdings information redacted and to provide its unredacted signature page only to Davis Polk and Cleary, with such holdings reported to the other Parties only on an aggregate basis along with the holdings of the other Supporting Creditors. No Supporting Creditor that delivers a redacted signature page in accordance with this Section 13.16 shall be required to disclose its individual holdings (or have such holdings disclosed on its behalf) to any other Party except to the extent required pursuant hereto. Each Company Party agrees to keep the individual holdings information of each Supporting Creditor strictly confidential to the extent received. All holdings information provided to or shared by Davis Polk and Cleary pursuant to this Agreement is and will be based solely upon information reported to Davis Polk and Cleary by the Supporting Creditors. Davis Polk may utilize the assistance of, and share holdings data with, the other Ad Hoc Group Advisors to assist with the tabulations of the individual holdings and may disclose aggregate holdings in the context of such tabulations. Davis Polk and Cleary shall each be presumed to have not independently verified such information and shall be under no obligation whatsoever under this Agreement to do so, either at the time such information was initially provide or an ongoing basis.

Section 13.17. *Independent Due Diligence and Decision-Making*. Each Supporting Creditor hereby confirms that it has made its own decision to execute this Agreement based upon its own independent assessment of documents and information available to it, as it has deemed appropriate.

[Remainder of page intentionally left blank]



Schedule 1.01

Funded Debt

(each as may be amended from time to time in accordance with the terms thereof)

Notes

- Indenture for the issue of the 2024 Notes among the Company, the Bank of New York Mellon and the Bank of New York Mellon Trust (Japan), Ltd., dated as of September 26, 2014;
- Indenture for the issue of the 2023 Notes among the Company, the Bank of New York Mellon and the Bank of New York Mellon Trust (Japan), Ltd., dated as of October 24, 2013; and
- Indenture for the issue of the 2022 Notes among the Company, the Bank of New York Mellon and the Bank of New York Mellon Trust (Japan), Ltd., dated as of October 31, 2012.

Bank Debt

- Pre-Export Finance Agreement among the Company, the Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., MUFG Union Bank N.A. (f/k/a Union Bank N.A.) and the Lenders defined therein, dated as of August 30, 2011, for the principal amount of \$335,000,000;
- Pre-Export Financing Agreement by and between the Company and HSBC Bank USA, National Association, dated as of December 2, 2013, for the principal amount of \$250,000,000;
- Pre-Export Financing Agreement by and between the Company and Mizuho Bank, Ltd., dated as of December 3, 2013, for the principal amount of \$125,000,000;
- Pre-Export Financing Agreement by and between the Company and the Bank of Tokyo-Mitsubishi, UFJ, Ltd., dated as of November 1, 2013, for the principal amount of \$200,000,000; and
- Pre-Export Financing Agreement by and between the Company and Bank of America, N.A. dated as of December 2, 2013, for the principal amount of \$200,000,000.

NEXI Debt

- Senior Export Facility Agreement among the Company, MUFG Union Bank, N.A. (f/k/a Union Bank N.A.), the Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Mizuho Corporate Bank, Ltd., and the lenders party thereto, dated as of September 27, 2012, for the principal amount of \$450,000,000; and
- Senior Export Facility Agreement among the Company, MUFG Union Bank, N.A. (f/k/a Union Bank N.A.), the Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Mizuho Corporate Bank, Ltd., and the lenders party thereto, dated as of December 27, 2010, for the principal amount of \$231,000,000.



Schedule 13.08

Notices and Addresses

All notices hereunder shall be deemed given if in writing and delivered, if sent by email, courier, or express, registered, or certified mail (return receipt requested) to the following addresses and/or email addresses (or at such other email addresses or addresses as shall be specified by like notice):

(a) if to the Company, to:

Samarco Mineração S.A. Em Recuperação Judicial

Rua Paraíba, 1.122 – 9º andar

Belo Horizonte, Minas Gerais

Brasil – CEP 30.130-918

Attention: Luiz Fabiano Silveira Saragiotto (fabiano.saragiotto@samarco.com)

With copies to:

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP

One Liberty Plaza

New York, NY 10006

Attention: Richard J. Cooper (rcooper@cgsh.com)

Attention: Francisco L Cestero (fcester@cgsh.com)

(b) if to the Shareholders, to:

BHP Billiton Brasil Ltda.

Rua Paraíba, 1122

Belo Horizonte, MG

Brazil, 30130-145

Attention: Emir Calluf (emir.calluf@bhp.com)

With copies to:

Sullivan & Cromwell LLP

125 Broad Street

New York, NY 10004-2498

Attention: John E. Estes (estesj@sullcrom.com)

Attention: James L. Bromley (bromleyj@sullcrom.com)

-and-



Vale S.A.
Praia de Botafogo, 186, 19th floor
Rio de Janeiro, RJ
Brazil, 22250-145
Attention: Eduardo Ajuz (eduardo.ajuz@vale.com)

With copies to:

Pinheiro Guimarães – Advogados
Av. Rio Branco, 181, 27th floor
Rio de Janeiro, RJ
Brazil, 20040-007
Attention: Gustavo Mota Guedes (gmguedes@pinheiroguimaraes.com.br)
Attention: Guilherme Vaz Leal da Costa (gvaz@pinheiroguimaraes.com.br)

(c) if to the Ad Hoc Group, to:

Davis Polk & Wardwell LLP
450 Lexington Avenue
New York, NY 10017
Attention: Timothy Graulich (timothy.graulich@davispolk.com)
Attention: David Schiff (david.schiff@davispolk.com)
Attention: Jarret Erickson (jarret.erickson@davispolk.com)

-and-

Padis Mattar Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 12th floor, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, Zip Code 01452 001
Attention: Paulo Padis (ppadis@padismattar.com.br)

(d) if to a Supporting Creditor, or a transferee thereof, to the address(es) or email address(es) on the Supporting Creditor's signature page hereto (or to their Joinder Agreement), or, as the case may be, as directed by any transferee thereof, with copies to the parties set forth in the foregoing clause (c).

Any notice given by delivery, mail, or courier shall be effective when received and any notice given by email shall be effective upon being sent.



EXHIBIT A
TERM SHEET



Non-Binding Term Sheet¹

This term sheet (the “**Term Sheet**”) sets forth certain material terms of a proposed restructuring (the “**Restructuring**”) of the Class III unsecured claims held by financial creditors of Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Samarco**” and, together with its subsidiaries, the “**Company**”) (such claims collectively, the “**Class III Unsecured Financial Claims**”) to be implemented through a consensual restructuring plan (as amended, restated, supplemented, or otherwise modified from time to time in accordance with the terms thereof, the “**RJ Plan**”) in the ongoing recuperação judicial proceeding of Samarco, administered under case number 5046520-86.2021.8.13.0024 (the “**RJ Proceeding**”) and currently pending in the 2nd Business Court for the Belo Horizonte, State of Minas Gerais (the “**RJ Court**”).²

THIS ILLUSTRATIVE SUMMARY OF RESTRUCTURING TERMS IS PROVIDED FOR DISCUSSION PURPOSES ONLY. ACCORDINGLY, THIS TERM SHEET DOES NOT CONSTITUTE AN OFFER, AGREEMENT, OR COMMITMENT TO ENTER INTO DEFINITIVE DOCUMENTATION, ANOTHER BUSINESS TRANSACTION, OR A RELATIONSHIP. NOTHING IN THIS TERM SHEET IS INTENDED TO REPRESENT A COMMITMENT ON THE PART OF ANY LENDER, NOTEHOLDER, AGENT, OR ANY OTHER PERSON TO ENTER INTO OR SUPPORT ANY TRANSACTION OR ANY OTHER DEFINITIVE AGREEMENT WITH ANY PERSON. THIS TERM SHEET DOES NOT INCLUDE A DESCRIPTION OF ALL THE RELEVANT TERMS AND CONDITIONS OF THE RESTRUCTURING AND NONE OF THE PARTIES SHALL BE REQUIRED TO CONSUMMATE THE RESTRUCTURING, WHETHER ON THE TERMS SET FORTH HEREIN OR OTHERWISE, UNLESS AND UNTIL ALL DUE DILIGENCE IS COMPLETED AND THE DEFINITIVE AGREEMENTS IN RESPECT OF THE RESTRUCTURING ARE FULLY EXECUTED AND DELIVERED BY THE PARTIES, AND THEN ONLY TO THE EXTENT SET FORTH THEREIN.

THIS TERM SHEET AND THE INFORMATION CONTAINED HEREIN ARE ENTITLED TO PROTECTION FROM ANY USE OR DISCLOSURE TO ANY PARTY OR PERSON PURSUANT TO RULE 408 OF THE FEDERAL RULES OF EVIDENCE AND ANY OTHER APPLICABLE RULE, STATUTE, OR DOCTRINE, IN THE U.S., BRAZIL, OR OTHERWISE, OF SIMILAR IMPORT PROTECTING THE USE OR DISCLOSURE OF CONFIDENTIAL SETTLEMENT DISCUSSIONS. THIS TERM SHEET IS CONFIDENTIAL AND SUBJECT TO APPLICABLE CONFIDENTIALITY PROVISIONS AND AGREEMENTS.

Commercial Terms

Implementation	The Restructuring will be implemented through the RJ Plan to be confirmed by the RJ Court and recognized by the U.S. Bankruptcy Court for the Southern District of New York
Class III (Senior Unsecured Financial Creditors)	Each holder of a Class III Unsecured Financial Claim (other than the Shareholders) may elect to receive its pro rata share of tradeable senior unsecured notes (with CUSIP, held through DTC, Reg S/144A) issued by

¹ Class I employees and Class IV creditors will be paid in full following confirmation of the RJ Plan on terms to be agreed.

² Capitalized terms used but not defined herein shall have the meanings given to such terms in the Restructuring Support Agreement.



<p>Senior Notes (Tranche A)</p>	<p>Samarco³ (the “Senior Notes” and, together with the New Money Senior Notes (as defined below), the “Notes”), which shall be issued on the following terms:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Total amount of Notes to be comprised of (i) US\$250 million in New Money Senior Notes and (ii) an amount of Senior Notes equal to the amount of Unsecured Financial Claims that elect to receive Option A converted at the ratio set forth below, each to be issued under the same indenture on the same terms⁴ • Each holder of a Class III Unsecured Financial Claim that receives Tranche A shall receive Senior Notes at a ratio of 0.75:1.00, before application of any pre-issuance interest accrual applicable hereunder, which accrual shall occur in accordance with the schedule below from and after July 1, 2023 • Interest on the principal amount of Notes (interest payable quarterly): <ul style="list-style-type: none"> ○ From the earlier of (i) the issuance of the Notes and (ii) July 1, 2023 until December 31, 2023: 9.0% p.a. PIK. ○ 2024: 9.0% p.a. PIK ○ 2025: 9.0% p.a. PIK ○ 2026: 4.0% p.a. cash / 5.0% p.a. PIK ○ 2027: 5.5% p.a. cash / 3.5% p.a. PIK ○ 2028: 9.25% p.a. cash ○ 2029: 9.25% p.a. cash ○ 2030 and 2031 (until maturity): 9.5% p.a. cash ○ All PIK interest may be paid in cash, at the Company’s election • Maturity: June 30, 2031 (bullet repayment) • Call protection: none; callable at par through maturity • Collateral: None • High yield affirmative and negative covenants and subject to exceptions (applicable to Samarco and all restricted subsidiaries) to be agreed, including, but not limited to, the following:
--	---

³ The Company, Shareholders and Supporting Creditors to discuss offshore FinCo issuer structure as alternative to direct issuance by Samarco; provided that any such structure will be subject to diligence and agreement of the Ad Hoc Group, the Shareholders and the Company, and the Senior Notes cannot under any circumstances be structurally subordinated to the Term Loans or the Subordinated Shareholder Debt/Claim. Tax, regulatory and other legal and operational considerations shall be considered and discussed by the Ad Hoc Group, the Shareholders and the Company in connection with the implementation of the transactions contemplated by this Term Sheet, with a view to adopting most efficient feasible structures in agreement between all these parties.

⁴ The holders of NEXI Claims (as defined below) shall have the option (but are not required) to receive Tranche B. In the event they elect such option, the maximum amount of Notes issued shall be US\$3,380 million, comprised of (i) US\$250 million in New Money Senior Notes and (ii) up to US\$3,130 million in Senior Notes (the “**Maximum Senior Notes Conversion Amount**”) issued pursuant to a conversion of Class III Unsecured Financial Claims at the agreed ratio of 0.75:1.00. This Maximum Senior Notes Conversion Amount (i) is calculated prior to taking into account any pre-issuance interest accrual that may be applicable on the terms set forth herein and (ii) assumes that all eligible holders of Class III Unsecured Financial Claims (other than the holders of the NEXI Claims) elect to receive the Senior Notes option (Tranche A). The Maximum Senior Notes Conversion Amount will be reduced proportionally in relation to the claims (as adjusted) of such eligible creditors that do not participate in the Senior Notes option (Tranche A). For purposes of this Term Sheet, “**NEXI Claims**” shall mean the Class III Unsecured Financial Claims in respect of the economic exposure under Samarco’s two senior export finance facilities in the original principal amount of US\$231,000,000 and US\$450,000,000 as insured by NEXI under a credit insurance agreement.



	<ul style="list-style-type: none"> ○ Prohibition on financial indebtedness for money borrowed, subject only to the New Capex Debt Basket, Working Capital Basket, Term Loans and Subordinated Shareholder Debt/Claim on terms set forth herein ○ Negative pledge/no lien incurrence in respect of any financial indebtedness for money borrowed, unless equal and ratable liens provided to secure the Notes; provided that the Company may incur liens on market terms on (i) receivables securing debt permitted to be incurred under the New Capex Debt Basket and the Working Capital Basket and (ii) newly financed assets securing debt permitted to be incurred under the New Capex Debt Basket; provided further that if the indebtedness to be incurred under the New Capex Debt Basket is provided by the Shareholders of Samarco, the aggregate amount of collateral pledged in respect of such New Capex Debt Basket shall not exceed US\$350 million⁵ ○ Obligation to obtain (but not maintain any level of) credit ratings (see below) ○ Prohibition on payment of dividends, subject to payment of dividends contemplated under the Excess Cash Flow Sweep on the terms set forth herein, and customary limitations on and exceptions to other restricted payments to be agreed ○ Prohibition on (i) payments on account of Subordinated Shareholder Debt/Claim and any grant of collateral, guarantees or other protections in respect thereof and (ii) payments on account of Term Loans (other than cash interest starting no earlier than 2030), each (i) and (ii) subject to any payments of Subordinated Shareholder Debt/Claim or payments of Term Loans contemplated under the Excess Cash Flow Sweep on the terms set forth herein ○ Limitations on amendments to documents governing the Term Loans, the Subordinated Shareholder Debt/Claim, and the Default Option that would impair the terms of the agreements contemplated in the Term Sheet ○ Reporting requirements, including (i) annual audited financial statements accompanied by a certificate detailing the calculation of Excess Cash Flow and amounts paid by Samarco for Remediation Obligations (as defined below), and (ii) quarterly financial reporting ○ Event of Default in the event of acceleration of the Term Loans or other material indebtedness ○ Other customary high yield affirmative and negative covenants and subject to customary exceptions (applicable to Samarco and all restricted subsidiaries), including limitations on affiliate transactions, to be agreed ● Tax Gross up: Customary gross-up/“additional amounts” provisions; all withholding tax liability to be borne by Samarco and not holders subject to customary exceptions ● For the avoidance of doubt, the New Money Senior Notes and the Senior Notes issued on account of Class III Unsecured Financial Claims shall have the same terms and shall vote as a single class; the New Money Senior Notes
--	--

⁵ Subject to increase up to a maximum cap of US\$410 million as described below.



	<p>shall not be amended in any respect that diverges from the terms of the other Senior Notes</p> <ul style="list-style-type: none"> • The Company will use its reasonable best efforts, subject to court and other required approvals, to have the Notes issued by December 31, 2023 • Each holder of a Class III Unsecured Financial Claim that is not a NEXI Claim and that is a party to the Restructuring Support Agreement shall elect treatment for such claim under Tranche A, subject to the terms and conditions of the Restructuring Support Agreement
<p>Class III (Senior Unsecured Financial Creditors)⁶</p> <p>Term Loans (Tranche B)</p>	<p>Each holder of a Class III Unsecured Financial Claim (other than the Shareholders) that does not elect Tranche A may elect to receive its pro rata share of senior unsecured term loans (<i>pari passu</i> with the Notes) issued by Samarco (the “Term Loans”) on the following terms:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Total debt amount: equal to the amount of Class III Unsecured Financial Claim electing to receive the Term Loans⁷ • Interest (payable quarterly): <ul style="list-style-type: none"> ○ From the earlier of (i) issuance of the Term Loans and (ii) July 1, 2023, until December 31, 2029: 5.75% p.a. PIK only ○ 2030 through maturity: 5.0% p.a. cash • Amortization payments: <ul style="list-style-type: none"> • US\$75 million per year payable beginning June 30, 2032 and each June 30 afterwards until maturity • Maturity: June 30, 2035 (bullet repayment) • Call protection: none; callable at par through maturity • Collateral: none • No voluntary prepayments permitted prior to the Notes being repaid in full • If the Term Loans ECF Election is made, mandatory prepayments in accordance with the Excess Cash Flow Sweep through maturity of the Notes (i.e., last payment in 2031 with respect to 2030 Excess Cash Flow) • Affirmative and negative covenants/events of default: <ul style="list-style-type: none"> • Until the Notes are paid in full, substantially equivalent to those in the Notes • After the Notes are paid in full, substantially equivalent to those agreed in connection with any financial indebtedness incurred to refinance the Notes (the “Notes Refinancing Indebtedness”) • Ranking with Notes Refinancing Indebtedness: the Term Loans shall rank <i>pari passu</i> in right of payment with the Notes Refinancing Indebtedness and shall share the same collateral (if any) as the Notes Refinancing Indebtedness

⁶ Strategic suppliers that are holders of Class III unsecured claims will be paid in full following confirmation of the RJ Plan by the RJ Court on terms to be agreed. Other holders of Class III unsecured claims that are not financial creditors shall be provided with a different option (in Brazilian reais), to be defined in the RJ Plan.

⁷ If only the holders of the NEXI Claims elect to receive Option B, then the aggregate principal amount of the Term Loans shall be US\$581.7 million. For the avoidance of doubt, if the holders of the NEXI Claims were to elect to receive Option A instead, then the Maximum Senior Notes Conversion Amount would equal to US\$3,566 million, and the maximum amount of Notes to be issued would equal US\$3,816 million.



	<ul style="list-style-type: none"> • Tax Gross up: customary gross-up/“additional amounts” provisions; all withholding tax liability to be borne by Samarco and not holders of the Term Loans subject to customary exceptions • Form: syndicated loan facility in the form of EPP or other similar loan structure • The Company will use its reasonable best efforts, subject to court and other required approvals, to issue the Term Loans by December 31, 2023
Class III Default Option	Each holder of a Class III claim that does not timely elect to receive the option available to it pursuant to the RJ Plan shall receive a long-dated debt instrument with monetary adjustment under the Brazil Reference Rate (TR) and interest payable in kind only at a rate to be set forth in the RJ Plan that can be repurchased by Samarco at any time at a 85% discount (the “ Default Option ”)
New Money Senior Notes	<ul style="list-style-type: none"> • US\$250 million to be raised in the form of Senior Notes issued at par with CUSIP, held through DTC, Reg S/144A (the “New Money Senior Notes”) • Shareholders will backstop 100% of New Money with no backstop fee or other backstop compensation • The New Money Senior Notes shall rank <i>pari passu</i> with the Senior Notes and Term Loans in all circumstances • Affiliates of the Company will be prohibited from voting any Notes that are in excess of the principal amount outstanding of the New Money Senior Notes. Any Notes repurchased by the Company shall be promptly cancelled
Shareholders’ Claims	<ul style="list-style-type: none"> • Total Shareholder Claims (pre-petition and post-petition) allowed in an aggregate amount as set forth below • US\$2.2 billion of pre-petition debentures and dividend claims, <i>plus</i> any post-petition claims accrued from May 1, 2023 onwards in respect of payments made by the Shareholders for Remediation Obligations, to be converted into equity • All pre-petition claims (other than debentures and dividend claims) plus any post-petition claims accrued through April 30, 2023, to be recognized into a legally, economically and temporally subordinated claim forever denominated in Reais that is not pegged to any other currency or otherwise subject to exchange rate, inflation, or similar fluctuations (that is junior in payment priority to the Notes and Term Loans (the “Subordinated Shareholder Debt/Claim”)⁸ <ul style="list-style-type: none"> ○ Non-transferrable, except for transfers to related parties of the Shareholders ○ Currency and inflation exposure relating to the Subordinated Shareholder Debt/Claim cannot be hedged by the Company or otherwise borne at the Company’s expense, while the Senior Notes are outstanding ○ No guarantees ○ Interest: none ○ Maturity: no earlier than June 30, 2036 or cannot otherwise come due at any point earlier than the later of (i) two years after final maturity of the Notes (June 2033) or (ii) one year after the final

⁸ The Subordinated Shareholder Debt/Claim (including post-petition claims through April 2023) amounts to Reais \$19.347 billion.



	<p>maturity of the Term Loans (June 30, 2036); it being understood that the Subordinated/Shareholder Debt Claims can have different maturities so long as no Subordinated/Shareholder Debt Claim matures before June 30, 2036</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Amortization: bullet repayment at maturity, except for any prepayments from the Shareholder Excess Cash Flow • All post-emergence claims by the Shareholders against Samarco in respect of payments made by the Shareholders for Remediation Obligations that are not in respect of a Permitted Remediation Payment (as defined below) will be converted into Samarco equity
Renova Expenses	<ul style="list-style-type: none"> • Between January 1, 2024 and the repayment in full of all obligations under the Notes (the “Restricted Period”), Samarco contributions for Renova payments and all other payments by Samarco related to (i) obligations described in (i.a) the TTAC, TAC Governança or any other existing or new agreements with any Brazilian public entities that replace or complement the TTAC or TAC Governança or (i.b) any other existing or new agreements between Samarco and any public entities regarding damages, mitigation or remediation obligations arising from the Fundão dam collapse or (ii) socio-economic, socio-environmental or environmental liabilities of Samarco (established either by agreement entered into by, or court/administrative order or fine issued against Samarco or Renova) or indemnification, subrogation, reimbursement, Tax Assessment, collection or contribution claims (including, without limitation, liabilities resulting from settlements) to which Samarco becomes liable (either by agreement entered into by, or court/administrative order or fine issued against Samarco or Renova) arising out of the Fundão dam collapse (the “Remediation Obligations”) shall be capped at US\$1 billion, permitted to be paid subject to annual caps set forth below (the “Permitted Remediation Payment”): <ul style="list-style-type: none"> ○ 2024: US\$200 million ○ 2025: US\$200 million ○ 2026: US\$200 million ○ 2027: US\$100 million ○ 2028: US\$100 million ○ 2029: US\$100 million ○ 2030: US\$100 million ○ 2031 and until repayment in full of the Senior Notes: none (other than US\$200 million carryforward described below) • “Tax Assessment” means any back taxes, fines or penalties due and paid or payable by Samarco as a result of any tax deductions taken by Samarco in relation to fiscal years ending on or prior to December 31, 2023 with respect to its Remediation Obligations • Any unused amounts at the end of a given year shall carry forward; provided that in 2031 and any year thereafter in the Restricted Period, no more than US\$200 million of remaining, unused amounts may be used for the payment of Remediation Obligations • During 2023, Samarco may pay for Remediation Obligations from its cash balances, if pro forma for such payments Samarco reasonably expects to maintain a minimum cash balance as of December 31, 2023 of US\$50 million



	<ul style="list-style-type: none"> • Samarco shall have no liability for any Remediation Obligations in excess of the Permitted Remediation Payments during the Restricted Period. If for any reason Samarco is required to pay additional amounts in respect of Remediation Obligations during the Restricted Period, those amounts shall be paid or otherwise funded by the Shareholders. Such cash payments shall be treated as common equity contributions (provided that such cash payments may be temporarily treated as debt for fiscal purposes if they are equitized within 90 days of such payment), and the Shareholders shall agree that (i) in no event shall Shareholders be able to claim any subrogation, reimbursement or other payment right in respect thereof against Samarco and (ii) they will unconditionally and irrevocably waive any debt claims under any insolvency laws with respect to such cash payments that may arise during such 90-day period prior to conversion into equity. For the avoidance of doubt, the Shareholder portion of Excess Cash Flow may be used for additional Remediation Obligations payments as described below • TTAC and other related instruments agreed with public authorities in connection with the Fundão dam failure will remain unchanged irrespective of the Permitted Remediation Payments and will not be impaired by the RJ Plan • All rights and obligations with respect to the payment of Remediation Obligations contemplated in this Term Sheet shall be set forth in the Plan and bind all parties (including Samarco, the Shareholders and the Ad Hoc Group)
<p>Excess Cash Flow Sweep</p>	<ul style="list-style-type: none"> • The Notes (and the Term Loans, if so elected by Term Loans lenders) shall receive an annual exclusive excess cash flow sweep (as determined pursuant to the formula set forth below, “Excess Cash Flow”), equal to 50% (the “Creditor Excess Cash Flow”) of unlevered operating free cash flow (which, for the avoidance of doubt, shall be net of any payments, fines, and installments paid to tax authorities, provided that the netting of any amounts attributable to Tax Assessments will, for the avoidance of doubt, be subject to the applicable limitations on Permitted Remediation Payments set forth in this Term Sheet and will not be double-counted) less (i) to the extent applicable, cash interest payments on the Notes, Term Loans (starting no earlier than 2030), and any facilities permitted under the New Capex Debt Basket and the Working Capital Basket, including any withholding taxes or gross-up amounts thereon, (ii) any Permitted Remediation Payment, and (iii) capital expenditures, subject to a minimum cash threshold as determined in accordance with <u>Exhibit A</u> (the “Minimum Cash Threshold”). For the avoidance of doubt, any amounts related to facilities issued under the New Capex Debt Basket and the Working Capital Basket shall not be distributed or whatsoever considered in the Excess Cash Flow: <ul style="list-style-type: none"> ○ Period: starting January 1, 2024 until repayment of the Notes in full ○ Within 15 business days following the deadline (to be agreed) for delivery of annual audited financials (the “Auction Deadline”), the Company may, at its option, commence a reverse Dutch auction process for the Notes and, if applicable, Term Loans (prioritizing lowest bids) (the “Auction”). The results of the Auction shall be announced within 5 business days after the Auction and amounts tendered in the Auction shall be paid promptly thereafter.



	<ul style="list-style-type: none"> ○ Following (i) any repayment as a result of the Auction or (ii) in the event the Company elects not to conduct or consummate an Auction by the Auction Deadline, any remaining amounts of Creditor Excess Cash Flow will be used to promptly redeem the Notes at par and, if applicable, Term Loans at a 25% discount to par, on a pro rata basis (relative to the total amount of outstanding Notes and Term Loans) ○ Prior to issuance of the Term Loans, Term Loans lenders, acting as a single class, will be required to elect whether to receive future payments from Excess Cash Flow (“Term Loans ECF Election”), which will entitle all Term Loans Lenders to receive their share (<i>pro rata</i> with the Notes) of the Creditor Excess Cash Flow, provided that any payments of Creditor Excess Cash Flow to Term Loans Lenders shall retire the Term Loans at a 25% discount to par. No Creditor Excess Cash Flow shall be paid to holders of the Term Loans if the Term Loans ECF Election is not made prior to issuance and any remaining Creditor Excess Cash Flow shall be paid to holders of the Notes (subject to the reverse Dutch auction provision set forth above) ● The remaining 50% of Excess Cash Flow (“Shareholder Excess Cash Flow”) will be made available to the Company for any purpose that is agreed by the Shareholders, including, without limitation, for payment of Remediation Obligations in excess of the Permitted Remediation Payments, repurchase of Notes in the secondary market (which shall be promptly cancelled), payments of Subordinated Shareholder Debt/Claim or payments of dividends to the Shareholders in an amount not to exceed Shareholder Excess Cash Flow. For the avoidance of doubt, any tax that must be paid by the Company on any dividend payment made with proceeds from the Shareholder Excess Cash Flow will reduce the Shareholder Excess Cash Flow on a dollar-for-dollar basis (similarly, any gross-up or tax payments that may need to be made by the Company in connection with the use of the Creditor Excess Cash Flow as contemplated above shall reduce the Creditor Excess Cash Flow on a dollar-to-dollar basis), and, for the avoidance of doubt, the Company shall not bear any dividend taxation liability (if any) in excess of the cap on Shareholder Excess Cash Flow described herein.
<p>Capital Expenditures Priming Financing Basket (“<u>New Capex Debt Basket</u>”)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Commencing January 1, 2026, Samarco may incur up to US\$350 million⁹ of indebtedness on market terms solely for the purpose of funding capital expenditures. ● Debt incurred through New Capex Debt Basket must mature at least 91 days after the maturity of the Notes ● May be secured by liens on accounts receivable of Samarco or its subsidiaries or by liens on newly financed assets (but, for the avoidance of doubt, no liens on other assets or guarantees from subsidiaries unless equal and ratable liens and guarantees are provided in respect of the Notes and the Term Loans)

⁹ If the amount of Senior Notes required to be issued to holders of Class III Unsecured Financial Claims under Option A exceeds US\$3,130 million, then the principal amount of New Capex Debt Basket shall be increased proportionally, up to a maximum aggregate amount of US\$410 million. For the avoidance of doubt, this US\$410 million figure assumes that US\$3,566 million of Senior Notes are issued in the aggregate.



	<ul style="list-style-type: none"> • Shall be senior to the Notes and Term Loans only with respect to collateral • New Capex Debt Basket in both the Notes indenture and Term Loans credit agreement
Working Capital Basket	<ul style="list-style-type: none"> • Samarco may incur indebtedness in the form of short-term pre-export financing facilities¹⁰ from third parties on market terms solely for the purpose of funding working capital (the “Working Capital Basket”); provided that at no point may the outstanding amount under any facility under the Working Capital Basket exceed US\$100 million • May be secured by liens on accounts receivable of Samarco or its subsidiaries (but, for the avoidance of doubt, no liens on other assets or guarantees from subsidiaries unless equal and ratable liens and guarantees are provided in respect of the Notes and the Term Loans) • Shall be senior to the Notes and Term Loans only with respect to collateral • Working Capital Basket in both the Notes indenture and Term Loans credit agreement
Rating Agency	<ul style="list-style-type: none"> • The Company shall use commercially reasonable efforts to obtain ratings of Notes from at least two credit rating agencies (to be selected only from S&P, Moody’s or Fitch) (to be documented through debt covenants) within a reasonable period after issuance of the Notes, but no later than 120 days following issuance of the Notes
Ad Hoc Group Expenses	<ul style="list-style-type: none"> • Under the terms agreed in the Restructuring Support Agreement, certain professional fees and expenses and out-of-pocket expenses of the Ad Hoc Group and its members in connection with the Company’s restructuring shall be paid in cash by the Company
Definitive Documentation	<ul style="list-style-type: none"> • All definitive documentation in connection with the Restructuring, including the RJ Plan, the Restructuring Support Agreement and documentation in respect of the Notes, Term Loans or the Subordinated Shareholder Debt/Claim shall be in form and substance acceptable to the Ad Hoc Group, the Company, and the Shareholders¹¹ • In addition to the reporting requirements under the Notes indenture, the Company shall agree to (a) while the Senior Notes are outstanding, release quarterly production data and hold quarterly investor calls and (b) while it continues under the supervision of the RJ Court, release monthly production data as part of the ongoing recuperação judicial proceeding of Samarco; provided that a failure to comply with any of these agreements will not give rise to a default or event of default under the terms of the Notes or any indebtedness

¹⁰ The Working Capital Facility can take the customary form for financings of this nature by Brazilian export companies, including NCE, ACC, PPEs and 4131 financings.

¹¹ If the Company enters into a support agreement with the holders of the NEXI Claims in which such holders agree to select Option B, the definitive documentation would also need to be acceptable in form and substance to such holders on the terms set forth in such agreement. Similarly, the Company would agree to pay the reasonable and documented fees and expenses of the advisors to the holders of the NEXI Claims as part of any such agreement.



Exhibit A.

Minimum cash threshold shall be as follows:

- until the restart of the second concentrator, US\$100 million;
- following the restart of the second concentrator but prior to the restart of the third concentrator, US\$150 million; and
- following the restart of the third concentrator, US\$200 million.



EXHIBIT B

FORM OF JOINDER AGREEMENT FOR SUPPORTING CREDITORS

This joinder agreement (the “**Joinder Agreement**”) to that certain Restructuring Support Agreement (as amended, supplemented or otherwise modified from time to time, the “**Agreement**”),¹ dated as of May 31, 2023, by and among Samarco, BHPB, Vale, and the Supporting Creditors, is executed and delivered by the undersigned (the “**Joining Party**”) as of the date specified below. The Claim holder hereby acknowledges that it has read and understands the Agreement, a copy of which is attached to this Joinder Agreement as Annex I.

Effective Date. The Joining Party agrees to that this Joinder Agreement shall be effective as of the date of the Transfer pursuant to Article 6 of the Agreement (the “**Joinder Effective Date**”).

Agreement to be Bound. The Joining Party hereby agrees to be bound as a Supporting Creditor by all of the terms and conditions of the Agreement to the same extent as each of the other Supporting Creditors thereunder. The Joining Party shall hereafter be deemed to be a “Supporting Creditor” and a “Party” for all purposes under the Agreement and with respect to any and all Claims held by such Joining Party. The Joining Party further agrees that each reference in the Agreement to a “Supporting Creditor” shall also mean and be a reference to the Joining Party.

Representations and Warranties. With respect to the aggregate principal amount of Funded Debt set forth below its name on the signature page hereto, the Joining Party hereby makes as of the date hereof all the representations and warranties set forth in Article 7 and Article 9 of the Agreement to each other Party to the Agreement.

Notices. All notices and other communications given or made pursuant to the Agreement shall be sent to the Joining Party at the address set forth below in the Joining Party’s signature below.

Governing Law; Submission to Jurisdiction; Selection of Forum, Etc. The Joining Party hereby agrees that Sections 13.03, 13.04, 13.05, 13.09 and 13.10 of the Agreement shall apply mutatis mutandis to this Joinder Agreement.

[Signature Page Follows]

¹ Capitalized terms used but not defined herein shall have the meanings ascribed to them in the Agreement.



IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has caused this Joinder Agreement to be executed as of the date specified below.

Date Executed: _____

JOINING PARTY

[HOLDER]

By: _____
Name:
Title:

Aggregate, settled amount of individualized
Notes: \$
Aggregate, settled amount of Bank Debt \$
(excluding, for the avoidance of doubt, any
Bank Debt subject to an Open Trade):
Notice Address:

Attention:
Phone Number:
Email:



Annex I to Joinder Agreement
Restructuring Support Agreement



EXHIBIT C

FORM OF RELEASE

Renúncia e Quitação. *A Homologação Judicial do Plano e, com relação aos Credores que elegerem a Opção de Reestruturação A, a Opção de Reestruturação B e a [Opção de Reestruturação C]¹, a entrega de novos instrumentos de dívida específicos decorrentes da adesão a cada Opção de Pagamento, com a novação dos Créditos Concurtais, implicará a outorga, pelos Credores Concurtais (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, afiliadas e representantes), de quitação e renúncia plena, ampla, integral, automática, absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável em favor da Samarco e das Partes Isentas com relação aos seus respectivos Créditos Concurtais, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes, correlatos ou conexos, direta ou indiretamente aos Créditos Concurtais, à Reestruturação e ao Evento, incluindo sob qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição. A quitação e as renúncias nos termos e condições previstos nesta cláusula são outorgadas de forma recíproca entre, de um lado, os Credores Concurtais (exceto, conforme aplicável, qualquer Parte Isenta) e, de outro, em conjunto, a Samarco e as Partes Isentas.*

Créditos Concurtais: São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

Credores Concurtais: São os Credores detentores de Créditos Concurtais.

Evento: É o rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

Homologação Judicial do Plano: significa a decisão judicial a ser proferida pelo Juízo da Recuperação homologando o Plano e concedendo a recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

Opção de Pagamento: significa, em conjunto, a Opção de Reestruturação A, a Opção de Reestruturação B, a Opção de Reestruturação C, a Opção de Reestruturação – Acionistas e a Condição Geral de Pagamento.

Partes Isentas: são (i) as Acionistas, suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas, acionistas, partes relacionadas e seus respectivos diretores, administradores, conselheiros, membros de comitês de assessoramento, prepostos, empregados, diretos e indiretos, advogados, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores, e (ii) a Samarco, suas controladas, subsidiárias, coligadas, e seus respectivos diretores, conselheiros,

¹ Se aplicável.



membros de comitês de assessoramento, prepostos, empregados, diretos e indiretos, advogados, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores.

Pessoa: significa qualquer pessoa física ou jurídica, associação, joint venture, cooperativa, entidade privada ou pública, ou outras entidades ou organizações sem personalidade jurídica.

Reestruturação: significa (i) esta Recuperação Judicial, incluindo quaisquer causas da crise econômico-financeira da Recuperanda, incluindo o Evento; (ii) quaisquer pretensões deduzidas perante o Poder Judiciário em conexão aos Créditos Concurtais e/ou à Recuperação Judicial; (iii) quaisquer instrumentos celebrados em conexão e/ou suporte a este Plano Consensual; e (iv) quaisquer condições precedentes para a novação de Créditos Concurtais, conforme aplicável.



EXHIBIT D

FORM OF SHAREHOLDERS' SUPPORT TERM

TERMO DE SUPORTE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO EM CONJUNTO POR SAMARCO MINERAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ULTRA NB LLC.

[**BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, 5º andar, CEP 30.130-918, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.156.596/0001-63 (“BHP Brasil”)] {ou} [**VALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 186, salas 1101, 1601, 1701 e 1801, CEP 22.250-145 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54 (“Vale”)], nos autos da recuperação judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco”), em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, autos n.º 5046520-86.2021.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), vem, por seus advogados, neste ato, (i) registrar seu suporte ao plano de recuperação judicial proposto e apresentado em conjunto por Samarco e Ultra NB LLC. em [●] (Id. nº [●]) (“Plano Consensual”), como resultado de acordo denominado *Restructuring Support Agreement* (“RSA”), celebrado em [●] entre Samarco, BHP Brasil Vale e os *Supporting Creditors* (“Partes”); (ii) anuir, exclusivamente no âmbito do Plano Consensual, com os termos e condições dispostas no Plano Consensual para o pagamento de seus créditos concursais; e (iii) obrigar-se, exclusivamente no âmbito do Plano Consensual, a cumprir as obrigações que lhe são expressamente imputadas pelo Plano Consensual.

A [BHP Brasil] {ou} [Vale], neste ato, compromete-se a, nos termos e condições previstos no RSA, não apoiar, continuar apoiando, ou votar favoravelmente à aprovação de qualquer outro plano de recuperação judicial proposto ou que venha a ser proposto por terceiros (“Compromisso”), estando o Compromisso sujeito às seguintes condições: (i) o Plano Consensual deverá manter substancialmente os termos e condições apresentados nos autos nesta data, sendo certo que qualquer aditamento ao Plano Consensual deverá contar com o consentimento expresso da [BHP Brasil] {ou} [Vale]; e (ii) não ter ocorrido a resolução do RSA. Caso qualquer destas condições não sejam observadas, este termo e o Compromisso se tornarão, automaticamente, ineficazes e sem efeito.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2023.

ACIONISTA SIGNATÁRIA

EXHIBIT E.1
FORM OF SETTLEMENT MOTION

EXMO. SR. DR. JUIZ DA [●] VARA CÍVEL DA COMARCA DE ● - [●]

Autos n.º [●]

[SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e [HSBC BANK PLC] {ou} [BANK OF AMERICA N.A. e LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS] {ou} [YORK GLOBAL FINANCE BDH LLC.]¹⁻² (em conjunto, “Partes”) e os advogados que a esta subscrevem, vêm, em conjunto, nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, informar e requerer o que segue.

1. Como é de conhecimento desse d. Juízo, os créditos objeto da presente execução de título extrajudicial estão habilitados na recuperação judicial da Samarco, autos n.º 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG (“Recuperação Judicial”). Deste modo, tais créditos estão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), bem como a outros documentos relacionados ao PRJ e a certo acordo celebrado entre as partes (o PRJ, em conjunto com todos os demais documentos, o “Acordo”).

2. Em razão do Acordo, as Partes (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, afiliadas e representantes) outorgam, reciprocamente, quitação plena, ampla, integral, automática, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável entre si com relação às pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes, correlatos e/ou conexos aos fatos tratados nestes autos, e quaisquer outras pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza,

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).



sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes de qualquer outro fato ou instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, desde que relacionados aos créditos detidos pelos credores contra a Samarco e às causas que levaram à crise financeira, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (“Quitação”).

3. As Partes destacam que a Quitação abrange o direito autônomo ao recebimento dos honorários advocatícios já fixados ou que venham a ser fixados no âmbito da presente execução de título extrajudicial.

4. Assim, as Partes requerem a extinção do feito com fundamento no art. 487, inciso III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, sendo que eventuais custas finais serão devidas pela Samarco. As Partes declaram, ainda, que o presente pedido se dá por força de transação, não havendo o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas de quaisquer das Partes.

5. Por fim, observa-se não serem devidas custas processuais remanescentes pelas Partes, pois o Acordo foi realizado antes da prolação de sentença, conforme disposição do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil em vigor³.

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento⁴.

**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

**Pelo HSBC Bank PLC., Bank of
America N.A. e York Global Finance
BDH LLC.**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi,
Ayoub Advogados

Pelo Padis, Mattar Advogados

Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

Clóvis Panzarini Filho
OAB 174.280

Isabel Picot França
OAB/RJ 142.099

Paulo Calil Franco Padis
OAB/SP 176.476

Ivana Harter Albuquerque
OAB/RJ 186.719

Renata Machado Veloso
OAB/SP 192.300

³ CPC, art. 90, § 3º: “Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver”.

⁴ Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable. Applicable attorneys shall give release and discharge with respect to Motion to stay the Enforcement Proceeding No. 5039834-78.2021.8.13.0024.



Pelo Vilas Boas Lopes Frattari Advogados

Christian Sahb Batista Lopes
OAB/MG 74.351

Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

Rafhael Frattari Bonito
OAB/MG 75.125

Leonardo Martins Wykrota
OAB/MG 87.995

Maria Tereza Fonseca Dias
OAB/MG 74.978

Daniel Ribeiro Silva Martins
OAB/MG 130.160

Fernanda Galvão Netto Ferreira
OAB/MG 174.243

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Yuri Luna Dias
OAB/MG 134.148

Kelly Cristina Sousa De Paula
OAB/MG 135.552

Fernanda de Figueiredo Gomes
OAB/MG 206.780

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

Luís Felipe Procópio de Carvalho
OAB/MG 101.488

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

Anakely Roman Pujatti
OAB/MG 67.191

Ana Paula de Almeida
OAB/SP 246.227

Alexandre Carvalho Pinto Rios
OAB/SP 289.459

Beatriz de Vita Amaral Mazzi
OAB/SP 296.678

Carolina Milaré Venturoli
OAB/SP 357.885

Carolina Arantes Vieira
OAB/SP 366.407

João Victor Carvalho de Barros
OAB/SP 368.430

Giovanna Pantaleão Del Re
OAB/SP 375.473

Fabio Paciléo Costa
OAB/SP 387.924

José Joaquim Neto
OAB/SP 405.663

Matheus Peixoto Marques
OAB/SP 427.122

Henrique Del Vecchio Rodrigues
OAB/SP 440.083

Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Maria Victória Nasser
OAB/SP 455.704

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Caeté Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491



Igor Pereira Arante
OAB/MG 139.321

Francisco R ger A. Maciel M ssnich
OAB/RJ 178.907

Yago Dias De Paula
OAB/MG189.363

Patr cia Klien Vega
OAB/RJ 208.207

Pelo Humberto Theodoro J nior Sociedade
de Advogados

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Humberto Theodoro J nior
OAB/MG 7.133

S rgio Ant nio de Resende
OAB/MG 7.883

Adriana Mandim de Mello
OAB/MG 56.145

Nilson Reis
OAB/MG 8.078

Ana Vit ria Mandim Theodoro
OAB/MG 58.064

Fl vio Leite Ribeiro
OAB/MG 87.840

Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709

Tiago Souza de Resende
OAB/MG 111.955

Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427

Nilson Reis J nior
OAB/MG 85.598

Pelo Cescon, Barri u, Flesch e Barreto
Advogados

Carlos Maxmilliano Monteiro Reis
OAB/MG 106.213

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/BA 15.533

Diana Val de Albuquerque Silva
OAB/MG 139.452

Esther Kagan Slud
OAB/SP 306.003

Johnnatan Ant nio Martins Furtado
OAB/MG 169.129

Luiz Philipe Nardy Nascimento
OAB/MG 133.106

Alexandre Orsi Guimar es Pio
OAB/MG 86.458

Luiz Guilherme Felipe H. de Camargo
OAB/SP 330.020

Guilherme Gomes Sabino
OAB/MG 152.970

Gabriela Lenora Machado Pieniak
OAB/SP 406.791

Rodrigo Coelho dos Santos
OAB/MG 155.611

Renata Landucci
OAB/SP n. 406.542

Mariana Resende
OAB/MG 205.466

Felipe Sanches Figueiredo
OAB/SP 391.561

Patr cia Teodoro de Freitas Gomes,
OAB/MG 191.729

P mela Otto Diedam
OAB/PR 102.729

Giany de Souza Souto
OAB/MG 175.797



Em nome próprio:
Fabio Rosas
OAB/SP 131.524

Crislaine Cardoso Pires
OAB/MG 145.730

Em nome próprio:
Jose Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

Leandro de Oliveira Batista
OAB/MG 177.195

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados
Associados

Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 72.012

Flávio Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 100.041

Higor Gregório de Souza Carvalho Mendes
OAB/MG 206.961



EXHIBIT E.2

FORM OF SETTLEMENT MOTION

EXMO. SR. DR. JUIZ DA [●] VARA [●] DA COMARCA DE [●] - [●]

Autos n.º [●]

[SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]; [VALE S.A.]; [BHP BILLITON BRASIL LTDA.]; [FUNDAÇÃO RENOVA]; [OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P. e Outros] {ou} [ULTRA NB LLC. e Outros] {ou} [LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS]¹ (em conjunto, “Partes”) e os advogados que a esta subscrevem, vêm, em conjunto, nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, pôr fim à presente demanda mediante TRANSAÇÃO, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil e no art. 487, III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, conforme instrumentalizado por meio do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado nos autos da Recuperação Judicial n.º 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, bem como a outros documentos relacionados ao PRJ e a certo acordo celebrado entre as Partes (o PRJ em conjunto com todos os demais documentos, o “Acordo”).

1. Em razão do Acordo, as Partes, (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, afiliadas e representantes), bem como seus respectivos advogados, atuais e pretéritos, inclusive os que as representam nestes autos, outorgam, reciprocamente, quitação plena, integral, automática, absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável, com relação às pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes, correlatos e/ou conexos aos fatos tratados nestes autos, e quaisquer outras pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes de qualquer outro fato ou

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.



instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, desde que relacionados aos créditos detidos pelos credores contra a Samarco e às causas que levaram à crise financeira, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição.

2. Assim, as Partes e seus respectivos advogados requerem a V. Exa. a extinção do feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil.

3. As Partes destacam que a quitação abrange o direito autônomo ao recebimento dos honorários advocatícios já fixados ou que venham a ser fixados no âmbito desses autos arcando cada uma delas com seus respectivos custos processuais. As Partes declaram, ainda, que o presente pedido se dá por força de transação, não havendo o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas de quaisquer das Partes.

4. Por fim, observa-se não serem devidas custas processuais remanescentes pelas Partes, pois o Acordo foi realizado antes da prolação de sentença, conforme disposição do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil em vigor².

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento³.

**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

**Pelo HSBC Bank PLC., Bank of
America N.A. e York Global Finance
BDH LLC.**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi,
Ayoub Advogados

Pelo Padis, Mattar Advogados

Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

Clóvis Panzarini Filho
OAB 174.280

Isabel Picot França
OAB/RJ 142.099

Paulo Calil Franco Padis
OAB/SP 176.476

Ivana Harter Albuquerque
OAB/RJ 186.719

Renata Machado Veloso
OAB/SP 192.300

Pelo Vilas Boas Lopes Frattari Advogados

Ana Paula de Almeida
OAB/SP 246.227

Christian Sahb Batista Lopes
OAB/MG 74.351

Alexandre Carvalho Pinto Rios
OAB/SP 289.459

² CPC, art. 90, §3º: “Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver”.

³ Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

Rafhael Frattari Bonito
OAB/MG 75.125

Leonardo Martins Wykrota
OAB/MG 87.995

Maria Tereza Fonseca Dias
OAB/MG 74.978

Daniel Ribeiro Silva Martins
OAB/MG 130.160

Fernanda Galvão Netto Ferreira
OAB/MG 174.243

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Yuri Luna Dias
OAB/MG 134.148

Kelly Cristina Sousa De Paula
OAB/MG 135.552

Fernanda de Figueiredo Gomes
OAB/MG 206.780

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

Luís Felipe Procópio de Carvalho
OAB/MG 101.488

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

Anakely Roman Pujatti
OAB/MG 67.191

Igor Pereira Arante
OAB/MG 139.321

Yago Dias De Paula
OAB/MG 189.363

Beatriz de Vita Amaral Mazzi
OAB/SP 296.678

Carolina Milaré Venturoli
OAB/SP 357.885

Carolina Arantes Vieira
OAB/SP 366.407

João Victor Carvalho de Barros
OAB/SP 368.430

Giovanna Pantaleão Del Re
OAB/SP 375.473

Fabio Paciléo Costa
OAB/SP 387.924

José Joaquim Neto
OAB/SP 405.663

Matheus Peixoto Marques
OAB/SP 427.122

Henrique Del Vecchio Rodrigues
OAB/SP 440.083

Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Maria Victória Nasser
OAB/SP 455.704

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Caeté Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491

Francisco Rüger A. Maciel Müssnich
OAB/RJ 178.907

Patrícia Klien Vega
OAB/RJ 208.207



Pelo Cescon, Barrieu, Flesch e Barreto
Advogados

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/BA 15.533

Esther Kagan Slud
OAB/SP 306.003

Luiz Philipe Nardy Nascimento
OAB/MG 133.106

Luiz Guilherme Felipe H. de Camargo
OAB/SP 330.020

Gabriela Lenora Machado Pieniak
OAB/SP 406.791

Renata Landucci
OAB/SP 406.542

Felipe Sanches Figueiredo
OAB/SP 391.561

Pâmela Otto Diedam
OAB/PR 102.729

Em nome próprio:
Fabio Rosas
OAB/SP 131.524

Em nome próprio:
Jose Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Sérgio Antônio de Resende
OAB/MG 7.883

Nilson Reis
OAB/MG 8.078

Flávio Leite Ribeiro
OAB/MG 87.840

Tiago Souza de Resende
OAB/MG 111.955

Nilson Reis Júnior
OAB/MG 85.598

Carlos Maxmilliano Monteiro Reis
OAB/MG 106.213

Diana Val de Albuquerque Silva
OAB/MG 139.452

Johnnatan Antônio Martins Furtado
OAB/MG 169.129

Alexandre Orsi Guimarães Pio
OAB/MG 86.458

Guilherme Gomes Sabino
OAB/MG 152.970

Rodrigo Coelho dos Santos
OAB/MG 155.611

Mariana Resende
OAB/MG 205.466

Patrícia Teodoro de Freitas Gomes,
OAB/MG 191.729

Giany de Souza Souto
OAB/MG 175.797

Crislaine Cardoso Pires
OAB/MG 145.730

Leandro de Oliveira Batista
OAB/MG 177.195



Pela Vale S.A.

Pelo Pinheiro Guimarães Advogados

Francisco J. Pinheiro Guimarães
OAB/SP 144.071-A

Plinio Pinheiro Guimarães Neto
OAB/SP 144.072-A

Roberto Thedim Duarte Cancelli
OAB/RJ 66.270

Gustavo Mota Guedes
OAB/RJ 95.346

Guilherme Vaz Leal da Costa
OAB/RJ 158.892

Frederico Pedrinha Mocarzel
OAB/RJ 186.497

Maria Cecília Coelho Mattos
OAB/RJ 217.785

Lucas Gomes de Azevedo
OAB/SP 375.321

Tamara Grillo Balassiano
OAB/RJ 235.660

Pelo Escritório de Advocacia Sergio
Bermudes

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados
Associados

Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 72.012

Flávio Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 100.041

Higor Gregório de Souza Carvalho Mendes
OAB/MG 206.961



Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Ana Clara Marcondes de Oliveira Coelho
OAB/MG 192.095

Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531

Carolina Salles Simoni, inscrita na
OAB/RJ 199.979

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Alexandra Frigotto
OAB/RJ 152.507

Pelo Tolentino Advogados

Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros
OAB/MG 50.741

Cláudia Ferraz de Moura
OAB/MG 82.242

Markos Wendell Carvalho Rodrigues
OAB/MG 112.676

Ana Flávia Barros Moreira
OAB/MG 163.206

Leonardo Polastri Lima Peixoto
OAB/MG 181.448

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Pinheiro Neto Advogados

Pelo Barbosa Müssnich Aragão
Advogados

Camila Goldberg Cavalcanti de Freitas
OAB/RJ 99.960

Pedro Oliveira da Costa
OAB/RJ 97.550

Felipe Evaristo dos Santos Galea
OAB/SP 220.280



Sérgio Ricardo Ferreira Savi
OAB/RJ 106.962

Eduardo Guimarães Wanderley
OAB/SP 285.314

Renan Frediani Torres Peres
OAB/SP 296.918

Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira
OAB/RJ 166.578

Natalia Yazbek Orsovay
OAB/SP 345.301

Gustavo dos Reis Leitão
OAB/SP 344.763

Victor Martins Baldi
OAB/RJ 210.729

Thiago Renan Abraão Borges da Motta,
OAB/SP 419.149

Henrique Ribeiro Melcher
OAB/SP 456.647

Pela Vinícius Gontijo Sociedade de
Advogados

Vinícius José Marques Gontijo
OAB/MG 64.295

Murilo Marques Gontijo
OAB/MG 128.559

Pela Fundação Renova

Ayres Ribeiro Advogados – Sociedade De
Advogados

Gilberto Ayres Moreira
OAB/MG 76.932

Elisa Silva de Assis Ribeiro
OAB/MG 58.749

Tais Cruz Habibe
OAB/MG 90.736



EXHIBIT E.3

FORM OF SETTLEMENT MOTION

EXMO. SR. DR. DES. RELATOR [●] DA [●] DO E. TRIBUNAL JUSTIÇA DE [●]

Autos n.º [●]

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e [HSBC BANK PLC.] {ou} [BANK OF AMERICA N.A. e LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS] {ou} [YORK GLOBAL FINANCE BDH LLC.]¹⁻² (em conjunto, “**Partes**”), e os advogados que a esta subscrevem, vêm, em conjunto, nos autos do recurso em epígrafe, por seus advogados, informar a esse Egrégio Tribunal que puseram fim à demanda que originou o presente recurso mediante TRANSAÇÃO, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil e no art. 487, III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, conforme instrumentalizado por meio do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado nos autos da Recuperação Judicial n.º 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, bem como outros documentos relacionados ao PRJ e a certo acordo celebrado entre as Partes.

1. Assim, as Partes requereram em primeira instância a extinção do feito de origem com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, sendo que eventuais custas finais serão arcadas pela Samarco. Deste modo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, as Partes requerem que este recurso seja julgado prejudicado, por perda de seu objeto.
2. As Partes declaram, ainda, que o presente pedido se dá por força de transação, não havendo o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas de quaisquer das Partes.
3. Por fim, observa-se não serem devidas custas processuais remanescentes pelas Partes, pois o Acordo foi realizado antes da prolação de sentença, conforme

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).



disposição do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil em vigor³.

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento⁴.

**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

**Pelo HSBC Bank PLC., Bank of
America N.A. e York Global Finance
BDH LLC.**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Clóvis Panzarini Filho
OAB 174.280

Paulo Calil Franco Padis
OAB/SP 176.476

Renata Machado Veloso
OAB/SP 192.300

Ana Paula de Almeida
OAB/SP 246.227

Alexandre Carvalho Pinto Rios
OAB/SP 289.459

Beatriz de Vita Amaral Mazzi
OAB/SP 296.678

Carolina Milaré Venturoli
OAB/SP 357.885

Carolina Arantes Vieira
OAB/SP 366.407

João Victor Carvalho de Barros
OAB/SP 368.430

Giovanna Pantaleão Del Re
OAB/SP 375.473

Fabio Paciléo Costa
OAB/SP 387.924

José Joaquim Neto
OAB/SP 405.663

³ CPC, art. 90, §3º: “Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver”.

⁴ Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



Matheus Peixoto Marques
OAB/SP 427.122

Henrique Del Vecchio Rodrigues
OAB/SP 440.083
Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Maria Victória Nasser
OAB/SP 455.704

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Caeté Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491

Francisco Rüger A. Maciel Müssnich
OAB/RJ 178.907

Patrícia Klien Vega
OAB/RJ 208.207

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Sérgio Antônio de Resende
OAB/MG 7.883

Nilson Reis
OAB/MG 8.078

Flávio Leite Ribeiro
OAB/MG 87.840

Tiago Souza de Resende
OAB/MG 111.955

Nilson Reis Júnior
OAB/MG 85.598

Carlos Maxmilliano Monteiro Reis
OAB/MG 106.213

Diana Val de Albuquerque Silva
OAB/MG 139.452



Johnnatan Antônio Martins Furtado
OAB/MG 169.129

Alexandre Orsi Guimarães Pio
OAB/MG 86.458

Guilherme Gomes Sabino
OAB/MG 152.970

Rodrigo Coelho dos Santos
OAB/MG 155.611

Mariana Resende
OAB/MG 205.466

Patrícia Teodoro de Freitas Gomes,
OAB/MG 191.729

Giany de Souza Souto
OAB/MG 175.797

Crislaine Cardoso Pires
OAB/MG 145.730

Leandro de Oliveira Batista
OAB/MG 177.195

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados
Associados

Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 72.012

Flávio Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 100.041

Higor Gregório de Souza Carvalho Mendes
OAB/MG 206.961



EXHIBIT E.4

FORM OF SETTLEMENT MOTION

EXMO. SR. DR. DES. RELATOR [●] DA [●] DO E. TRIBUNAL DE [●] DE [●]

Autos n.º [●]

[SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]; [VALE S.A.]; [BHP BILLITON BRASIL LTDA.]; [OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P. e Outros] {ou} [ULTRA NB LLC. e Outros] {ou} [LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS]¹ (em conjunto, “Partes”), vêm, em conjunto, nos autos em epígrafe, por seus advogados, informar a esse Egrégio Tribunal que celebraram acordo, conforme instrumentalizado por meio do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado nos autos da Recuperação Judicial n.º 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, bem como outros documentos relacionados ao PRJ e a certo acordo celebrado entre as Partes.

1. Deste modo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, as Partes requerem que este recurso seja julgado prejudicado, por perda de seu objeto.
2. As Partes declaram, ainda, que o presente pedido se dá por força de transação, não havendo o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas de quaisquer das Partes.

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento².

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta,
Takemi, Ayoub Advogados

Pelo Vilas Boas Lopes Frattari
Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

Pela Vale S.A.

Pelo Pinheiro Guimarães Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Sergio
Bermudes

Pelo Tolentino Advogados

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Pelo Barbosa Müssnich Aragão
Advogados

Pelo Pinheiro Neto Advogados

Pelo Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey
Jr. e Quiroga Advogados

Pelo Ultra NB LLC. e Outros

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Pelo Salomão Kaiuca, Abrahão, Raposo e
Cotta Advogados

Pelo Chalfun Advogados

Pelo MLF Advocacia

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana
Advogados



EXHIBIT E.5

FORM OF SETTLEMENT MOTION

EXMO. SR. DR. DES. RELATOR [●] DA [●] DO E. TRIBUNAL DE [●] DE [●]

Autos n.º [●]

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Samarco"); e [**LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**] *{ou}* [**ULTRA NB LLC.**] ¹ (em conjunto, "Partes"), e os advogados que a esta subscrevem, vêm, em conjunto, nos autos do recurso em epígrafe, por seus advogados, informar a este Egrégio Tribunal que puseram fim à demanda que originou o presente recurso mediante TRANSAÇÃO, com fundamento no art. 840 e seguintes do Código Civil e no art. 487, III, "b" e "c", do Código de Processo Civil, conforme instrumentalizado por meio do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado nos autos da Recuperação Judicial n.º 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, bem como outros documentos relacionados ao PRJ e a certo acordo celebrado entre as Partes (o PRJ, em conjunto com todos os demais documentos, o "Acordo").

1. Conforme devidamente comunicado ao d. Juízo de primeiro grau, em razão do Acordo, as Partes (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, afiliadas, prepostos e representantes), bem como seus respectivos advogados, atuais e pretéritos, inclusive os que as representam nestes autos, outorgaram, reciprocamente, quitação plena, ampla, integral, automática, absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável entre si, com relação às pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes, correlatos e/ou conexos aos fatos tratados neste recurso e no feito de origem, e quaisquer outras pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.



liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrente de qualquer outro fato ou instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, desde que relacionados aos créditos detidos pelos credores contra a Samarco e às causas que levaram à crise financeira, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição.

2. As Partes e seus respectivos advogados atuais e pretéritos informam, também, que requereram em primeira instância a extinção do feito de origem com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil.

3. Deste modo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, as Partes requerem que este recurso seja julgado prejudicado por perda de seu objeto.

4. As Partes declaram, ainda, que o presente pedido se dá por força de transação, não havendo o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas de quaisquer das Partes.

5. Por fim, observa-se não serem devidas custas processuais remanescentes pelas Partes, pois o Acordo foi realizado antes da prolação de sentença, conforme disposição do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil em vigor².

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento³.

**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

Pelo Ultra NB LLC. E Outros

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi,
Ayoub Advogados

Pelo Padis, Mattar Advogados

Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

Clóvis Panzarini Filho
OAB 174.280

Isabel Picot França
OAB/RJ 142.099

Paulo Calil Franco Padis
OAB/SP 176.476

Ivana Harter Albuquerque
OAB/RJ 186.719

Renata Machado Veloso
OAB/SP 192.300

Ana Paula de Almeida
OAB/SP 246.227

² CPC, art. 90, § 3º: “Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver”.

³ Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



Pelo Vilas Boas Lopes Frattari Advogados

Christian Sahb Batista Lopes
OAB/MG 74.351

Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

Rafhael Frattari Bonito
OAB/MG 75.125

Leonardo Martins Wykrota
OAB/MG 87.995

Maria Tereza Fonseca Dias
OAB/MG 74.978

Daniel Ribeiro Silva Martins
OAB/MG 130.160

Fernanda Galvão Netto Ferreira
OAB/MG 174.243

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Yuri Luna Dias
OAB/MG 134.148

Kelly Cristina Sousa De Paula
OAB/MG 135.552

Fernanda de Figueiredo Gomes
OAB/MG 206.780

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

Luís Felipe Procópio de Carvalho
OAB/MG 101.488

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

Anakely Roman Pujatti
OAB/MG 67.191

Alexandre Carvalho Pinto Rios
OAB/SP 289.459

Beatriz de Vita Amaral Mazzi
OAB/SP 296.678

Carolina Milaré Venturoli
OAB/SP 357.885

Carolina Arantes Vieira
OAB/SP 366.407

João Victor Carvalho de Barros
OAB/SP 368.430

Giovanna Pantaleão Del Re
OAB/SP 375.473

Fabio Paciléo Costa
OAB/SP 387.924

José Joaquim Neto
OAB/SP 405.663

Matheus Peixoto Marques
OAB/SP 427.122

Henrique Del Vecchio Rodrigues
OAB/SP 440.083

Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Maria Victória Nasser
OAB/SP 455.704

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Caeté Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491

Francisco Rüger A. Maciel Müssnich
OAB/RJ 178.907



Igor Pereira Arante
OAB/MG 139.321

Yago Dias De Paula
OAB/MG189.363

Pelo Cescon, Barrieu, Flesch e Barreto
Advogados

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/BA 15.533

Esther Kagan Slud
OAB/SP 306.003

Luiz Philipe Nardy Nascimento
OAB/MG 133.106

Luiz Guilherme Felipe H. de Camargo
OAB/SP 330.020

Gabriela Lenora Machado Pieniak
OAB/SP 406.791

Renata Landucci
OAB/SP n. 406.542

Felipe Sanches Figueiredo
OAB/SP 391.561

Pâmela Otto Diedam
OAB/PR 102.729

Em nome próprio:
Fabio Rosas
OAB/SP 131.524

Em nome próprio:
José Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

Patrícia Klien Vega
OAB/RJ 208.207

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Sérgio Antônio de Resende
OAB/MG 7.883

Nilson Reis
OAB/MG 8.078

Flávio Leite Ribeiro
OAB/MG 87.840

Tiago Souza de Resende
OAB/MG 111.955

Nilson Reis Júnior
OAB/MG 85.598

Carlos Maxmilliano Monteiro Reis
OAB/MG 106.213

Diana Val de Albuquerque Silva
OAB/MG 139.452

Johnnatan Antônio Martins Furtado
OAB/MG 169.129

Alexandre Orsi Guimarães Pio
OAB/MG 86.458

Guilherme Gomes Sabino
OAB/MG 152.970

Rodrigo Coelho dos Santos
OAB/MG 155.611

Mariana Resende
OAB/MG 205.466

Patrícia Teodoro de Freitas Gomes,
OAB/MG 191.729

Giany de Souza Souto
OAB/MG 175.797

Crislaine Cardoso Pires
OAB/MG 145.730



Leandro de Oliveira Batista
OAB/MG 177.195

Pelos administradores da Vale S.A.

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi,
Ayoub Advogados

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados
Associados

Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 72.012

Flávio Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 100.041

Higor Gregório de Souza Carvalho Mendes
OAB/MG 206.961

**Pelos administradores da BHP Billiton
Brasil Ltda.**

Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi,
Ayoub Advogados



EXHIBIT E.6

FORM OF SETTLEMENT MOTION

EXMO. SR. DR. MIN. RELATOR [●] DA [●] DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos n.º. [●]

[BHP BILLITON BRASIL LTDA.]; [VALE S.A.]; [SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]; [OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P. e Outros] {ou} [HSBC BANK PLC] {ou} [BANK OF AMERICA N.A. e LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS] {ou} [YORK GLOBAL FINANCE BDH LLC.]^{1 2} (em conjunto, “Partes”) e os advogados que a esta subscrevem, vêm, em conjunto, nos autos em epígrafe, por seus advogados, informar e requerer o que segue.

1. O presente [conflito de competência] {ou} [recurso especial] tem origem em decisões proferidas pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de [Minas Gerais (“TJMG”)] {ou} [São Paulo (“TJSP”)] no(s) agravo(s) de instrumento n.º [●] [e pelo d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG)].
2. Ocorre que as Partes apresentaram ao e. [TJMG] {ou} [TJSP] pedido de que os recursos que deram origem ao presente [incidente] {ou} [recurso especial] fossem julgados prejudicados por perda de objeto.
3. Deste modo, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, as Partes requerem que este [conflito de competência] {ou} [recurso especial] seja julgado igualmente prejudicado, por perda de seu objeto.

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).



4. Por fim, as Partes destacam que a quitação abrange o direito autônomo ao recebimento dos honorários advocatícios já fixados ou que venham a ser fixados em qualquer instância, arcando cada uma delas com seus respectivos custos processuais.

5. As Partes declaram, ainda, que o presente pedido se dá por força de transação, não havendo o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas de quaisquer das partes.

Local, Data
Termos em que
Pedem, deferimento³.

**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

**Pelo HSBC Bank PLC., Bank of
America N.A. e York Global Finance
BDH LLC.**

Pela Vale S.A.

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Clóvis Panzarini Filho
OAB 174.280

Paulo Calil Franco Padis
OAB/SP 176.476

Renata Machado Veloso
OAB/SP 192.300

Ana Paula de Almeida
OAB/SP 246.227

Alexandre Carvalho Pinto Rios
OAB/SP 289.459

Beatriz de Vita Amaral Mazzi
OAB/SP 296.678

Carolina Milaré Venturoli
OAB/SP 357.885

Carolina Arantes Vieira
OAB/SP 366.407

João Victor Carvalho de Barros
OAB/SP 368.430

³ Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



Giovanna Pantaleão Del Re
OAB/SP 375.473

Fabio Paciléo Costa
OAB/SP 387.924

José Joaquim Neto
OAB/SP 405.663

Matheus Peixoto Marques
OAB/SP 427.122

Henrique Del Vecchio Rodrigues
OAB/SP 440.083

Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Maria Victória Nasser
OAB/SP 455.704

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Caeté Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491

Francisco Rüger A. Maciel Müssnich
OAB/RJ 178.907

Patrícia Klien Vega
OAB/RJ 208.207

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Sérgio Antônio de Resende
OAB/MG 7.883

Nilson Reis
OAB/MG 8.078

Flávio Leite Ribeiro
OAB/MG 87.840



Tiago Souza de Resende
OAB/MG 111.955

Nilson Reis Júnior
OAB/MG 85.598

Carlos Maxmilliano Monteiro Reis
OAB/MG 106.213

Diana Val de Albuquerque Silva
OAB/MG 139.452

Johnnatan Antônio Martins Furtado
OAB/MG 169.129

Alexandre Orsi Guimarães Pio
OAB/MG 86.458

Guilherme Gomes Sabino
OAB/MG 152.970

Rodrigo Coelho dos Santos
OAB/MG 155.611

Mariana Resende
OAB/MG 205.466

Patrícia Teodoro de Freitas Gomes,
OAB/MG 191.729

Giany de Souza Souto
OAB/MG 175.797

Crislaine Cardoso Pires
OAB/MG 145.730

Leandro de Oliveira Batista
OAB/MG 177.195

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados
Associados

Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936



Daniel Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 72.012

Flávio Carvalho Monteiro de Andrade
OAB/MG 100.041

Higor Gregório de Souza Carvalho Mendes
OAB/MG 206.961



EXHIBIT F.1

FORM OF STANDSTILL MOTION

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA [●] VARA [●] DA
COMARCA DE [●]

Autos nº. [●]

[SAMARCO MINERAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL],
[VALE S.A.], [BHP BILLITON BRASIL LTDA.], [OAKTREE EMERGING
MARKET DEBT FUND, L.P. e Outros] {ou} [HSBC BANK PLC.] {ou} [ULTRA
NB LLC. e Outros] {ou} [LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS]¹ (em
conjunto, “Partes”), todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por
seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo
Civil, **requerer à V. Exa. a suspensão desta ação e seus respectivos incidentes e
recursos (e, conseqüentemente de todos os prazos eventualmente em curso) pelo
prazo de seis meses a partir do protocolo desta petição**, uma vez que as Partes estão
em tratativas para formalização de transação que visa a pôr fim a todos os litígios
presentes e futuros envolvendo as Partes.

Por fim, as Partes ressaltam que a suspensão ora requerida **(i)** poderá ser
revogada a qualquer momento por petição de qualquer das Partes, na hipótese de as
tratativas não se consolidarem, o que será objeto de comunicação a esse MM. Juízo; e **(ii)**
se dá sem qualquer renúncia de quaisquer das Partes aos seus respectivos direitos e
recursos.

Local, Data
Termos em que
Pedem, deferimento².

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys
appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta,
Takemi, Ayoub Advogados

Pelo Vilas Boas Lopes Frattari
Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

Pela Vale S.A.

Pelo Pinheiro Guimarães Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Sergio
Bermudes

Pelo Tolentino Advogados

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Pelo Barbosa Müssnich Aragão

Pelo Pinheiro Neto Advogados

Pelo Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey
Jr. e Quiroga Advogados

**Pelo Oaktree Emerging Market Debt
Fund, L.P. e Outros**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Pelo Salomão Kaiuca, Abrahão, Raposo e
Cotta Advogados

Pelo Chalfun Advogados

Pelo MLF Advocacia

Pelo HSBC Bank PLC.

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana
Advogados



EXHIBIT F.2

FORM OF STANDSTILL MOTION

EXMO. SR. DR. DES. RELATOR [●] DA [●] DO E. TRIBUNAL [●] DE [●]

Autos nº. [●]

[SAMARCO MINERAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], [VALE S.A.], [BHP BILLITON BRASIL LTDA.], [OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P. e Outros] {ou} [ULTRA NB LLC. e Outros] {ou} [LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS] {ou} [HSBC BANK PLC.] {ou} [BANK OF AMERICA N.A. e LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS] {ou} [YORK GLOBAL FINANCE BDH LLC.]¹ (em conjunto, "Partes"), todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, **requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, consequentemente de todos os prazos eventualmente em curso) pelo prazo de seis meses a partir do protocolo desta petição**, uma vez que as Partes estão em tratativas para formalização de transação que visa a pôr fim a todos os litígios presentes e futuros envolvendo as Partes.

Por fim, as Partes ressaltam que a suspensão ora requerida: **(i)** poderá ser revogada a qualquer momento por petição de quaisquer das Partes, na hipótese de as tratativas não se consolidarem, o que será objeto de comunicação a V. Exa. e **(ii)** se dá sem qualquer renúncia de quaisquer das Partes aos seus respectivos direitos e recursos.

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento².

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta,
Takemi, Ayoub Advogados

Pelo Vilas Boas Lopes Frattari
Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

Pela Vale S.A.

Pelo Pinheiro Guimarães Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Sergio
Bermudes

Pelo Tolentino Advogados

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Pelo Barbosa Müssnich Aragão

Pelo Pinheiro Neto Advogados

Pelo Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey
Jr. e Quiroga Advogados

**Pelo Oaktree Emerging Market Debt
Fund, L.P. e Outros**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Pelo Salomão Kaiuca, Abrahão, Raposo e
Cotta Advogados

Pelo Chalfun Advogados

Pelo MLF Advocacia

**Pelo HSBC Bank PLC, Bank of
America N.A. e York Global Finance
BDH LLC.**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana
Advogados



EXHIBIT F.3

FORM OF STANDSTILL MOTION

EXMO. SR. DR. MIN. RELATOR [●] DA [●] DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos nº. [●]

[SAMARCO MINERAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], [VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA.], [OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P. e Outros] {ou} [HSBC BANK PLC.]¹ {ou} [BANK OF AMERICA N.A. e LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS] (em conjunto, “Partes”), todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, **requerer à V. Exa. a suspensão deste [conflito de competência] {ou} [recurso especial] (e, consequentemente de todos os prazos eventualmente em curso) pelo prazo de seis meses a partir do protocolo desta petição**, uma vez que as Partes estão em tratativas para formalização de transação que visa a pôr fim a todos os litígios presentes e futuros envolvendo as Partes.

Por fim, as Partes ressaltam que a suspensão ora requerida: **(i)** poderá ser revogada a qualquer momento por petição de quaisquer das Partes, na hipótese de as tratativas não se consolidarem, o que será objeto de comunicação a V. Exa. e **(ii)** se dá sem qualquer renúncia de quaisquer das Partes aos seus respectivos direitos e recursos.

Local, Data
Termos em que
Pedem, deferimento².

¹ To be adjusted according to the case to reflect the parties involved therein.

² Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta,
Takemi, Ayoub Advogados

Pelo Vilas Boas Lopes Frattari
Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

Pela Vale S.A.

Pelo Pinheiro Guimarães Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Sergio
Bermudes

Pelo Tolentino Advogados

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Pelo Barbosa Müssnich Aragão

Pelo Pinheiro Neto Advogados

Pelo Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey
Jr. e Quiroga Advogados

**Pelo Oaktree Emerging Market Debt
Fund, L.P. e Outros**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Pelo Salomão Kaiuca, Abrahão, Raposo e
Cotta Advogados

Pelo Chalfun Advogados

Pelo MLF Advocacia

**Pelo HSBC Bank PLC. e Bank of
America N.A.**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

**Pelo Lake III Legal Claims Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados**

Pelo Monteiro de Andrade, Diniz,
Galuppo, Albuquerque e Viana
Advogados



EXHIBIT F.4

**FORM OF STANDSTILL MOTION – NON-SUPPORTING CREDITORS
PROCEEDINGS¹**

EXMO. SR. DR. [JUIZ DE DIREITO] {OU} [DES. RELATOR] [●] DA [●] {DO E.
TRIBUNAL [●] DE [●]} {OU} [MINISTRO RELATOR [●] DA [●] DO E. SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA]

Autos nº. [●]

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA., GOLDENTREE MASTER FUND,
LTD; ENSEMBLE INVESTMENT HOLDINGS IV, LLC.; OAKTREE
EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P.; SILVER POINT CAPITAL FUND,
L.P.; SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND MASTER, L.P.,**
qualificados no Anexo A (em conjunto, “Requerentes”), vêm, por seus advogados (**Doc. 1**), com fundamento no art. 313, inciso V, alínea *a*, do Código de Processo Civil, **requerer à V. Exa. a suspensão deste feito (e, conseqüentemente de todos os prazos eventualmente em curso) pelo prazo de seis meses a partir do protocolo desta petição**, uma vez que os Requerentes estão em tratativas para formalização de transação, consubstanciada em plano de recuperação judicial consensual que, uma vez homologado, poderia resultar na perda de objeto deste feito.

Por fim, os Requerentes ressaltam que se comprometem a comunicar V.Exa. tão logo haja um desfecho nas tratativas.

Local, Data
Termos em que
Pedem, deferimento².

¹ Note to draft: As discussed among Brazilian counsels, RSA Parties will file joint motions in the form of this Exhibit in proceedings in which the substantive matter under discussion is related to the Existing Proceedings but were not filed/commenced by the Supporting Creditors.

² Signature block shall be adjusted to reflect all the names of the law firms and respective attorneys appointed in the POAs filed in each proceeding that the relevant motions will be filed, as applicable.



**Pela Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**

Pelo Galdino & Coelho, Pimenta,
Takemi, Ayoub Advogados

Pelo Vilas Boas Lopes Frattari
Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Procópio de
Carvalho

Pela Vale S.A.

Pelo Pinheiro Guimarães Advogados

Pelo Escritório de Advocacia Sergio
Bermudes

Pelo Tolentino Advogados

Pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Pelo BMA Advogados - Barbosa
Müssnich Aragão

Pelo Pinheiro Neto Advogados

Pelo Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey
Jr. e Quiroga Advogados

**Pelo Oaktree Emerging Market Debt
Fund, L.P. e Outros**

Pelo Padis, Mattar Advogados

Pelo Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Advogados

Pelo Resende Ribeiro & Reis Advogados

Pelo Salomão Kaiuca, Abrahão, Raposo e
Cotta Advogados

Pelo Chalfun Advogados

Pelo MLF Advocacia



Anexo A

Qualificação dos Requerentes

SAMARCO MINERAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-918.

VALE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, 186, Torre Oscar Niemeyer, salas 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-145.

BHP BILLITON BRASIL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.156.596/0001-63, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, conjunto nº 501, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-918.

GOLDENTREE MASTER FUND, LTD., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América.

ENSEMBLE INVESTMENT HOLDINGS IV, LLC., constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América.

OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th floor, Los Angeles, CA, 90071, Estados Unidos da América.

SILVER POINT CAPITAL FUND, L.P., constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, 19801, Delaware, Estados Unidos da América.

SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND MASTER, L.P., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 25 Maple St, 2nd floor, Summit, NJ, 07901, Estados Unidos da América.



EXHIBIT G**EXISTING PROCEEDINGS**

GROUP I				
Case No./ Exhibit No.	Class	Claimant	Court / Chamber	Matter
1034801-81.2021.8.26.0100 (E.1) and (F.1)	Enforcement Proceeding	HSBC Bank PLC	19th Civil Court of São Paulo - SP	Enforcement Proceeding
5161328-07.2021.8.13.0024 (E.2) and (F.1)	Challenge to the List of Creditors	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	2nd Business Court of Belo Horizonte - MG	Shareholders' Claims
5161205-09.2021.8.13.0024 (E.2) and (F.1)	Challenge to the List of Creditors	Lake III Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	2nd Business Court of Belo Horizonte - MG	Lake III's Claims
5164648-65.2021.8.13.0024 (E.2) and (F.1)	Pierce of the Corporate Veil Ancillary Proceeding	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	2nd Business Court of Belo Horizonte - MG	Hold Shareholders liable for the claims subject to the judicial reorganization proceeding of Samarco
5132512-15.2021.8.13.0024 (E.2) and (F.1)	Reservation of Rights (<i>Protesto Judicial</i>)	Ultra NB LLC. and Others	2nd Business Court of Belo Horizonte - MG	Reservation of Rights (<i>protesto judicial</i>) filed against Samarco's board members
5085370-15.2021.8.13.0024 (E.2) and (F.1)	Reservation of Rights (<i>Protesto Judicial</i>)	Ultra NB LLC. and Others	2nd Business Court of Belo Horizonte - MG	Reservation of Rights (<i>protesto judicial</i>) filed against Samarco's board members
2101851-19.2021.8.26.0000 (E.3) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Bank of America N.A. (Attorneys)	37th Private Law Chamber of TJSP	Attorneys' fees
2121936-26.2021.8.26.0000 (E.3) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Samarco Mineração S.A. (Attorneys)	37th Private Law Chamber of TJSP	Attorneys' fees
2152070-36.2021.8.26.0000 (E.3) and (F.2)	Interlocutory Appeal	HSBC Bank PLC (Attorneys)	15th Private Law Chamber of TJSP	Attorneys' fees
0485454-11.2021.8.13.0000 (E.3) and (F.2) ^{1 2}	Interlocutory Appeal and	Samarco Mineração S.A. (Attorneys)	17th Civil Chamber of TJMG	Attorneys' fees

¹ If the special appeals are processed until the presentation of the Standstill Motion and/or the Settlement Motions, such special appeals shall also be stayed or settled, as applicable.

² If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).



	related special appeals			
2232573-07.2021.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Renova Contributions
2289862-92.2021.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Lake III Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	21st Civil Chamber of TJMG	Renova Contributions
2666119-85.2021.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Contributions to PG09 - Candonga
0028674-82.2022.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal and related special appeals	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Postponement of the GCM and election of separate members to represent Class III supplier creditors in the Creditors Committee
1511728-58.2022.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Judicial Administrators' fees, Global Agreement and Exhibition of RROs.
2940157-50.2022.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Voting rights with respect to Ultra NB LLC alternative plan
0593741-97.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	BHP Billiton Brasil Ltda.	21st Civil Chamber of TJMG	Declaration of AHG abusive voting in the GMC that voted down Samarco's plan, Shareholders' right to vote in alternative plans, legality of Labor Unions' plan and illegality of Ultra NB LLC' plan
0594376-78.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Vale S.A.	21st Civil Chamber of TJMG	Declaration of AHG abusive voting in the GMC that voted down Samarco's plan, Shareholders' right to vote in alternative plans, legality of Labor Unions' plan and illegality of Ultra NB LLC' plan
0665267-27.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Samarco Mineração S.A.	21st Civil Chamber of TJMG	Declaration of AHG abusive voting in the GMC that voted down Samarco's plan, Shareholders' right to vote in alternative plans, legality of Labor Unions' plan and



				illegality of Ultra NB LLC plan.
0703449-82.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Samarco Mineração S.A.	21st Civil Chamber of TJMG	GCM ability to rule on the extension of the stay period
0939084-43.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Vale S.A.	21st Civil Chamber of TJMG	GCM ability to rule on the extension of the stay period and previous legality check of a new plan proposed by Ultra NB LLC
0974735-39.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	BHP Billiton Brasil Ltda.	21st Civil Chamber of TJMG	GMC ability to rule on the extension of the stay period and previous legality check of a new plan proposed by Ultra NB LLC
1136276-81.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Ultra NB LLC. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Legality of provisions related to Shareholders and Renova's payments in the plan proposed by Ultra NB LLC
1177544-18.2023.8.13.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Oaktree Epsilon Investment Fund, L.P. and Others	21st Civil Chamber of TJMG	Individualized bondholders voting rights with respect to Ultra NB LLC' plan
1003608-52.2022.4.01.0000 (E.4) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	Federal Court of Appeals – 6th Region	Appeal against the ruling issued by the 12th Federal Court, invoking its jurisdiction to rule on whether Samarco should keep funding Renova during the RJ
1474018-04.2022.8.13.0000 (E.5) and (F.2)	Interlocutory Appeal	Lake III Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	21st Civil Chamber of TJMG	Lake III's Claims
5132512-15.2021.8.13.0024 (E.5) and (F.2)	Appeal	Ultra NB LLC. and others	21st Civil Chamber of TJMG	Reservation of Rights (<i>protesto judicial</i>) filed against Samarco's board members
185.203 (E.6) and (F.3)	Conflict of Jurisdiction	BHP Billiton Brasil Ltda.	1st Section of STJ	Jurisdiction to rule on whether Samarco should keep funding Renova
2.255.176/SP (E.6) and (F.3)	Special Appeal	Samarco Mineração S.A.	3rd Section of STJ	Attorneys' fees
2.255.832/SP (E.6) and (F.3)	Special Appeal	HSBC Bank PLC	4th Section of STJ	Attorneys' fees



GROUP II				
Case No.	Class	Claimant	Court / Chamber	Matter
1031891-81.2021.8.26.0100 (F.4 and E.1 ³)	Enforcement Proceeding	Bank of America	26th Civil Court of São Paulo - SP	Enforcement Proceeding
5014291-73.2021.8.13.0024 (F.4 and E.1 ⁴)	Enforcement Proceeding	York Global Finance and Others	12th Civil Court of Belo Horizonte - MG	Enforcement Proceeding
5039834-78.2021.8.13.0024 (F.4 and E.1 ⁵)	Motion to stay the Enforcement Proceeding	Samarco Mineração S.A.	12th Civil Court of Belo Horizonte - MG	Motion to stay York's Enforcement Proceeding
0540498-15.2021.8.13.0000 (F.4)	Interlocutory Appeal	York Global Finance and Others	17th Civil Chamber of TJMG	Appeal against the ruling that accepted the collateral offered by Samarco in the enforcement proceeding
5161323-82.2021.8.13.0024 (E.2) and (F.4) ⁶	Challenge to the List of Creditors	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	2nd Business Court of Belo Horizonte - MG	Renova's Claims
2940116-83.2022.8.13.0000 (F.4)	Interlocutory Appeal	Citigroup Financial Products INC	21st Civil Chamber of TJMG	Renova's contributions
1.0000.21.231497-5/000 (F.4)	Interlocutory Appeal	Barclays Bank PLC	21st Civil Chamber of TJMG	Renova's contributions
0689341-48.2023.8.13.0000 (F.4)	Interlocutory Appeal	Barclays Bank PLC	21st Civil Chamber of TJMG	Voting rights with respect to Ultra NB LLC' plan
0713554-21.2023.8.13.0000 (F.4)	Interlocutory Appeal	Labor Unions	21st Civil Chamber of TJMG	Legality of Unions' plan and illegality of Ultra NB LLC' plan

³ If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).

⁴ If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).

⁵ If by the date when Settlement Motions are filed, the defendant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by all attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).

⁶ If by the date when Settlement Motions are filed, the defendant does not accept to dismiss the proceeding, the Settlement Motion shall, at least, be filed by all attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).



0723942-80.2023.8.13.0000 (F.4)	Interlocutory Appeal	Consórcio MRF	21st Civil Chamber of TJMG	Legality of Unions' plan and illegality of Ultra NB LLC' plan
2.069.517/MG (F.4 and E.6) ⁷	Special Appeal	Samarco Mineração S.A. (Attorneys)	-	Attorneys' fees and fines

GROUP III				
Case No.	Class	Claimant	Court / Chamber	Matter
1021219-89.2023.4.06.3800	Incidental declaratory request	Oaktree Emerging Market Debt Fund, L.P. and Others	4 th Lower Federal Court of the Belo Horizonte District for Civil and Agrarian Matters	Incidental declaratory request regarding the interpretation of Clause 237 of the TTAC

⁷ If by the date when Settlement Motions are filed, the claimant is not a Supporting Creditor, the Settlement Motion shall, at least, be filed by its attorneys granting discharge and full release with respect to any legal fees due (*honorários de sucumbência*).



EXHIBIT H-1

FORM OF RJ PLAN FILING AND SUPPORT MOTION

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos n.º 5046520-86.2021.8.13.0024

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Samarco” ou “Recuperanda”), **VALE S.A.** (“Vale”), **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** (“BHP Brasil” e, em conjunto com Vale, “Acionistas”), **ULTRA NB LLC.** (“Ultra NB”) e outros (“Credores Apoiadores” e, em conjunto com Samarco, Acionistas e Ultra NB, “Partes”), vêm, em conjunto, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

I – BREVE HISTÓRICO

1. Como se sabe, a Samarco ajuizou seu pedido de recuperação judicial em 09.04.2021 (“Recuperação Judicial”), com vistas a superar o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do inadimplemento de obrigações que não puderam ser honradas após a paralisação de suas atividades minerárias em razão do rompimento da Barragem do Fundão no ano de 2015, em Mariana/MG. As atividades econômicas da Samarco só foram retomadas no fim do ano de 2020.
2. Como era de se esperar, a paralisação das atividades impediu que fossem formalizados novos negócios e prejudicou a obtenção de novas receitas pela Samarco, o que resultou no inadimplemento de suas obrigações, principalmente das dívidas mais expressivas junto aos Credores Apoiadores.
3. Na assembleia geral de credores ocorrida em 18.04.2022, a última versão do plano de recuperação judicial da Samarco foi rejeitada, sendo oportunizada, portanto, a apresentação de planos alternativos pelos credores, nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”). Foram propostos, então, dois planos de recuperação judicial: o plano alternativo apresentado pelo Ultra NB e o plano alternativo apresentado pelos Sindicatos – ambos objeto de mútuas objeções, litígios e discussões judiciais em diversas instâncias.



4. Não é demais ressaltar que a Samarco gera nada menos que 1.500 empregos diretos, 8.000 empregos indiretos e mantém 3.000 fornecedores ativos. Além disso, de acordo com as informações públicas colhidas a partir das suas Demonstrações Financeiras, a Samarco, somente em 2022, operando com 26% de sua capacidade, gerou R\$1,1 bilhão em tributos municipais, estaduais e federais, incluindo os gerados por fornecedores em compras para atender a empresa.

5. Trata-se de verdadeira potência em sua indústria, com potencial para retomar sua posição de uma das líderes mundiais no setor minerário, além de ser a principal promotora de desenvolvimento econômico local.

6. Tendo isso em vista, as Partes entenderam ser estritamente necessário colocar em prática uma reestruturação viável, compatível com o poderio econômico da Samarco vis-à-vis o direito dos credores de receberem uma recomposição patrimonial justa por seus créditos, cuja implementação vinculasse, em equilíbrio, o soerguimento da Recuperanda, o interesse dos credores, a manutenção da atividade operacional de excelência da Samarco e a competitividade para a atração das crescentes oportunidades comerciais, conforme preconiza o art. 47 da LRF.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO PELA SAMARCO E PELO ULTRA NB

7. Diante do cenário exposto e levando em consideração que toda e qualquer recuperação judicial deve ser pautada pelo equilíbrio e a composição de interesses de todos os *stakeholders*, as Partes firmaram acordo para colocar fim aos litígios existentes entre elas. O referido acordo representa um avanço para a conclusão da Recuperação Judicial, com o compromisso das Partes, mediante concessões recíprocas no contexto das tratativas, de negociar, apresentar, apoiar e aderir, conforme aplicável, de forma consensual e conjunta, um novo plano de recuperação judicial (“Plano Consensual”), conforme anexo (Doc. 1).

8. A esse respeito, há um consenso no sentido de se reconhecer que o plano de recuperação judicial é um negócio jurídico que depende, inicialmente, da vontade das partes e, para sua plena implementação, da homologação judicial. Somado a tal fato, sabe-se que a Lei nº 14.112/2020 introduziu diversas alterações na LRF, dentre elas, a possibilidade de instauração de procedimentos de conciliação e mediação entre o devedor e os seus credores (art. 20-A da LRF), os quais, ainda de acordo com a legislação, devem ser estimulados e incentivados em qualquer grau de jurisdição.

9. O incentivo aos métodos alternativos de composição após a alteração legislativa da LRF salienta que as partes envolvidas em um processo de recuperação judicial terão a liberdade negocial necessária para alcançarem um consenso, sobretudo para assegurar a continuidade da atividade operacional do devedor.



10. Portanto, fato é que a legislação atual ampara e incentiva soluções negociadas e alternativas, como é o caso do Plano Consensual ora proposto pela Samarco e pelo Ultra NB, que conta ainda com a **concordância das Acionistas e a adesão dos Credores Apoiadores**, o qual, além de propor razoáveis e factíveis condições de pagamento para quitação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ainda será responsável por extinguir e pôr fim aos litígios existentes entre as Partes.

11. Necessário pontuar, inclusive, a efetiva atuação do Poder Judiciário para viabilizar a composição, porquanto foi instaurado perante o e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais procedimento de conciliação entre as Partes, oportunidade na qual, para viabilizar a negociação, (i) foi determinada a suspensão de oito recursos e dos respectivos prazos processuais atinentes a eles; (ii) foi determinado o adiamento da assembleia geral de credores (“AGC”) até então designada por esse d. Juízo; (iii) foi determinada a prorrogação do *stay period* até o encerramento de eventual AGC; e (iv) foram realizadas audiências de conciliação presididas pelo i. Desembargador Moacyr Lobato nos dias 13.04.2023, 24.04.2023, 10.05.2023 e 24.05.2023, com a presença de representantes da Samarco, dos Credores Apoiadores e das Acionistas.

12. Nesse contexto, as Partes signatárias do acordo se compuseram e concentraram esforços para concluir todos os trâmites necessários à reestruturação da Samarco, o que resultou na elaboração efetiva do Plano Consensual, que é juntado nessa oportunidade com [todos os termos de adesão suficientes à sua aprovação e consequente homologação em Juízo]{ou}[os respectivos termos de adesão] (Doc. 2), nos termos do art. 39, §4º, I; art. 45-A; e art. 56-A da LRF.

13. É importante pontuar, ainda, que o Plano Consensual é benéfico para todas as partes envolvidas no processo de Recuperação Judicial da Samarco, uma vez que oferece condições de pagamento razoáveis e com as quais a Samarco é capaz de honrar, respeitando não apenas a legislação, como também as normas que regem a reparação socioambiental, e demais disposições previstas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) e nos demais acordos firmados pela Samarco e suas Acionistas com as autoridades públicas competentes.

14. É ainda relevante pontuar que serão quitados, no curto prazo e integralmente, os créditos detidos pelos credores trabalhistas, credores microempresas e empresas de pequeno porte, além dos credores fornecedores parceiros da Samarco.

15. Assim, as Partes e seus respectivos advogados requerem a juntada do Plano Consensual subscrito pela Samarco e pelo Ultra NB, com a concordância das Acionistas, bem como pugnam para que sejam devidamente computados os votos dos Credores Apoiadores ao Plano Consensual, validados por meio dos termos de adesão ora juntados, nos termos dos art. 39, §4º, I; art. 45-A; e art. 56-A da LRF (Doc. 2). Por se tratar de plano de recuperação judicial conjunto, o voto favorável dos Credores Apoiadores é essencial para que o acordo celebrado entre as Partes seja implementado e



a função social da Samarco mantida.

III - À GUIA DE CONCLUSÃO.

16. Essa manifestação é antes de tudo um veículo de boas notícias. Não se conhece na história das recuperações judiciais de grande porte, aprovação do plano de recuperação judicial por aproximadamente [*] dos créditos concursais, hidratado pela injeção imediata de recursos milionários. A solução exitosa só foi possível em razão das concessões mútuas realizadas pelas Partes no contexto das negociações com o fim de compatibilizar seus interesses individuais com o necessário soerguimento da Recuperanda.

17. Grifou-se a existência de um acordo com a expressiva maioria dos seus *stakeholders*, o que torna o processo mais consensual e expedito, em benefício de toda a coletividade de credores, tudo conforme e nos termos dos documentos vinculativos anexados ao Plano Consensual.

18. As condições de pagamento previstas no Plano Consensual são, portanto, fruto de intensa negociação e decorrem de trabalho conjunto das Partes, que representa verdadeiramente a conciliação da vontade dos envolvidos na reestruturação da Recuperanda.

19. É à luz dessas considerações que se requer a homologação imediata do Plano Consensual.

Local, Data
Termos em que
Pedem deferimento.

[PARTES]



EXHIBIT H.2

FORM OF SUPPORTING CREDITOR ADHESION

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO EM CONJUNTO POR SAMARCO MINERAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ULTRA NB LLC.

[●] (“Credor”), na qualidade de credor quirografário de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco”), em recuperação judicial perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, autos n.º 5046520-86.2021.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), detentor de crédito no valor de R\$ [●] (US\$ [●] – data-base de [●]), vem, por seus advogados, **aderir ao plano de recuperação judicial proposto e apresentado em conjunto nos autos da Recuperação Judicial por Samarco e Ultra NB LLC. em [●] (Id. nº [●]) (“Plano Consensual”)**, como resultado de acordo denominado *Restructuring Support Agreement* (“RSA”), celebrado em [●] entre Samarco, BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A. e os *Supporting Creditors* (“Partes”), servindo este termo como manifestação de seu voto favorável à aprovação do Plano Consensual, nos termos e para todos os fins dos artigos 45, 45-A caput, 45-A §1º e 56-A da Lei 11.101/2005, conforme alterada.

O Credor, neste ato, compromete-se a, nos termos e condições previstos no RSA, exclusivamente no âmbito do Plano Consensual, não apoiar, continuar apoiando, aderir ou votar favoravelmente à aprovação de qualquer outro plano de recuperação judicial proposto ou que venha a ser proposto por terceiros (“Compromisso”), estando o Compromisso sujeito às seguintes condições: **(i)** o Plano Consensual deverá manter substancialmente os termos e condições apresentados nos autos nesta data, sendo certo que qualquer aditamento ao Plano Consensual deverá contar com o consentimento expresso do Credor; e **(ii)** não ter ocorrido a resolução do RSA. Caso qualquer destas condições não sejam observadas, este termo e o Compromisso se tornarão, automaticamente, ineficazes e sem efeito.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2023.

CREDOR SIGNATÁRIO



Privileged and Confidential – Subject to Confidentiality Agreement



Cashflow Projections and Sensitivity Analysis

May 2023



DISCLAIMERS



The information in this presentation (the "Presentation") has been prepared and is disclosed solely for information purposes by Samarco Mineração S.A. and its subsidiaries ("Samarco" or "Company"). Neither Samarco or any of its directors, employees, shareholders, representatives or advisors is giving any representation as to the accuracy or completeness of the information contained in this Presentation. The presentation may not be copied, reproduced, or otherwise modified, in whole or in part, without the written consent of Samarco.

Any information or statement contained in the Presentation is based on events, conditions, assumptions and circumstances prevailing as of December 31st, 2022, or as at the date stated in respect of that information or statement, as applicable (such date, the "Reference Date"). No assurance can be given that the financial results presented herein may be realized or that the effects on Samarco of legal developments discussed herein will be either beneficial or adverse to the Company, including the successful restructuring of Samarco's financial debt. The events, facts and circumstances surrounding the Company and its local and global markets are rapidly changing and the Company cannot predict them or measure their effects with any certainty. You are therefore expressly cautioned not to rely on any information contained herein, which has been developed solely for information purposes. You should not assume that projections of results contained herein are capable of being obtained or that the legal matters and other proceedings included or omitted here are certain to occur or not occur. The Company's operations may be materially affected by future events and developments and the Company's business plan, including the financial and operational projections herein, may have to be materially revised. The Presentation contain certain selected information and the inclusion or omission of any information should not be regarded as a representation of anything to the contrary.

Much of the information in the Presentation constitutes forward looking statements that are only predictions and are not guarantees of future performance. Words such as "expects", "anticipates", "intends", "plans", "believes", "assumes", "seeks", "estimates", "should", "projects" and variations of these words, and similar expressions, are intended to identify these forward-looking statements as inherently uncertain and Samarco cannot assure you that these expectations will occur. You are cautioned that any such forward-looking statements are and will be, as the case may be, subject to many risks, uncertainties and factors relating to the incidents and operational, regulatory, financial and business environments of Samarco, its subsidiaries and its local and global markets that may cause the actual results and or any restart of operations of Samarco to be materially different from any future results expressed or implied in such forward-looking statements or elsewhere in the Presentation. Many of the factors that will determine Samarco's operations, financial condition and results are beyond the ability of management to control or predict, including the financial results and the policies and actions taken by governments or other third parties.

You should not place undue reliance on the information herein, including any forward-looking statements. Such forward-looking statements speak only as of the Reference Date. Samarco expressly disclaims any obligation or undertaking to provide or release, publicly or otherwise, any updates or revisions to any information or statement contained herein for any reason, including to reflect any change in expectations with regard thereto or any change in events, conditions, assumptions or circumstances on which any such information or statement is based. Samarco does not make any representation, warranty or prediction that the results anticipated by such forward-looking statements will be achieved, and such forward-looking statements represent, in each case, only one of many possible scenarios and should not be viewed as the most likely or standard scenario. The business plan, the mining plan and other statements made herein are based on a number of assumptions. Samarco's operations remain subject to a number of uncertainties including receiving and maintaining all of the necessary approvals and licenses, which include, but are not limited to, environmental licenses for the disposal of tailings. Such approvals and licenses, even if obtained, are subject to expiration, limitation on renewal and, together with Samarco's mining concessions, various other risks and uncertainties. The Company's operations are also subject to numerous other factors external to Samarco. As a result, or as a result of other factors not mentioned above, Samarco's operations may be disrupted or otherwise negatively affected. Even if certain needed licenses and consents can be obtained, licensing processes may be subject to significant delays and licenses may contain conditions that cannot be met or even if they can be met may not be met on terms satisfactory to Samarco. Timetables and projections in the Presentation that assume operational milestones of Samarco are forward looking statements (see disclaimer above).

Furthermore, Samarco's operations are subject to numerous other risks and uncertainties such as, but not limited to: (i) failure to recover reserve and resource estimates; (ii) failure to complete construction, commission or expansion of any proposed mining, production and processing facilities and port and pipeline infrastructure in the time frame and within estimated costs that may be currently planned; (iii) inability to obtain additional financing on commercially suitable terms; (iv) the performance of Samarco's mines, production, processing, transportation infrastructure and port facilities; (v) changes in Brazilian taxation and export regulations; (vi) unavailability of key personnel, supplies, equipment, contractors and other necessary components of Samarco's expansion activities; (vii) inability to obtain or to maintain land rights or the required licenses or authorizations from government authorities; (ix) unforeseen geological, physical or meteorological conditions; (x) changes in the regulatory environment, industrial disputes, labor shortages, political and other factors; (xi) disruptions to Samarco's mines, production, pipeline, processing and shipping facilities; (xii) global and regional recession, reduced economic activity or market disruption due to world and regional events; (xiii) civil, criminal or regulatory liabilities to which Samarco may become subject, (xiv) changes in the price of Samarco's products; (xv) any effects of the Coronavirus pandemic, (xvi) the ability to conclude a successful restructuring of Samarco's financial indebtedness; (xvii) the continued ability (or successful renegotiation) of Samarco's agreements that allow it to satisfy its social, environmental and remediation obligations in an orderly, attainable and fair manner; (xviii) negative outcomes in litigation; and/or (xiv) appreciation of the Brazilian real against the U.S. dollar which increases certain of Samarco's operating costs, or prolonged periods of exchange rate volatility, in each case among other factors. No representation or warranty is made regarding the Company's ability to maintain or increase operations in line with the expectations and assumptions used to construct the business plan.

The Presentation does not constitute and shall not be considered an offer or part of a solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities. Any offer or solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities will be made pursuant to offering materials that include all information required by applicable law. The Presentation does not, and is not meant to, include the information you may need to make an investment decision concerning Samarco's securities. Before making any investment decisions, you should carefully review the applicable offering materials concerning the relevant investment and any other information regarding Samarco that is publicly available as of the future date of any such investment or decision.



Summary of Cashflows – Negotiated Terms



Samarco Mineração S.A.	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2023-41
In USD mm	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.
Operating Data			★			★														
Pellet Production ('000 tons)	8,656	8,910	15,226	14,879	15,343	25,484	27,010	27,030	26,985	26,887	26,275	26,568	25,601	26,825	26,697	26,352	26,165	26,162	7,146	414,201
Blended BF/DR Pellet Price (\$/ton)	156	151	140	127	131	130	137	140	143	159	154	161	171	166	166	170	171	173	201	n.a.
USD/BRL (Avg.)	5.12	5.08	5.11	5.18	5.23	5.28	5.33	5.38	5.44	5.49	5.54	5.60	5.65	5.71	5.76	5.82	5.88	5.93	5.99	n.a.
Net Revenue	1,331	1,322	2,114	1,880	2,009	3,305	3,705	3,775	3,847	4,226	4,009	4,230	4,331	4,393	4,389	4,432	4,424	4,472	1,416	63,610
(-) Operating costs	(510)	(571)	(761)	(821)	(972)	(1,201)	(1,310)	(1,366)	(1,384)	(1,241)	(1,270)	(1,301)	(1,318)	(1,392)	(1,409)	(1,438)	(1,495)	(1,541)	(393)	(21,692)
(-) Other expenses	(192)	(203)	(244)	(313)	(386)	(535)	(462)	(443)	(453)	(397)	(282)	(292)	(297)	(310)	(314)	(321)	(330)	(339)	(131)	(6,242)
(-) Other incident expenses (Ex-Renova)	(47)	(32)	(30)	(42)	(99)	(14)	(13)	(13)	(10)	(9)	(9)	(9)	(9)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(11)	(398)
EBITDA	583	516	1,079	705	552	1,555	1,920	1,954	2,000	2,579	2,447	2,628	2,707	2,682	2,656	2,664	2,589	2,581	881	35,279
% Net Revenues	43.8%	39.1%	51.0%	37.5%	27.5%	47.1%	51.8%	51.8%	52.0%	61.0%	61.0%	62.1%	62.5%	61.1%	60.5%	60.1%	58.5%	57.7%	62.2%	55.5%
(-) Capex & ARO ¹	(292)	(456)	(469)	(451)	(582)	(209)	(241)	(293)	(374)	(148)	(210)	(139)	(80)	(94)	(92)	(78)	(54)	(45)	(967)	(5,273)
(-) Unleveraged Income Taxes	-	-	(227)	(127)	(69)	(512)	(618)	(621)	(647)	(830)	(765)	(843)	(874)	(875)	(875)	(890)	(866)	(866)	(272)	(10,775)
(+/-) Δ WC and others	29	(9)	(104)	22	(20)	(161)	(54)	(15)	(16)	(58)	20	(34)	(19)	(13)	(6)	(12)	(4)	(12)	1,125	659
Memo: (+/-) Δ WC	40	3	(92)	30	(12)	(153)	(46)	(7)	(8)	(51)	28	(27)	(12)	(6)	1	(5)	3	(5)	499	180
Memo: (-) LC Fees	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(144)
Memo: (+/-) Other	(3)	(3)	(4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	633	623
Unleveraged FCF	320	52	278	149	(118)	673	1,008	1,025	964	1,543	1,492	1,613	1,734	1,700	1,682	1,685	1,665	1,659	767	19,890
(-) Restructuring & JR Related Costs	(104)	(21)	(21)	(20)	(20)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(186)
Unlevered FCF Pre-Renova Post JR Costs	216	31	257	129	(138)	673	1,008	1,025	964	1,543	1,492	1,613	1,734	1,700	1,682	1,685	1,665	1,659	767	19,705
(-) Framework Agreement - Samarco Funding	(269)	-	(198)	(18)	-	(41)	(22)	(17)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(566)
(+/-) Tax Shield, Withholding Tax & REFS ²	(22)	(55)	121	65	(1)	218	248	245	196	276	256	284	282	313	264	269	261	261	83	3,565
Operational & Investment Cash Flow	(75)	(24)	180	176	(139)	849	1,234	1,253	1,159	1,819	1,749	1,897	2,016	2,013	1,946	1,954	1,926	1,920	850	22,704

A Stable, modest EBITDA expected until 2028

B Capex c. 54% of EBITDA on avg. expected during ramp-up years (2023 to 2029)

C Accumulated UFCF of \$1.3bn expected from 2023 until 2028

★ Expected Concentrator Restart

¹Asset Retirement Obligation (ARO) of BRL 5,734mm in 2041. The ARO refers to the costs incurred by the termination of the mines, as Samarco has a legal obligation to remove equipment and clean up the site at the end of the life of the mine.
²Estimated Net Operating Losses (NOLs) of BRL 81,054mm by 2023 YE.



Summary of Cashflows – Negotiated Terms (Cont'd)



Samarco Mineração S.A.	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2023-41
In USD mm	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.
Operational & Investment Cash Flow	(75)	(24)	180	176	(139)	849	1,234	1,253	1,159	1,819	1,749	1,897	2,016	2,013	1,946	1,954	1,926	1,920	850	22,704
(+/-) New Money ("Notes")	250	-	-	-	-	-	-	-	(264)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(14)
(+/-) WC basket, Capex basket & Refinance	-	79	(79)	-	428	-	-	-	2,872	-	(428)	-	(2,872)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortization of JR Claims	(175)	-	(9)	(9)	(18)	-	-	-	(3,301)	(75)	(75)	(75)	(614)	-	-	-	-	-	(3,228)	(7,579)
Memo: (-) Priority Claims	(175)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(175)
Memo: (-) Option A ("Notes")	-	-	-	-	-	-	-	-	(3,301)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3,301)
Memo: (-) Option B ("Term Loan")	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(75)	(75)	(75)	(614)	-	-	-	-	-	-	(839)
Memo: (-) Other	-	-	(9)	(9)	(18)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(36)
(-) Cash Interest	-	(6)	(6)	(167)	(271)	(450)	(434)	(449)	(467)	(273)	(269)	(235)	(219)	-	-	-	-	-	-	(3,245)
(-) Excess Cash Sweep	-	-	(36)	-	-	(349)	(800)	(805)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,990)
Memo: (-) New Money ("Notes")	-	-	(1)	-	-	(13)	(30)	(30)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(74)
Memo: (-) Option A ("Notes")	-	-	(17)	-	-	(162)	(370)	(373)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(921)
Memo: (-) Shareholders	-	-	(18)	-	-	(175)	(400)	(402)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(995)
Free Cash Flow	0	50	50	(0)	0	50	-	(0)	(0)	1,471	976	1,586	(1,688)	2,013	1,946	1,954	1,926	1,920	(2,378)	9,876
EOp Cash Balance	50	100	150	150	150	200	200	200	200	1,671	2,647	4,233	2,545	4,558	6,504	8,458	10,384	12,305	9,926	9,926
Indebtedness																				
New Money ("Notes")	259	284	309	324	336	323	293	264	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
WC basket, Capex basket & Refinance ¹	-	79	-	-	428	428	428	428	3,300	3,300	2,872	2,872	-	-	-	-	-	-	-	-
Option A ("Notes")	3,248	3,551	3,864	4,061	4,205	4,043	3,673	3,301	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Option B ("Term Loan")	595	630	668	707	748	792	839	839	839	764	689	614	-	-	-	-	-	-	-	-
Shareholders Subordinated Debt / Claim ²	3,794	3,827	3,757	3,721	3,684	3,649	3,613	3,578	3,543	3,509	3,475	3,441	3,408	3,375	3,342	3,310	3,277	3,246	-	-
Other	34	37	27	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Debt	7,931	8,408	8,625	8,831	9,402	9,236	8,847	8,410	7,682	7,573	7,035	6,927	3,408	3,375	3,342	3,310	3,277	3,246	-	-
Total Senior Debt	4,137	4,581	4,868	5,110	5,718	5,587	5,234	4,831	4,139	4,064	3,560	3,485	-	-	-	-	-	-	-	-
Credit Metrics																				
Total Debt / EBITDA	13.6x	16.3x	8.0x	12.5x	17.0x	5.9x	4.6x	4.3x	3.8x	2.9x	2.9x	2.6x	1.3x	1.3x	1.3x	1.2x	1.3x	1.3x	0.0x	0.0x
Total Senior Debt / EBITDA	7.1x	8.9x	4.5x	7.3x	10.4x	3.6x	2.7x	2.5x	2.1x	1.6x	1.5x	1.3x	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Net Senior Debt / EBITDA	7.0x	8.7x	4.4x	7.0x	10.1x	3.5x	2.6x	2.4x	2.0x	0.9x	0.4x	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

¹Capex Basket maturity on December 31st, 2033. Refinance maturity on December 31st, 2035. Cash interest rate of 7% for the entire life of both Instruments. Highly illustrative.

²Subordinated debt total balance in 2023: BRL 19,347mm. The USD amount vary due to the FX change. Maturity of the Subordinated Shareholder Debt/Claims is shown for illustrative purposes only and will be subject to the final terms as per the Restructure Plan ratified by the JR Court.

Note: These projections assume NEXI Lenders will elect Option B.

Sensitivity Analysis

Levers

	Description	UFCF Impact ¹
C1 Restart	<ul style="list-style-type: none"> 12-month move (anticipation/delay) 	+/- US\$668 mm ²
Foreign Exchange Rate	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 0.50 parallel shift in Real vs. US\$ 	+/- US\$105mm per year ³
Pellet Price	<ul style="list-style-type: none"> 5% Increase/decrease in Pellet Price 	+/- US\$88 mm per year ³
CAPEX	<ul style="list-style-type: none"> 10% Increase/decrease in Capex 	+/- US\$30 mm per year ⁴

¹ Figures from Aug'22 projections. UFCF refers to net revenues deducted by operational costs and expenses, incident expenses (ex-Renova), Capex, unleveraged taxes (including the payments of any tax payment), working capital and ARO.

² Refers to the accumulated impact on UFCF from January 1st, 2024, though December 31st, 2031

³ Refers to the average impact on UFCF from January 1st, 2024, though December 31st, 2031

⁴ Refers to the average impact on UFCF from January 1st, 2026, though December 31st, 2031



CONTRATO DE SUPORTE À REESTRUTURAÇÃO

O presente **CONTRATO DE SUPORTE À REESTRUTURAÇÃO** (juntamente com todos os seus anexos e apensos, conforme alterados, complementados ou modificados de tempos em tempos de acordo com os termos aqui previstos, doravante denominado o presente “**Contrato**”), datado de 31 de maio de 2023, é celebrado entre (a) Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (doravante denominada “**Samarco**” e, juntamente com suas subsidiárias, a “**Sociedade**”), (b) BHP Billiton Brasil Ltda. (doravante denominada “**BHPB**”), (c) Vale S.A. (doravante denominada “**Vale**” e, juntamente com a BHPB, as “**Acionistas**” e, juntamente com a Sociedade, as “**Partes da Sociedade**”), e (d) cada um dos Credores (conforme definição constante abaixo) que for parte deste instrumento (sendo tais Credores, na referida qualidade, doravante conjuntamente denominados “**Credores de Suporte**” e, juntamente com as Partes da Sociedade, as “**Partes**”).

CONSIDERANDOS

Considerando que, em 9 de abril de 2021, a Samarco instaurou um processo de recuperação judicial na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais (doravante denominada “**Vara de RJ**”), que está sendo administrado sob o número de processo 5046520-86.2021.8.13.0024 (doravante denominado “**Processo de RJ**”);

Considerando que, em 19 de abril de 2021, a Samarco instaurou um processo nos termos do capítulo 15 do título 11 do Código dos Estados Unidos (doravante denominado “**Código de Falências**”) na Vara Federal de Falências dos Estados Unidos do Distrito Sul de Nova York (doravante denominada “**Vara de Falências**”), que corre sob o número 21-10754 (doravante denominado “**Processo Segundo o Capítulo 15**”);

Considerando que, em 13 de maio de 2021, a Vara de Falências proferiu uma decisão reconhecendo o Processo de RJ como um processo estrangeiro principal nos termos do capítulo 15 do Código de Falências;

Considerando que os Credores de Suporte, cada um dos quais é detentor de Títulos de Créditos e Créditos de Dívida Bancária (conforme definições constantes abaixo), detêm, em conjunto, mais de 50% do valor principal total dos Títulos de Créditos e Créditos de Dívida Bancária na Data de Vigência do Contrato;

Considerando que as Partes e seus respectivos advogados e outros assessores negociaram uma operação (doravante denominada “**Reestruturação**”, e as operações ali previstas, as “**Operações**”) pela qual será realizada uma reestruturação financeira da Dívida Financiada substancialmente conforme os termos refletidos no term sheet anexado a este instrumento como Anexo A (doravante denominado “**Term Sheet**”), a ser implementada por meio de um plano de recuperação judicial a ser ajuizado conjuntamente pela Samarco e um ou mais dos Credores de Suporte (doravante denominados “**Credores de Suporte Proponentes**”), com o suporte por escrito dos Acionistas por meio de um termo de suporte conforme o modelo anexado a este instrumento como Anexo D (doravante denominado “**Termo de Suporte de Acionistas**”), na Vara de RJ, com forma e teor consistentes com este Contrato, e incluindo as Quitações e, de outra forma aceitável pelas Partes, de acordo com os termos deste Contrato (sendo o referido plano de recuperação judicial, conforme alterado, atualizado ou modificado de acordo com os seus termos, juntamente com todos os

[AM_ACTIVE 404827038_33]

[AM_ACTIVE 404827038_45]



apensos, anexos e outros documentos anexados a ele, doravante denominado “**Plano de RJ**”) e os termos e condições estabelecidos em alguns outros Documentos da Reestruturação (conforme definição constante abaixo);

Considerando que o presente Contrato está sendo celebrado de boa fé e de forma independente e que cada uma das Partes teve a oportunidade de revisar os seus termos e concordou com os termos das Operações em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Term Sheet;

Considerando que, observados os termos e condições ora previstos, as Partes desejam expressar entre si seu suporte e compromisso mútuos em relação aos assuntos aqui discutidos; e

Considerando que o presente Contrato poderá ser assinado em nome de um ou mais Credores de Suporte por seu respectivo gestor ou assessor de investimentos, sendo signatário deste Contrato apenas na qualidade de gestor ou assessor de investimentos do respectivo Credor de Suporte, e todos os acordos, declarações, garantias, avenças e compromissos aqui constantes são prestados pelo respectivo Credor de Suporte, e não por seu gestor ou assessor de investimentos.

Isso posto, em consideração ao acima exposto e às promessas, avenças, declarações, garantias e acordos aqui estabelecidos, e por outras válidas e onerosas contraprestações, cujo recebimento e suficiência são ora reconhecidos, cada uma das Partes, pretendendo ser legalmente vinculadas por este Contrato, na medida aqui estabelecida, concordam com o seguinte:

CONTRATO

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Cláusula 1.01. *Definições*. Os termos a seguir devem ter as seguintes definições:

“**Demonstrações Financeiras de 2022**” significa as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Sociedade para o período encerrado em 31 de dezembro de 2022.

“**Grupo Ad Hoc**” significa, conforme possa ser alterado periodicamente, um grupo de Credores representado, dentre outros assessores, por Davis Polk, Houlihan Lokey Capital, Inc., Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, Íntegra Associados Reestruturação Empresarial Ltda., e Padis Mattar.

“**Assessores do Grupo Ad Hoc**” significa quaisquer assessores (jurídicos, financeiros ou outros) que tiverem sido contratados por ou em nome do Grupo Ad Hoc, incluindo, dentre outros, Davis Polk, Houlihan Lokey Capital, Inc., Íntegra Associados Reestruturação Empresarial Ltda., Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, Padis Mattar, e Resende Ribeiro & Reis Advogados.

“**Afiliada**”, em relação a qualquer Pessoa, tem o significado que lhe é atribuído no artigo 101(2) do Código de Falências.



“**Contrato**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo acima.

“**Data de Vigência do Contrato**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato.

“**Reestruturação Alternativa**” significa qualquer consulta, proposta, oferta, licitação, term sheet ou discussão a respeito de uma reestruturação, investimento novo, reorganização, fusão, incorporação, aquisição, consolidação, dissolução, investimento de dívida, investimento de capital, financiamento ou refinanciamento (incluindo, dentre outros, valores mobiliários ou instrumentos direta ou indiretamente passíveis de conversão ou troca por ações), liquidação, oferta pública, recapitalização, plano de reorganização, troca de ações, combinação de negócios, joint venture ou operação semelhante, em cada caso, envolvendo a Dívida Financiada da Samarco (e/ou Créditos relacionados), qualquer uma ou mais Partes da Sociedade e os Credores de Suporte que não seja consistente ou seja uma alternativa para a Reestruturação, incluindo o Plano de Sindicatos Trabalhistas, o Plano da Samarco, o Plano dos Credores e qualquer plano proposto ou protocolado por um Credor, incluindo um ou mais Credores de Suporte, que não o Plano de RJ; *ressalvado, no entanto*, para evitar dúvidas, que uma Operação contemplada no Plano de RJ ou nos Documentos Definitivos ou uma Operação que seja suportada por cada uma das Partes não constituirá uma Reestruturação Alternativa.

“**Dívida Bancária**” significa a exposição econômica, incluindo direitos de participação, em relação às linhas de financiamento pré-exportação pré-falência da Samarco, conforme estabelecido no Anexo 1.01 abaixo.

“**Código de Falências**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos acima.

“**Vara de Falências**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos acima.

“**Normas de Falência**” significa as Normas Federais de Processo de Falência e as normas locais e ordens gerais da Vara de Falências, juntamente com todas as alterações e modificações feitas a elas, conforme aplicáveis ao Processo Segundo o Capítulo 15.

“**beneficiário final**”, “**deter beneficiariamente**” ou “**propriedade beneficiária**” tem o significado atribuído a esse termo na Norma 13d-3 da Exchange Act.

“**BHPB**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Lei de Falências Brasileira**” significa a Lei brasileira 11.101, datada de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada periodicamente.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado legal (conforme definido na Norma de Falências 9006(a)) ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados a fechar de acordo com as leis, ou estejam de fato fechados, em Nova York, Nova York, Belo Horizonte, Brasil, ou São Paulo, Brasil.

“**Causas de Pedir**” significa qualquer ação, Crédito, causa de pedir, controvérsia, demanda, direito, medida, ônus, indenização, direito de participação, garantia, processo, obrigação,



responsabilidade, dano, sentença, conta, defesa, compensação, poder, privilégio, licença e franquia de qualquer tipo ou natureza, seja conhecido, desconhecido, contingente ou não contingente, vencido ou a vencer, suspeito ou insuspeito, liquidado ou não liquidado, contestado ou não contestado, garantido ou não garantido, apurado de forma direta ou derivativa, judicial ou extrajudicialmente, judicialmente ou em equidade, ou de acordo com qualquer outra teoria do direito.

“**Processo Segundo o Capítulo 15**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos acima.

“**Datas de Verificação**” significa: (i) a data que ocorrer primeiro entre (a) 53 (cinquenta e três) dias após a Data de Vigência do Contrato, ou (b) 7 (sete) dias antes do Plano de RJ ser protocolado na Vara de RJ, em forma e conteúdo consistentes com os termos aqui previstos; e (ii) caso o Plano de RJ seja objeto de votação em reunião geral de credores, (x) a data que seja 5 (cinco) dias antes da primeira convocação da reunião em questão, e (y) a data em que a reunião for efetivamente instalada e realizada.

“**Crédito**” deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 101(5) do Código de Falências e nos artigos 10, 7º e 49 da Lei de Falências Brasileira, incluindo, dentre outros, qualquer direito de participação na Dívida Bancária.

“**Créditos Financeiros Quirografários Classe III**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Cleary**” significa a Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP, advogado internacional da Samarco.

“**Sociedade**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Partes da Sociedade**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Decisão de Homologação**” significa a decisão de homologação a ser proferida pela Vara de RJ ou por um tribunal de recursos brasileiro com jurisdição sobre o Processo de RJ confirmando a aprovação do Plano de RJ, cuja determinação não imporá nenhuma alteração substancial nem anulará disposições relevantes deste Contrato, de qualquer Documento de Reestruturação ou do Plano de RJ conforme proposto de acordo com os termos aqui previstos.

“**Data de Consumação**” significa a data em que as Operações são implementadas e/ou consumadas de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Plano de RJ; *ressalvado* que a Data de Consumação não será considerada como tendo ocorrido antes da data que ocorrer por último entre (i) aquela em que toda a dívida prevista nos Documentos de Reestruturação Final tenha sido emitida, (ii) a data em que os Títulos tenham sido cancelados; (iii) a data em que a Sociedade tenha pagado, de forma irrevogável, todos os agentes e administradores fiduciários da Dívida Financiada, integralmente e em dinheiro, e (iv) a data em que a Sociedade tenha pagado, de forma irrevogável, ao Grupo Ad Hoc e aos Assessores do Grupo Ad Hoc, integralmente e em dinheiro, todas as taxas e despesas a serem pagas de acordo com os termos



deste Contrato (incluindo, sem limitação, todas as Comissões Cobertas, que devem ter sido efetivamente pagas às partes aplicáveis de acordo com os termos deste instrumento).

“**Comissões Cobertas**” significa um valor acordado separadamente entre as Partes da Sociedade e os Credores de Suporte, em plena satisfação de todas as comissões e despesas incorridas pelo Grupo Ad Hoc (incluindo quaisquer assessores contratados por qualquer um de seus membros) e pelos Assessores do Grupo Ad Hoc relacionadas à representação do Grupo Ad Hoc ou de qualquer de seus membros (incluindo quaisquer comissões de agentes e administradores fiduciários da Dívida Financiada e quaisquer comissões de sucesso pagáveis em relação a uma Reestruturação e quaisquer honorários legais (incluindo honorários contratuais e honorários de sucumbência) em relação a qualquer discussão judicial entre as Partes) até 31 de maio de 2023.

“**Excedente de Geração de Caixa do Credor**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Credores**” significa os beneficiários finais e detentores beneficiários (e/ou gestores, assessores, sub-assessores e Afiliadas de beneficiários finais e detentores beneficiários) da Dívida Financiada, incluindo os beneficiários finais de direitos de participação da Dívida Bancária.

“**Plano dos Credores**” significa o Plano protocolado no Processo de RJ pela Ultra NB LLC em 18 de maio de 2022, conforme alterado em 27 de maio de 2022 e 3 de junho de 2002, e conforme alterado periodicamente.

“**Davis Polk**” significa Davis Polk e Wardwell LLP, advogado internacional do Grupo Ad Hoc.

“**Pedido Declaratório**” significa o pedido declaratório incidental de tutela nº 1021219-89.2023.4.06.3800 protocolado pela Bluebay Emerging Market Aggregate Bond Fund e outros em 28 de março de 2023, perante a 4ª Vara Federal da Comarca de Belo Horizonte para Assuntos, Cíveis e de Conflitos Agrários.

“**Condição Geral de Pagamento**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Documentos de Reestruturação Final**” significa os instrumentos, contratos de empréstimo e quaisquer outros documentos (incluindo quaisquer documentos, anexos ou apensos relacionados) necessários ou recomendáveis para implementar os termos dos Títulos de Dívida Sênior, Mútuos de Longo Prazo e Títulos de Dívida Sênior Nova Captação (cada um deles conforme definição constante no Term Sheet), e quaisquer documentos de governança para a governança da Sociedade após a Reestruturação previstos no Term Sheet para entrar em vigor imediatamente após a implementação da Reestruturação ou que, de outra forma, forem necessários para a implementação da Reestruturação.

“**Excedente de Geração de Caixa**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Exchange Act**” significa a Securities Exchange Act de 1934, conforme alterada, e as normas e regulamentos promulgados de acordo com ela.



“**Processos Existentes**” significa qualquer processo judicial em curso entre um ou mais Credores de Suporte, de um lado, e uma ou mais Partes da Sociedade, de outro lado, incluindo os processos listados no Anexo G abaixo.

“**Contratos de Comissões**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.02(b) deste Contrato.

“**Decisão Final**” significa uma Decisão, cuja operação ou efeito não tenha sido revertido, suspenso, modificado ou alterado, esteja em pleno vigor e efeito e em relação a essa Decisão ou sentença (ou qualquer reversão, suspensão, modificação ou alteração dele) (i) o prazo para recurso, solicitação de permissão para recurso, solicitação de *certiorari* ou solicitação de nova argumentação, revisão adicional ou nova audiência expirou, e nenhum recurso, pedido de permissão para recurso, petição de *certiorari* ou pedido de nova argumentação, revisão adicional ou nova audiência foi protocolado em tempo hábil, ou (ii) qualquer recurso que tenha sido ou possa ser protocolado, pedido de permissão para recurso ou qualquer petição de *certiorari*, ou solicitação de nova argumentação, revisão adicional ou nova audiência que tenha sido ou possa seja interposto tenha sido resolvido pelo tribunal superior ao qual a Decisão ou sentença foi recorrida, de onde foi requerida a licença ou da qual o *certiorari* foi solicitado, ou ao qual o pedido foi feito, e nenhum outro recurso, petição de *certiorari*, pedido de nova argumentação, revisão adicional ou nova audiência foram ou podem ser aceitos ou concedidos; *ressalvado* que a possibilidade de um pedido, nos termos da Norma 60 das Normas Federais de Processo Civil (ou qualquer norma análoga), ser apresentada em relação a tal Decisão não impedirá que essa Decisão seja uma Decisão Final.

“**Dívida Financiada**” significa, conjuntamente, os Títulos, a Dívida Bancária e a Dívida NEXI.

“**Assessores Go Forward do Grupo Ad Hoc**” significa Davis Polk; Houlihan Lokey Capital, Inc.; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados; Padis Mattar; e Resende Ribeiro & Reis Advogados.

“**Instrumentos**” significa os instrumentos datados de 31 de outubro de 2012, 24 de outubro de 2013 e 26 de setembro de 2014, respectivamente, conforme previstos no Anexo 1.01 deste instrumento.

“**Fiduciário do Instrumento**” significa o UMB Bank, N.A., na qualidade de agente fiduciário dos Títulos, ou qualquer entidade que substitua o UMB Bank, N.A. de acordo com os Instrumentos que regem os Títulos.

“**Credores de Suporte Iniciais**” significa os Credores de Suporte que forem parte deste Contrato na Data de Vigência do Contrato (o que, para que dúvidas sejam evitadas, não deverá se referir à Data de Vigência de Adesão).

“**Contrato de Adesão**” significa o modelo de contrato anexado como Anexo B.

“**Data de Vigência de Adesão**” significa, em relação a um Credor de Suporte que se tornar uma Parte por assinar um Contrato de Adesão de acordo com os termos aqui previstos, a Data de



Vigência de Adesão e conforme definição constante no Contrato de Adesão desse Credor de Suporte.

“**Administradores Judiciais**” significa Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, conforme eles possam ser substituídos periodicamente.

“**Plano de Sindicatos Trabalhistas**” significa o plano de recuperação judicial apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferros e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba e Matipó - Metabase Mariana; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos do Espírito Santo – Sindimetal; Agência FR de Comunicação Ltda.; Construtora Lage e Gomes Ltda EPP; e M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda., e protocolado no Processo de RJ em 17 de maio de 2022, conforme ele possa ser alterado periodicamente.

“**Termos Comerciais Materiais**” significa, em cada caso, conforme e somente na medida expressamente estabelecida no Term Sheet que acompanha este instrumento no Data de Vigência do Contrato:

- (i) os termos econômicos dos Títulos de Dívida Sênior e Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, incluindo principal e juros (taxa, prazo, forma (ou seja, pagamento em dinheiro ou espécie) e mecânica de competência), vencimento e prioridade;
- (ii) os termos relacionados às Obrigações de Remediação, aos Pagamentos de Remediação Permitidos, o saldo de caixa mínimo exigido como uma condição para o pagamento das Obrigações de Remediação em 2023, e os créditos existentes dos Acionistas (incluindo exigências para equalizar e/ou subordinar obrigações existentes e futuras, conforme previsto no Term Sheet);
- (iii) os termos relacionados ao Excedente de Geração de Caixa, Excedente de Geração de Caixa do Credor, Excedente de Geração de Caixa de Acionista e Limite de Caixa Mínimo;
- (iv) os termos relativos ao Basket de Nova Dívida Capex e ao Basket de Capital de Giro (incluindo os valores permitidos, a exigência de que a dívida incorrida em ambos os baskets seja em condições de mercado, e que a dívida incorrida no Basket de Capital de Giro seja de terceiros); e
- (v) os bens em garantia permitidos e a prioridade de todas as outras dívidas – incluindo os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, o Crédito/Dívida Subordinada de Acionista, o Mútuo de Longo Prazo, a Condição Geral de Pagamento e a dívida incorrida em conformidade com o Basket de Nova Dívida Capex e o Basket de Capital de Giro.



“**Questões Materiais**” significa qualquer assunto que se espera que afete material e adversamente a Restruturação (incluindo a aprovação ou homologação do Plano de RJ e/ou a implementação de qualquer Operação) e a Dívida Financiada.

“**Limite de Caixa Mínimo**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Relatórios Mensais**” significa documento mensal elaborado pelos Administradores Judiciais e divulgado publicamente no Processo de RJ e no site dos Administradores Judiciais (www.recuperacaojudicialsamarco.com.br), nos termos do Artigo 22(ii)(c) da Lei de Falências Brasileira, contendo detalhes das operações e finanças da Sociedade, por meio da qual os credores e outras partes interessadas recebem certas informações sobre as atividades da Sociedade, sua situação econômico-financeira atual e o andamento de suas operações e atividades.

“**Basket de Nova Dívida Capex**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Títulos de Dívida Sênior Nova Captação**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Créditos NEXI**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Dívida NEXI**” significa a exposição econômica, incluindo direitos de participação, em relação às linhas de financiamento privilegiadas de exportação pré-falência da Samarco, conforme estabelecido no Anexo 1.01 abaixo.

“**Disposições NEXI Flex**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.02 do presente Contrato.

“**Títulos de Dívida Sênior Nova Captação**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Títulos de Créditos Não Individualizados**” tem o significado que lhe é atribuído na Artigo 7 deste Contrato.

“**Títulos**” significa os Títulos de Dívida Sênior com vencimento em 2022, 2023 e 2024 emitidos pela Samarco de acordo com os Instrumentos.

“**Open Trade**” significa uma operação, acordo ou outro entendimento, feito por meio de uma confirmação verbal ou escrita, segundo o qual um Credor de Suporte tem o direito ou a obrigação de Transferir ou receber a Transferência de um Crédito de Dívida Bancária, com data de negociação igual ou anterior à assinatura deste Contrato pelo Credor de Suporte ou à assinatura de um Contrato de Adesão.

“**Decisão**” é uma decisão ou sentença de qualquer autoridade governamental, autoridade reguladora, tribunal de jurisdição competente, tribunal arbitral particular ou entidade semelhante que resolva parte ou todas as questões em disputa.



“**Proferimento de Decisão**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.01(f) deste Contrato.

“**Padis Mattar**” significa Padis Mattar Advogados, advogado brasileiro do Grupo Ad Hoc.

“**Partes**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Pagamento de Remediação Permitido**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Pessoa**” significa qualquer indivíduo, sociedade por ações, sociedade limitada, empresa, associação voluntária, sociedade em comandita, joint venture, cooperativa, trust, entidade pública ou privada ou outras empresas ou organizações sem personalidade jurídica ou governo (ou qualquer agência, repartição ou subdivisão política dele).

“**Credores de Suporte Proponentes**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Marketmaker Qualificado**” significa uma entidade que (i) se apresenta ao mercado como estando pronta, no curso normal de seus negócios, para comprar de clientes e vender a clientes Créditos contra a Samarco (incluindo títulos de dívida ou outras dívidas) ou entrar com clientes em posições compradas e vendidas em Créditos contra a Samarco (incluindo títulos de dívida ou outras dívidas), na qualidade de dealer ou formador de mercado em Créditos contra a Samarco, e (ii) atue, de fato e regularmente, no negócio de fazer mercado de Créditos contra emitentes ou tomadores (incluindo títulos de dívida ou outras dívidas).

“**Data Limite de Transferência de Marketmaker Qualificado**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.03 deste Contrato.

“**Quitações**” significa as quitações mútuas a serem estabelecidas no Plano de RJ, com forma e teor anexados a este instrumento como Anexo C, e as disposições de quitação mútua estabelecida nos Pedidos de Acordo.

“**Obrigações de Remediação**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Renova**” significa a Fundação Renova.

“**Credores de Suporte Necessários**” significa os Credores de Suporte Iniciais que, em conjunto, detêm mais de 50% de todos os Títulos de Créditos e Créditos de Dívida Bancária detidos, no total, pelos Credores de Suporte Iniciais que forem partes deste Contrato no momento da determinação.

“**Reestruturação**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos deste Contrato.

“**Documentos da Reestruturação**” significa o Plano de RJ, todos os documentos definitivos previstos relacionados (incluindo os Documentos de Reestruturação Final), o presente Contrato e todos os documentos auxiliares relacionados ao acima exposto.



“**Vara de RJ**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos deste Contrato.

“**Plano de RJ**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos deste Contrato.

“**Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ**” significa o pedido conjunto, com forma e teor anexados a este documento como Anexo H-1, assinado pelos Credores de Suporte e cada uma das Partes da Sociedade, conforme o qual (i) a Ultra NB LLC e a Sociedade protocolam o Plano de RJ na Vara de RJ, e (ii) os Acionistas e os Credores de Suporte protocolam o Termo de Suporte de Acionistas e o Formulário de Adesão de Credor de Suporte, respectivamente, na Vara de RJ.

“**Processo de RJ**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos deste Contrato.

“**Samarco**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Plano da Samarco**” significa o plano de recuperação judicial apresentado pela Samarco em 10 de junho de 2021, conforme alterado em 2 de fevereiro de 2022, 3 de março de 2022, 1º de abril de 2022 e 15 de abril de 2022, e sujeito à votação na reunião geral de credores realizada em 18 de abril de 2022, conforme alterado periodicamente.

“**Securities Act**” significa a Securities Act de 1933, conforme alterada.

“**Títulos de Dívida Sênior**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Pedido de Acordo**” significa cada pedido com forma e teor conforme anexados a este instrumento como Anexo E.

“**Excedente de Geração de Caixa de Acionista**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Acionistas**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Termo de Suporte de Acionistas**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos acima.

“**Pedido de Suspensão**” significa cada pedido de suspensão consensual com forma e teor conforme anexados a este instrumento como Anexo F.

“**Período de Suspensão**” significa cada período de duração da suspensão consensual prevista no Pedido de Suspensão aplicável, com início na Data de Vigência e término na data em que este Contrato deixar de vigorar.

“**Crédito/Dívida Subordinada de Acionista**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Credores de Suporte Necessários com Maioria Qualificada**” significa os Credores de Suporte Iniciais que, em conjunto, detêm mais de 66,66% de todos os Títulos de Créditos e



Créditos de Dívida Bancária detidos, no total, pelos Credores de Suporte Iniciais que forem partes deste Contrato no momento da determinação.

“**Créditos de Fornecedores**” significa qualquer credor que forneceu ou fornece bens, serviços, materiais, equipamentos, transporte, entre outros, para a Samarco, que detém Créditos em aberto contra a Samarco e que está ou pode ser incluído na lista de credores da Samarco.

“**Período de Suporte**” significa o período com início na Data de Vigência do Contrato (ou, se aplicável, na Data de Vigência de Adesão) e término na Data de Rescisão em relação à Parte pertinente.

“**Formulário de Adesão de Credor de Suporte**” significa o formulário de adesão ao Plano de RJ, com forma e teor anexados a este instrumento como Anexo H-2, a ser protocolado por cada Credor de Suporte.

“**Credores de Suporte**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Empréstimos a Prazo**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Term Sheet**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Data de Rescisão**” significa a data em que a rescisão deste Contrato em relação a qualquer Parte entrar em vigor de acordo com o Artigo 10 abaixo.

“**Notificação de Evento de Rescisão**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.07(b) deste Contrato.

“**Evento Acionador do Direito de Rescisão**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.01 deste Contrato.

“**Notificação de Evento Acionador do Direito de Rescisão**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.07(a) deste Contrato.

“**Tranche B**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

“**Operações**” tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos deste Contrato.

“**Transferir**” (e os termos correlativos “**Transferido**” e “**Transferência**”) tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.01 deste Contrato.

“**Cessionário**” significa o receptor de uma Transferência.



“**Litígio do Fiduciário**” significa as três ações civis movidas pelo The Bank of New York Mellon, na qualidade de Fiduciário de cada um dos Títulos contra a Samarco no Juízo Estadual do Estado de Nova York, Divisão Comercial, Condado de Nova York, em 2 de setembro de 2020.¹

“**Vale**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“**Basket de Capital de Giro**” tem o significado que lhe é atribuído no Term Sheet.

Cláusula 1.02. *Interpretação*. Para os fins deste Contrato:

(a) em caso de inconsistência entre os termos e condições estabelecidos no Plano de RJ ou em qualquer Documento Definitivo de Restruturação, de um lado, e este Contrato, de outro lado, os termos e condições estabelecidos no Plano de RJ ou no Documento Definitivo de Restruturação aplicável prevalecerão; *ressalvado*, que, em caso de inconsistência entre os termos e condições estabelecidos no Contrato, de um lado, e no Term Sheet, de outro lado, prevalecerão os termos e condições estabelecidos no Term Sheet.

(b) no contexto apropriado, cada termo, esteja ele no singular ou no plural, deverá incluir tanto o singular quanto o plural, e os pronomes expressos em qualquer gênero deverão incluir todos os gêneros;

(c) os termos em letras maiúsculas definidos apenas no plural ou no singular terão, no entanto, seus significados definidos quando usados na forma oposta;

(d) a menos que especificado de outra forma, todos os valores monetários aqui previstos estão denominados em dólares americanos;

(e) a menos que especificado de outra forma, qualquer referência aqui constante a um documento, anexo ou apenso existente deverá significar tal documento, anexo ou apenso, conforme ele possa ter sido ou possa vier a ser alterado, atualizado, complementado ou modificado periodicamente; *ressalvado que* quaisquer termos em maiúscula aqui constantes definidos com referência a um outro contrato, serão definidos com referência a esse outro contrato na data deste Contrato, sem fazer valer a qualquer rescisão desse outro contrato ou alterações a tais termos em maiúsculas em qualquer outro contrato após a presente data;

(f) a menos que especificado de outra forma, qualquer referência a uma cláusula ou anexo a um documento, anexo ou apenso existente será considerada como referência às

¹ Vide *The Bank of New York Mellon v. Samarco Mineração S.A.*, N° 654214/2020 (Juízo Estadual de Nova York 2020); N° 654215/2020 (Juízo Estadual de Nova York 2020); N° 645216/2020 (Juízo Estadual de Nova York). Cada uma dessas ações foi subsequentemente transferida para a Comarca dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, onde ainda continuam em trâmite. Vide *The Bank of New York Mellon v. Samarco Mineração S.A.*, N° 1:20-cv-08206-JPC (S.D.N.Y.); N° 1:20-cv-08209-JPC (S.D.N.Y.); N° 1:20-cv-08211-JPC (S.D.N.Y.).



disposições equivalentes em qualquer alteração dele, independentemente de essas referências neste Contrato serem atualizadas ou não;

(g) a menos que especificado de outra forma, qualquer notificação, permissão ou solicitação exigida a ser feita "por escrito" poderá assumir a forma de e/ou ser transmitida por e-mail, formato de documento portátil (.pdf), transmissão de fax ou mídia ou meio de comunicação similar;

(h) a menos que especificado de outra forma, qualquer referência aqui constante a “este Contrato” incluirá Term Sheet e todos os outros anexos, apensos e outros documentos anexados a este Contrato, e qualquer referência neste documento a documentos definitivos incluirá todos os anexos, apensos e outros documentos a ele anexados;

(i) as expressões “neste instrumento”, “deste instrumento”, “conforme este instrumento” e “a este instrumento” referem-se ao presente Contrato como um todo, e não a qualquer parte específica dele;

(j) o uso de “incluir” ou “incluindo” não é limitador, seja declarado ou não;

(k) o termo “subsidiária” refere-se a controladas diretas e indiretas, exceto se especificado de outra forma neste Contrato;

(l) a menos que especificado de outra forma neste Contrato, as disposições da Norma de Falências 9006(a) serão aplicadas ao cálculo de qualquer período determinado ou permitido por este documento. Se um pagamento, distribuição, ato ou prazo for exigido a ser feito ou realizado ou ocorrer em um dia que não um Dia Útil, a efetuação desse pagamento ou distribuição, a realização de tal ato ou a ocorrência do referido prazo serão considerados como tendo ocorrido no Dia Útil seguinte, mas serão considerados concluídos ou realizados na data exigida;

(m) legendas e títulos das Cláusulas, Artigos, Anexos e Apensos foram inseridos apenas para fins de conveniência e referência, e não se destinam a fazer parte nem afetar a interpretação deste Contrato;

(n) para evitar dúvidas, cada Credor de Suporte atua em sua capacidade individual, e não como agente, fiduciário ou em qualquer outra capacidade fiduciária em relação a qualquer outro Credor de Suporte (conforme o caso) ou outra Parte; e

(o) para os fins do presente Contrato, uma obrigação de envidar "melhores esforços comercialmente razoáveis" significará a obrigação de obter uma ação comercialmente razoável, dentre todas as ações comercialmente razoáveis disponíveis, que tal pessoa razoavelmente acredite ser a ação com maior probabilidade de concretizar os objetivos e intenções da disposição aplicável deste Contrato.



ARTIGO 2
VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula 2.01. *Vigência*. O presente Contrato entrará em vigor e será vinculativo a cada uma das Partes no momento e na data em que todas as condições suspensivas à sua vigência estabelecidas na Cláusula 2.02 tiverem ocorrido ou sido expressamente renunciadas por escrito (inclusive por e-mail do advogado) pelas Partes da Sociedade e pelos Credores de Suporte Necessários de acordo com a Cláusula 11.02 abaixo (sendo a referida data, doravante denominada “**Data de Vigência do Contrato**”).

Cláusula 2.02. *Condições Suspensivas à Vigência*. O presente Contrato entrará em vigor mediante a satisfação das seguintes condições:

(a) cada uma das Partes da Sociedade e os Credores de Suporte que detiverem no mínimo a maioria do valor nominal principal total dos Títulos de Créditos e dos Créditos de Dívida Bancária (excluindo quaisquer Créditos de Dívida Bancária sujeitos a um Open Trade) deverão ter assinado, entregue e liberado as páginas de assinatura deste Contrato (páginas de assinatura essas que podem ser entregues e divulgadas pelo advogado e em formato eletrônico) ao advogado das Partes da Sociedade e a Davis Polk;

(b) contratos, cada um deles na forma substancialmente acordada pela Sociedade e o respectivo Assessor Go Forward do Grupo Ad Hoc, que prevejam o pagamento de comissões e despesas dos Assessores Go Forward do Grupo Ad Hoc (exceto pela Houlihan Lokey Capital, Inc.) desde 1º de junho de 2023 até a Data de Consumação, de acordo com a Cláusula 5.01(h) deste Contrato, deverão ter sido assinados pela Sociedade e pelos Assessores Go Forward do Grupo Ad Hoc (doravante denominados “**Contratos de Comissões**”), e a Sociedade deverá estar em total conformidade com tais Contratos de Comissões; e

(c) nenhum Evento Acionador do Direito de Rescisão aqui previsto deverá ter ocorrido na data em questão e continuar ocorrendo na ocasião.

ARTIGO 3
DOCUMENTOS DA REESTRUTURAÇÃO

Cláusula 3.01. Observando-se a Cláusula 3.02 deste Contrato, pelo presente instrumento, cada uma das Partes concorda em negociar a forma e o teor dos Documentos de Reestruturação de boa-fé e o mais prontamente possível, e assinar, conforme aplicável, cada um deles, os quais deverão ser consistentes com os termos deste Contrato e com os direitos de consentimento aqui previstos.

Cláusula 3.02. O Plano de RJ e cada um dos Documentos de Reestruturação Final, bem como qualquer alteração, complemento ou modificação a eles, devem ser consistentes com os termos deste Contrato em todos os aspectos e, caso contrário, devem ter forma e teor aceitáveis e aprovadas pelos Credores de Suporte Necessários e por cada uma das Partes da Sociedade. Todos os outros Documentos de Reestruturação, e qualquer alteração, suplemento ou modificação a eles, devem ser consistentes com os termos deste Contrato em todos os aspectos e, caso contrário,

14
[AM_ACTIVE 404827038_33]

[AM_ACTIVE 404827038_45]



devem ter forma e teor razoavelmente aceitáveis e aprovados pelos Credores de Suporte Necessários e por cada uma das Partes da Sociedade; *ressalvado que*, não obstante qualquer disposição em contrário aqui prevista, na medida em que algum Documento de Reestruturação Final ou Documento de Restruturação for inconsistente, em qualquer aspecto, com os Termos Comerciais Materiais, essa inconsistência deverá ser aceitável aos Credores de Suporte Necessários com Maioria Qualificada na medida em que esse Documento de Reestruturação Final ou outro Documento de Restruturação, de outra forma, tiver que ser aceitável ou razoavelmente aceitável aos Credores de Suporte Necessários; *ressalvado, ainda*, que, não obstante qualquer disposição em contrário aqui constante, na medida em que os Mútuos de Longo Prazo ou o Plano de RJ forem inconsistentes, em qualquer aspecto, com os termos deste Contrato (incluindo quaisquer anexos e o Term Sheet) em relação ao tratamento dos Créditos NEXI, tal inconsistência não exigirá a aprovação de nenhum Credor de Suporte, apenas na medida em que tais desvios (a) anteciparem o vencimento final declarado dos Empréstimos a Prazo até uma data não anterior a 31 de dezembro de 2034, (b) resultem no pagamento em espécie (mas não em dinheiro) de juros aos detentores dos Empréstimos a Prazo a uma taxa anual não superior a 0,50% acima da taxa estabelecida no Term Sheet, (c) resultem no pagamento de juros sobre os Empréstimos a Prazo após o reembolso integral em dinheiro dos Títulos de Dívida Sênior a uma taxa anual não superior a 0,50% acima da taxa estabelecida no Term Sheet, (d) prevejam obrigações de fazer e não fazer quanto aos Empréstimos a Prazo que sejam habituais e consistentes com a prática geral do mercado para linhas de crédito privilegiadas e sem garantia de tomadores de empréstimos brasileiros (sendo os itens (a)-(d), doravante denominados “Disposições NEXI Flex”), ou (e) de outra forma, não sejam esperados de ter um efeito adverso sobre os direitos ou recuperações dos Credores de Suporte. Para evitar dúvidas, nenhum termo ou condição do Mútuo de Longo Prazo resultante das Disposições NEXI Flex deverá (1) obrigar qualquer pagamento antecipado dos Empréstimos a Prazo, (2) conceder ou exigir que a Sociedade conceda qualquer bem em garantia, fiança, garantia ou similar em relação aos Empréstimos a Prazo, a menos que os Títulos de Dívida Sênior (x) recebam tais proteções em base igualitária e proporcionais, ou (y) tenham sido reembolsados de forma completa e irrevogável, ou (3) restrinjam a capacidade da Sociedade de cumprir suas obrigações previstas nos Títulos de Dívida Sênior, inclusive para fins de efetivação dos pagamentos de Excedente de Geração de Caixas ou de principal, juros ou outros valores.

Os documentos acima devem ser compartilhados entre as Partes de acordo com as Cláusulas 4.01(a)(ix) e 5.01(e) deste Contrato. Para evitar dúvidas, os termos deste Contrato foram acordados por todas as Partes, e quaisquer Documentos da Reestruturação não assinados na Data de Vigência do Contrato permanecem sujeitos à negociação, conclusão, aceitação, aprovação, consentimento, e cumprimento de boa-fé de acordo com seus termos; *ressalvado* que as Quitações, os Pedidos de Suspensão, os Pedidos de Acordo, o Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ, o Termo de Suporte de Acionistas e o Formulário de Adesão de Credor de Suporte que tiverem sido acordados por todas as Partes e inseridos como anexos deste Contrato, continuarão sujeitos unicamente à inclusão no Plano de RJ ou à assinatura de acordo com os seus termos, conforme aplicável.



ARTIGO 4
COMPROMISSOS DOS CREDORES DE SUPORTE

Cláusula 4.01. *Compromissos Gerais.*

(a) *Obrigações de Fazer dos Credores de Suporte.* Durante o Período de Suporte, sujeito, em todos os aspectos, aos termos e condições deste Contrato, cada um dos Credores de Suporte concorda, isoladamente e não em conjunto, que ele deverá:

(i) fazer com que os Credores de Suporte Proponentes deva, e cada Credor de Suporte ao Proponente concorda, individualmente e não em conjunto, em (A) apresentar oportunamente o Plano de RJ em conjunto com a Sociedade de forma consistente com o presente Contrato em todos os aspectos substanciais, o que inclui o Termo de Suporte de Acionistas e as Quitações e, de outra forma, ter cumprido as condições e requisitos previstos na Cláusula 3.02 acima, salvo conforme modificados com o consentimento prévio por escrito de cada uma das Partes da Sociedade e dos Credores de Suporte Necessários (determinados na data da referida modificação) nos termos do Artigo 11 deste Contrato, (B) entregar tempestivamente um Formulário de Adesão de Credor de Suporte devidamente assinado, e (C) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para auxiliar as Partes da Sociedade a obter todas e quaisquer aprovações necessárias para a consumação das Operações, dos Pedidos de Acordo, dos Pedidos de Suspensão, do Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ e do Plano de RJ;

(ii) no Dia Útil antes da data de protocolo do Plano de RJ, entregar à Sociedade um Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ devidamente assinado, conforme o modelo anexado a este Contrato como Anexo H-1, sem reservas;

(iii) na medida em que surja algum impedimento legal ou estrutural que impeça, dificulte ou atrase a aprovação, processo ou consumação do Plano de RJ, da Reestruturação ou de qualquer Operação aqui contemplada, envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para dar suporte e tomar todas as medidas razoavelmente necessárias ou razoavelmente solicitadas pelas Partes da Sociedade para resolver tal impedimento;

(iv) sujeito a quaisquer outras restrições impostas por Decisão ou lei aplicável e na medida em que não seja proibido por lei, regulamento ou Decisão aplicável, (A) votar com cada um de seus Créditos a favor do Plano de RJ (inclusive em qualquer reunião geral de credores, se chamada, convocada ou retomada, ou arquivando no Processo de RJ um Formulário de Adesão de Credor de Suporte devidamente preenchido), ou fornecer orientação a qualquer credor registrado e/ou agente para votar com seus Créditos a favor do Plano de RJ, e (B) não alterar, retirar, modificar ou anular (ou fazer com que seja alterado, retirado, modificado ou anulado) qualquer voto para a aprovação do Plano de RJ; *ressalvado* que o Plano de RJ deverá ser consistente com o presente Contrato em todos os aspectos substanciais, assim como deverá ter cumprido as condições e requisitos previstos na Cláusula 3.02 deste Contrato, exceto conforme modificado com o consentimento prévio



por escrito da Sociedade, dos Acionistas e dos Credores de Suporte Necessários (determinados na data de tal modificação) de acordo com o Artigo 11 deste Contrato;

(v) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para solicitar que os membros do Grupo Ad Hoc deem suporte à Restruturação;

(vi) dar suporte, e não se opor, aos esforços da Sociedade para obter todas as tutelas ao Processo Segundo o Capítulo 15 ou qualquer reparação similar pleiteada em outro procedimento acessório necessário para consumir a Restruturação de maneira consistente com o presente Contrato;

(vii) em cada Data de Verificação, apresentar à Cleary (inclusive por meio de Davis Polk e/ou Padis Mattar) o valor nominal total do principal dos Títulos de Créditos e Créditos de Dívida Bancária (excluindo quaisquer Créditos de Dívida Bancária sujeitos a um Open Trade) mantidos por tal Credor de Suporte na data em questão;

(viii) consentir com (X) a destituição do Fiduciário do Instrumento, com resolução de mérito, do Litígio do Fiduciário na ou assim que possível após a Data de Consumação, e (Y) disposições habituais a serem acordadas no Plano de RJ e na decisão a ser proferida pela Vara de Falências executora do Plano de RJ que preveja e facilite o cancelamento dos Títulos e, no caso da decisão a ser proferida pela Vara de Falências executora do Plano de RJ, que preveja a destituição, com resolução de mérito, do Litígio do Fiduciário mediante a ocorrência do Data de Consumação (e nenhum Credor de Suporte deverá instruir ou solicitar que o Fiduciário se oponha a tal medida ou que o Fiduciário tome qualquer medida em contrário);

(ix) de boa-fé e envidando seus melhores esforços comercialmente razoáveis, negociar e, na medida aceitável de acordo com a Cláusula 3.02 deste Contrato, depois de negociar de boa-fé e envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis, assinar os Documentos da Reestruturação e implementar as Operações, em cada caso, de forma mais diligente possível e mediante termos consistentes com o presente Contrato, inclusive obtendo as aprovações necessárias da Vara de RJ e da Vara de Falências;

(i) (x) em 3 (três) Dias Úteis após à Data de Vigência do Contrato, (i) protocolar cada Pedido de Suspensão de que seja signatário, solicitando a interrupção ou a suspensão, conforme aplicável, todos os Processos Existentes (exceto o Pedido Declaratório) durante os Períodos de Suspensão, e renovar cada Pedido de Suspensão de que seja signatário periodicamente, requerendo nova interrupção ou suspensão dos Períodos de Suspensão antes de seu vencimento e, de acordo com seus termos, com o objetivo de manter todos os Processos Existentes suspensos até a data em que o Pedido de Acordo aplicável for protocolado, e (ii) (A) apresentar um pedido à 4ª Vara Federal da Comarca de Belo Horizonte para Assuntos Cíveis e de Conflitos Agrários, com pedido de indeferimento, sem julgamento do mérito (Artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro), do processo de Pedido Declaratório e ter extinção do incidente sem resolução de mérito e arquivamento do procedimento; e (B) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para obter tal reparação;



(xi) no Dia Útil após a Data de Consumação, protocolar os Pedidos de Acordo na Vara de RJ extinguindo, sem resolução do mérito, todos os Processos Existentes;

(xii) sujeito a quaisquer disposições de confidencialidade aplicáveis, fornecer à Sociedade, mediante sua solicitação razoável, para auxiliar na implantação das Operações, uma declaração ou outro documento que comprove a propriedade, valor ou o Número Internacional de Identificação de Títulos (ISIN) dos Créditos detidos por um Credor de Suporte, um certificado notarial ou outro documento societário que comprove os poderes de um signatário para assinar documentos em nome de um Credor de Suporte, ou um certificado do Credor de Suporte que comprove a declaração feita na Cláusula 7(d) deste Contrato;

(xiii) votar tempestivamente contra e, de outra forma, opor-se a qualquer Reestruturação Alternativa;

(xiv) desde que cada uma das Partes da Sociedade esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com suas obrigações previstas no presente Contrato e em quaisquer Documentos da Reestruturação então em vigor, dar suporte oportuno a qualquer solicitação judicial por ou em nome das Partes da Sociedade e, desde que aplicável, votar favoravelmente à prorrogação da suspensão atualmente em vigor até que a Decisão de Homologação seja proferida pela Vara de RJ em decisão transitada em julgado; e

(xv) através de Davis Polk e/ou Padis Mattar, fornecer aos advogados das Partes da Sociedade minutas de todos os documentos que o Grupo Ad Hoc (incluindo os Credores de Suporte Proponentes) pretenda protocolar na Vara de RJ ou na Vara de Falências e que estejam relacionados à Reestruturação assim que possível, e levar em consideração e incorporar os comentários deles de boa-fé.

(b) *Obrigações de Não Fazer dos Credores de Suporte.* Durante o Período de Suporte, observados os termos e condições deste Contrato, cada um dos Credores de Suporte concorda, isoladamente e não em conjunto, que ele não deverá, direta ou indiretamente:

(i) atrasar, impedir ou tomar qualquer outra medida que interfira na consumação da Reestruturação;

(ii) desde que cada uma das Partes da Sociedade esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com suas obrigações previstas no presente Contrato e em quaisquer Documentos da Reestruturação então em vigor, e sujeitas a quaisquer restrições impostas pela lei aplicável, (A) dar suporte, direta ou indiretamente, a qualquer Reestruturação Alternativa em qualquer jurisdição, ou (B) contestar, direta ou indiretamente, o Plano de RJ em qualquer tribunal de qualquer jurisdição, incluindo (dentre outros) a Vara de RJ e a Vara de Falências;

(iii) por si ou por meio de representantes ou agentes, pleitear, solicitar, iniciar, incentivar (inclusive fornecendo informações), induzir, negociar, facilitar, continuar ou responder a qualquer proposta de Reestruturação Alternativa de terceiros, ou propor, protocolar, dar suporte, consentir, obter a aprovação formal ou informal do comitê de



crédito ou votar em qualquer Reestruturação Alternativa (devendo imediatamente depois disso (em qualquer caso, dentro de dois Dias Úteis a contar do recebimento de uma proposta de Reestruturação Alternativa) informar as outras Partes sobre qualquer notificação de uma proposta de Reestruturação Alternativa);

(iv) tentar terminar, anular ou, de outra forma, prejudicar qualquer suspensão ou Decisão que tenha sido previamente estabelecida com o consentimento das Partes, suspendendo ou encerrando o processo de litígio, ou extinguindo, com resolução do mérito, qualquer Processo Existente;

(v) sujeito à Cláusula 4.04 deste Contrato, instaurar, tentar instaurar ou ter instaurado em seu nome, ou tomar qualquer medida (incluindo ação judicial) em relação a qualquer tipo de litígio ou processo e em qualquer tribunal (A) oposto ou contrário à Reestruturação, a este Contrato ou às Operações, ou (B) contra qualquer Acionista, na medida em que tal ação se relacione a Causas de Pedir relativas à Sociedade;

(vi) contestar ou, de outra forma, instaurar qualquer processo que se oponha aos termos deste Contrato;

(vii) [Reservado];

(viii) sujeito a qualquer Período de Suspensão aplicável então em vigor, não tomar medidas para contestar, atrasar ou impedir qualquer pedido ou outra petição ou documento apresentado por uma Parte da Sociedade na Vara de RJ e/ou Vara de Falências ou em qualquer outro tribunal; *ressalvado* que tais pedidos e petições deverão ser consistentes com o presente Contrato e com os direitos de consentimento aqui previstos;

(ix) induzir, instruir qualquer Pessoa (incluindo o Fiduciário do Instrumento ou qualquer agente ou credor registrado a respeito de qualquer Dívida Financiada) ou fornecer uma nova indenização com a finalidade de tomar qualquer medida inconsistente ou proibida por este Contrato; ou

(x) alterar ou modificar os termos de qualquer Documento de Reestruturação de maneira não consistente com o presente Contrato em todos os aspectos relevantes, exceto com o consentimento por escrito de cada uma das Partes da Sociedade.

Cláusula 4.02. Para evitar dúvidas, no caso de o presente Contrato ser rescindido em relação a um Credor de Suporte de acordo com o Artigo 10 abaixo, sujeito a qualquer decisão em vigor determinada em contrário, nenhuma disposição aqui contida impedirá tal Credor de Suporte de livremente pleitear o direito de exercer seus votos em relação aos Créditos (incluindo aceitar, rejeitar ou alterar o Plano de RJ) no que se refere ao Processo de RJ, ou de exercer, ou instruir seu fiduciário, agente ou representante a exercer, qualquer um de seus direitos e recursos.

Cláusula 4.03. [Reservado].



Cláusula 4.04. *Disposições Adicionais*. Não obstante qualquer disposição contida neste Contrato e inobstante qualquer entrega de voto para aceitar o Plano de RJ por uma outra Parte, nenhuma disposição deste Contrato deverá:

(a) ser interpretada a fim de proibir qualquer Credor de Suporte de contestar que um assunto, fato ou coisa consiste em violação ou é inconsistente com o presente Contrato;

(b) ser interpretada como uma renúncia de qualquer Credor de Suporte, ou como uma retirada de suporte por qualquer Credor de Suporte, em relação ao Plano de Credores durante o Período de Suporte;

(c) impedir que qualquer Credor de Suporte assine este Contrato;

(d) (i) prejudicar ou renunciar aos direitos de qualquer Credor de Suporte de alegar ou levantar objeção ou contestar ou reivindicar qualquer direito no Processo de RJ ou em outro processo relacionado às Partes da Sociedade, em cada caso, apenas na medida em que tal objeção, contestação ou alegação seja feita para proteger os direitos de tal Credor de Suporte nos termos aqui previstos e/ou com relação às Operações e/ou aos Documentos da Reestruturação (incluindo, para evitar dúvidas, proteção e/ou execução dos Créditos do Credor de Suporte contra as Partes da Sociedade, apenas na medida em que não inconsistente com as Operações ou com este Contrato), ou (ii) impedir que qualquer Credor de Suporte apareça, faça reivindicações ou apresente uma Causa de Pedir em relação a qualquer insolvência ou outro processo judicial (seja nos Estados Unidos, no Brasil ou em outro lugar), apenas na medida em que não inconsistente com o presente Contrato, com qualquer Pedido de Suspensão então em vigor ou com seus propósitos;

(e) sujeito aos termos do Artigo 6 deste Contrato, impedir, restringir ou, de outra forma, inibir de qualquer maneira o direito de um Credor de Suporte de comprar, vender ou entrar em qualquer operação relacionada a um Crédito;

(f) exigir que qualquer Credor de Suporte contraia responsabilidade financeira ou outra responsabilidade substancial que não esteja expressamente descrita neste Contrato, ou fornecer indenização ou contrair custos legais ou outros (para evitar dúvidas, não incluindo custos internos, tais como custos de advogado interno) relacionados ao cumprimento das avenças aqui descritas, exceto na medida em que paga ou reembolsada pela Sociedade (inclusive de acordo com os Contratos de Comissões);

(g) exigir que qualquer Credor de Suporte tome medidas que sejam proibidas por Decisão ou por quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, ou que abdique ou renuncie ao benefício de qualquer privilégio profissional legal aplicável;

(h) impedir qualquer Credor de Suporte de tomar qualquer medida exigida por Decisão ou por quaisquer leis e regulamentos aplicáveis;

(i) ser considerada como uma renúncia ou alteração a qualquer disposição dos contratos de empréstimo da Dívida Financiada, instrumentos ou documentos auxiliares, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato;



(j) proibir qualquer Credor de Suporte de tomar medidas que não sejam inconsistentes com o presente Contrato; ou

(k) a qualquer momento após a ocorrência da Data de Rescisão, a menos que este Contrato seja rescindido de acordo com a sua Cláusula 10.06, impedir os Credores de Suporte de exercer todos os seus direitos e recursos com relação a seus Créditos e interesses e/ou nos termos da lei aplicável, seja no Processo de RJ, no Processo Segundo o Capítulo 15 ou de outra forma, e todos os direitos e os recursos dos Credores de Suporte são expressamente reservados.

ARTIGO 5

COMPROMISSOS DAS PARTES DA SOCIEDADE

Cláusula 5.01. *Obrigações de Fazer da Sociedade*. Durante o Período de Suporte e sujeita, em todos os aspectos, aos termos e condições deste Contrato, a Sociedade concorda em:

(a) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para obter todas e quaisquer aprovações regulatórias e/ou aprovações de terceiros aplicáveis às Partes da Sociedade necessárias para a consumação das Operações, dos Pedidos de Acordo, dos Pedidos de Suspensão, do Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ e do Plano de RJ;

(b) no Dia Útil antes da data de protocolo do Plano de RJ, entregar aos Credores de Suporte um Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ devidamente assinado, conforme o modelo anexado a este instrumento como Anexo H-1, sem reservas;

(c) na medida em que surja algum impedimento legal ou estrutural que impeça, dificulte ou atrase a aprovação, processo ou consumação do Plano de RJ, da Reestruturação ou de qualquer Operação aqui contemplada, envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para dar suporte e tomar todas as medidas razoavelmente necessárias ou razoavelmente solicitadas pelos Credores de Suporte Necessários para resolver tal impedimento;

(d) em conjunto com os Credores de Suporte Proponentes, apresentar tempestivamente o Plano de RJ em formato consistente com o presente Contrato em todos os aspectos substanciais, incluindo o Termo de Suporte de Acionistas, as Quitações e o Formulário de Adesão de Credor de Suporte, e que, de outra forma, tenha atendido às condições e requisitos previstos na Cláusula 3.02 deste Contrato, exceto conforme modificado com o consentimento prévio por escrito de cada uma das Partes da Sociedade e dos Credores de Suporte Necessários (determinado na data de tal modificação) de acordo com o Artigo 11 deste Contrato;

(e) de boa-fé e envidando seus melhores esforços comercialmente razoáveis, negociar e, na medida aceitável de acordo com a Cláusula 3.02 deste Contrato, depois de negociar de boa-fé e envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis, assinar os Documentos da Reestruturação e implementar as Operações, em cada caso, da forma mais diligente possível e mediante termos consistentes com este Contrato, inclusive obtendo as aprovações necessárias da Vara de RJ e da Vara de Falências;

(f) em 3 (três) Dias Úteis após a Data de Vigência do Contrato, protocolar o Pedidos de Suspensão, requerendo a interrupção ou suspensão, conforme o caso, de todos os Processos



Existentes durante os Períodos de Suspensão, e renovar os Pedidos de Suspensão periodicamente, requerendo nova interrupção ou suspensão dos Períodos de Suspensão antes de seu vencimento e, de acordo com seus termos, com o objetivo manter todos os Processos Existentes suspensos até a data em que o Pedido de Acordo aplicável for protocolado;

(g) no Dia Útil após a Data de Consumação, protocolar os Pedidos de Acordo na Vara de RJ, extinguindo, sem resolução do mérito, todos os Processos Existentes;

(h) (i) de boa-fé, negociar e firmar um contrato com a Houlihan Lokey Capital, Inc. prevendo apenas o pagamento mensal das comissões e despesas de tal assessor em um valor por mês igual ao valor contido no último contrato de comissão assinado entre a Sociedade e a Houlihan Lokey Capital, Inc. e em termos não comerciais razoavelmente acordados entre as partes, e (ii) pagar prontamente todas as comissões e despesas dos Assessores Go Forward do Grupo Ad Hoc de acordo com os termos e condições dos Contratos de Comissões;

(i) antes da apresentação do Plano de RJ juntamente com entrega do Formulário de Adesão do Credor de Suporte devidamente assinado pelos Credores de Suporte, depositar um valor igual às Comissões Cobertas em uma conta com um trust não residente, do qual (i) 25% do valor total das Comissões Cobertas, conforme descrito em um cronograma que foi acordado separadamente pelas Partes antes da vigência deste instrumento, deve ser prontamente liberado para os Assessores do Grupo Ad Hoc (ou, os membros do Grupo Ad Hoc e/ou, conforme aplicável, administradores fiduciários e assessores do mesmo), alocados de acordo com tal cronograma, após o proferimento da Decisão de Homologação pela Vara de RJ em decisão transitada em julgado, ou se sujeita a qualquer recurso(s) contra a aprovação do Plano de RJ, que o respectivo tribunal tenha rejeitado ou indeferido qualquer pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida; e (ii) o restante (75%) do valor total das Comissões Cobertas será liberado para os Assessores do Grupo Ad Hoc (ou, os membros do Grupo Ad Hoc e/ou, conforme aplicável, administradores fiduciários e assessores) na Data de Consumação, alocados de acordo com o cronograma que foi acordado separadamente pelas Partes antes da vigência deste instrumento; observado que, qualquer Assessor do Grupo Ad Hoc que seja contemplado sob este Contrato para assinar e protocolar os Pedidos de Acordo no Tribunal de RJ no Dia Útil após a Data de Consumação não terá direito, de acordo com os arranjos de caução, a receber sua respectiva parte das Comissões Cobertas a menos que eles ou suas afiliadas assinem e protocolam tais Pedidos de Acordo; observado, ainda, que antes de receber o pagamento pela Sociedade, essas pessoas devem fornecer à Sociedade todas as informações e documentações habituais de "conheça seu cliente", antilavagem de dinheiro e compliance, conforme exigido pela Sociedade de boa-fé (na medida em que ainda não tenham sido fornecidas de forma válida e incluindo qualquer atualização de informação, conforme aplicável); ficando entendido que a Sociedade terá condições de pagar as Comissões Cobertas diretamente a tal assessor e, nesse caso, após o recebimento de tal pagamento por tal assessor, o valor correspondente da Comissão Coberta será devolvido à Sociedade pelo trustee não-residente

(j) [Reservado].

(k) votar tempestivamente contra ou, de outra forma, opor-se à Reestruturação Alternativa;



(l) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para dar suporte ao direito dos Credores de Suporte de votar a favor do Plano de RJ;

(m) sujeita a quaisquer disposições de confidencialidade aplicáveis, fornecer todas as informações e documentos razoavelmente solicitados pelos Credores de Suporte Proponentes ou pelos Assessores do Grupo Ad Hoc para a implementação das Operações (incluindo qualquer certificado aplicável, declaração, valor ou outras informações, estatuto social, contrato social ou deliberações societárias que comprovem as aprovações corporativas das Operações e os poderes de um signatário de assinar documentos em nome da Sociedade);

(n) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para solicitar suporte para a Reestruturação dos titulares dos Créditos NEXI e dos Créditos de Fornecedores (para evitar dúvidas, desde que o contrato seja consistente com os termos aqui previstos, tal contrato e sua aquisição não deverão ser considerados uma “Reestruturação Alternativa” conforme os termos aqui previstos);

(o) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para obter todas as tutelas ao Processo Segundo o Capítulo 15 necessárias para consumir a Reestruturação de maneira consistente com o presente Contrato e conforme acordado pelas Partes;

(p) fornecer aos Assessores do Grupo Ad Hoc (através de Davis Polk e/ou Padis Mattar) minutas de todos os documentos que qualquer Parte da Sociedade pretenda protocolar na Vara de RJ ou na Vara de Falências e que estejam relacionados à Reestruturação assim que possível, e levar em consideração e incorporar os comentários deles de boa-fé;

(q) sujeito a limitações de confidencialidade sobre a Sociedade, fornecer informações e atualizações e participar de discussões com os Assessores do Grupo Ad Hoc e, sujeito aos termos de confidencialidade aceitáveis à Sociedade (a seu exclusivo critério), com os Credores de Suporte, em relação: (i) à situação e ao progresso da implantação de qualquer aspecto da Reestruturação (incluindo qualquer Operação) e à negociação dos Documentos da Reestruturação; (ii) à situação e a quaisquer eventos substanciais adversos ou a procedimentos relativos a Questões Materiais; e (iii) ao status de obtenção de quaisquer autorizações necessárias ou recomendáveis (incluindo quaisquer consentimentos) de partes interessadas, qualquer órgão judicial competente, autoridade governamental ou órgão bancário, tributário, supervisor ou regulador, ou de qualquer bolsa de valores em relação à implantação de qualquer aspecto da Reestruturação. A menos que a Sociedade e seus respectivos assessores notifiquem os Assessores do Grupo Ad Hoc com antecedência, as informações e/ou materiais confidenciais a serem recebidos em relação a tais atualizações deverão ser fornecidos exclusivamente aos assessores; e

(a) (r) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para informar os Assessores do Grupo Ad Hoc e, observadas as limitações razoáveis de confidencialidade, os Credores de Suporte assim que razoavelmente possível após tomar conhecimento de: (i) qualquer evento ou circunstância que tenha ocorrido e permita uma Parte rescindir este Contrato; (ii) qualquer questão ou circunstância que constitua impedimento relevante à aprovação do Plano de RJ e/ou à implantação ou consumação da Reestruturação; (iii) qualquer notificação sobre a propositura de um processo de insolvência involuntário da Sociedade ou processo judicial relevante para o pagamento de dívida ou obtenção de garantia de ou por qualquer Pessoa em



relação à Sociedade e/ou que se relacione a uma Questão Material; (iv) desde que não coberto pelos itens (i) a (iii), qualquer evento ou circunstância que tenha ocorrido no Processo de RJ, no Processo Segundo o Capítulo 15 ou em qualquer procedimento relativo a uma Questão Material, cuja ocorrência possa impactar as perspectivas de homologação do Plano de RJ ou de implantação da Reestruturação; e (v) início ou reativação de qualquer Questão Material contra a Sociedade, seja nos Estados Unidos, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 5.02. *Obrigações de Não Fazer da Sociedade*. Durante o Período de Suporte, sujeita aos termos e condições deste Contrato, a Sociedade não deverá:

(a) atrasar, impedir ou tomar qualquer outra medida que interfira na consumação da Reestruturação;

(b) desde que cada um dos Credores de Suporte esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com suas obrigações previstas neste Contrato e em quaisquer Documentos da Reestruturação então em vigor, e sujeito a quaisquer restrições impostas pela lei aplicável, (i) dar suporte, direta ou indiretamente, a qualquer Reestruturação Alternativa em qualquer jurisdição, ou (ii) contestar, direta ou indiretamente, o Plano de RJ em qualquer tribunal de qualquer jurisdição, incluindo (dentre outros) a Vara de RJ e a Vara de Falências;

(c) contestar ou, de outra forma, instaurar qualquer processo de oposição a um dos termos deste Contrato;

(d) [Reservado];

(e) realizar qualquer operação relevante de fusão, incorporação, venda de ativo substancial, dividendo, contração de dívida financeira ou outra operação similar fora do curso normal dos negócios, exceto as operações aqui contempladas, salvo (i) na medida em que consistente com o Term Sheet e o plano de negócios da Sociedade divulgados ao público em 16 de março de 2023, (ii) no que se refere (A) à dívida ou provisões divulgadas nas Demonstrações Financeiras de 2022, (B) às Obrigações de Remediação, ou (C) a termos de acordo relacionados a outras obrigações tributárias da Sociedade, ou (iii) de outra forma, conforme expressamente consentido por escrito pelos Credores de Suporte Necessários;

(f) por si ou por meio de representantes ou agentes, pleitear, solicitar, iniciar, incentivar (inclusive fornecendo informações), induzir, negociar, facilitar, continuar ou responder a qualquer proposta de Reestruturação Alternativa de terceiros, ou propor, protocolar, dar suporte, consentir, obter a aprovação formal ou informal do comitê de crédito ou votar em qualquer Reestruturação Alternativa (devendo imediatamente depois disso (em qualquer caso, dentro de dois Dias Úteis a contar do recebimento de uma proposta de Reestruturação Alternativa) informar as outras Partes sobre qualquer notificação de uma proposta de Reestruturação Alternativa);

(g) tentar terminar, anular ou, de outra forma, prejudicar qualquer suspensão ou Decisão que tenha sido previamente estabelecida com o consentimento das Partes, suspendendo ou encerrando o processo de litígio, ou extinguindo, com resolução de mérito, qualquer Processo Existente;



(h) instaurar, tentar instaurar ou ter instaurado em seu nome, ou tomar qualquer medida (incluindo ação judicial) em relação a qualquer tipo de litígio ou processo e em qualquer tribunal (i) oposto ou contrário à Reestruturação, a este Contrato ou às Operações, ou (ii) contra qualquer Credor de Suporte, na medida em que tal ação se refira a Causas de Pedir relativas à Sociedade; ou

(i) alterar ou modificar os termos de qualquer Documento de Reestruturação de maneira não consistente com o presente Contrato em todos os aspectos relevantes, exceto com o consentimento por escrito dos Credores de Suporte Necessários e dos Acionistas.

Cláusula 5.03. *Obrigações de Fazer dos Acionistas*. Durante o Período de Suporte, sujeita, em todos os aspectos, aos termos e condições ora previstos, cada Acionista, individualmente, mas não em conjunto, concorda em:

(a) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para fazer com que a Sociedade cumpra suas obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos da Reestruturação, conduza diligentemente a consumação das Operações de acordo com os termos e condições neles previstos e cumpra os termos e obrigações previstos neste Contrato, além de tomar todas as medidas necessárias para seu cumprimento e para a implantação das Operações, dos Pedidos de Acordo, dos Pedidos de Suspensão, do Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ e do Plano de RJ (inclusive obtendo todas e quaisquer aprovações regulatórias e/ou de terceiros necessárias e concedendo todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações corporativas necessárias);

(b) na medida em que surja algum impedimento legal ou estrutural que impeça, dificulte ou atrase a aprovação, processo ou consumação do Plano de RJ, da Reestruturação ou de qualquer Operação aqui contemplada, envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para dar suporte e tomar todas as medidas razoavelmente necessárias ou razoavelmente solicitadas Credores de Suporte Necessários para resolver tal impedimento;

(c) de boa-fé e envidando seus melhores esforços comercialmente razoáveis, negociar e, na medida aceitável de acordo com a Cláusula 3.02 deste Contrato, depois de negociar de boa-fé e envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis, assinar os Documentos da Reestruturação e implementar as Operações, em cada caso, de forma mais diligente possível e mediante termos consistentes com o presente Contrato, inclusive obtendo as aprovações necessárias da Vara de RJ e da Vara de Falências;

(d) no Dia Útil antes da data de protocolo do Plano de RJ, entregar à Sociedade e aos Credores de Suporte um Termo de Suporte de Acionistas devidamente assinado, na forma anexada a este Contrato como Anexo D, sem reservas;

(e) no Dia Útil antes da data de protocolo do Plano de RJ, assinar e entregar aos Credores de Suporte e à Sociedade o Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ, na forma anexada a este Contrato como Anexo H-1, sem reservas;

(f) tempestivamente votar contra e, de outra forma, opor-se a qualquer Reestruturação Alternativa;



(g) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para dar suporte ao direito dos Credores de Suporte de votar a favor do Plano de RJ;

(h) sujeita a quaisquer disposições de confidencialidade aplicáveis, fornecer, ou fazer com que a Sociedade forneça, todas as informações e documentos razoavelmente solicitados pelos Credores de Suporte Proponentes ou pelos Assessores do Grupo Ad Hoc necessários para a implementação das Operações (incluindo qualquer certificado, declaração, valor ou outras informações aplicáveis, estatuto social, contrato social ou outro documento societário que comprove as aprovações societárias das Partes da Sociedade às Operações e os poderes de um signatário de assinar documentos em nome das Partes da Sociedade);

(i) envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para fazer com que a Sociedade solicite suporte para a Reestruturação dos titulares dos Créditos NEXI e dos Créditos de Fornecedores (para evitar dúvidas, desde que o contrato seja consistente com os termos aqui previstos, tal contrato e sua aquisição não deverão ser considerados uma “Reestruturação Alternativa” conforme os termos aqui previstos);

(j) dar suporte, e não se opor, aos esforços da Sociedade para obter todas as reparações ao Processo Segundo o Capítulo 15 necessários para consumar a Reestruturação de maneira consistente com o presente Contrato e conforme acordado pelas Partes;

(k) em 3 (três) Dias Úteis após a Data de Vigência do Contrato, protocolar os Pedidos de Suspensão, requerendo a interrupção ou suspensão, conforme o caso, de todos os Processos Existentes durante os Períodos de Suspensão, e renovar os Pedidos de Suspensão periodicamente, requerendo nova interrupção ou suspensão dos Períodos de Suspensão antes de seu vencimento e, de acordo com seus termos, com o objetivo de manter todos os Processos Existentes suspensos até a data em que o Pedido de Acordo aplicável for protocolado;

(l) no Dia Útil após a Data de Consumação, protocolar os Pedidos de Acordo na Vara de RJ extinguindo, sem resolução de mérito, todos os Processos Existentes.

Cláusula 5.04. *Obrigações de Não Fazer dos Acionistas*. Durante o Período de Suporte, observados os termos e condições aqui previstos, cada Acionista concorda, isoladamente e não em conjunto, que ela não deverá:

(a) atrasar, impedir ou tomar qualquer outra medida que interfira na votação ou na consumação do Plano de RJ;

(b) observadas quaisquer restrições impostas pela lei aplicável, dar suporte, direta ou indiretamente, a qualquer Reestruturação Alternativa em qualquer jurisdição;

(c) contestar ou, de outra forma, instaurar qualquer processo de oposição a qualquer um dos termos deste Contrato;

(d) [Reservado];



(e) por si ou por meio de representantes ou agentes, pleitear, solicitar, iniciar, incentivar (inclusive fornecendo informações), induzir, negociar, facilitar, continuar ou responder a qualquer proposta de Reestruturação Alternativa de terceiros, ou propor, protocolar, dar suporte, consentir, obter a aprovação formal ou informal do comitê de crédito ou votar em qualquer Reestruturação Alternativa (devendo imediatamente depois disso (em qualquer caso, dentro de dois Dias Úteis a contar do recebimento de uma proposta de Reestruturação Alternativa) informar as outras Partes sobre qualquer notificação de uma proposta de Reestruturação Alternativa);

(f) vender ou alienar sua participação na Sociedade ou, de outra forma, causar qualquer diluição de seu controle da Sociedade que possa prejudicar a capacidade da Samarco de prosseguir com a Reestruturação;

(g) desde que cada um dos Credores de Suporte esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com suas obrigações previstas neste Contrato e em quaisquer Documentos da Reestruturação então em vigor, e observadas quaisquer restrições impostas pela lei aplicável, não (i) dar suporte, direta ou indiretamente, a qualquer Reestruturação Alternativa em qualquer jurisdição, ou (ii) contestar, direta ou indiretamente, o Plano de RJ em qualquer tribunal de qualquer jurisdição, incluindo (dentre outros) a Vara de RJ e a Vara de Falências;

(h) tentar terminar, anular ou, de outra forma, prejudicar qualquer suspensão ou Decisão que tenha sido previamente estabelecida com o consentimento das Partes, suspendendo ou encerrando o processo de litígio, ou extinguindo, com resolução de mérito, qualquer Processo Existente;

(i) instaurar, tentar instaurar ou ter instaurado em seu nome, ou tomar qualquer medida (incluindo ação judicial) em relação a qualquer tipo de litígio ou processo e em qualquer tribunal (i) oposto ou contrário à Reestruturação, a este Contrato ou às Operações, ou (ii) contra qualquer Credor de Suporte, na medida em que tal ação se refira a Causas de Pedir relativas à Sociedade; ou

(j) alterar ou modificar os termos de qualquer Documento de Reestruturação de maneira não consistente com o presente Contrato em todos os aspectos relevantes, exceto com o consentimento por escrito dos Credores de Suporte Necessários e de cada uma das Partes da Sociedade.

Cláusula 5.05. *Disposições Adicionais*. Nenhuma disposição deste Contrato deverá:

(a) ser interpretada de modo a proibir qualquer Parte da Sociedade de contestar se um assunto, fato ou coisa consiste em violação ou é inconsistente com o presente Contrato;

(b) observados quaisquer termos aqui relacionados à Reestruturação Alternativas, afetar a capacidade de qualquer Parte da Sociedade de consultar um Credor (de acordo com os termos de qualquer contrato de confidencialidade em vigor entre a Parte da Sociedade aplicável e tal Credor);

(c) prejudicar ou renunciar aos direitos de qualquer Parte da Sociedade de alegar ou levantar objeção ou contestar ou reivindicar qualquer direito no Processo de RJ ou em outro



processo relacionado aos Credores de Suporte, em cada caso, apenas na medida em que tal objeção, contestação ou alegação seja feita para proteger os direitos de tal Parte da Sociedade nos termos aqui previstos e/ou com relação às Operações e/ou aos Documentos da Reestruturação;

- (d) impedir que qualquer Parte da Sociedade assine este Contrato;
- (e) proibir qualquer Parte da Sociedade de tomar qualquer medida que não seja inconsistente com o presente Contrato;
- (f) exigir que qualquer Parte da Sociedade tome qualquer medida que seja proibida por Decisão ou por quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, ou renunciar ou abdicar do benefício de qualquer privilégio profissional legal aplicável;
- (g) impedir qualquer Parte da Sociedade de tomar qualquer medida que seja exigida por Decisão ou por quaisquer leis e regulamentos aplicáveis;
- (h) exigir que qualquer Parte da Sociedade contraia responsabilidade financeira ou outra responsabilidade substancial que não esteja expressamente descrita neste Contrato;
- (i) a qualquer momento após a ocorrência da Data de Rescisão, a menos que este Contrato seja rescindido de acordo com a Cláusula 10.06 abaixo, impedir qualquer uma das Partes da Sociedade de exercer todos os seus direitos e recursos a respeito da seus interesses e/ou previstos pela lei aplicável, seja no Processo de RJ, no Processo Segundo o Capítulo 15 ou de outra forma, estando todos os direitos e os recursos das Partes da Sociedade expressamente reservados; ou
- (j) ser interpretada como uma renúncia de qualquer Parte da Sociedade, ou como uma retirada de suporte por qualquer Parte da Sociedade, em relação ao Plano de Sindicatos Trabalhistas ou ao Plano da Samarco durante o Período de Suporte.

ARTIGO 6 TRANSFERÊNCIAS

Cláusula 6.01. *Transferência de Créditos*. Cada Credor de Suporte concorda que, durante o Período de Suporte, apenas com relação a si mesmo, conforme expressamente identificado e limitado em sua página de assinatura ou no Contrato de Adesão, e não de qualquer outra forma ou com relação a quaisquer Afiliadas, não venderá, transferirá, emprestará, emitirá, transmitirá, empenhará, hipotecará, cederá ou de outra forma, direta ou indiretamente (inclusive por participação, a menos que o Credor de Suporte cedente mantenha o direito de votar esse Crédito para aprovar o Plano de RJ), direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer direito, titularidade ou participação em um Crédito, ou outorgará quaisquer procurações ou depositará qualquer um desses Créditos do Credor de Suporte em um fundo de votos, ou celebrará um contrato de votação com relação a quaisquer referidos Créditos (conjuntamente, uma “**Transferência**”), a menos que (a) o Cessionário seja um Credor de Suporte ou (b) se o Cessionário ainda não for um Credor de Suporte, o Cessionário (i) concorde por escrito em estar vinculado aos termos deste Contrato ao assinar um Contrato de Adesão com vigência a partir da data de vigência da Transferência proposta e (ii) entregue uma cópia assinada do referido Contrato de Adesão à Cleary dentro de dois Dias Úteis dessa assinatura. Cada Credor de Suporte deverá envidar os melhores



esforços comercialmente razoáveis para garantir que a Cleary seja informada (inclusive pela entrega de um Contrato de Adesão conforme previsto abaixo) de qualquer Transferência ou aquisição, ou outra alteração em mais de dez por cento de um Crédito do Credor de Suporte a partir do momento de qualquer referida Transferência, aquisição ou outra alteração (incluindo o valor dos Créditos do Credor de Suporte Transferidos, adquiridos ou alterados de outra forma) dentro de cinco Dias Úteis após essa Transferência, aquisição ou outra alteração; *ressalvado, entretanto*, que um Credor de Suporte (ou Davis Polk, em seu nome; *desde que* esse Credor de Suporte notifique Davis Polk sobre essa Transferência, aquisição ou outra alteração descrita nesta cláusula dentro de três Dias Úteis e sem qualquer obrigação de Davis Polk de verificar) deverá informar a Cleary dentro de cinco Dias Úteis de qualquer Transferência, aquisição ou outra alteração a esses Créditos do Credor de Suporte que resultar no fato de esse Credor de Suporte não possuir mais quaisquer Créditos, independentemente do valor sujeito a essa Transferência, aquisição ou outra alteração. Além do acima mencionado, cada Credor de Suporte deverá envidar os melhores esforços comercialmente razoáveis para (x) em relação às Créditos de Dívida Bancária adquiridas na cessão ou Títulos de Créditos, notificar, ou fazer com que o Cessionário notifique, imediata e razoavelmente a Transferência à Vara de RJ e/ou aos Administradores Judiciais, (conforme for aplicável), conforme necessário para votar tais Créditos, e solicitar que o Cessionário tenha permissão para votar cada um de seus Créditos adquiridos de acordo com essa Transferência a favor do Plano de RJ (inclusive em qualquer reunião geral de credores) ou (y) a respeito de quaisquer Créditos de Dívida Bancária adquiridos de acordo com essa Transferência e mantidos em participação, fornecer prontamente instrução ao credor registrado aplicável para votar esse Crédito a favor do Plano de RJ.

Cláusula 6.02. *Créditos Adicionais*. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, este Contrato não deverá, de forma alguma, ser interpretado de forma a impedir qualquer Credor de Suporte de adquirir Créditos adicionais; *ressalvado que* na medida em que qualquer Credor de Suporte adquirir Créditos adicionais, cada um desses Credores de Suporte deverá concordar em (a) informar Davis Polk, Padis Mattar e a Cleary sobre essa aquisição, (b) mediante solicitação, fornecer a Davis Polk e a Padis Mattar continuamente uma tabela atualizada do valor de principal dos Créditos adquiridos dessa forma, e (c) que esses Créditos adicionais estarão sujeitos a este Contrato pela duração do Período de Suporte.

Cláusula 6.03. *Marketmaking*. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, um Credor de Suporte poderá Transferir qualquer direito, titularidade ou participação em seus Créditos para uma entidade que estiver atuando na qualidade de Marketmaker Qualificado sem a exigência de que o Marketmaker Qualificado assine um Contrato de Adesão ou seja um Credor de Suporte, na condição de que esse Marketmaker Qualificado subsequentemente transfira o direito, titularidade ou participação nesses Créditos assim que razoavelmente viável, e em nenhum caso depois de cinco Dias Úteis após sua aquisição (a “**Data Limite de Transferência de Marketmaker Qualificado**”), a um Cessionário que (a) for um Credor de Suporte no momento dessa Transferência ou (b) se tornar um Credor de Suporte na data de liquidação dessa Transferência mediante a celebração de um Contrato de Adesão nos termos da Cláusula 6.04; *ressalvado que* qualquer Marketmaker Qualificado que não satisfizer a condição estabelecida nesta Cláusula 6.03 antes da Data Limite de Transferência de Marketmaker Qualificado ou de outra forma mantiver esse Crédito em um momento quando um ato afirmativo do Credor de Suporte for exigido, o Marketmaker Qualificado deverá ser exigido a votar esse Crédito ou de outra forma



praticar atos consistentes com este Contrato enquanto ele ainda detiver esse Crédito. À medida que um Credor de Suporte estiver agindo exclusivamente em sua qualidade de Marketmaker Qualificado, ele poderá Transferir qualquer direito, titularidade ou participação em qualquer Crédito que o Marketmaker Qualificado adquirir de um detentor desses Créditos que não for um Credor de Suporte sem a exigência de que o Cessionário assine um Contrato de Adesão ou seja um Credor de Suporte.

Cláusula 6.04. Caso qualquer Pessoa detentora de Créditos deseje se tornar um Credor de Suporte nos termos deste instrumento, ela poderá fazer isso por meio da assinatura de um Contrato de Adesão e entrega de uma cópia assinada para Davis Polk e a Cleary, em cujo caso essa Pessoa será considerada um Credor de Suporte nos termos deste instrumento com relação a todos os direitos e obrigações nos termos desses Créditos e deste Contrato, de acordo e sujeito aos termos e condições deste Contrato. Ao assinar e entregar um Contrato de Adesão, o signatário: (a) se tornará e será tratado para todos os efeitos deste Contrato como um Credor de Suporte quanto aos Créditos que o signatário detiver e subsequentemente adquirir; (b) concorda em estar vinculado a todos os termos deste Contrato (conforme esses termos vierem a ser alterados periodicamente de acordo com os respectivos termos); e (c) será considerado, sem outro ato das Partes da Sociedade, como fazendo aos outros Credores de Suporte e às Partes da Sociedade as avenças, declarações e garantias que cada Credor de Suporte faz neste Contrato, em cada caso, na data do Contrato de Adesão e conforme nele estabelecido adicionalmente.

Cláusula 6.05. Qualquer entidade que se tornar parte deste Contrato, conforme previsto neste Artigo 6 deverá entregar uma cópia do Contrato de Adesão assinado a Davis Polk e ao advogado das Partes da Sociedade dentro de um Dia Útil após a data da Transferência; *ressalvado que* a omissão em entregar esse Contrato de Adesão tornará a Transferência nula *ab initio* em relação a esse Crédito. O Contrato de Adesão deverá ser tratado como informação confidencial e não deverá ser divulgado sem o consentimento prévio por escrito do Cessionário, exceto para e entre as Partes da Sociedade e os Credores de Suporte (sujeito à Cláusula 13.16 deste instrumento). Ao assinar e entregar um Contrato de Adesão, essa parte: (a) se tornará e será tratada para todos os fins deste Contrato como um Credor de Suporte com relação ao Crédito e com relação a todos os Créditos que o Cessionário detiver e posteriormente adquirir, sujeito às Cláusulas 6.03, 6.06, e 6.07 deste instrumento; (b) concordará em estar vinculada a todos os termos deste Contrato (conforme esses termos vierem a ser alterados periodicamente de acordo com os termos deste instrumento); e (c) será considerada, sem ato adicional, como prestando aos outros Credores de Suporte e às Partes da Sociedade as avenças, declarações e garantias que cada Credor de Suporte faz neste Contrato, em cada caso, na data do Contrato de Adesão e conforme nele estabelecido adicionalmente.

Cláusula 6.06. Qualquer Credor de Suporte que Transferir qualquer direito, titularidade ou participação em um Crédito de acordo com os termos deste Artigo 6 (incluindo, para evitar dúvidas, as limitações estabelecidas na Cláusula 6.03): (a) deverá ser considerado como renunciando aos seus direitos e sendo liberado de suas obrigações nos termos deste Contrato (exceto a de notificar o juízo de tal Transferência conforme previsto na Seção 6.01) apenas na extensão desses Créditos Transferidos e (b) não deverá ser responsável perante qualquer parte deste Contrato pelo não cumprimento pelo Cessionário, seja ou não Marketmaker Qualificado, dos termos e condições deste Contrato; *ressalvado que* em nenhum caso, qualquer Transferência



isentará o Credor de Suporte cedente da responsabilidade por sua violação ou não cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento antes da data em que a Transferência for efetuada. Qualquer Credor de Suporte cedente que Transferir menos do que todo o seu direito, titularidade ou propriedade (incluindo qualquer propriedade beneficiária) em seus Créditos deverá permanecer sujeito a este Contrato com relação a quaisquer partes desses Créditos não transferidas.

Cláusula 6.07. Não obstante qualquer disposição neste Contrato em contrário, este Artigo 6 não deverá ser aplicável à concessão de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer direito, titularidade ou participação em um Crédito a favor de um banco ou corretora que detiver a custódia desse direito, titularidade ou participação no Crédito no curso normal dos negócios que for liberado mediante a Transferência de qualquer direito, titularidade ou participação. Para evitar dúvidas, nenhum Credor de Suporte deverá (x) deixar de ser um “beneficiário final” ou “detentor beneficiário” (ou gerente, consultor, subconsultor ou Afiliada de um proprietário ou detentor beneficiário) da Dívida Financiada ou (y) de outra forma ser considerada uma violação de qualquer disposição deste Contrato com base em que essa Dívida Financiada é mantida por meio de um acordo de corretagem prime habitual.

Cláusula 6.08. Um Crédito de Dívida Bancária Transferido para ou por um Credor de Suporte de acordo com uma Open Trade não estará sujeito ou vinculado aos termos e condições deste Contrato (ficando entendido que essa reivindicação dessa forma Transferida para e mantida por um Credor de Suporte em seu próprio nome (*ou seja*, não como parte de uma operação *short*, ou para ser transferido pelo Credor de Suporte de acordo com uma Open Trade ou qualquer outra operação celebrada por esse Credor de Suporte antes, e na pendência, na data de celebração por esse Credor de Suporte deste Contrato) estará sujeito aos termos deste Contrato após a liquidação do Crédito).

Cláusula 6.09. Qualquer Transferência em violação a este Artigo 6 será nula *ab initio*. Além disso, qualquer parte que fizer uma Transferência em violação a este Artigo 6 permanecerá obrigada nos termos deste Contrato, a menos e até que uma Transferência seja concluída de acordo com os termos deste Artigo 6.

Cláusula 6.10. As Partes entendem que os Credores de Suporte poderão estar envolvidos em uma ampla gama de serviços e negócios financeiros e, em prol do acima exposto, os Credores de Suporte reconhecem e concordam que, na medida em que um Credor de Suporte expressamente indicar em sua página de assinatura deste instrumento ou em um Contrato de Adesão que está assinando este Contrato exclusivamente em nome da(s) trading desk(s) e/ou grupo(s) comercial(is) do Credor de Suporte aplicável, as obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser aplicadas apenas a essa(is) trade desk(s) e/ou grupo(s) comercial(is) e não serão aplicáveis a nenhuma outra trading desk, grupo de negócios ou Afiliada do Credor de Suporte aplicável, a menos que eles separadamente se tornem uma parte deste instrumento.

Cláusula 6.11. *Cleansing Letters*.

(a) Este Artigo 6 não deverá impor qualquer obrigação às Partes da Sociedade de emitir qualquer “*cleansing letter*” ou divulgar publicamente informações com o objetivo de permitir que um Credor de Suporte Transfira quaisquer Créditos.



(b) Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, na medida em que as Partes da Sociedade e outra Parte tiverem celebrado um contrato separado com relação à emissão de uma “*cleansing letter*” ou outra divulgação pública de informações, os termos desse contrato de confidencialidade deverão continuar a ser aplicáveis e permanecer em pleno vigor e efeito de acordo com seus termos.

Cláusula 6.12. Fica entendido e acordado que qualquer Credor de Suporte poderá negociar Créditos sem o consentimento das Partes da Sociedade, de qualquer Consultor ou outro Credor de Suporte, sujeito às leis de valores mobiliários aplicáveis e aos termos e condições estabelecidos neste Artigo 6. Nenhum Credor de Suporte terá qualquer responsabilidade por qualquer negociação por qualquer outra entidade em virtude deste Contrato. Qualquer outra Parte poderá executar este Artigo 6 contra qualquer Credor de Suporte em violação dele.

Cláusula 6.13. A Sociedade consente neste ato com qualquer Transferência de Créditos de Dívida Bancária efetuada ou pretendida antes da data deste instrumento (ou para a qual as condições para efetivação dessa Transferência, que não sejam o consentimento da Sociedade, tiverem sido cumpridas antes da data deste instrumento) por ou a um Credor de Suporte, incluindo as Transferências identificadas por escrito por Davis Polk para a Cleary. A Sociedade concorda que, sujeito ao Artigo 6 deste instrumento, cada Credor de Suporte está autorizado a Transferir e adquirir Créditos de Dívida Bancária, seja por cessão ou participação, sem consentimento adicional da Sociedade, na medida em que essa aprovação for exigida por qualquer contrato aplicável regendo a Dívida Bancária, e esta Cláusula 6.13 servirá como prova do consentimento da Sociedade para fins de qualquer referida exigência. A Sociedade também concorda em envidar os melhores esforços comercialmente razoáveis para assinar prontamente a documentação de consentimento adicional em relação a essas Transferências na medida razoavelmente solicitada por um Credor de Suporte deste instrumento.

ARTIGO 7

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE CREDORES DE SUPORTE

Cada Credor de Suporte individualmente, e não conjuntamente, nem solidariamente, declara e garante que, durante o Período de Suporte (salvo disposição em contrário prevista abaixo) ele:

(a) na Data de Vigência do Contrato (ou, se aplicável, na Data de Vigência de seu Contrato de Adesão), conforme for o caso, (i) é o beneficiário final efetivo do valor nominal, é o nomeado, gerente de investimento ou consultor de beneficiários finais ou detentores de contas discricionárias, ou tem o poder de instruir um detentor beneficiário a votar para aprovar o Plano de RJ com relação aos Créditos refletidos no bloco de assinatura do Credor de Suporte deste Contrato ou em um Contrato de Adesão e (ii) não detém de forma beneficiária quaisquer outros Créditos;

(b) é um Credor de Suporte no que diz respeito a todos os Créditos que ele detém ou para os quais ele é o nomeado, gerente de investimentos ou consultor de detentores beneficiários ou detentores de contas discricionárias dos Créditos;



(c) tem todo o poder e autorização necessários para assinar, entregar e cumprir, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, cumprimento e assinatura de suas obrigações previstas neste Contrato, incluindo a votação para aprovar o Plano de RJ e implementar e consumir as Operações e a Reestruturação. Ele tem plenos poderes e autorização para agir em nome, votar e consentir em questões relativas aos Créditos refletidos no bloco de assinatura desse Credor de Suporte deste Contrato; e

(d) (i) é um “investidor credenciado” institucional dentro do significado da Norma 501(a)(1), (2), (3) ou (7) do Regulamento D promulgado de acordo com a Securities Act, (ii) é um “comprador institucional qualificado” dentro do significado da Norma 144A promulgada de acordo com a Securities Act, e (iii) não é uma “pessoa norte-americana” conforme definido no Regulamento S nos termos da Securities Act.

Para evitar dúvida, os acordos, declarações, garantias, avenças e compromissos feitos neste Contrato, e todas as obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento de cada Credor de Suporte não serão aplicáveis a quaisquer Títulos de Créditos detidos por esse Credor de Suporte na medida em que esses Títulos de Créditos não tiverem sido individualizados (conjuntamente, os “**Títulos de Créditos Não Individualizados**”) de modo que eles não possam ser votados pelo Credor de Suporte aplicável no Processo de RJ de acordo com os procedimentos aplicáveis ali estabelecidos; *ressalvado* que, não obstante o acima exposto, nenhum Credor de Suporte deverá se opor, contestar ou impedir o Plano RJ ou qualquer uma das Operações contempladas neste Contrato em nome de quaisquer Títulos de Créditos detidos por esse Credor de Suporte (independentemente de esses Títulos de Créditos terem sido individualizado ou não); *ressalvado, ainda*, que nenhum Credor de Suporte deverá pretender assinar este Contrato em nome de quaisquer Títulos de Créditos Não Individualizados e todos esses Títulos de Créditos deverão ser excluídos dos valores estabelecidos na página de assinatura desse Credor de Suporte deste instrumento.

ARTIGO 8

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SOCIEDADE

A Sociedade declara e garante que, na Data de Vigência do Contrato:

(a) desde a data de divulgação das Demonstrações Financeiras de 2022, a Sociedade não realizou nem consumou nenhuma operação substancial com nenhuma de suas Afiliadas, exceto (i) conforme divulgado publicamente nos Relatórios Mensais ou de acordo com quaisquer outros meios, inclusive nos termos do Processo de RJ, ou (ii) conforme divulgado publicamente na data deste instrumento;

(b) no melhor de seu conhecimento, (i) exceto na extensão consistente com o plano de negócios da Sociedade divulgado ao público em 16 de março de 2023, nenhuma Decisão foi tomada, pedido apresentado ou deliberação aprovada para a dissolução ou nomeação de um liquidante, depositário, síndico, administrador, administrador compulsório ou outro oficial similar em relação à Sociedade, e nenhum procedimento análogo foi instaurado em qualquer jurisdição e (ii) exceto o Processo Segundo o Capítulo 15, qualquer processo movido ou relativo ao Processo de RJ, e qualquer processo movido por ou em nome do Grupo Ad Hoc ou qualquer um de seus



membros, ela não tem conhecimento de nenhum litígio substancial ou processo regulatório substancial em andamento ou ameaçado na Data de Vigência do Contrato em relação à Dívida Financiada, à Renova, ou às Obrigações de Remediação, em cada uma das subcláusulas (i) e (ii) acima, que (A) questione ou conteste a validade ou exequibilidade deste Contrato, o protocolo do Plano de RJ na Vara de RJ, ou a execução ou consumação de qualquer uma das Operações, ou (B) exceto conforme divulgado nas Demonstrações Financeiras de 2022 ou em relação às Obrigações de Remediação ou qualquer outra responsabilidade fiscal da Sociedade, seja razoavelmente esperado que tenha, no total, um efeito adverso substancial na Sociedade ou na capacidade da Sociedade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato;

(c) desde a liberação das Demonstrações Financeiras de 2022, a Sociedade não contraiu nenhuma dívida substancial, exceto conforme divulgado publicamente nos Relatórios Mensais ou de acordo com quaisquer outros meios, inclusive no Processo de RJ; e

(d) a assinatura e entrega deste Contrato, a aprovação do Plano de RJ e a consumação das Operações contempladas neste instrumento e nos referidos documentos: (i) foram devidamente autorizadas; (ii) (A) não entrarão em conflito nem resultarão em uma violação ou descumprimento, (B) não constituirão (com ou sem notificação prévia ou decurso de prazo ou ambos) um inadimplemento nos termos, e (C) não exigirão que a Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias obtenha qualquer consentimento, aprovação ou ato de qualquer contrato ou licença substancial do qual a Sociedade for parte ou pelo qual qualquer um de seus respectivos ativos e bens estiver vinculado, em cada caso, exceto conforme tiver sido renunciado pela parte aplicável, expressamente consentido por escrito pelos Credores de Suporte Necessários, ou tornado ineficaz por lei, ou não tiver sido executado ou implementado pela parte aplicável contra a Sociedade; (iii) não resultarão em qualquer violação das disposições dos documentos constitutivos da Sociedade (incluindo quaisquer contratos entre as Partes da Sociedade); e (iv) não resultarão em qualquer violação substancial de qualquer lei ou Decisão aplicável à Sociedade ou a qualquer bem da Sociedade.

ARTIGO 9

DECLARAÇÕES E GARANTIAS, E AVENÇAS MÚTUAS

Cada Credor de Suporte, individual e não conjuntamente, e cada Parte da Sociedade, individual e não conjuntamente, declara e garante às outras Partes em relação a eles mesmos apenas que as declarações a seguir são verdadeiras, corretas e completas na data deste instrumento (ou, com relação a um Credor de Suporte que se tornar Parte deste instrumento após a presente data, na data em que esse Credor de Suporte se tornar Parte deste instrumento):

(a) essa Parte é validamente existente e está em situação ativa de acordo com as leis de sua jurisdição de constituição ou estabelecimento, e tem todas as autorizações de sociedade por ações, sociedade em comandita, sociedade limitada ou autorização semelhante exigidas para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações contempladas neste instrumento, e a assinatura e entrega deste Contrato e o cumprimento das obrigações dessa Parte nos termos deste instrumento foram devidamente autorizados por todos os atos de sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade em comandita ou outros atos semelhantes necessários de sua parte;



(b) exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, na Lei de Falências Brasileira ou no Código de Falências, nenhum consentimento ou aprovação é exigido por qualquer outra Pessoa ou entidade para que ela implemente qualquer aspecto do Plano de RJ, das Operações e/ou da Reestruturação contemplada neste Contrato, e para cumprir suas respectivas obrigações nele previstas;

(c) a assinatura, entrega e cumprimento por essa Parte deste Contrato (i) não violam nem violarão qualquer disposição substancial de lei, norma ou regulamento aplicável a ela ou a qualquer uma de suas subsidiárias ou seu instrumento de constituição, estatuto social ou acordo de acionistas (ou outros documentos regentes similares) ou de qualquer uma de suas subsidiárias ou (ii) não entram nem entrarão em conflito, não resultam nem resultarão em violação e não constituem nem constituirão (com a devida notificação ou decurso de prazo ou ambos) um inadimplemento de qualquer obrigação contratual substancial da qual ela ou qualquer de suas subsidiárias for parte;

(d) foi representada por advogado de sua escolha (ou se recusou consciente e voluntariamente a contratar advogado) em relação a este Contrato e à Reestruturação contemplada neste instrumento, teve a oportunidade de revisar este Contrato com seu advogado e não se baseou em quaisquer declarações feitas por qualquer outra Parte ou pelo advogado de qualquer outra Parte quanto ao significado de qualquer termo ou condição contido neste instrumento ou na decisão de celebrar este Contrato ou a Reestruturação contemplada neste instrumento;

(e) este Contrato constitui a obrigação legalmente válida e vinculativa dessa Parte, exequível contra ela de acordo com seus termos, exceto conforme a execução puder ser limitada pelas leis de falência, insolvência, recuperação, moratória ou outras leis similares relacionadas ou limitando os direitos dos credores em geral ou pelos princípios equitativos relativos à aplicabilidade; e

(f) na medida do conhecimento de cada Parte, não há processos judiciais instaurados entre um ou mais Credores de Suporte, de um lado, e uma ou mais Partes da Sociedade, de outro lado, além daqueles estabelecidos no Anexo G deste instrumento.

ARTIGO 10

EVENTOS ACIONADORES DO DIREITO DE RESCISÃO; RESCISÃO

Cláusula 10.01. *Eventos Acionadores do Direito de Rescisão dos Credores de Suporte Necessários.* Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Cláusula 10.07 deste instrumento, e tendo os efeitos previstos na Cláusula 10.08 deste instrumento, pelos Credores de Suporte Necessários mediante a ocorrência e continuidade de qualquer um dos seguintes eventos acionadores do direito de rescisão (cada um dos eventos de rescisão indicados neste Artigo 10, um **“Evento Acionador do Direito de Rescisão”**):

(a) a violação por uma Parte da Sociedade de qualquer um dos compromissos, declarações ou garantias estabelecidos neste Contrato que tenha, ou seja razoavelmente esperado que tenha, um efeito adverso substancial sobre os direitos ou participações dos Credores de Suporte ou na implementação ou consumação da Reestruturação, e que não for resolvida pelo prazo de 10



(dez) Dias Úteis após a entrega da Notificação de Evento Acionador do Direito de Rescisão (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 10.07(a) deste instrumento;

(b) qualquer das Partes da Sociedade anunciar por escrito ou por qualquer outro meio público sua intenção de não dar suporte à Reestruturação ou rescindir o presente Contrato e esse anúncio não ser retirado por escrito no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguintes;

(c) qualquer das Partes da Sociedade (i) se recusar a renovar um Pedido de Suspensão de acordo com as Cláusulas 5.01(f) e 5.03(k) deste instrumento; (ii) não executar ou apresentar um Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ de acordo com as Cláusulas 5.01(b) e 5.03(e) deste instrumento; ou (iii) deixar de executar ou apresentar um Pedido de Acordo em conformidade com as Cláusulas 5.01(g) e 5.03(l) deste instrumento;

(d) os Acionistas deixarem de assinar ou apresentar o Termo de Suporte dos Acionistas de acordo com a Cláusula 5.03(d) deste instrumento;

(e) qualquer uma das Partes da Sociedade propuser, aceitar ou celebrar qualquer acordo em prol de qualquer Reestruturação Alternativa sem o consentimento prévio por escrito dos Credores de Suporte Necessários de acordo com o Artigo 11 deste instrumento (ou após o recebimento pelas Partes da Sociedade de notificação dos Credores de Suporte Necessários indicando o respectivo não consentimento com essa Reestruturação Alternativa), incluindo apresentação a qualquer tribunal, anunciando publicamente que apresentará a qualquer tribunal, ou de outra forma apoiará, qualquer Reestruturação Alternativa;

(f) o proferimento por qualquer autoridade governamental, qualquer autoridade reguladora, qualquer tribunal competente ou qualquer tribunal arbitral privado, de uma Decisão (i) tornando ilegal ou de outra forma substancialmente restringindo, impedindo ou proibindo a Reestruturação ou qualquer Operação ou (ii) de outra forma impedindo substancialmente ou tornando impossível ou inviável a consumação substancial da Reestruturação ou qualquer Operação, e essa instrução, sentença ou Decisão não ter sido suspensa, revertida ou anulada dentro de 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento pelas Partes da Sociedade de notificação dessa decisão judicial (cada, “**Proferimento de Decisão**”); *ressalvado que* este direito de rescisão não será aplicável ou deverá ser exercido por qualquer Credor de Suporte que tiver buscado ou solicitado essa instrução ou Decisão em violação de qualquer obrigação ou restrição estabelecida neste Contrato;

(g) a Decisão de Homologação for suspensa, revertida ou alterada em qualquer aspecto substancial e essa instrução, sentença ou Decisão não ter sido suspensa, revertida ou anulada dentro de 40 (quarenta) Dias Úteis após o recebimento pelas Partes da Sociedade da notificação dessa decisão judicial;

(h) qualquer Decisão da Vara de RJ ou de um tribunal de recursos brasileiro com jurisdição sobre o Processo de RJ que converta o Processo de RJ em falência, qualquer pedido voluntário de insolvência da Sociedade (exceto o Processo de RJ) ou, em qualquer outro processo de falência ou insolvência da Sociedade (incluindo processos instaurados por terceiros), o tribunal de falências pertinente ter aceitado o pedido e declarado a Sociedade falida, colocando-a assim em falência, ou qualquer outro pedido de insolvência ou falência a respeito da Sociedade em qualquer



tribunal que não seja a Vara de RJ, e que essa Decisão não tenha sido suspensa, revertida ou anulada dentro de 40 (quarenta) Dias Úteis após o recebimento pelas Partes da Sociedade da notificação dessa decisão judicial;

(i) qualquer decisão judicial ou ação de execução regulatória relacionada ou envolvendo qualquer obrigação de pagamento e/ou restrição à capacidade de conduzir negócios aplicável à Sociedade que (i) tiver ocorrido a partir da Data de Vigência do Contrato (ou, se ocorrer antes da Data de Vigência do Contrato, ser anunciado publicamente pela primeira vez a partir da Data de Vigência do Contrato), (ii) for razoavelmente esperado que tenha um efeito adverso substancial na capacidade das Partes de consumir a Reestruturação, e (iii) essa decisão judicial ou ação de execução regulatória não for suspensa, revertida, anulada, invalidada ou indeferida no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento pelas Partes da Sociedade da notificação dessa decisão judicial ou ação de execução regulatória;

(j) [Reservado];

(k) o não cumprimento de qualquer um dos seguintes marcos contratuais, a menos que seja prorrogado ou renunciado de acordo com o Artigo 11 deste instrumento:

(i) se, às 23h59 (fuso horário Oriental vigente) na data que for 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência do Contrato, o Plano de RJ não ter sido apresentado na Vara de RJ em forma e teor consistentes com os termos deste instrumento ou ter sido apresentado, mas posteriormente retirado, indeferido ou de outra forma não ser passível de aprovação pela Vara de RJ;

(ii) se, às 23h59 (Horário Oriental vigente) na data que for 90 (noventa) dias após a Data de Vigência do Contrato, o Plano de RJ não tiver sido confirmado pela Vara de RJ em uma Decisão em forma e teor consistentes com os termos deste instrumento; *ressalvado que* se o Plano de RJ estiver sujeito à votação em assembleia geral de credores, o marco contratual a seguir será o maior entre (A) 90 (noventa) dias após a Data de Vigência do Contrato e (B) 20 (vinte) Dias Úteis após o Plano de RJ ser aprovado em assembleia geral de credores;

(iii) (A) se, às 23h59 (Horário Oriental vigente) na data que for dez Dias Úteis após o dia em que a Vara de RJ proferir a Decisão de Homologação, a Sociedade não tiver apresentado à Vara de Falências um pedido de proferimento de uma decisão de execução do Plano de RJ em forma e teor consistentes com os termos deste instrumento; ou (B) se, às 23h59 (Horário Oriental vigente) na data que for 25 Dias Úteis após a apresentação desse pedido, a Vara de Falências não tiver proferido uma decisão de execução do Plano de RJ em forma e teor consistentes com os termos deste instrumento (*ressalvado que* se esse pedido for contestado e o proferimento da decisão de deferimento for adiado devido à incapacidade da Vara de Falências de convocar uma audiência para apreciar esse pedido, esta subcláusula (B) deverá ser considerada estendida para o Dia Útil que se seguir à data na qual essa audiência for finalmente realizada ou a data na qual esse pedido for indeferido ou retirado, até a duração máxima de 40 Dias Úteis após a apresentação do pedido descrito na subcláusula (A) acima);



(iv) se, às 23h59 (Horário Oriental vigente) na data que for 90 (noventa) dias após o Plano de RJ ser confirmado pela Vara de RJ em uma Decisão em forma e teor consistentes com os termos deste instrumento, a Data de Consumação não tiver ocorrido; ou

(v) se este Contrato não tiver sido rescindido até 29 de dezembro de 2023.

(l) (i) a omissão da Sociedade em depositar pontualmente as Comissões Cobertas de acordo com os termos deste Contrato ou em pagar pontualmente as comissões e despesas dos Assessores Go Forward do Grupo Ad Hoc de acordo com os termos dos Contratos de Comissões, ou (ii) se as Comissões Cobertas ou qualquer parte delas não tenham sido liberadas em tempo hábil para os Assessores do Grupo Ad Hoc (ou, os membros do Grupo Ad Hoc e/ou, conforme aplicável, administradores fiduciários e assessores do mesmo) de acordo com os termos deste Contrato;

(m) se qualquer Parte da Sociedade celebrar, anunciar publicamente ou apresentar na Vara de RJ qualquer Documento da Reestruturação em violação dos direitos de consentimento dos Credores de Suporte estabelecidos neste instrumento e, no caso de um anúncio ou apresentação, esse anúncio ou apresentação não ser renunciado ou retirado em até 2 (dois) Dias Úteis;

(n) se um Acionista rescindir o Contrato com relação a ele mesmo de acordo com a Cláusula 10.04 deste instrumento; ou

(o) se tiver ocorrido qualquer evento ou condição que tenha tido ou se espera que tenha, individualmente ou em conjunto, um efeito adverso substancial nos negócios ou na condição financeira da Sociedade e de suas subsidiárias, em uma base consolidada, em cada caso em comparação com esses negócios, operações ou condição financeira na data deste instrumento; *ressalvado que* nenhum evento ou condição que surgir ou resultar de (i) fatores que afetem de forma geral o setor no qual a Sociedade opera, incluindo mudanças nos preços de mercado de minério de ferro, (ii) condições econômicas gerais, incluindo mudanças no crédito, dívida, situação financeira ou mercados de capitais (incluindo mudanças nas taxas de juros ou de câmbio), isoladamente ou em conjunto, ou (iii) as questões divulgadas nas Demonstrações Financeiras de 2022 ou em relação às Obrigações de Remediação ou qualquer outra responsabilidade fiscal da Sociedade terem sido considerados como constituindo (ou sendo considerados para determinar se) um evento ou condição de efeito adverso substancial está ocorrendo, ocorreu ou seja razoavelmente esperado que ocorra para os fins desta cláusula.

Cláusula 10.02. *Eventos Acionadores do Direito de Rescisão de Credor Individual.*
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer Credor de Suporte de acordo com a Cláusula 10.07 deste instrumento, exclusivamente com relação a esse Credor de Suporte e a critério exclusivo e absoluto desse Credor de Suporte, e tendo os efeitos estabelecidos na Cláusula 10.08 deste instrumento, mediante a ocorrência e continuidade de qualquer um dos seguintes Eventos Acionadores do Direito de Rescisão:

(a) se este Contrato for alterado, modificado ou complementado (ou se qualquer Documento da Reestruturação for apresentado ou celebrado, conforme aplicável), de maneira que resulte em um efeito adverso substancial desproporcional sobre esse Credor de Suporte em comparação com a maneira pela qual qualquer um dos outros Credores de Suporte são tratados



(depois de considerar cada um dos respectivos Créditos do Credor de Suporte) sem o consentimento desse Credor de Suporte de acordo com a Cláusula 11.02 deste instrumento; ou

(b) se este Contrato não tiver sido rescindido até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 10.03. *Eventos Acionadores do Direito de Rescisão de Parte da Sociedade.* Cada Parte da Sociedade poderá rescindir este Contrato de acordo com a Cláusula 10.07 deste instrumento com relação a todas as Partes mediante a ocorrência e continuação de qualquer um dos seguintes Eventos Acionadores do Direito de Rescisão:

(a) a violação por um ou mais dos Credores de Suporte de qualquer um dos compromissos, declarações ou garantias estabelecidos neste Contrato que tenha, ou que se espera que tenha, um efeito material adverso sobre os direitos ou interesses de uma Parte da Sociedade ou a implementação ou consumação da Reestruturação, e que permaneça sem solução por um período de 10 (dez) Dias Úteis, após a entrega de uma Notificação de Evento Acionador do Direito de Rescisão (conforme definição abaixo), de acordo com a Cláusula 10.07(a) deste instrumento;

(b) qualquer um dos Credores de Suporte (i) se recusar a renovar um Pedido de Suspensão, de acordo com a Cláusula 4.01(a)(x) deste instrumento; (ii) deixar de executar ou apresentar o Pedido de Suporte e Apresentação do Plano de RJ, de acordo com a Cláusula 4.01(a)(ii) deste instrumento; ou (iii) deixar de executar ou apresentar um Pedido de Acordo, de acordo com a Cláusula 4.01(a)(xi) deste instrumento;

(c) qualquer um dos Credores de Suporte anunciar por escrito, ou por qualquer outro meio público, sua intenção de não dar suporte à Reestruturação ou de rescindir este Contrato de forma que, após desconsiderar os Credores de Suporte aplicáveis, os Credores de Suporte, considerados como um todo, não mais constituam maioria de todos os Créditos Financeiros Quirografários Classe III de terceiros (exceto quaisquer Créditos NEXI), e não havendo retratação de tal anúncio por escrito dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir de então;

(d) qualquer um dos Credores de Suporte propuser, aceitar ou celebrar qualquer acordo em prol de qualquer Reestruturação Alternativa sem o consentimento prévio por escrito de cada uma das Partes da Sociedade, de acordo com o Artigo 11 deste instrumento (ou após o recebimento, pelos Credores de Suporte, de notificação de pelo menos uma das Partes da Sociedade indicando sua falta de consentimento para tal Reestruturação Alternativa), incluindo apresentação, perante qualquer tribunal, anunciando publicamente que apresentará perante qualquer tribunal, ou de outra forma dará suporte a qualquer Reestruturação Alternativa;

(e) a expedição por qualquer autoridade governamental, qualquer autoridade reguladora, qualquer tribunal competente, ou qualquer tribunal arbitral privado, de um Proferimento de Decisão; *ressalvado* que este direito de rescisão não se aplicará ou será exercido pela Sociedade, se esta tiver pleiteado ou peticionado pela referida sentença ou Decisão em violação de alguma obrigação ou restrição estabelecida neste Contrato;

(f) qualquer Decisão da Vara de RJ, ou de tribunal de segunda instância brasileiro com jurisdição sobre o Processo de RJ, que converta o Processo de RJ em liquidação (falência), qualquer pedido voluntário de insolvência da Sociedade (que não seja o Processo de RJ) ou, em



qualquer outro processo de falência ou processo de insolvência da Sociedade (incluindo processos instaurados por terceiros), a Vara de Falências competente ter aceitado o pedido e declarado a falência da Sociedade (*falida*), colocando-a em liquidação (*falência*), ou qualquer outro pedido de insolvência ou falência em relação à Sociedade em qualquer tribunal que não seja a Vara de RJ, e que tal Decisão não tenha sido suspensa, revertida ou anulada dentro de 40 (quarenta) Dias Úteis após o recebimento, pelas Partes da Sociedade, da notificação dessa decisão judicial;

(g) se os Credores de Suporte Necessários celebrarem, anunciarem publicamente ou apresentarem perante a Vara de RJ, qualquer Documento da Reestruturação em violação dos direitos de consentimento das Partes da Sociedade, aqui estabelecidos, e, no caso de um anúncio ou apresentação, não houver retirada ou retratação de tal anúncio ou apresentação em até 2 (dois) Dias Úteis;

(h) se um Acionista rescindir o Contrato com relação a si mesmo, de acordo com a Cláusula 10.04 deste instrumento;

(i) qualquer decisão judicial ou ação de execução regulatória relacionada ou envolvendo qualquer obrigação de pagamento e/ou restrição à capacidade de fazer negócios aplicável à Sociedade que (i) tenha ocorrido na Data de Vigência do Contrato ou após esta (ou, se ocorrer antes da Data de Vigência do Contrato, for anunciada publicamente pela primeira vez na Data de Vigência do Contrato ou após esta), (ii) seria razoavelmente esperado que tivesse um efeito material adverso na capacidade das Partes de consumir a Reestruturação, e (iii) tal decisão judicial ou ação de execução regulatória não tiver sido suspensa, revertida, anulada, invalidada ou indeferida no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pelas Partes da Sociedade, da notificação dessa decisão judicial ou ação de execução regulatória;

(j) o não cumprimento de qualquer um dos seguintes marcos contratuais, a menos que haja prorrogação ou indeferimento nos termos do Artigo 11 deste instrumento:

(i) se, a partir das 23h59 (horário padrão do leste) na data que for 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência do Contrato, o Plano de RJ não tiver sido apresentado perante a Vara de RJ, na forma e teor consistentes com os termos deste instrumento, ou tiver sido apresentado, mas em seguida retirado, indeferido, ou não tenha podido ser aprovado pela Vara de RJ;

(ii) se, a partir das 23h59 (horário padrão do leste) na data que for 90 (noventa) dias após a Data de Vigência do Contrato, o Plano de RJ não tiver sido confirmado pela Vara de RJ em uma Decisão, na forma e teor consistentes com os termos deste instrumento; *ressalvado* que, se o Plano de RJ estiver sujeito à votação por uma reunião geral de credores, o marco contratual a seguir será o mais longo de (A) 90 (noventa) dias após a Data de Vigência do Contrato e (B) 20 (vinte) Dias Úteis após o Plano de RJ ter sido aprovado em uma reunião geral de credores;

(iii) se, a partir das 23h59 (horário padrão do leste) na data que for 25 Dias Úteis após a apresentação de tal pedido, a Vara de Falências não tiver proferido uma decisão aplicando o Plano de RJ na forma e teor consistentes com os termos deste instrumento (*ressalvado que*, se tal pedido for contestado e o proferimento da decisão que o concede



for atrasada devido à incapacidade da Vara de Falências de convocar uma audiência para considerar esse pedido, esta subcláusula (iii) será considerada prorrogada até o Dia Útil seguinte à data em que tal audiência for finalmente realizada ou a data em que tal pedido for indeferido, até a duração máxima de 40 Dias Úteis após a apresentação do pedido descrito na subcláusula (A) anterior);

(iv) se, a partir das 23h59 (horário padrão do leste) na data que for 90 (noventa) dias após o Plano de RJ ser confirmado pela Vara de RJ, em uma Decisão, na forma e teor consistentes com os termos deste instrumento, a Data de Consumação não tiver ocorrido; ou

(v) se este Contrato não tiver sido rescindido até 29 de dezembro de 2023.

(k) se, em cada Data de Verificação, os Credores de Suporte, que sejam Partes deste Contrato, detiverem, beneficiariamente, menos de 50% dos Títulos de Créditos e Créditos de Dívidas Bancárias agregados (com a exclusão de quaisquer Créditos de Dívidas Bancárias sujeitas a um Open Trade);

(l) tenha ocorrido qualquer evento ou condição que tenha tido ou se espera que tenha, individualmente ou em conjunto, um efeito adverso relevante nos negócios ou condição financeira da Sociedade e suas subsidiárias, em base consolidada, em cada caso em comparação com tais negócios, operações ou condição financeira na data deste instrumento; *ressalvado* que nenhum evento ou condição que surja ou resulte de (i) fatores que afetem o setor em que a Sociedade opera, incluindo mudanças nos preços de mercado do minério de ferro, (ii) condições econômicas gerais, incluindo mudanças no crédito, dívida, mercados financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros ou câmbio), isoladamente ou em combinação, ou (iii) os assuntos divulgados nas Demonstrações Financeiras de 2022, ou com relação às Obrigações de Remediação, ou qualquer outra responsabilidade fiscal da Sociedade, serão considerados constituir (ou ser levados em consideração para determinar se) um evento ou condição de efeito adverso relevante está ocorrendo, ocorreu ou seria razoavelmente esperado que ocorresse para os fins desta cláusula;

(m) a Decisão de Homologação for suspensa, revertida ou alterada em qualquer aspecto significativo e tal decisão, sentença ou Decisão não tiver sido suspensa, revertida ou anulada dentro de 40 (quarenta) Dias Úteis após o recebimento, pelas Partes da Sociedade, de notificação de tal decisão judicial; ou

(n) a violação, pelos Credores de Suporte, do compromisso previsto na Cláusula 4.01(x)(ii) que permaneça não sanada por um período de 2 (dois) Dias Úteis após uma Notificação de Evento Acionador do Direito de Rescisão (conforme definição abaixo) ter sido entregue, de acordo com a Cláusula 10.07(a) deste instrumento.

Cláusula 10.04. *Eventos Acionadores do Direito de Rescisão do Acionista Individual.*
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer Acionista de acordo com a Cláusula 10.07 deste instrumento, exclusivamente com relação a tal Acionista e a critério exclusivo e absoluto desse Acionista, e tendo os efeitos estabelecidos na Cláusula 10.08 deste instrumento, se este Contrato for alterado, modificado ou complementado (ou se o Plano de RJ ou qualquer outro Documento da Reestruturação for apresentado, celebrado, alterado, modificado ou complementado, conforme



aplicável) sem o consentimento do Acionista de qualquer maneira que seja inconsistente com este Contrato, e não seja o resultado de qualquer ação do Acionista aplicável ou qualquer outra Parte da Sociedade agindo com o apoio ou direção de tal Acionista.

Cláusula 10.05. *Rescisão Mútua.* Este Contrato, e as obrigações de todas as Partes, poderão ser rescindidos por acordo mútuo, por escrito, das Partes da Sociedade e dos Credores de Suporte Necessários, mediante o recebimento de notificação por escrito, entregue de acordo com as Cláusulas 10.07 e 13.08 deste instrumento.

Cláusula 10.06. *Rescisão Automática.* Este Contrato será rescindido automaticamente, sem qualquer outra ação ou notificação necessária, na Data de Consumação.

Cláusula 10.07. *Notificações.*

(a) Após a ocorrência e continuação de qualquer Evento Acionador do Direito de Rescisão, seguido da expiração de quaisquer períodos de remediação aplicáveis, na medida em que a Sociedade esteja ciente da ocorrência de tal Evento Acionador do Direito de Rescisão, a Sociedade deverá, e qualquer outra Parte poderá, prontamente entregar ou fazer com que seja entregue uma notificação a todas as Partes deste instrumento, de acordo com a Cláusula 13.08 deste instrumento, descrevendo detalhadamente o Evento Acionador do Direito de Rescisão que tenha ocorrido (tal notificação, uma “**Notificação de Evento Acionador do Direito de Rescisão**”). Qualquer falta de entrega tempestiva de uma Notificação de Evento Acionador do Direito de Rescisão não afetará adversamente os direitos de rescisão de qualquer Parte, conforme previsto neste Artigo 10.

(b) Após a ocorrência e continuação de qualquer Evento Acionador do Direito de Rescisão, e de acordo com as Cláusulas 10.01, 10.02, 10.03, 10.04 e/ou 10.05 deste instrumento, qualquer Parte aplicável poderá exercer seu direito de rescindir este Contrato, entregando, ou fazendo com que seja entregue, uma notificação de rescisão (uma “**Notificação de Evento de Rescisão**”), conforme previsto na Cláusula 13.08 deste instrumento, a todas as outras Partes deste instrumento, declarando que este Contrato foi rescindido apenas para a Parte rescisora ou para algumas ou todas as Partes (conforme aplicável), declarando que tal notificação é uma Notificação de Evento de Rescisão, e indicando a cláusula aplicável aqui prevista que tenha dado origem a essa notificação, ocasião em que este Contrato será rescindido e não terá mais vigor e efeito de acordo com seus termos, apenas para a Parte rescisora, ou algumas ou todas as Partes, conforme estabelecido nas Cláusulas 10.01, 10.02, 10.03, 10.04 e/ou 10.05 deste instrumento, conforme aplicável, e consistente com a Cláusula 10.08 deste instrumento, conforme aplicável. Para evitar dúvidas, a menos que uma Notificação de Evento de Rescisão seja entregue de acordo com esta Cláusula 10.07(b), a ocorrência e continuação de um Evento Acionador do Direito de Rescisão, por si só, não fará com que este Contrato seja rescindido, exceto qualquer Evento Acionador do Direito de Rescisão, conforme disposto na Cláusula 10.06 deste instrumento, o que fará com que este Contrato seja imediatamente rescindido, produzindo todos os efeitos previstos na Cláusula 10.08 deste instrumento para todas as Partes.



Cláusula 10.08. *Efeito da Rescisão.*

(a) Não obstante qualquer disposição em contrário ora prevista, exceto conforme estabelecido nesta Cláusula 10.08 e Cláusula 13.14 deste instrumento, mediante a ocorrência de uma Data de Rescisão em relação a uma Parte, este Contrato não terá mais vigor e efeito em relação à referida Parte, sendo que tal Parte deverá ser liberada de seus compromissos, assunções e acordos previstos neste Contrato ou a ele relacionados, e terá os direitos e recursos que teria, se não tivesse celebrado este Contrato, e terá o direito de tomar todas as medidas, seja com relação à Reestruturação ou de outra forma, que teria o direito de assumir se não tivesse celebrado este Contrato, inclusive com relação a todos e quaisquer Créditos ou Causas de Pedir. Ocorrendo uma Data de Rescisão anterior à aprovação do Plano de RJ pela Vara de RJ, todos e quaisquer termos de adesão ou suporte apresentados pelos Credores de Suporte antes de uma Data de Rescisão serão considerados, para todos os efeitos, nulos e sem efeito *ab initio*, não devendo ser considerados ou usados, de qualquer maneira, pelas Partes com relação à Reestruturação, a este Contrato, ou de outra forma. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, nenhuma disposição ora prevista tem a intenção ou de qualquer maneira renuncia, limita, prejudica ou restringe (i) qualquer direito de qualquer Parte da Sociedade, ou a capacidade de qualquer Parte da Sociedade de proteger e reservar seus direitos (incluindo direitos previstos neste Contrato), recursos e interesses, incluindo suas reivindicações contra qualquer Credor de Suporte, e (b) qualquer direito de qualquer Credor de Suporte, ou a capacidade de qualquer Credor de Suporte, de proteger e preservar seus direitos (incluindo direitos previstos neste Contrato), recursos e interesses, incluindo seus Créditos contra qualquer Parte da Sociedade. Nenhuma rescisão pretendida deste Contrato será efetivada, nos termos desta Cláusula 10.08, ou de outra forma, se a Parte que pretende rescindir este Contrato estiver em violação material deste Contrato.

(b) Na medida em que este Contrato for rescindido de acordo com seus termos, os respectivos direitos, deveres e obrigações de todas as Partes, previstos neste Contrato, em relação às outras Partes, serão rescindidos em sua totalidade, sujeitos a quaisquer termos e condições deste Contrato que sobrevivem expressamente à rescisão.

ARTIGO 11

ALTERAÇÕES E RENÚNCIAS

Cláusula 11.01. Este Contrato não poderá ser modificado, aditado ou complementado, e nenhuma condição ou exigência deste Contrato poderá ser renunciado, e nenhuma data ou prazo neste instrumento poderá ser prorrogado pela Parte ou Partes necessárias, conforme contemplado neste Contrato, em cada caso de qualquer maneira exceto de acordo com este Artigo 11; *ressalvado* que qualquer texto sob esta cláusula poderá assumir a forma de um e-mail (incluindo um e-mail do advogado).

Cláusula 11.02. Este Contrato, incluindo quaisquer anexos ou apensos, não poderá ser renunciado, modificado, aditado ou complementado, exceto com o consentimento por escrito de cada Parte da Sociedade e dos Credores de Suporte Necessários ou, com relação a qualquer aditamento, renúncia ou modificação de quaisquer Termos Comerciais Materiais, dos Credores de Suporte Necessários com Maioria Qualificada; *ressalvado* que qualquer renúncia, modificação, alteração ou complementação das definições de Credores de Suporte Necessários ou Credores de



Suporte Necessários com Maioria Qualificada, esta Cláusula 11.02, ou que trate ou afete qualquer Credor de Suporte de uma maneira que seja desproporcional e materialmente adversa aos direitos econômicos ou recuperações de tal Credor de Suporte em comparação com a maneira como qualquer um dos outros Credores de Suporte são tratados (depois de levar em consideração cada um dos respectivos Créditos do Credor de Suporte) ou que imponha qualquer responsabilidade financeira ou material desproporcional (incluindo qualquer obrigação de indenização ou outra responsabilidade contingente) a qualquer Credor de Suporte, exigirá o consentimento por escrito de tal Credor de Suporte; *ressalvado, ainda, que*, para evitar dúvidas, a assinatura de um Contrato de Adesão não será considerada uma modificação, alteração ou complemento sujeito a esta Cláusula 11.02.

Cláusula 11.03. Qualquer proposta de modificação, alteração, renúncia ou complemento que não esteja em conformidade com este Artigo 11 será ineficaz e nulo *ab initio*.

Cláusula 11.04. A renúncia por qualquer Parte de uma violação de qualquer disposição deste Contrato não deverá funcionar ou ser interpretada como uma renúncia a qualquer outra violação ou violação subsequente. Nenhuma falha por parte de qualquer Parte em exercer, e nenhum atraso no exercício de qualquer direito, poder ou recurso previsto neste Contrato, funcionará como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso ou qualquer disposição deste Contrato, nem deverá qualquer exercício, único ou parcial, de tal direito, poder ou recurso por tal Parte impedir qualquer outro ou posterior exercício de tal direito, poder ou recurso, ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou recurso. Todos os recursos previstos neste Contrato são cumulativos e não são exclusivos de quaisquer outros recursos previstos em lei.

ARTIGO 12 NÃO INCITAÇÃO

Não obstante qualquer disposição em contrário, este Contrato não é, e não será considerado, (a) uma incitação a votos com relação ao Plano de RJ, ou (b) uma oferta de emissão, compra, venda, troca, hipoteca, ou outra transferência de valores mobiliários, ou solicitação de oferta de compra ou para de outra forma adquirir valores mobiliários para fins da Securities Act, conforme alterada, Exchange Act de 1934, conforme alterada, e a Lei do Mercado de Capitais do Brasil (Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976). Este Contrato não concede, e não será considerado como concedendo, qualquer vantagem ou contraprestação indevida aos Credores de Suporte em seu único benefício ou em detrimento de outros credores das Partes da Sociedade, para os fins dos artigos 168 e 172 da Lei de Falências do Brasil.

ARTIGO 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.01. *Garantias adicionais.* Em observação aos demais termos deste Contrato, as Partes concordam em assinar e entregar os outros instrumentos e praticar os atos, além dos temas aqui especificados, conforme razoavelmente apropriado ou necessário, ou conforme necessário para efetuar as Operações, conforme aplicável; *ressalvado* que, com exceção da alteração contemplada no Plano de RJ, o consentimento a ser dado pelos Credores de Suporte de acordo com a Cláusula 4.01(a)(viii) deste instrumento, e a apresentação dos pedidos



expressamente contemplados por meio deste, cada um deles de acordo com os termos deste Contrato, nenhuma disposição neste instrumento exigirá que qualquer Credor de Suporte faça, pretenda ou receba quaisquer apresentações, notificações, consentimentos, determinações, autorizações, permissões, aprovações, licenças, ou similares, ou forneça qualquer documentação ou informação a qualquer órgão regulador ou autorregulador com jurisdição sobre as Partes da Sociedade, ou Credores de Suporte, exceto informações que já estejam incluídas neste Contrato, ou que sejam de domínio público.

Cláusula 13.02. *Acordo integral.* Exceto quando expressamente disposto neste instrumento, e exceto quaisquer acordos de confidencialidade em vigor, a partir da Data de Vigência do Contrato (ou, se aplicável, da Data de Vigência de Adesão) entre as Partes e/ou seus respectivos consultores, este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo todas as outras negociações, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

Cláusula 13.03. *Lei Aplicável; Submissão a Foro; Escolha de Foro.* ESTE CONTRATO SERÁ REGIDO E INTERPRETADO DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA YORK, APLICÁVEIS AOS CONTRATOS FEITOS E A SEREM REALIZADOS NESSE ESTADO, SEM DAR EFEITO AOS PRINCÍPIOS DE CONFLITOS DE LEIS QUE EXIGIRIAM A APLICAÇÃO DA LEI DE QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO. Cada Parte deste instrumento concorda com a jurisdição não exclusiva dos tribunais estaduais localizados no Estado de Nova York, no Condado de Nova York e o Tribunal Federal dos EUA para o Distrito Sul de Nova York (incluindo a Vara de Falências) no tocante a qualquer demanda, ação ou processo com relação a este Contrato e, exclusivamente no tocante a reivindicações decorrentes deste Contrato, (a) renuncia a qualquer objeção de estabelecer foro em qualquer ação ou processo nos tribunais estaduais localizados no Estado de Nova York, no Condado de Nova York e no Tribunal Federal dos EUA para o Distrito Sul de Nova York, e (b) renuncia a qualquer objeção de que qualquer um dos tribunais estaduais localizados no Estado de Nova York, no Condado de Nova York, e no Tribunal Federal dos EUA para o Distrito Sul de Nova York, é um foro incompetente ou que não tem jurisdição sobre nenhuma das Partes; *ressalvado* que, nenhuma disposição ora contida irá impedir os tribunais estaduais localizados no Estado de Nova York, ou o Tribunal Federal dos EUA para o Distrito Sul de Nova York, de exercer jurisdição sobre disputas decorrentes deste Contrato ou de sua execução.

Cláusula 13.04. *RENÚNCIA AO JULGAMENTO POR DO JÚRI.* CADA PARTE RENUNCIA IRREVOGAVELMENTE, ATÉ O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LEI APLICÁVEL, A TODO E QUALQUER DIREITO DE JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER PROCESSO JUDICIAL DECORRENTE DESTES CONTRATOS OU A ELE RELACIONADO, OU ÀS OPERAÇÕES AQUI CONTEMPLADAS (SEJA COM BASE EM CONTRATO, RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL, OU QUALQUER OUTRA TEORIA). CADA PARTE (A) CERTIFICA QUE NENHUM REPRESENTANTE, AGENTE OU ADVOGADO DE QUALQUER OUTRA PARTE DECLAROU, EXPRESSAMENTE OU DE OUTRA FORMA, QUE ESSA OUTRA PARTE NÃO IRIA, EM CASO DE LITÍGIO, TENTAR EXECUTAR A RENÚNCIA PRECEDENTE, E (B) RECONHECE QUE ELA E A OUTRA PARTE FORAM INDUZIDAS A CELEBRAR ESTE



CONTRATO PELAS, ENTRE OUTRAS COISAS, RENÚNCIAS MÚTUAS E CERTIFICAÇÕES NA CLÁUSULA 13.03 E NESTA CLÁUSULA 13.04.

Cláusula 13.05. *Assinatura do Contrato.* Este Contrato e quaisquer Contratos de Adesão poderão ser assinados e entregues em qualquer número de vias e por meio de assinatura e entrega eletrônicas, sendo que cada uma dessas vias, quando assinada e entregue, será considerada um original, e todas juntas constituirão o mesmo acordo. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, cada indivíduo que firmar este Contrato em nome de uma Parte foi devidamente autorizado e detém poder para firmar e entregar este Contrato em nome da referida Parte.

Cláusula 13.06. *Regras de Interpretação.* Este Contrato é o produto de negociações entre as Partes da Sociedade e os Credores de Suporte e, na assinatura ou interpretação deste, deverá ser interpretado de maneira neutra, e qualquer presunção com relação à interpretação a favor ou contra qualquer Parte em razão dessa Parte ter redigido ou feito com que fosse redigido este Contrato, ou qualquer parte dele, não terá eficácia em relação à interpretação deste instrumento.

Cláusula 13.07. *Sucessores e Cessionários; Terceiros.* Este Contrato destina-se a vincular e reverter em benefício das Partes e seus respectivos sucessores (incluindo qualquer Cessionário com relação a uma Transferência permitida de acordo com o Artigo 6 deste instrumento) e cessionários permitidos, conforme aplicável e os direitos ou obrigações de qualquer Parte conforme este Contrato, não podendo ser atribuído, delegado ou transferido para qualquer outra Pessoa, exceto conforme expressamente permitido neste documento; *ressalvado* que cada Assessor do Grupo Ad Hoc ou Assessor Go Forward do Grupo Ad Hoc, conforme aplicável, seja um beneficiário direto deste Contrato com relação à Cláusula 5.01(h)-(i) e quaisquer taxas e despesas devidas ao referido Assessor do Grupo Ad Hoc conforme este Contrato. Para evitar dúvidas, nenhuma Parte da Sociedade poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações aqui estabelecidos.

Cláusula 13.08. *Notificações.* Todas as notificações a seguir serão regidas e feitas de acordo com o Anexo 13.08 deste instrumento.

Cláusula 13.09. *Renúncia.* Se este Contrato for rescindido por qualquer motivo, as Partes se reservam integralmente todos e quaisquer de seus direitos. De acordo com a Federal Rule of Evidence 408, o Código de Processo Civil do Brasil (Lei nº 13.105 /15 de 16 de março de 2015), conforme alterado, e quaisquer outras normas de prova aplicáveis, este Contrato e todas as negociações relacionadas a ele não serão admissíveis como prova em qualquer processo que não seja um processo para executar os termos deste instrumento ou o pagamento por danos aos quais uma Parte possa ter direito nos termos deste Contrato.

Cláusula 13.10. *Execução específica; Recurso Único.* Fica entendido e acordado pelas Partes que danos monetários seriam um recurso insuficiente para qualquer violação deste Contrato por qualquer Parte, e cada Parte não infratora terá direito à execução específica e liminar, ou outra tutela em equidade (sem a constituição de qualquer título e sem prova de danos reais), como o único recurso disponível para tal violação, incluindo uma Decisão exigindo que qualquer Credor de Suporte cumpra prontamente qualquer uma de suas obrigações aqui estabelecidas.



Cláusula 13.11. *Reivindicações Diversas, Não Conjuntas.* Exceto disposição especificando de outra forma, os acordos, declarações, garantias e obrigações das Partes previstos neste Contrato são, em todos os aspectos, individuais e não conjuntos.

Cláusula 13.12. *Relação entre os Credores de Suporte.* Nenhum Credor de Suporte será responsável, de forma alguma, pelo cumprimento das obrigações ou qualquer violação de qualquer outro Credor de Suporte, nos termos deste Contrato, e nenhuma disposição aqui contida, e nenhum ato praticado por qualquer Credor de Suporte, nos termos deste instrumento, será considerado como constituindo os Credores de Suporte como uma parceria, associação ou joint venture de qualquer tipo, ou criar uma presunção de que os Credores de Suporte estão agindo, individualmente, de qualquer maneira que não seja em suas qualidades individuais. Nenhum dos Credores de Suporte terá qualquer dever fiduciário, ou outros deveres ou responsabilidades, de qualquer tipo ou forma entre si, como resultado deste Contrato ou das Operações aqui contempladas. Cada Credor de Suporte reconhece que nenhum outro Credor de Suporte atuará como agente desse Credor de Suporte em relação ao monitoramento do investimento desse Credor de Suporte ou ao cumprimento de seus direitos segundo este Contrato ou quaisquer outros documentos a serem celebrados com relação à consumação das Operações.

Cláusula 13.13. *Indivisibilidade das Cláusulas e Interpretação.* Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável por um tribunal competente, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, se os termos e condições essenciais deste Contrato, em relação a cada Credor de Suporte, permanecerem válidos, obrigatórios e executáveis.

Cláusula 13.14. *Subsistência.* Não obstante a rescisão deste Contrato, de acordo com o Artigo 10 deste instrumento, a Cláusula 1.02 deste instrumento, os acordos e obrigações das Partes nas Cláusulas 5.01(i), 6.11(b) e 10.08 deste instrumento, Artigo 12 deste instrumento e Cláusulas 11.04, de 13.02 a 13.14 e 13.16 deste instrumento (e da Cláusula 1.01(a) deste instrumento, na medida em que quaisquer termos nele definidos sejam usados em qualquer uma das Cláusulas ou Artigos anteriores) subsistirão à referida rescisão, e continuarão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos deste instrumento; *ressalvado que, no entanto*, qualquer responsabilidade de uma Parte por descumprimento dos termos deste Contrato subsistirá à rescisão em questão.

Cláusula 13.15. *Consentimentos e Aceitações.* Quando um consentimento, aceitação ou aprovação por escrito for exigido de acordo com este Contrato ou estiver nele contemplado, inclusive de acordo com o Artigo 11 deste instrumento ou de outra forma, incluindo uma aprovação por escrito por qualquer Parte deste instrumento, tal consentimento, aceitação ou aprovação por escrito será considerado como tendo ocorrido se, por acordo entre os advogados das Partes que enviarem e receberem esse consentimento, aceitação ou aprovação, for transmitido por escrito (inclusive via e-mail) entre cada um desses advogados sem declarações ou garantias de qualquer tipo em nome de tal advogado.

Cláusula 13.16. *Confidencialidade das Participações de Credor de Suporte.* Cada Credor de Suporte terá permissão para entregar, ou fazer com que seja entregue, sua página de assinatura (seja para este Contrato ou um Contrato de Adesão) para a Sociedade com todas as informações de participações ocultadas, e para fornecer sua página de assinatura com informações



não ocultadas apenas para Davis Polk e Cleary, com tais participações relatadas às outras Partes apenas de forma agregada, juntamente com as participações dos outros Credores de Suporte. Nenhum Credor de Suporte que entregar uma página de assinatura com informações ocultadas, de acordo com esta Cláusula 13.16, será obrigado a divulgar suas participações individuais (ou divulgá-las em seu nome) a qualquer outra Parte, exceto na medida exigida por este instrumento. Cada Parte da Sociedade concorda em manter as informações de participações individuais de cada Credor de Suporte em estrito sigilo, na medida em que forem recebidas. Todas as informações de participações fornecidas ou compartilhadas por Davis Polk e Cleary de acordo com este Contrato são, e serão, baseadas exclusivamente em informações relatadas a Davis Polk e Cleary pelos Credores de Suporte. A Davis Polk poderá utilizar a assistência e compartilhar dados de participações com outros Consultores de Grupo Ad Hoc para auxiliar nas tabulações das participações individuais, podendo divulgar participações totais no contexto de tais tabulações. Presume-se que Davis Polk e Cleary não tenha verificado independentemente tais informações, e não tenham qualquer obrigação segundo este Contrato de fazê-lo, seja no momento em que tais informações foram fornecidas inicialmente ou de forma contínua.

Cláusula 13.17. *Due Diligence Independente e Tomada de Decisão.* Cada Credor de Suporte confirma que tomou sua própria decisão de firmar este Contrato com base em sua própria avaliação independente de documentos e informações que lhe foram disponibilizados, conforme julgou apropriado.

[Resto da página intencionalmente deixado em branco]



EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmam este Contrato e o entrega por intermédio de seus respectivos diretores, devidamente autorizados, exclusivamente em suas respectivas qualidades de diretores dos abaixo-assinados, e não em qualquer outro cargo, na data estabelecida acima.

**Samarco Mineração S.A. – Em
Recuperação Judicial**, em nome próprio e
de suas subsidiárias

Por: _____
Nome:
Cargo:

BHP Billiton Brasil Ltda., em nome próprio

Por: _____
Nome:
Cargo:

VALE S.A., em nome próprio

Por: _____
Nome:
Cargo:

[Página de Assinatura do Contrato de Suporte à Reestruturação]

[AM_ACTIVE 404827038_30]

[AM_ACTIVE 404827038_33]

[AM_ACTIVE 404827038_45]



CREDORES DE SUPORTE

[DETENTOR DE TÍTULO]

Por: _____

Nome:

Cargo:

Valor total liquidado de Títulos

individualizados: \$

Valor total liquidado da Dívida Bancária \$

(excluindo, para evitar dúvidas, qualquer
Dívida Bancária sujeita a um Open Trade):

Endereço da Notificação:

a/c:

Número de telefone:

E-mail:

[Página de Assinatura do Contrato de Suporte à Reestruturação]

[AM_ACTIVE 404827038_30]

[AM_ACTIVE 404827038_33]

[AM_ACTIVE 404827038_45]



Anexo 1.01

Dívida Financiada

(cada uma das partes, conforme venha a ser alterado, periodicamente, de acordo com seus termos)

Títulos

- Escritura de emissão de Títulos de 2024 entre a Sociedade, o Bank of New York Mellon, e o Bank of New York Mellon Trust (Japan), Ltd., datada de 26 de setembro de 2014;
- Escritura de emissão de Títulos de 2023 entre a Sociedade, o Bank of New York Mellon e o Bank of New York Mellon Trust (Japan), Ltd., datada de 24 de outubro de 2013; e
- Escritura de emissão de Títulos de 2022 entre a Sociedade, o Bank of New York Mellon e o Bank of New York Mellon Trust (Japan), Ltd., datada de 31 de outubro de 2012.

Dívida Bancária

- Contrato de Pré-Financiamento à Exportação entre a Sociedade, o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., MUFG Union Bank NA (anteriormente designada Union Bank NA) e os Credores nele definidos, datado de 30 de agosto de 2011, no valor de principal de \$335.000.000;
- Contrato de Pré-Financiamento à Exportação entre a Sociedade e o HSBC Bank USA, National Association, datado de 2 de dezembro de 2013, no valor de principal de US\$250.000.000;
- Contrato de Pré-Financiamento à Exportação entre a Sociedade e o Mizuho Bank, Ltd., datado de 3 de dezembro de 2013, no valor de principal de \$125.000.000;
- Contrato de Pré-Financiamento à Exportação entre a Sociedade e o Bank of Tokyo-Mitsubishi, UFJ, Ltd., datado de 1º de novembro de 2013, no valor de principal de US\$200.000.000; e
- Contrato de Pré-Financiamento à Exportação entre a Sociedade e o Bank of America, N.A., datado de 2 de dezembro de 2013, no valor de principal de \$200.000.000.

Dívida NEXI

- Contrato Sênior de Linha de Crédito de Exportação entre a Sociedade, MUFG Union Bank, N.A. (anteriormente designada Union Bank N.A.), o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Mizuho Corporate Bank, Ltd., e os credores parte deste instrumento, datado de 27 de setembro de 2012, pelo valor de principal de \$450.000.000; e
- Contrato de Linha de Crédito de Exportação Sênior entre a Sociedade, MUFG Union Bank, N.A. (anteriormente designada Union Bank N.A.), o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Mizuho Corporate Bank, Ltd., e os credores parte deste instrumento, datado de 27 de dezembro de 2010, pelo valor de principal de \$231.000.000.

[AM_ACTIVE 404827038_33]

[AM_ACTIVE 404827038_45]



Anexo 13.08

Notificações e Endereços

Todas as notificações abaixo serão consideradas entregues se por escrito e entregues, se enviadas por e-mail, portador ou entrega expressa, carta registrada ou certificada (com solicitação de confirmação de recebimento) para os seguintes endereços e/ou endereços de e-mail (ou em outros endereços de e-mail ou endereços que serão especificados por meio de notificação):

(a) se para a Sociedade, para:

Samarco Mineração S.A. Em Recuperação Judicial

Rua Paraíba, 1.122 – 9º andar
Belo Horizonte, Minas Gerais
Brasil – CEP 30.130-918
a/c: Luiz Fabiano Silveira Saragiotto (fabiano.saragiotto@samarco.com)

Com cópias para:

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP
One Liberty Plaza
New York, NY 10006
a/c: Richard J. Cooper (rcooper@cgsh.com)
a/c: Francisco L Cestero (fcester@cgsh.com)

(b) se aos Acionistas, para:

BHP Billiton Brasil Ltda.

Rua Paraíba, 1122
Belo Horizonte, MG
Brasil, 30130-145
a/c: Emir Calluf (emir.calluf@bhp.com)

Com cópias para:

Sullivan & Cromwell LLP
125 Broad Street
New York, NY 10004-2498
a/c: John E. Estes (estesj@sullcrom.com)
a/c: James L. Bromley (bromleyj@sullcrom.com)

-e-

Vale S.A.

[AM_ACTIVE 404827038_33]

[AM_ACTIVE 404827038_45]



Praia de Botafogo, 186, 19 andar
Rio de Janeiro, RJ
Brasil, 22250-145
a/c: Eduardo Ajuz (eduardo.ajuz@vale.com)

Com cópias para:

Pinheiro Guimarães – Advogados
Av. Rio Branco, 181, 27 andar
Rio de Janeiro, RJ
Brasil, 20040-007
a/c: Gustavo Mota Guedes (gmguedes@pinheiroguimaraes.com.br)
a/c: Guilherme Vaz Leal da Costa (gvaz@pinheiroguimaraes.com.br)

(c) se para o Grupo Ad Hoc, para:

Davis Polk & Wardwell LLP
450 Lexington Avenue
New York, NY 10017
a/c: Timothy Graulich (timothy.graulich@davispolk.com)
a/c: David Schiff (david.schiff@davispolk.com)
a/c: Jarret Erickson (jarret.erickson@davispolk.com)

-e-

Padis Mattar Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 12 andar, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, CEP 01452 001
a/c: Paulo Padis (ppadis@padismattar.com.br)

(d) se para um Credor de Suporte, ou um cessionário deste, para o(s) endereço(s) ou endereço(s) de e-mail na página de assinatura do Credor de Suporte (ou de seu Contrato de Adesão), ou, conforme o caso, conforme orientado por qualquer cessionário, com cópias para as partes estabelecidas na cláusula (c) acima.

Qualquer notificação dada por entrega, correio ou portador será efetiva quando recebida e qualquer notificação enviada por e-mail, será efetivada após o envio.

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO A
TERM SHEET

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO B

MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO DE CREDORES DE SUPORTE

Este contrato de adesão (“**Contrato de Adesão**”) ao Contrato de Suporte à Reestruturação (conforme alterado, complementado ou modificado periodicamente, “**Contrato**”), ¹datado de 31 de maio de 2023, firmado entre a Samarco, BHPB, Vale e os Credores de Suporte, é firmado e entregue pelo signatário (“**Parte Aderente**”) na data especificada abaixo. O titular do Crédito reconhece que leu e entendeu o Contrato, cuja cópia está anexada a este Contrato de Adesão como Apenso I.

Data de Vigência do Contrato. A Parte Aderente concorda que este Contrato de Adesão entrará em vigor na data da Transferência, de acordo com o Artigo 6 do Contrato (“**Data de Vigência da Adesão**”).

Concordância em se Vincular. A Parte Aderente concorda em vincular-se como Credor de Suporte a todos os termos e condições do Contrato na mesma extensão de cada um dos outros Credores de Suporte sob o Contrato. A Parte Aderente será doravante considerada um “Credor de Suporte” e uma “Parte” para todos os fins do Contrato e com relação a todos e quaisquer Créditos detidos por essa Parte Aderente. A Parte Aderente concorda, ainda, que cada referência a um “Credor de Suporte” será entendida e será uma referência à Parte Aderente.

Declarações e Garantias. Com relação ao valor total de principal da Dívida Financiada estabelecido abaixo de seu nome, na página de assinatura deste instrumento, a Parte Aderente presta nesta data todas as declarações e garantias estabelecidas no Artigo 7 e no Artigo 9 do Contrato entre as Partes do Contrato.

Notificações. Todas as notificações e outras comunicações dadas ou feitas de acordo com o Contrato devem ser enviadas à Parte Aderente no endereço estabelecido abaixo na assinatura da Parte Aderente abaixo.

Lei Aplicável; Submissão a Foro; Escolha de Foro, etc.. A Parte Aderente concorda que as Cláusulas 13.03, 13.04, 13.05, 13.09 e 13.10 do Contrato se aplicarão *mutatis mutandis* a este Contrato de Adesão.

[*Página de assinatura segue*]

¹Os termos em letras maiúsculas usados, mas não definidos neste documento, terão os significados atribuídos a eles no Contrato.



EM TESTEMUNHO DO QUE, o abaixo-assinado firma este Contrato de Adesão na data especificada abaixo.

Data de assinatura: _____

PARTE ADERENTE

[DETENTOR]

Por: _____
Nome:
Cargo:

Valor total liquidado de Títulos individualizados: \$
Valor total liquidado da Dívida Bancária \$
(excluindo, para evitar dúvidas, qualquer Dívida Bancária sujeita a um Open Trade):
Endereço de notificação:

a/c:
Número de telefone:
E-mail:

[AM_ACTIVE 404827038_45]



Apenso I do Contrato de Adesão
Contrato de Suporte à Reestruturação

[AM_ACTIVE 404827038_45]



Número do documento: 23061215481294100009829347387
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061215481294100009829347387>
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 12/06/2023 15:48:13

ANEXO C
QUITAÇÕES

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO D

TERMO DE SUPORTE DE ACIONISTAS

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO E

MODELO DE PEDIDO DE ACORDO

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO F

MODELO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO G
PROCESSOS EXISTENTES

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO H-1

APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RJ E PEDIDO DE SUPORTE

[AM_ACTIVE 404827038_45]



ANEXO H -2

MODELO DE ADESÃO DE CREDOR DE SUPORTE

mjp/smv/mss/269784.doc
05/24/23

[AM_ACTIVE 404827038_45]



Term Sheet Não Vinculativa¹

Esta term sheet (“**Term Sheet**”) estabelece determinados termos relevantes de uma proposta de reestruturação (a “**Reestruturação**”) dos créditos quirografários Classe III detidos por credores financeiros da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Samarco**” e, em conjunto com suas subsidiárias, a “**Sociedade**”) (esses créditos, em conjunto, os “**Créditos Financeiros Quirografários Classe III**”) a ser implementada por meio de um plano de reestruturação consensual (conforme alterado, consolidado, complementado ou modificado periodicamente em conformidade com seus termos, o “**Plano de RJ**”) no processo de recuperação judicial em andamento da Samarco, autuado sob o número 5046520-86.2021.8.13.0024 (o “**Processo de RJ**”) e atualmente tramitando na 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (o “**Juízo da RJ**”).²

ESTE RESUMO ILUSTRATIVO DOS TERMOS DE REESTRUTURAÇÃO É FORNECIDO APENAS PARA FINS DE DISCUSSÃO. ASSIM, ESTA TERM SHEET NÃO CONSTITUI UMA OFERTA, ACORDO OU COMPROMISSO DE ASSINAR DOCUMENTAÇÃO DEFINITIVA, OUTRA OPERAÇÃO OU RELACIONAMENTO COMERCIAL. NADA NESTA TERM SHEET TEM POR FINALIDADE REPRESENTAR UM COMPROMISSO POR QUALQUER CREDOR, DETENTOR, AGENTE OU QUALQUER OUTRA PESSOA PARA FAZER OU CORROBORAR QUALQUER OPERAÇÃO OU QUALQUER OUTRO ACORDO DEFINITIVO COM QUALQUER PESSOA. ESTA TERM SHEET NÃO INCLUI UMA DESCRIÇÃO DE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES RELEVANTES DA REESTRUTURAÇÃO E NENHUMA DAS PARTES SERÁ OBRIGADA A CONSUMAR A REESTRUTURAÇÃO, SEJA NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO OU DE OUTRA FORMA, A MENOS E ATÉ QUE TODA A AUDITORIA SEJA CONCLUÍDA E OS CONTRATOS DEFINITIVOS RELATIVOS À REESTRUTURAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE ASSINADOS E ENTREGUES PELAS PARTES, E APENAS ATÉ O LIMITE ALI ESTABELECIDO.

ESTA TERM SHEET E AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS CONFEREM DIREITO À PROTEÇÃO DE QUALQUER USO OU DIVULGAÇÃO A QUALQUER PARTE OU PESSOA DE ACORDO COM A NORMA 408 DAS NORMAS FEDERAIS DE PROVAS E QUALQUER OUTRA NORMA, LEI OU PRINCÍPIO APLICÁVEL NOS EUA, NO BRASIL OU DE OUTRA FORMA, COM CONTEÚDO SIMILAR, QUE PROTEJA O USO OU DIVULGAÇÃO DE DISCUSSÕES DE ACORDO CONFIDENCIAL. ESTA TERM SHEET É CONFIDENCIAL E ESTÁ SUJEITA ÀS DISPOSIÇÕES E ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE APLICÁVEIS.

Termos Comerciais

Implementação	A Reestruturação será implementada por meio do Plano de RJ a ser confirmado pelo Juízo da RJ e reconhecido pelo Tribunal de Falências dos EUA para o Distrito Sul de Nova York
Classe III (Credores Financeiros Quirografários Seniores)	Cada detentor de Crédito Financeiro Quirografário da Classe III (exceto os Acionistas) podem escolher optar por receber sua parcela pro rata de títulos de dívida sênior quirografárias negociáveis (com CUSIP, detidas por meio da DTC,

¹ Credores das Classes I e IV serão pagos integralmente após a homologação do Plano de RJ nos termos a serem acordados.

² Os termos iniciados em maiúsculas usados, mas não definidos neste documento, terão os significados atribuídos a tais termos no Contrato de Suporte à Reestruturação.

[AM_ACTIVE 404813184_37]

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

[AM_ACTIVE 404813184_39]



<p>Títulos de Dívida Sênior (Parcela A)</p>	<p>Reg S/144A) emitidas pela Samarco³ (os “Títulos de Dívida Sênior” e, em conjunto com os Títulos de dívida sênior Nova Captação (conforme definido abaixo), os “Títulos”), as quais serão emitidas nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor dos Títulos composto por (i) US\$250 milhões em Títulos de Dívida Sênior Nova Captação e (ii) uma quantidade de Títulos de Dívida Sênior equivalente ao valor de Créditos Financeiros Quirografários que escolherem a Opção A convertidas na proporção estabelecida abaixo, cada uma a ser emitida sob a mesma escritura e nos mesmos termos⁴ <ul style="list-style-type: none"> ○ Cada detentor de um Crédito Financeiro Quirografário Classe III que receber a Tranche A receberá Títulos de Dívida Sênior na proporção de 0,75:1,00 antes da aplicação de qualquer acréscimo de juros de pré-emissão aplicáveis nos termos deste instrumento, cuja incidência deverá ocorrer de acordo com o cronograma abaixo a partir de 1º de julho de 2023 • Juros sobre o valor de principal dos Títulos (juros a pagar trimestralmente): <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde o que ocorrer primeiro entre (i) a emissão dos Títulos e (ii) 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023: 9,0% a.a. PIK, o que ocorrer primeiro. ○ 2024: 9,0% a.a. PIK ○ 2025: 9,0% a.a. PIK ○ 2026: 4,0% a.a. a vista / 5,0% a.a. PIK ○ 2027: 5,5% a.a. a vista / 3,5% a.a. PIK ○ 2028: 9,25% a.a. em dinheiro ○ 2029: 9,25% a.a. a vista ○ 2030 e 2031 (até o vencimento): 9,5% a.a. a vista ○ Todos os juros PIK podem ser pagos em dinheiro, na eleição da Sociedade • Vencimento: 30 de junho de 2031 (reembolso único)
--	--

³ A Sociedade, os Acionistas e Credores de Suporte irão discutir a estrutura da emissora offshore FinCo como alternativa à emissão direta pela Samarco; desde que tal estrutura esteja sujeita à diligência e acordo do Grupo Ad Hoc, dos Acionistas e da Sociedade e as Notas Seniores não possam, em hipótese alguma, ser estruturalmente subordinadas aos Mútuos de Longo Prazo ou à Dívida/Crédito do Acionista Subordinado. Considerações fiscais, regulatórias e outras considerações legais e operacionais serão efetuadas e discutidas pelo Grupo Ad Hoc, pelos Acionistas e pela Sociedade com relação à implementação das operações previstas nesta Term Sheet, com vistas à adoção de estruturas viáveis mais eficientes em acordo entre todas essas partes.

⁴ Os detentores de Créditos NEXI (conforme definido abaixo) terão a opção (mas não são obrigados) de receber a Tranche B. Caso optem por tal opção, o valor máximo dos Títulos emitidos será de US\$ 3.380 milhões, composto por (i) US\$ 250 milhões em Títulos de Dívida Sênior Nova Captação e (ii) até US\$ 3.130 milhões em Títulos de Dívida Sênior (o “Valor Máximo de Conversão de Títulos de Dívida Sênior”) emitidos de acordo com uma conversão de Créditos Financeiros Quirografários da Classe III na proporção acordada de 0,75:1,00. Este Valor Máximo de Conversão de Títulos de Dívida Sênior (i) é calculado antes de levar em consideração qualquer acréscimo de juros pré-emissão que possa ser aplicável nos termos aqui estabelecidos e (ii) assume que todos os detentores elegíveis de Créditos Financeiros Quirografários da Classe III (exceto os titulares dos créditos NEXI) optam por receber a opção de Títulos de Dívida Sênior (tranche A). O Valor Máximo de Conversão de Títulos de Dívida Sênior será reduzido proporcionalmente em relação aos créditos (conforme ajustados) de tais credores elegíveis que não participem da opção de Títulos de Dívida Sênior (Tranche A). Para os fins deste Term Sheet, “Créditos NEXI” significa as Créditos Financeiros Quirografários da Classe III em relação à exposição econômica sob as duas linhas de financiamento de exportação sênior da Samarco no valor principal original de US\$ 231.000.000 e US\$ 450.000.000 conforme segurado pela NEXI sob um contrato de seguro de crédito.



	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção de chamada: nenhuma; resgatável ao valor nominal até o vencimento • Garantia: Nenhuma • Obrigações de fazer e cláusulas restritivas de alto rendimento e sujeitas a exceções (aplicáveis à Samarco e todas as subsidiárias restritas) a serem acordadas, incluindo, entre outros, o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proibição de endividamento financeiro por dinheiro tomado em empréstimo, sujeito apenas à Nova Basket de Dívida Capex, Basket de Capital de Giro, Mútuos de Longo Prazo e Dívida/Crédito de Acionista Subordinado nos termos aqui estabelecidos ○ Não constituição de garantia real/sem ônus em relação a qualquer dívida financeira por dinheiro tomado em empréstimo, a menos que ônus iguais e tributáveis sejam fornecidos para garantir os Títulos; desde que a Sociedade possa incorrer em ônus nas condições de mercado sobre (i) recebíveis que garantam dívidas permitidas a serem contraídas segundo a Nova Basket de Dívidas Capex e a Basket de Capital de Giro e (ii) ativos recém-financiados garantindo dívidas permitidas segundo a Nova Basket de Dívidas Capex; desde que, ainda, se o endividamento a ser incorrido na Nova Basket de Dívidas Capex for fornecido pelos Acionistas da Samarco, o valor total da garantia dada em relação a essa Nova Basket de Dívidas Capex não deverá exceder US\$350 milhões;⁵ ○ Obrigação de obter (mas não manter qualquer nível de) classificações de crédito (veja abaixo) ○ Proibição de pagamento de dividendos, sujeito ao pagamento de dividendos previsto no Cash Sweep do Excedente de Geração de Caixa nos termos aqui previstos, e limitações habituais e exceções a outros pagamentos restritos a serem acordados ○ Proibição de (i) pagamentos por conta de Dívida/Crédito de Acionista Subordinado e qualquer concessão de garantias ou outras proteções em relação a eles e (ii) pagamentos por conta de Mútuos de Longo Prazo (exceto juros em dinheiro com início não antes de 2030), sendo certo que os itens (i) e (ii) estão sujeitos a quaisquer pagamentos de Dívida/Crédito de Acionista Subordinado ou pagamentos de Mútuos de Longo Prazo previstos no Cash Sweep de Excedente de Geração de Caixa nos termos aqui estabelecidos ○ Limitações a alterações nos documentos que regem o Mútuos de Longo Prazo, a Dívida/Crédito Subordinado do Acionista e a Condição Geral de Pagamento que prejudiquem os termos dos contratos previstos na Term Sheet ○ Exigências de apresentação de relatórios, incluindo (i) demonstrações financeiras anuais auditadas acompanhadas de um certificado detalhando o cálculo do Excedente de Geração de Caixa e valores pagos pela Samarco por Obrigações de Reparação (conforme definido abaixo) e (ii) relatórios financeiros trimestrais ○ Evento de Inadimplência em caso de vencimento antecipado dos Mútuos de Long Prazo ou outro endividamento material
--	--

⁵ Sujeito a aumento até um limite máximo de US\$ 410 milhões, conforme descrito abaixo.



	<ul style="list-style-type: none"> ○ Outras obrigações de fazer e cláusulas restritivas habituais de alto rendimento e sujeitas a exceções habituais (aplicáveis à Samarco e todas as subsidiárias restritas), incluindo limitações em operações de afiliadas, a serem acordadas • Gross Up de Impostos: provisões habituais de gross up/ “valores adicionais”; todas as obrigações de retenção de imposto na fonte a cargo da Samarco e não detentores sujeitas a exceções costumeiras • Para que se evitem dúvidas, as Títulos de dívida sênior Nova Captação e as Títulos de dívida sênior emitidas por conta de Créditos Financeiros Quirografários da Classe III terão os mesmos termos e votarão como uma única classe; as Títulos de dívida sênior Nova Captação não serão alteradas em nenhum aspecto que divirja dos termos das outras Títulos de dívida sênior • A Sociedade envidará seus melhores esforços razoáveis, sujeito a aprovações judiciais e outras necessárias, para que os Títulos sejam emitidas até 31 de dezembro de 2023 • Cada detentor de uma Créditos Financeiros Quirografários da Classe III que não seja um Crédito NEXI e que seja parte do Contrato de Suporte à Reestruturação deverá escolher o tratamento para tal reivindicação na Tranche A, sujeito aos termos e condições do Contrato de Suporte à Reestruturação
<p>Classe III (Credores Financeiros Seniores Quirografários)⁶</p> <p>Mútuos de Longo Prazo (Tranche B)</p>	<p>Cada detentor de um Crédito Financeiro Quirografário da Classe III (que não sejam os Acionistas) que não escolham a Tranche A podem escolher receber sua parcela pro rata de empréstimos seniores sem garantia (<i>pari passu</i> com os Títulos) emitidos pela Samarco (o “Mútuos de Longo Prazo”) nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor total da dívida: igual ao valor dos Créditos Financeiros Quirografários escolhendo receber o Mútuos de Longo Prazo⁷ • Juros (a pagar trimestralmente): <ul style="list-style-type: none"> ○ A contar do que ocorrer primeiro (i) emissão do Mútuos de Longo Prazo ou (ii) 1 de julho de 2023, até 31 de dezembro de 2029: 5,75% a.a. somente PIK ○ 2030 até o vencimento: 5,0% a.a. a vista • Pagamentos de amortização: <ul style="list-style-type: none"> • US\$75 milhões por ano pagáveis a partir de 30 de junho de 2032 e cada 30 de junho a partir de então até o vencimento • Vencimento: 30 de junho de 2035 (pagamento único) • Proteção de chamada: nenhuma; resgatável ao valor nominal até o vencimento • Garantia: nenhuma • Nenhum pagamento antecipado voluntário é permitido antes de os Títulos serem reembolsadas integralmente

⁶ Os fornecedores estratégicos detentores de créditos quirografários da Classe III serão pagos integralmente após a confirmação do Plano de RJ pelo Juízo da RJ nos termos a serem acordados. Os demais detentores de créditos quirografários da Classe III que não sejam credores financeiros terão uma opção diferenciada (em reais), a ser definida no Plano de RJ.

⁷ Se apenas os titulares dos Créditos NEXI optarem por receber a Opção B, então o valor agregado do principal dos **Mútuos de Longo Prazo** será de US\$ 581,7 milhões. Para evitar dúvidas, se os titulares dos Créditos NEXI optarem por receber a Opção A, então o Valor Máximo de Conversão de Títulos de Dívida Sênior seria igual a US\$ 3.566 milhões, e o valor máximo de Títulos a serem emitidos seria igual a US\$ 3.816 milhões.



	<ul style="list-style-type: none"> • Se a Opção de ECF de Mútuos de Longo Prazo for efetuada, -pagamentos antecipados obrigatórios de acordo com a Cash Sweep de Excedente de Geração de Caixa, até o vencimento dos Títulos (ou seja, último pagamento em 2031 em relação ao Excedente de Geração de Caixa de 2030) • Avenças afirmativas e negativas/eventos de inadimplência: <ul style="list-style-type: none"> ○ Até que os Títulos sejam pagos integralmente, substancialmente equivalente àqueles nos Títulos nas notas ○ Após o pagamento integral dos Títulos, substancialmente equivalentes aos acordados em relação a qualquer endividamento financeiro incorrido para refinar os Títulos (o “Endividamento de Refinanciamento dos Títulos”) • Classificação em relação ao Endividamento de Refinanciamento de Títulos: os Mútuos de Longo Prazo devem ser classificados quanto direito de pagamento <i>pari passu</i> com o Endividamento de Refinanciamento de Títulos e devem compartilhar a mesma garantia (se houver) que o Endividamento de Refinanciamento de Títulos • Gross up de impostos: provisões habituais de gross-up/“valores adicionais”; todas as responsabilidades de imposto retido na fonte ficarão a cargo da Samarco e não titulares dos Mútuos de Longo Prazo, sujeitos às exceções habituais • Forma: contrato de empréstimo sindicalizado na forma de PPE ou outra estrutura de empréstimo semelhante • A Sociedade irá utilizar esforços razoáveis, sujeitos às aprovações do juízo e outras necessárias, para celebrar os Mútuos de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2023.
<p>Classe III</p> <p>Condição Geral de Pagamento</p>	<p>Cada detentor de um crédito da Classe III que não optar tempestivamente por receber a opção a ele disponível de acordo com o Plano de RJ receberá um título de dívida de longo prazo com atualização monetária pela Taxa Referencial do Brasil (TR) e juros pagáveis em espécie somente em uma taxa a ser estabelecida no Plano de RJ, a qual poderá ser recomprada pela Samarco a qualquer momento com um desconto de 85% (a “Condição Geral de Pagamento”)</p>
<p>Títulos de dívida sênior Nova Captação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • US\$250 milhões a serem captados na forma de Títulos de dívida sênior emitidas ao valor nominal com CUSIP, mantidas por meio da DTC, Reg S/144A (as “Títulos de dívida sênior Nova Captação”) • Os acionistas garantirão 100% do Nova Captação sem taxa de garantia ou outra compensação de garantia • As Títulos de dívida sênior Nova Captação devem ser classificadas <i>pari passu</i> com as Títulos de dívida sênior e o Mútuos de Longo Prazo em todas as circunstâncias • As afiliadas da Sociedade serão proibidas de votar quaisquer Títulos que excedam o valor de principal em circulação das Títulos de dívida sênior Nova Captação. Quaisquer Títulos recompradas pela Sociedade serão imediatamente canceladas
<p>Créditos de Acionistas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Total de Créditos de Acionistas (concurais e extraconcurais) permitidas em um valor total conforme estabelecido abaixo. • US\$2,2 bilhões em debêntures concurais e créditos de dividendos, <i>mais</i> quaisquer créditos extraconcurais acumulados a partir de 1º de maio de 2023 em relação a pagamentos efetuados pelos Acionistas para Obrigações de Reparação, a serem convertidos em participação



	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os créditos concursais (exceto debêntures e créditos de dividendos) mais quaisquer créditos extraconcursais acumulados até 30 de abril de 2023, a serem reconhecidos em um crédito legal, econômica e temporalmente subordinado perpétuo denominado em reais que não esteja atrelado a nenhuma outra moeda ou de outra forma sujeito à taxa de câmbio, inflação ou flutuações semelhantes (que seja inferior em prioridade de pagamento às Títulos e Mútuos de Longo Prazo (a “Dívida/Crédito Subordinado do Acionista”)⁸ <ul style="list-style-type: none"> ○ Intransferível, exceto transferências a partes relacionadas dos Acionistas ○ A exposição cambial e a inflação relacionada à Dívida/Crédito Subordinado do Acionista não pode ser coberta pela Sociedade ou de outra forma suportada às custas da Sociedade enquanto as Títulos de dívida sênior estiverem em circulação ○ Sem garantias ○ Juros: nenhum ○ Vencimento: não antes de 30 de junho de 2036 ou não pode vencer em nenhum momento antes de (i) dois anos após o vencimento final dos Títulos (junho de 2033) ou (ii) um ano após o vencimento final dos Mútuos de Longo Prazo (30 de junho de 2036); ficando entendido que os Dívida/Crédito Subordinados dos Acionistas podem ter vencimentos diferentes desde que nenhum Crédito de Dívida Subordinado/Acionista vença antes de 30 de junho de 2036Amortização: pagamento único no vencimento, exceto quaisquer pagamentos antecipados do Excedente de Geração de Caixa do Acionista • Todos os créditos pós-emergência dos Acionistas contra a Samarco em relação aos pagamentos feitos pelos Acionistas para Obrigações de Reparação que não sejam relativas a um Pagamento de Reparação Permitido (conforme definido abaixo) serão convertidas em participação da Samarco
Despesas Renova	<ul style="list-style-type: none"> • Entre 1º de janeiro de 2024 e o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes dos Títulos (o “Período Restrito”), as contribuições da Samarco para pagamentos da Renova e todos os outros pagamentos pela Samarco relacionados a (i) obrigações descritas no (i.a) TTAC, TAC Governança ou quaisquer outros contratos novos ou existentes com quaisquer entidades públicas brasileiras que substituam ou complementem o TTAC ou o TAC Governança ou (i.b) quaisquer outros contratos novos ou existentes entre a Samarco e quaisquer entidades públicas em relação a danos, mitigação ou obrigações de reparação decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ou (ii) obrigações socioeconômicas, socioambientais ou ambientais da Samarco (estabelecidas por acordo celebrado, ordem judicial/administrativa ou multa aplicada contra a Samarco ou Renova) ou indenização, sub-rogação, ressarcimento, Auto de Infração, cobrança ou reivindicações de contribuição (incluindo, entre outros, obrigações resultantes de acordos) pelas quais a Samarco se tornar responsável (seja por acordo celebrado, ordem judicial/administrativa ou multa emitida contra a Samarco ou Renova) decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (as

⁸ A Dívida/Crédito do Acionista Subordinado (incluindo créditos extraconcursais até abril de 2023) totaliza R\$19,347 bilhões.



	<p>“Obrigações de Reparação”) serão limitadas a US\$1 bilhão, podendo ser pagas em conformidade com os limites anuais estabelecidos abaixo (o “Pagamento de Reparação Permitido”):</p> <ul style="list-style-type: none">○ 2024: US\$200 milhões○ 2025: US\$200 milhões○ 2026: US\$200 milhões○ 2027: US\$100 milhões○ 2028: US\$100 milhões○ 2029: US\$100 milhões○ 2030: US\$100 milhões○ 2031 e até o pagamento integral das Títulos de dívida sênior: nenhum (exceto <i>carryforward</i> de US\$200 milhões descrita a seguir) <ul style="list-style-type: none">● “Autuação Fiscal” significa quaisquer impostos em atraso, multas ou penalidades devidos e pagos ou pagáveis pela Samarco como resultado de quaisquer deduções fiscais realizadas pela Samarco em relação a exercícios fiscais encerrados até 31 de dezembro de 2023, inclusive, com relação às suas Obrigações de Reparação.● Quaisquer montantes não utilizados no final de um determinado ano serão transportados; desde que em 2031 e em qualquer ano posterior no Período Restrito, não mais do que US\$200 milhões de valores remanescentes não utilizados possam ser usados para o pagamento de Obrigações de Reparação● Durante 2023, a Samarco poderá pagar as Obrigações de Reparação a partir de seus saldos de caixa, se a Samarco esperar razoavelmente para tais pagamentos, pro forma, manter um saldo mínimo de caixa em 31 de dezembro de 2023 de US\$50 milhões● A Samarco não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer Obrigações de Reparação que excedam os Pagamentos de Remediação Permitidos durante o Período Restrito. Se, por qualquer motivo, a Samarco for obrigada a pagar valores adicionais em relação às Obrigações de Reparação durante o Período Restrito, esses valores serão pagos ou financiados de outra forma pelos Acionistas. Tais pagamentos em dinheiro devem ser tratados como contribuições de participação comum (desde que tais pagamentos em dinheiro possam ser temporariamente tratados como dívida para fins fiscais se forem equitativos em até 90 dias a contar de tal pagamento), e os Acionistas concordarão que (i) em nenhum caso os Acionistas poderão reivindicar qualquer sub-rogação, reembolso ou outro direito de pagamento em relação a isso contra a Samarco e (ii) renunciarão incondicional e irrevogavelmente a quaisquer reivindicações de dívida segundo quaisquer leis de insolvência com relação a tais pagamentos em dinheiro que possam surgir durante esse período de 90 dias antes da conversão em participação. Para evitar dúvidas, a parte do Acionista do Excedente de Geração de Caixa poderá ser usada para pagamentos de Obrigações de Reparação adicionais, conforme descrito abaixo● O TTAC e outros instrumentos relacionados acordados com autoridades públicas com relação ao rompimento da barragem de Fundão permanecerão inalterados independentemente dos Pagamentos de Remediação Permitidos e não serão prejudicados pelo Plano de RJ● Todos os direitos e obrigações com relação ao pagamento das Obrigações de Reparação previstas nesta Term Sheet serão estabelecidos no Plano e
--	--



	obrigarão todas as partes (incluindo a Samarco, os Acionistas e o Grupo Ad Hoc)
Cash Sweep de Excedente de Geração de Caixa	<ul style="list-style-type: none"> • Os Títulos (e o Mútuos de Longo Prazo, se assim for escolhido pelos credores do Mútuos de Longo Prazo) receberão um cash sweep de Excedente de Geração de Caixa anual exclusivo (conforme determinado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo, “<u>Excedente de Geração de Caixa</u>”), igual a 50% (o “<u>Excedente de Geração de Caixa do Credor</u>”) do fluxo de caixa operacional livre desalavancado (que, para evitar dúvidas, será líquido de quaisquer pagamentos, multas e parcelas pagas às autoridades fiscais, desde que o desconto de quaisquer valores atribuíveis à Autuações Fiscais serão, para que não haja dúvida, sujeitos aos limites aplicáveis a Pagamentos de Reparação Permitidos estabelecidos neste Term Sheet e não serão contados em duplicidade) menos (i) até onde aplicável, pagamentos de juros em dinheiro sobre os Títulos, Mútuos de Longo Prazo (com início não antes de 2030) e quaisquer linhas de crédito permitidas segundo a Nova Basket de Dívidas Capex e a Basket de Capital de Giro, incluindo quaisquer impostos retidos na fonte ou valores brutos, (ii) qualquer Pagamento de Reparação Permitido e (iii) despesas de capital, sujeito a um limite mínimo de caixa conforme determinado de acordo com o Anexo A (o “<u>Limite Mínimo de Caixa</u>”). Para que se evitem dúvidas, quaisquer valores relacionados a linhas de crédito emitidas na Nova Basket de Dívida Capex e na Basket de Capital de Giro não serão distribuídos ou considerados no Excedente de Geração de Caixa: <ul style="list-style-type: none"> ○ Período: de 1º de janeiro de 2024 até o reembolso integral dos Títulos ○ Em até 15 dias úteis após o prazo (a ser acordado) para a entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas (o “<u>Prazo do Leilão</u>”), a Sociedade poderá, ao seu critério, iniciar um processo de leilão holandês reverso para os Títulos e, se aplicável, Mútuos de Longo Prazo (priorizando os lances mais baixos) (o “<u>Leilão</u>”). Os resultados do Leilão serão divulgados em até 5 dias úteis após a realização do Leilão e os valores ofertados no Leilão deverão ser pagos imediatamente a partir de então. ○ Após (i) qualquer reembolso como resultado do Leilão ou (ii) caso a Sociedade opte por não conduzir ou consumir um Leilão, o Prazo do Leilão, quaisquer valores remanescentes do Excedente de Geração de Caixa do Credor será usado para resgatar imediatamente os Títulos ao valor nominal e, se aplicável, o Mútuos de Longo Prazo com desconto de 25% sobre o valor nominal, proporcionalmente (em relação ao valor total dos Títulos e Mútuos de Longo Prazo em aberto) ○ Antes da emissão do Mútuos de Longo Prazo, os credores do Mútuos de Longo Prazo, agindo como uma única classe, serão obrigados a escolher se receberão pagamentos futuros do Excedente de Geração de Caixa (“<u>Eleição ECF do Mútuos de Longo Prazo</u>”), o que dará direito a todos os Credores do Mútuos de Longo Prazo a receber sua parte (<i>pro rata</i> com relação às Títulos) do Excedente de Geração de Caixa do credor, desde que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa do credor aos credores do Mútuos de Longo Prazo retirem o Mútuos de Longo Prazo com um desconto de 25% sobre o valor nominal. Nenhum Excedente de Geração de Caixa do Credor será pago aos detentores do Mútuos de Longo Prazo se a Eleição ECF do Mútuos de Longo Prazo não for feita antes da emissão e qualquer



	<p>Excedente de Geração de Caixa do Credor remanescente será pago aos detentores dos Títulos (sujeito à disposição do leilão reverso holandês definido acima)</p> <ul style="list-style-type: none"> Os 50% restantes do Excedente de Geração de Caixa (“Excedente de Geração de Caixa do Acionista”) serão disponibilizados à Sociedade para qualquer finalidade acordada pelos Acionistas, incluindo, entre outros, para pagamento de Obrigações de Reparação excedente dos Pagamentos de Remediação Permitidos, recompra de Títulos no mercado secundário (a qual será imediatamente cancelada), pagamentos de Dívida/Crédito de Acionista Subordinado ou pagamentos de dividendos aos Acionistas em valor não superior ao Excedente de Geração de Caixa do Acionista. Para que se evitem dúvidas, qualquer imposto que deva ser pago pela Sociedade sobre qualquer pagamento de dividendos feito com recursos do Excedente de Geração de Caixa do Acionista reduzirá o Excedente de Geração de Caixa do acionista em uma base dólar por dólar (da mesma forma, quaisquer pagamentos brutos ou de impostos que devam ser efetuados pela Sociedade com relação ao uso do Excedente de Geração de Caixa do Credor, conforme previsto acima, reduzirão o Excedente de Geração de Caixa do Credor em base dólar por dólar) e, para que se evitem dúvidas, a Sociedade não deve arcar com nenhuma responsabilidade de tributação de dividendos (se houver) que exceda o limite do Excedente de Geração de Caixa do Acionista descrito neste documento.
<p>Basket de Financiamento Priming de Despesas de Capital (“Nova Basket de Dívida Capex”)</p>	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 1º de janeiro de 2026, a Samarco poderá incorrer até US\$350 milhões⁹ em dívidas em condições de mercado exclusivamente para fins de financiamento de despesas de capital. A dívida contraída através da Nova Basket de Dívidas Capex deverá vencer pelo menos 91 dias após o vencimento dos Títulos Pode ser garantido por ônus sobre contas a receber da Samarco ou de suas subsidiárias ou por ônus sobre ativos recém-financiados (mas, para que se evitem dúvidas, nenhum ônus sobre outros ativos ou garantias de subsidiárias, a menos que sejam fornecidos ônus e garantias iguais e tributáveis em relação às Títulos e ao Mútuos de Longo Prazo) Será sênior em relação às Títulos e ao Mútuos de Longo Prazo apenas no que diz respeito à garantia Nova Basket de Dívidas Capex na escritura de emissão de Títulos e no contrato de crédito de Mútuos de Longo Prazo
<p>Basket Capital de Giro</p>	<ul style="list-style-type: none"> A Samarco poderá contrair endividamento na forma de linhas de financiamento de pré-exportação de curto prazo¹⁰ de terceiros em condições de mercado exclusivamente para fins de financiamento de capital de giro (a “Basket de Capital de Giro”); desde que, em nenhum momento, o valor pendente de qualquer linha da Basket de Capital de Giro exceda US\$100 milhões

⁹ Se o valor dos Títulos de Dívida Sênior que devem ser emitidos para detentores de Créditos Financeiros Quirografários da Classe III sob a Opção A exceder US\$ 3.130 milhões, o valor principal da Nova Basket de Dívidas Capex será aumentado proporcionalmente, até um valor agregado máximo de US\$ 410 milhões. Para evitar dúvidas, este valor de US\$ 410 milhões pressupõe que US\$ 3.566 milhões de Títulos de Dívida Sênior são emitidos no total.

¹⁰ A Linha de Capital de Giro poderá assumir a forma usual para financiamentos dessa natureza por empresas exportadoras brasileiras, incluindo financiamentos NCE, ACC, PPEs e 4131.



	<ul style="list-style-type: none"> • Pode ser garantido por ônus sobre contas a receber da Samarco ou de suas subsidiárias (mas, para que se evitem dúvidas, nenhum ônus sobre outros ativos ou garantias de subsidiárias, a menos que sejam fornecidos ônus e garantias iguais e tributáveis em relação às Títulos e ao Mútuos de Longo Prazo) • Será sênior em relação às Títulos e ao Mútuos de Longo Prazo apenas no que diz respeito à garantia • Basket de Capital de Giro na escritura de emissão de Títulos e no contrato de crédito de Mútuos de Longo Prazo
Agência de Classificação	<ul style="list-style-type: none"> • A Sociedade envidará esforços comercialmente razoáveis para obter classificações de Títulos de pelo menos duas agências de classificação de crédito (a serem selecionadas apenas entre S&P, Moody's ou Fitch) (a serem documentadas por meio de avenças de dívida) em um prazo razoável após a emissão dos Títulos, mas de até 120 dias após a emissão dos Títulos
Despesas do Grupo Ad Hoc	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com os termos acordados no Contrato de Suporte à Reestruturação, determinados honorários e despesas profissionais e despesas correntes do Grupo Ad Hoc e seus membros com relação à reestruturação da Sociedade serão pagos em dinheiro pela Sociedade
Documentação Definitiva	<ul style="list-style-type: none"> • Toda a documentação definitiva com relação à Reestruturação, incluindo o Plano de RJ, o Contrato de Suporte à Reestruturação e a documentação relativa às Títulos, Mútuos de Longo Prazo ou Dívida/Crédito Subordinado do Acionista devem ser em forma e conteúdo aceitáveis ao Grupo Ad Hoc, à Sociedade e aos Acionistas¹¹ • Além dos requisitos de relatórios segundo a escritura de Títulos, a Sociedade deverá concordar em (a) enquanto as Títulos de dívida sênior estiverem em circulação, divulgar dados de produção trimestrais e realizar chamadas trimestrais de investidores e (b) enquanto continuar sob a supervisão do Juízo da RJ, divulgar dados mensais de produção como parte do processo de recuperação judicial em andamento da Samarco; desde que o inadimplemento de qualquer um destes acordos não dê origem a um inadimplemento ou evento de inadimplemento nos termos dos Títulos ou a qualquer endividamento

¹¹ Se a Empresa firmar um contrato de suporte com os detentores dos Créditos NEXI em que tais detentores concordam em selecionar a Opção B, a documentação definitiva também precisaria ser aceitável em forma e conteúdo para tais detentores nos termos estabelecidos em tal contrato. Da mesma forma, a Sociedade concordaria em pagar as taxas e despesas razoáveis e documentadas dos consultores aos titulares dos Créditos NEXI como parte de qualquer acordo.



Anexo A

O limite mínimo de caixa será o seguinte:

- até a retomada do segundo concentrador, US\$100 milhões;
- após a retomada do segundo concentrador, mas antes da retomada do terceiro concentrador, US\$150 milhões; e
- após a retomada do terceiro concentrador, US\$200 milhões.

